

ERRATA

124, 409, 427 — Leia-se: Zaira Cintra Vidal. (1943-1947)

141 — Leia-se: ... Como base para admissão em 1964...

171 — Leia-se: — Em novembro de 1968, a mesma escola realizou...

183 — Leia-se: ... essa lei definiu de maneira inequívoca a educação nacional em três faixas de ensino: primário, médio (primeiro e segundo ciclo) e superior; a formação de técnico...

187 — Leia-se: ... o projeto desse deputado ainda hoje em tramitação, tomou o n.º 2334/70

217 — Leia-se: — O relatório da Comissão de Legislação apresentado em 1951, dava conta ...

xiii — de 237 — Leia-se: Enfermeiro no Serviço Técnico Científico.

241 — Leia-se: ... que poderiam, de uma maneira ou de outra, influir na mudança...

SUMÁRIO

SEGUNDA PARTE: ENSINO E LEGISLAÇÃO DE ENFERMAGEM

CAPÍTULO I: Papel da ABEn na formação do Enfermeiro	121
<i>Comissão de Legislação</i>	122
<i>Comissão de Educação</i>	123
Primeira comissão, 1939; Divisão de Educação, 1946; regimento interno e comissões permanentes da Divisão de Educação; a Divisão e o I Congresso Nacional de Enfermagem, 1947.	
<i>Legislação do Ensino de Enfermagem e Enfermagem Obstétrica</i>	128
Lei n.º 775/49, 129	
Considerações gerais; aspectos da lei de interesse para a ABEn.	
Lei n.º 2595/56, 132	
Inquérito nas escolas de enfermagem; divergência entre os enfermeiros sobre o Projeto n.º 2991/53.	
Atuação da Subcomissão de Diretoras de Escolas de Enfermagem, 134	
Criação da Comissão Permanente de Diretoras de Escolas de Enfermagem, 1954; criação da Comissão de Educação, 1955; formação de grupos regionais, 1955; Projeto de Lei n.º 2684/60; projeto de novo regulamento da Lei n.º 775/49, currículo mínimo apresentado pela ABEn, 1961; subcomissões de programas, 1961.	
Retrospectiva Histórica do Ensino de Enfermagem Obstétrica, 140	

Projeto de Lei n.º 2640/52, 142	
Origem; divergências entre enfermeiros e obstetrizas; acompanhamento do projeto; Projeto n.º 30/55; Emenda Gilberto Marinho, 1955; veto do Presidente da República, 1956; atuação das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria.	
Projeto de Lei n.º 3082/57, 148	
Comissão Ministerial, 1956; relatório da comissão, 1957; divergências entre enfermeiros e obstetrizas; Comissão Triplice, 1957; Projeto n.º 114/59; modificações apresentadas pela ABEn em 1960, 1961 e 1963; arquivamento em 1964.	
A ABEn e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 155	
Atuação da ABEn; Lei 5540/68; Lei n.º 464/69 e Lei 5692/71.	
<i>Curriculo Mínimo dos Cursos de Enfermagem e Obstetrícia</i>	157
Curriculo mínimo apresentado pela Comissão de Peritos em Enfermagem, 1962.	
Parecer n.º 271/62, 158	
Curriculo mínimo apresentado pela comissão do CFE, 1962; exposição de motivos da ABEn; guia de regulamento para as escolas particulares, 1962.	
Parecer n.º 303/63, 160.	
Origem; modificações em relação ao Parecer 271/62; estudos posteriores.	
Parecer n.º 163/72, 163.	
Consequências da reforma universitária; resultado do III Congresso de Educação de Enfermagem, 1967; propostas apresentadas pela ABEn em 1968, 1969 e 1970.	
<i>Seminários e Congressos Educacionais</i>	169
Notas	172
CAPÍTULO II: Ensino de Enfermagem de Grau Médio	178
<i>Curso Técnico de Enfermagem</i>	178
Origem e Controvérsias.	
Papel decisivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 183	
Primeiros cursos criados e a Legislação do Exercício Profissional, 185	
<i>Formação do Auxiliar de Enfermagem</i>	188
<i>A Comissão de Auxiliar de Enfermagem e a Evolução do Ensino nesse Nível</i>	189

Determinações da Lei do Ensino n.º 775/49, 189	
Novas Exigências de Escolaridade, 193	
Portaria n.º 106/65, 196	
Curso Intensivo de Auxiliar de Enfermagem, 197	
O Auxiliar de Enfermagem no Campo de Saúde Pública, 199	
I Seminário Regional de Ensino Médio de Enfermagem — Região Sul, 200	
<i>A ABEn e a União Nacional de Auxiliares de Enfermagem</i>	201
<i>Cursos Volantes</i>	202
<i>Programa para Formação de Auxiliares de Enfermagem para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, no Brasil</i>	
<i>Projetos n.º 287/63, n.º 287/6301 e n.º 287/6302</i>	203
Notas	207
CAPÍTULO III: Regulamentação do Exercício Profissional	210
<i>Considerações Gerais</i>	210
Decreto n.º 20109/31; reação das irmãs de caridade, enfermeiras da Cruz Vermelha Brasileira, enfermeiros do Exército e da Polícia Militar e enfermeiros práticos.	
Providências Preliminares, 213	
Solicitação do Sindicato de Enfermeiros Terrestres e primeiro anteprojeto elaborado, 1939; Decreto n.º 8778/46; estudo dos problemas da Enfermagem no Brasil, 1947; recomendações do II Congresso Nacional de Enfermagem, 1948.	
Lei n.º 2604, de 17 de setembro de 1955, 216	
Legislação reguladora do exercício profissional até 1955; programa de trabalho da Comissão de Legislação; recomendações dos Congressos realizados em 1948, 1950, 1951 e 1952; atuação da ABEn no prosseguimento do Projeto n.º 1741/52.	
Lei n.º 2822, de 14 de julho de 1956, 222	
Lei n.º 3640, de 10 de outubro de 1959, 223	
Decreto n.º 50387, de 28 de março de 1961, 224	
Projeto de Lei n.º 3803/61, 227	
<i>Enfermagem no Funcionalismo Civil</i>	229

	Pág.
Concurso do DASP, 1941; promoção na carreira de enfermeiro do MES, 1947 e 1953; carreira de enfermeira de Saúde Pública, 1948. 1949; reestruturação da carreira de enfermeiro na Prefeitura do Distrito Federal.	
Notas	232
CAPÍTULO IV: Enfermagem — Serviço Técnico Científico	237
<i>A ABEn e o Plano de Classificação de Cargos</i>	237
Comissão Especial de Reestruturação da Carreira, 1953; Projeto de Lei n.º 4844/55 e reação da ABEn; Projeto de Lei n.º 1853/56; Substitutivo Jarbas Maranhão	
Lei n.º 3780, de 12 de junho de 1960, 244	
Repercussão. Decreto n.º 299/67.	
Situação em 1975, 245	
<i>Duração do Curso de Enfermagem e Níveis de Vencimentos</i>	245
Pareceres do Conselho Federal de Educação n.º 346/64 e n.º 397/64; parecer do Consultor Geral da República; Decreto n.º 57180/65.	
Notas	250
CAPÍTULO V: Conselho Federal de Enfermagem	253
<i>Conselho de Enfermagem</i>	254
Primeira Fase: 1944-1954, 254	
Plano de trabalho da presidente Zaira Cintra Vidal; os cinco primeiros anteprojetos encaminhados: 1945, 1946, 1947.	
Segunda Fase: 1960-1973, 259	
Conselho ou sindicalização do enfermeiro, 1960; comissão especial em 1962 e 1963; primeiro parecer de Cesarino Júnior, 1963; revisão e tramitação do anteprojeto encaminhado em 1965; anteprojetos de 1968, 1970, 1972; novo parecer de Cesarino Júnior e novo anteprojeto enviado pela ABEn, 1972; Lei n.º 5905, de 12 de julho de 1973, 274	
<i>Instalação do Conselho Federal de Enfermagem</i>	277
Notas	279

AGRADECIMENTOS

A todos que ajudaram a construir a História da ABEn e que possibilitaram este documentário; às colegas entrevistadas e às que enviaram, por carta, preciosas informações; a Edméa Cabral Velho, autora das primeiras pesquisas sobre a Associação; a Bertha Lucille Pullen, pela pronta resposta ao nosso apelo, rememorando fatos dos primeiros decênios; à Diretoria da Escola Ana Neri e à Diretoria da ABEn — Seção de São Paulo, que possibilitaram a pesquisa em seus arquivos; a Zaíra Cintra Vidal, pela doação de importante documento histórico; a Irmã Maria Tereza Notarnicola, pela presteza com que sempre procurou auxiliar; a Amália Corrêa de Carvalho, pelas preciosas sugestões e pelas muitas horas dispendidas na revisão do manuscrito; a Haydée Guanais Dourado, pela leitura final do texto; à Diretoria da Associação Brasileira de Enfermagem que, pacientemente, esperou o término deste trabalho.

PREFÁCIO

Esta história levou cinquenta anos para ser vivida e cinco para ser contada. De princípios de 1970 a fins de 1975, muitos fatos foram pesquisados, analisados, testados e finalmente relatados; o teste final, porém, será feito pelo leitor atento e experiente que poderá, com suas observações e críticas, contribuir de modo eficaz para o aperfeiçoamento do trabalho.

Estudar os acontecimentos procurando determinar suas causas, conseqüências e repercussões na atualidade foi o alvo almejado, embora nem sempre totalmente atingido.

*Disse René Sedillot em seu livro *A História do Universo*: "Todos aqueles que figuraram na história da humanidade merecem deferência (...) Cada um deles ajudou a determinar a forma do mundo (...) Os fatos são muito numerosos para serem todos contados. O historiador concentra em um, porque este lhe parece ser o essencial (...)"*. Perdoem-nos, pois, todos aqueles que ajudaram a construir a *História da Associação Brasileira de Enfermagem*, que foram muitos e que, pelo volume dos fatos e pelo número de personagens, não puderam ser considerados.

Ao fazer o relato dos dados colhidos, foram adotados certos critérios visando, principalmente, a preservar a verdade histórica. Assim, procurou-se usar as siglas do nome da Associação de acordo com a época em que foram empregadas: ANEDB, até 1944; ABED, até 1954; ABEn, a partir dessa última data⁽¹⁾.

Para designar os congressos, foram empregadas as siglas: CNE n até o oitavo congresso, realizado em 1955, e CBE n a partir do nono, em 1956. A mesma norma foi adotada em relação a outras abreviaturas. Ressalte-se, porém, que o emprego destas foi limitado ao mínimo possível.

Na designação do profissional de enfermagem de nível universitário, o feminino enfermeira foi empregado até 1950⁽²⁾. Sa-

be-se que elementos masculinos associados nos três primeiros decênios, se houve, eram em número bastante reduzido, como continuam sendo ainda hoje. São poucos os homens que escolhem a enfermagem como profissão; até 1974, diplomaram-se apenas 477, de um total de 13.724 desses profissionais (cerca de 3%).

No XXI Congresso Brasileiro de Enfermagem, realizado em Porto Alegre, em 1969, a questão do emprego da palavra enfermeira e não enfermeiro nas discussões foi levantada, com base nas normas gramaticais da língua portuguesa; a Assembléia de Delegados então realizada optou pela manutenção do vocábulo no feminino, acrescentando-se o designativo o ou os, entre parêntesis, no final da palavra.

Como, no entanto, este se trata de trabalho longo em que o termo focalizado é exaustivamente empregado, decidiu-se pelo uso genérico do masculino a partir de 1950 — respeitadas as citações — para não ferir a norma gramatical, embora seja esta, segundo opiniões feministas, preconceituosa e pouco democrática.

Referências bibliográficas simplificadas, que deveriam constar ao pé da página, assim como explicações mais extensas tidas como necessárias para a melhor compreensão do texto, foram colocadas no final de cada capítulo.

INTRODUÇÃO

“... vós que escreveis, tomai assunto igual às vossas forças, pesai longamente o que podem ou não agüentar vossos ombros”. HORÁCIO. (Citação de Hélio Fraga, em “Oração do paraninfo”, 1963).

A impressão causada pelo convite recebido da diretoria da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn), em 1969, para rever e complementar o manuscrito sobre sua história foi, a princípio, de que a tarefa não seria difícil, mas, sim, fascinante e de grande satisfação pessoal. Com o decorrer do tempo e, à medida que toda a extensão do compromisso então assumido ia-se definindo mais claramente em nosso espírito, essa maneira de sentir desapareceu; em seu lugar ficou a convicção de que o peso da tarefa e a força dos ombros que a deviam sustentar não haviam sido convenientemente avaliados.

A primeira tentativa para reunir em uma única obra toda a gama de fatos que deveriam moldar a História da Associação Brasileira de Enfermagem foi feita por Marina de Andrade Resende durante o período em que ocupou a presidência da Associação (1958-1962) e, mesmo, algum tempo depois; o destino, porém, não permitiu que levasse a termo a idéia. O seu desaparecimento prematuro, em 1965, privou a ABEn de uma colaboradora de excepcional talento, integral dedicação e de grande força moral.

Em junho daquele ano a presidente Circe de Melo Ribeiro (1964-1968) lembrou à diretoria que a História da Associação deveria ser escrita. Um só documento, contando suas lutas e vitórias, tornaria mais fácil a divulgação, entre os enfermeiros, da influência que a Associação vem exercendo, direta ou indiretamente, na vida profissional de cada um. O resultado desse tra-

balho ser a colocado à disposição dos associados como parte das comemorações do quadragésimo aniversário da ABEn, em agosto de 1966.

Aceita a sugestão, foi lembrado o nome de Edith de Magalhães Fraenkel para coordenar as atividades necessárias ao empreendimento e formar a "Comissão Especial do Histórico da ABEn". O trabalho deveria ser realizado até o mês de dezembro de 1965. Nova comissão especial seria então organizada para revisão e complementação do mesmo (1).

Atendendo ao convite, tratou logo a coordenadora de formar o grupo de trabalho, convidando a Irmã Maria Tereza Notarnicola, Clotilde Accioly de Carvalho, Heloísa Quintela Tanajura e Edméa Cabral Velho, para colaborarem com ela na pesquisa da documentação existente e na posterior elaboração do documento.

Para financiar a obra, Clarice Della Torre Ferrarini sugeriu fosse feita campanha junto a cinquenta associadas, cada uma contribuindo com vinte cruzeiros como doação. A campanha foi realizada entre as ex-alunas da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo e membros da diretoria da ABEn. Com algumas outras doações, foi levantada e entregue à coordenadora da recém-criada Comissão Especial a quantia de um mil e duzentos cruzeiros.

As dificuldades encontradas foram muitas, motivadas, principalmente, pela falta de documentação referente ao período compreendido entre 1926, data da criação da ABEn, e 1938. O incêndio, verificado na sala que a Associação ocupava como sede provisória em 1951, destruiu grande parte dessa documentação, inclusive o primeiro livro de atas das reuniões então realizadas, considerado como a principal fonte de informações sobre esse período. Com relação ao incêndio, nenhuma referência foi encontrada nos arquivos da ABEn. Segundo Edméa Cabral Velho, o fato deu-se naquele ano, na sede da Liga Anti-Alcoólica, à Avenida Rio Branco, 161, esquina com a Rua do Rosário, Rio de Janeiro, onde funcionava a Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas. A falta dessa documentação obrigou o dedicado grupo a utilizar outros meios de investigação, principalmente a tradição oral, por meio de entrevistas.

Pelo volume de dados a colher, foi logo verificada a impossibilidade de concluir tão amplo programa em prazo tão curto (de agosto a dezembro de 1965). Em julho de 1967, a presidente informou às enfermeiras presentes ao XX Congresso Brasileiro de

Enfermagem (CBEn) que o *Histórico da ABEn* já se encontrava em fase de elaboração; de fato, a 6 de maio de 1968, ele foi entregue à diretoria, acompanhado de ofício assinado por Edith de Magalhães Fraenkel, com os seguintes dizeres:

“Tenho o prazer de passar às vossas mãos o Histórico da Associação Brasileira de Enfermagem elaborado por Edméa Cabral Velho, sob a minha orientação, auxiliada por Irmã Maria Tereza Notarnicola e por Clotilde Accioly de Carvalho.

O trabalho foi árduo. Edméa Cabral Velho foi incansável, mas o Histórico não está ainda bem completo. Parece-nos que seriam necessários talvez mais dois anos de pesquisa para se poder considerá-lo completo”.

Nesse trabalho, os principais fatos históricos da Associação Brasileira de Enfermagem foram concentrados em, aproximadamente, cento e sessenta páginas datilografadas; o assunto foi dividido em quarenta e cinco capítulos, a maior parte dos quais resumindo os fatos considerados de relevância acontecidos de 1938 a 1967.

A diretoria empossada em julho de 1968, cuja presidente era Amália Corrêa de Carvalho (1968-1972), indicou Waleska Paixão para rever o trabalho e sugeriu que fosse reformado e completado. Waleska Paixão, tendo deixado a direção da Escola Ana Neri, havia-se transferido para Sergipe a fim de dedicar o tempo, agora disponível, ao trabalho de ação comunitária, naquele Estado. Suas novas e múltiplas atividades e a distância que a separava do centro, onde estavam localizadas as principais fontes de consulta, impossibilitaram-na de realizar o que havia sido deliberado e o trabalho foi devolvido à diretoria, apenas com algumas sugestões para a sua reformulação.

Em 1969, de posse novamente do “Histórico”, a diretoria decidiu que deveria ser indicada outra associada que se dispusesse a estudar novamente o assunto e a realizar as tarefas anteriormente propostas. Alguns meses mais tarde, a autora foi convidada para reorganizar e completar a “História da Associação Brasileira de Enfermagem”, tomando como base as investigações já realizadas.

Ao dar início ao trabalho, reconheceu, de pronto, a impossibilidade de chegar a qualquer resultado satisfatório sem um conhecimento mais aprofundado de todos os fatos que constituíam ou estavam ligados à história da Associação. Assim pensando, deci-

diu recorrer a outras fontes de informação e às já analisadas, antes de iniciar tarefa de tão grande alcance.

Como primeiro passo foi feita a seleção do material bibliográfico pertinente, merecendo especial atenção as informações contidas nos vários volumes da *Revista Brasileira de Enfermagem* (1932-1975), fonte de inegável recurso histórico. Passou, em seguida, ao exame dos documentos oficiais da Associação, particularmente dos livros de atas das reuniões de seus órgãos de deliberação e de execução e de relatórios dos membros das diretorias e de comissões permanentes e especiais; os arquivos da ABEn, em sua antiga sede no Rio de Janeiro e os arquivos da Seção de São Paulo, foram extensamente examinados. Às recomendações emanadas dos Congressos Brasileiros de Enfermagem, realizados anualmente, foi também dada especial atenção; mostram elas, de maneira concreta, a participação ativa da ABEn nos problemas da classe.

Devido à escassez de dados sobre os primeiros anos de existência da Associação, foram feitas entrevistas com as pioneiras Zaíra Cintra Vidal, Izaura Barbosa Lima, Heloisa Maria Carvalho Velloso e Luiza de Barros Thenn de Araújo, enfermeiras integrantes dos grupos que se diplomaram pela Escola de Enfermagem da Universidade Federal do Rio de Janeiro (EE Ana Neri) nos anos de 1925 e 1926, além de outras. Por ter sido essa Escola o berço da Associação, seus arquivos foram também examinados.

Outro meio ainda utilizado foi o envio de cartas a algumas enfermeiras solicitando o relato de fatos ocorridos em determinado período, sua confirmação ou simplesmente informações mais detalhadas sobre este ou aquele acontecimento. Colaboraram com respostas, Edméa Cabral Velho, Bertha L. Pullen, Hilda Anna Krisch, Marieta Valverde Legey e Ana Jaguaribe da Silva Nava.

O material assim recolhido foi ordenado em três partes, cada qual abordando um determinado aspecto da história da Associação.

A primeira, **ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM**, consta de seis capítulos, nos quais estão narrados, em primeiro plano, acontecimentos ligados à origem da Associação. Procura-se também mostrar as modificações introduzidas em sua estrutura organizacional, destacando o papel que cada um dos seus elementos componentes desempenhou em favor da classe nesses primeiros cinquenta anos de vida da Associação.

Na segunda parte, **ENSINO E LEGISLAÇÃO DE ENFERMAGEM**, de cinco capítulos, tenta-se focalizar os acontecimentos

que influíram no progresso do ensino da Enfermagem, as circunstâncias que os determinaram e o desmedido esforço da Associação para elevar os padrões de prática profissional. Especial destaque foi dado às recomendações dos congressos anuais realizados pela Associação. Essa parte procura ilustrar, de maneira concreta, que nenhuma profissão se desenvolve a não ser quando seus membros se reúnem em uma associação de classe e juntos lutam na defesa de seus interesses e bem-estar que, em última análise, refletem os próprios interesses e bem-estar do público consumidor.

Os fatos de ordem mais geral, alguns dos quais considerados de grande alcance na história da Associação foram incluídos na terceira parte, intitulada REALIZAÇÕES SÓCIO-CULTURAIS DA ABEn. Cuida, também, esta parte de demonstrar o apreço da Associação a todos aqueles que prestaram ou ainda prestam serviços desinteressados ou contribuem de maneira relevante para o desenvolvimento da enfermagem, em nível nacional.

Dois propósitos orientaram esta esquematização: apresentar os dados históricos de modo a constituírem recurso de fácil consulta, e, documentar os esforços desenvolvidos pelos órgãos executivos da ABEn para conseguir realizar os objetivos determinados em seu estatuto.

A ABEn é o que são seus membros; sua força está na essência de sua natureza, as seções estaduais, às quais aqueles estão ligados. Sua história só será completa quando incluir a história de cada uma dessas forças. Enquanto tal não acontece, que os fatos aqui narrados esclareçam os enfermeiros descrentes da vitalidade e do dinamismo da ABEn e inspirem os futuros colaboradores para que o ideal — ABEn — continue a ser sempre uma grande realidade.

NOTAS

PREFÁCIO

1. A Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn) foi criada em 1926 como Associação Nacional de Enfermeiras Diplomadas; em 1929, foi oficializada com a denominação de Associação Nacional de Enfermeiras Diplomadas Brasileiras (ANEDB); em 1944, essa denominação foi mudada para Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas (ABED), passando à designação atual, Associação Brasileira de Enfermagem, em 1954.

2. De 1925 a 1935, as diplomadas pela Escola Ana Neri foram as únicas de alto padrão do país. De acordo com Bertha Pullen, até 1939 a Associação contava apenas com enfermeiras dessa Escola que, por muito tempo, somente admitiu estudantes do sexo feminino.

INTRODUÇÃO

I. Informações sobre as atividades da Comissão Especial para Estudos da História da ABEn serão encontradas: 1) no Livro de Atas de reuniões da diretoria, n.º 5 — reuniões de junho e agosto de 1965, janeiro de 1966, agosto de 1968, março de 1969; 2) na Revista Brasileira de Enfermagem, de agosto de 1966, pp. 455 e 500; agosto de 1967, p. 388; 3) no relatório final da Comissão entregue à diretoria, nos arquivos da sede da ABEn.

SEGUNDA PARTE

ENSINO E LEGISLAÇÃO DE ENFERMAGEM

I

PAPEL DA ABEn NA FORMAÇÃO DO ENFERMEIRO

Dentre as comissões permanentes da ABEn, duas tiveram papel relevante no desenvolvimento da enfermagem no Brasil; a de Educação e a de Legislação.

À primeira coube a tarefa de acompanhar, planejar e orientar todo o processo educacional da Enfermagem em seus três níveis de ensino, num contínuo esforço para que este fosse o mais apropriado às exigências de saúde do povo brasileiro. A segunda, a Comissão de Legislação, foi também intensamente dinâmica; é sabido que uma legislação adequada é essencial tanto ao ensino como à prática de qualquer profissão.

As atividades conjuntas dessas duas comissões contam uma significativa parte da história da Associação Brasileira de Enfermagem, intimamente relacionada com os interesses e aspirações do povo brasileiro, nesses últimos anos de desenvolvimento sócio-econômico e educacional mais rápido; essa meta — o desenvolvimento — aliada à mudança de alguns aspectos da nossa cultura foi a causa da afirmação da enfermagem como uma das profissões indispensáveis, na área da saúde, para atingir esse progresso.

Neste capítulo, serão relatadas as origens dessas duas comissões; especial destaque será dado à primeira, reservando-se para o capítulo seguinte os feitos da Comissão de Legislação. No que diz respeito, porém, à atuação frente aos problemas do ensino, ambas serão igualmente consideradas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Data de 1939 a primeira referência encontrada sobre a Comissão de Legislação; foram seus membros, Edith M. Fraenkel, Laís Netto dos Reys, Zulema Castro Amado e Hilda A. Krisch, presidente da Associação (1).

De 1939 a 1948, a diretoria parece ter tomado integralmente para si a responsabilidade pela resolução dos problemas de natureza legislativa: algumas vezes, indicava comissões especiais para o estudo de assuntos pertinentes e, outras, a própria presidente tomava as iniciativas.

Dada a natureza dos problemas sob sua alçada, a Comissão de Legislação sempre teve suas atividades estreitamente ligadas às de outras comissões, notadamente às de Educação e de Auxiliares de Enfermagem, e, em menor grau à de Defesa da Classe, enquanto estas duas últimas existiram.

Dentre as dezoito comissões instituídas pela ABEN ao longo da sua história, foi essa a de coordenação mais estável e a que sempre apresentou relatórios fartos de realizações.

Haydée G. Dourado participou da Comissão, sob a presidência de Marina Bandeira de Oliveira, de 1949 a novembro de 1951, quando foi indicada presidente. Desse ano a 1972, permaneceu à frente dos trabalhos, com apenas duas interrupções: 1) quando ocupou a vice-presidência da ABEN e presidiu a Comissão de Finanças, de julho de 1953 a julho de 1955; Beatriz Cavalcanti foi a presidente desse órgão técnico nesse período; 2) de 1956 a 1958, quando as suas atribuições como diretora do Centro de Levantamento de Recursos e Necessidades de Enfermagem no Brasil não permitiram qualquer desvio do seu tempo para outros fins. Coube, então, a Josefa Jorge Moreira presidir a Comissão. Foram, portanto, dezesseis anos de serviços quase ininterruptos prestados à ABEN nessa comissão, estimulada tão somente pelo seu zelo pela enfermagem. Para o quadriênio 1972-1976, foi eleita coordenadora Maria Alves Amorim.

As características do trabalho de acompanhamento de projetos e anteprojetos de leis que afetam determinado grupo de profissionais exigem, da coordenadora desse órgão técnico, uma personalidade que se distinga por um espírito atento e penetrante, cuidadoso e detalhista, de fácil poder de comunicação, mas com humildade bastante para enfrentar, serena, os embaraços que fatal-

mente surgem. Não é fácil a tarefa mas tem sido desempenhada com denodo e dedicação por todos os que nela se empenharam (2).

Em 1955, Haydée G. Dourado dividiu o crescimento dessa comissão, após 1951, em duas fases: a primeira foi de expectativa do que os legisladores podiam fazer pela enfermagem, sem muito auxílio dos profissionais, enquanto a Comissão tratava de desenvolver, o seu próprio campo com a definição dos seus objetivos e a apresentação de plano de trabalho; a segunda, a partir de 1954, foi de contribuição. Destacaram-se, no início desta segunda fase, Maria Rosa Sousa Pinheiro, Haydée G. Dourado e Marina de Andrade Resende, que passaram a dar muito de seu tempo aos assuntos da Comissão. Segundo Haydée G. Dourado, Maria Rosa S. Pinheiro “enfraqueceu sua saúde, redigindo para o Senado até altas horas da noite”.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

“É a Associação Brasileira de Enfermagem que, pela Comissão de Educação, tem procurado sugerir o modo de tornar o ensino mais eficiente e mais adaptado às nossas realidades” (Marina de Andrade Resende).

Uma Comissão de Educação foi organizada pela primeira vez por Hilda Anna Krisch (1938-1941) em 1939 (3); seus membros foram Mirabel Smith Ferreira Jorge, Mafalda Leone e Hermínia Nogueira. 1939

Como em geral acontecia com algumas das comissões da Associação, as suas atividades confundiam-se com as da diretoria, sempre vigilante a todos os problemas da classe.

De 1939 a 1946, há referências sobre atividades relacionadas com o ensino, apenas no que diz respeito a projetos de criação de novas escolas. Assim, em maio de 1939, as enfermeiras foram alertadas pela presidente para o fato de estar sendo organizada, no Rio Grande do Sul, uma escola de enfermeiras “cujas bases não estão de acordo com as nossas” (4).

Projetos de criação de outras escolas foram anunciados nos anos de 1941 e 1944. Em 1941, a presidente, Edith M. Fraenkel (1941-1943), comunicou que devia partir para São Paulo a fim de organizar, naquela capital, uma “escola de enfermeiras”; em 1944, Mabel Faust compareceu a uma das reuniões da ABED e foi apresentada como a enfermeira canadense contratada por Dr. Barros Barreto (5) para organizar uma escola de enfermeiras, em Belém, 1941

Pará; nesse mesmo ano, Delizeth Oliveira Cabral foi indicada para representar a ABED na Comissão de Organização da Escola de Enfermagem do Estado do Rio (atual Escola de Enfermagem da Universidade Federal Fluminense), substituída por Ermengarda de Faria Alvim, em 1947.

1945 A idéia de criar-se um órgão que tivesse como finalidade estudar os problemas ligados ao ensino surgiu em 1944. Nesse mesmo ano foi lembrada, pela primeira vez, a possibilidade de organizar-se a Liga de Educação e a Liga de Saúde Pública, mas o projeto só foi oficialmente lançado na primeira reunião de 1945, realizada em maio, quando a presidente Zaíra Cintra Vidal (1943-1944) apresentou o plano anual de trabalho da diretoria; dele constaram os itens: “6.º — Organização da Liga de Educação e 7.º — Organização da Seção de Saúde Pública”.

O assunto voltou a ser tratado nas reuniões seguintes de junho, julho e setembro. Em uma delas esteve presente a Senhora Wells, enfermeira norte-americana, que deu explicações sobre os objetivos da congênera da primeira, em seu país. Foi lembrado, então, que a Liga de Educação deveria ser constituída pelas diretoras das Escolas Ana Neri, de São Paulo, Carlos Chagas e Rachel Haddock Lobo, além de uma enfermeira representante da Divisão de Organização Sanitária (D.O.S.) e outra da Divisão de Organização Hospitalar (D.O.H.), ambas do Ministério da Educação e Saúde.

Na reunião de setembro, presentes vinte e sete associadas, foram criadas como divisões, ao invés de ligas, tendo sido indicadas presidentes provisórias Edith M. Fraenkel, para a Divisão de Ensino de Enfermagem, e Safira Gomes Pereira, para a Divisão de Saúde Pública.

1946 Somente em novembro de 1946, porém, as duas divisões foram definitivamente estabelecidas. De acordo com o que ficou deliberado, poderiam pertencer à Divisão de Ensino de Enfermagem, logo depois denominada Divisão de Educação, as enfermeiras que integravam o corpo docente das escolas de Enfermagem e as superintendentes de serviços e, à Divisão de Enfermagem de Saúde Pública, toda enfermeira com exercício nesse setor (6).

Tanto a primeira como a segunda divisão deveriam reger-se por *Estatutos* (7) próprios que, a essa altura, já estavam sendo elaborados pelas respectivas presidentes. Desde que foram iniciadas suas atividades, foi exigida uma mensalidade de cinco cruzeiros (antigos) de suas associadas “sendo facultada a doação de quan-

tias mais elevadas". Os objetivos da primeira eram: 1) estudar todos os assuntos relacionados ao ensino de Enfermagem; 2) procurar melhorar as padrões de Enfermagem a fim de prestar melhor assistência ao público; 3) cooperar com a ABED, no sentido de desenvolver o senso de responsabilidade e interesse pelos assuntos referentes à Enfermagem entre os membros que se dedicavam à administração de escola, ao ensino e à supervisão de estudantes (8).

Com a perspectiva da realização de um primeiro congresso de Enfermagem em 1947, essas duas divisões começaram a agir; a Divisão de Educação, com planos para organizar "cursos em administração e ensino para enfermeiras chefes, em diversos pontos do país" (9), marcou suas primeiras reuniões para novembro de 1946, no Rio de Janeiro, com vistas, naturalmente, à seleção dos temas a serem abordados no congresso. Na primeira delas, Ella Hasenjaeger apresentou o programa provisório do congresso, por ela já elaborado, que foi aprovado por aclamação pelos membros presentes.

Nas reuniões seguintes, realizadas também no mês de novembro, foi discutido e aprovado o regimento interno da Divisão de Educação e eleita a primeira diretoria definitiva: presidente, Edith de Magalhães Fraenkel; vice-presidente, Laís Netto dos Reys; 1.^a secretária, Celina Viegas; 2.^a secretária, Glete de Alcântara; tesoureira, Josefa Jorge Moreira. Conselho Consultivo: Waleska Paixão, Irmã Matilde Nina e Olga S. Lacorte (10).

Desses encontros resultou o "reconhecimento unânime da necessidade premente de cursos para a formação de enfermeiras chefes e instrutoras"; uma comissão, formada por Olga S. Lacorte, Waleska Paixão, Maria Rosa S. Pinheiro, Zaira Cintra Vidal e Ir. Matilde Nina foi encarregada de estudar a organização desses cursos. Edith M. Fraenkel informou, por essa ocasião, que um programa com tal finalidade ia ser posto em execução na Escola de Enfermagem de São Paulo, a título de experiência, "dada a necessidade premente de dar às alunas conhecimentos sobre supervisão e ensino a fim de que não cometam erros graves ao passarem de simples alunas a chefes sem terem tido preparo prévio para isto" (8).

Em dezembro de 1946, Olga S. Lacorte pediu que a Divisão de Educação solicitasse à Escola de Enfermagem Ana Neri as publicações e os documentos existentes sobre as reuniões de diretoras de escolas de Enfermagem realizadas anteriormente, nas quais haviam sido discutidos problemas de ensino, "e que foram como que uma

preparação para a existência desta Divisão". Sua petição, apresentada por escrito, propunha que se incluísse, nas atas dessas reuniões, uma *nota* sobre os trabalhos então efetuados, destacando-se, entre eles, "o bloco de realizações levadas a efeito por iniciativa de Laís Netto dos Reys, promovendo as reuniões de diretoras e as Semanas de Enfermagem, primeiro movimento organizado, permanente, para estudo dos problemas profissionais no Brasil".

1947 Tanto a Divisão de Educação quanto a de Enfermagem de Saúde Pública tiveram papel de relevância no I Congresso Nacional de Enfermagem; os primeiros temas abordados nesse encontro, ou se referiam a problemas de ensino em cursos de graduação em Enfermagem, ou a problemas de Saúde Pública; em menor escala, foram apresentados trabalhos sobre a assistência à mãe e à criança e sobre a formação de auxiliares de enfermagem (11).

O problema da formação da enfermeira chefe foi considerado tão urgente que a Divisão de Educação tomou-o como um dos seus principais tópicos de estudo naquele conclave. Vários trabalhos focalizaram o assunto, considerado então de especialização; dentre eles, destacou-se o de Maria Rosa S. Pinheiro, vice-diretora da Escola de Enfermagem de São Paulo, que apresentou um programa de administração e supervisão para cursos de emergência (12).

Na introdução do primeiro relatório da Divisão de Educação, apresentado nesse congresso, sua presidente, Edith M. Fraenkel, fez uma síntese da história da criação dessa divisão.

"Foi a enfermagem de saúde pública, durante longo tempo, o centro de nossa atenção e aquela à qual dedicamos cuidado especial durante o curso básico, desde o início de nossa primeira escola de enfermagem. (. .)

Só em 1945, após o regresso dos Estados Unidos de nosso eficiente presidente* se cogitou de levar avante o que fora planejado no artigo 40, letra "b" dos Estatutos em vigor na ocasião (13).

Em reunião extraordinária da Diretoria, a 9 de julho do mesmo ano, analisando os objetivos das Divisões frisou a Sra. presidente a necessidade de sua criação como órgãos encarregados do estudo dos vários ramos da enfermagem, figurando em primeiro plano — o problema do ensino. Debatido o assunto foi sugerido o estabelecimento de uma Divisão de Ensino de Enferma-

* Zaíra Cintra Vidal

gem, nome mudado depois para Divisão de Educação. (..)

(..) Foram formulados os seguintes objetivos para a Divisão: 1) organizar o programa de um curso básico de enfermagem para todas as enfermeiras, de modo a torná-las aptas a prestar melhores cuidados de enfermagem ao público, assim como assegurar às enfermeiras diplomadas o tipo de preparo necessário ao bom desempenho de suas funções, nos vários ramos de serviço; 2) preparar o currículo teórico mínimo para curso de enfermagem; 3) fixar a duração dos estágios práticos nas diversas clínicas; 4) estabelecer normas para o preparo das auxiliares de enfermagem" (8).

Um novo Regimento Interno da Divisão, elaborado por uma comissão constituída por Ruth Borges Teixeira, Amalia Corrêa de Carvalho e Ella Hasenjaeger, foi aprovado em novembro de 1947. Alguns aspectos desse documento mostram a evolução desse órgão técnico da ABEn, que funcionava como se fosse uma entidade autônoma, com estrutura administrativa própria.

À Divisão poderiam pertencer: 1) diretoras de escolas de Enfermagem reconhecidas pela ABED; 2) diretoras de serviços de Enfermagem Hospitalar, de Saúde Pública, e de outras organizações que se relacionassem com o ensino de Enfermagem; 3) professoras, supervisoras e enfermeiras-chefes que lidassem com estudantes de cursos básicos de Enfermagem; 4) enfermeiras diplomadas, membros da ABED, responsáveis pelo ensino das "Escolas de Práticos reconhecidas pelo Estado ou pela União".

Foram determinados outros três tipos de membros: ativos remidos (os que contribuíam com dois mil cruzeiros de uma só vez); ativos mantenedores (de anuidade de cento e vinte cruzeiros) e ativos (de anuidade de cinquenta cruzeiros).

Contava com os seguintes órgãos administrativos: Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.

Possuía, também, suas próprias comissões permanentes. As que constaram do primeiro regimento da divisão foram as seguintes: 1) de Currículo Mínimo para Curso Básico, que deveria apresentar o currículo mínimo exigido para reconhecimento de escolas de Enfermagem; 2) de Bibliografia Didática, cuja atribuição era recomendar livros estrangeiros para tradução e determinar os livros indispensáveis a uma biblioteca de escola de Enfermagem; 3) de Publicidade; 4) de Informações, que deveria prestar infor-

mações sobre os problemas de Enfermagem ao público e à classe médica, fazendo ressaltar a necessidade de enfermeiras diplomadas no Brasil e, conseqüentemente, a necessidade urgente da criação de novas escolas de Enfermagem; 5) de Finanças; 6) de Elegibilidade, com o objetivo de propor e recomendar sócias e verificar se estavam quites com as seções estaduais; 7) de Cursos Pós-Graduados; 8) de Higiene Mental e Enfermagem Psiquiátrica, com a finalidade de procurar conhecer bem os hospitais de Psiquiatria, para determinar os que apresentassem condições favoráveis ao estágio de estudantes, e obter livros e folhetos sobre Higiene Mental para as bibliotecas das escolas de Enfermagem. Além destas, havia ainda as comissões conjuntas (Anais de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem) e as comissões especiais, dentre as quais foram citadas as de Estatuto, Preparo de Cédulas e de Eleições.

LEGISLAÇÃO DO ENSINO DE ENFERMAGEM E ENFERMAGEM OBSTÉTRICA

1948 Em 1948, a Divisão de Educação e a vice-presidente da ABED em exercício⁽¹⁴⁾, Marina Bandeira de Oliveira, que era, também, presidente da Comissão de Legislação, exerceram grande atividade no estudo e acompanhamento do Projeto de Lei n.º 92-A/48, que dispunha sobre o ensino de Enfermagem. Esse projeto⁽¹⁵⁾, de suma importância, apresentava pontos considerados falhos pelas enfermeiras educadoras.

À Divisão de Educação da ABED coube estudar o projeto e propor as emendas julgadas necessárias, assim como organizar o currículo mínimo e determinar o regime escolar dos cursos previstos, que deveriam, futuramente, constar do regulamento da lei. Para esse fim foi indicada a Comissão de Currículo da Divisão de Educação, integrada por Laís Netto dos Reis, presidente, Irmã Matilde Nina, Aurora A. Costa, Zaira Cintra Vidal e Maria Rosa S. Pinheiro, assessoradas por Ella Hasenjaeger. Além desses elementos faziam parte da Comissão Edith Fraenkel (1948-1950) como presidente da ABED e a Ir. Helena Maria Villac, presidente da Divisão de Educação⁽¹⁶⁾. Em sua primeira reunião, realizada em maio de 1949, ficou decidido que seriam organizadas subcomissões compostas de cinco membros, cujas presidentes, uma de cada um dos três estados — Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo — seriam escolhidas pela Comissão de Currículo. A essas subcomissões caberia distribuir as matérias pelas séries do curso, determinar o número de horas de aula e de estágio de cada disciplina e o conteúdo das unidades do programa. Foram distribuídas

abrangendo as seguintes áreas: Ciências Biológicas, para São Paulo; Ciências Sociais, Bahia; Ciências Médicas, Minas Gerais; Enfermagem e Artes Aliadas, Rio de Janeiro. Na segunda reunião foi determinado o número de horas-aulas de cada uma das disciplinas do currículo mínimo e o número máximo de horas semanais de atividades (17).

Ainda em 1948, foi discutido o problema do ensino de Enfermagem Psiquiátrica, que estava sendo ministrada em apenas algumas escolas e havia sido objeto de discussão no primeiro congresso. Ella Hasenjaeger, Ir. Matilde Nina e Maria C. Pamphiro foram indicadas para estudar as possibilidades de filiação para o ensino dessa disciplina. Em seu relatório, Ella Hasenjaeger concluiu que no Brasil não havia enfermeiras preparadas nesse setor e que, pelo que conhecia, o curso de pós-graduação da Universidade de Pittsburgh, nos Estados Unidos da América do Norte, era o melhor para o preparo de enfermeiras para o trabalho, em situações como a deste país.

Em abril de 1949, foi apresentado à Divisão de Educação o estudo do Projeto 92-A/48, realizado por uma comissão especial por esta indicada. O projeto foi aceito, com exceção do artigo 20, que tratava da obrigatoriedade do funcionamento de cursos de Auxiliar de Enfermagem em cada centro universitário ou na sede de faculdades de Medicina. Esse projeto transformou-se na tão esperada Lei n.º 775/49, sobre o ensino de Enfermagem no país, aprovada em agosto de 1949; o artigo 20 foi conservado na sua forma original. 1949

A regulamentação dessa lei certamente exigiria alteração nos programas elaborados.

Lei n.º 775/49 — Dispõe sobre o ensino de enfermagem no País e dá outras providências.

A Lei n.º 775/49 (18) não constituiu para o ensino de Enfermagem a meta final desejada pela ABED. Alguns pontos deram margem a discussões posteriores e foram motivo de novos trabalhos da Divisão de Educação e Comissão de Legislação, em busca de soluções mais adequadas e consentâneas com os interesses de uma classe que, tendo escolhido como paradigma a enfermagem norte-americana, que se encontrava cinquenta anos à sua frente, desejava evoluir com alguma pressa. 1949

O ensino de Enfermagem em nível de 1.º grau, existente desde 1941, encontrou amparo legal nesse lei que determinou os requi-

sitos mínimos para a organização e funcionamento dos cursos de Auxiliar de Enfermagem, com a finalidade de preparar esse pessoal para auxiliar o enfermeiro no seu trabalho no campo hospitalar. Era uma aspiração da classe que reconhecia a valiosa contribuição que os elementos auxiliares vinham prestando, a necessidade imprescindível de sua utilização e a importância de um preparo bem planejado para o atendimento da população necessitada de assistência.

Em época anterior à criação da primeira escola de Enfermagem em 1923, o atendimento aos pacientes hospitalizados, com exceção das instituições que mantinham enfermeiras estrangeiras e algumas poucas diplomadas pelas escolas de Enfermagem, então existentes no Brasil, era feito por pessoas com alguma experiência, mas carentes de qualquer tipo de preparo formal. O Decreto n.º 16300/23, que aprovou o Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, criou também, como já citado, os cursos de "visitadoras de higiene" com a finalidade de dar alguma instrução aos elementos que iriam auxiliar na Enfermagem de Saúde Pública, até que pudessem ser substituídas pelas enfermeiras que estavam sendo preparadas na recém-criada Escola do Departamento Nacional de Saúde Pública. Apareceram mais tarde outros elementos auxiliares aos quais a legislação procurou amparar sem, no entanto, preocupar-se com a confusão que poderia acarretar a diversidade de designações que estavam recebendo; tais foram, as irmãs de caridades (Dec. n.º 22257/32), os enfermeiros práticos (Dec. n.º 23774/34) e os práticos de enfermagem (Decreto n.º 8778/46).

A evolução natural parecia indicar que a criação dos cursos de Auxiliar de Enfermagem era a resposta esperada para que houvesse certa uniformidade na formação de pessoal de enfermagem, nesse nível. Por razões diversas, entretanto, os decretos acima citados somente foram revogados alguns anos mais tarde.

O campo de Saúde Pública para as atividades desse nível não mereceu a mesma atenção dos legisladores; as visitadoras de Higiene, ou visitadoras sanitárias, continuaram a ser preparadas em cursos de duração variável que funcionavam junto aos órgãos oficiais de saúde.

A par dessa complexa situação, a Lei 775/49 tornava obrigatória a manutenção dos dois cursos — de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem — nas escolas oficiais, ponto considerado por alguns como uma das maiores falhas da lei (19). Apesar da medida não ter tido repercussão totalmente favorável entre as escolas uni-

versitárias, a ABED não tomou iniciativa alguma para modificá-la, a não ser uma tentativa que foi feita para evitar essa determinação quando o projeto ainda se encontrava no Senado.

Quatro outros aspectos da lei passaram a fazer parte da pauta das atividades da ABED com certa constância, exigindo os abnegados esforços da Divisão de Educação e Comissão de Legislação.

Durante um período de sete anos, a contar da publicação da lei (1949-1956), as escolas de Enfermagem poderiam continuar recebendo candidatos apenas com certificado de conclusão de curso ginasial ou equivalente. Até a promulgação da Lei n.º 2995/56, que prorrogou esse prazo por mais cinco anos, essas comissões mantiveram-se em constante atividade a fim de que uma legislação mal orientada não viesse a prejudicar a classe.

A fiscalização dos cursos de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem deveria ser feita, de acordo com instruções aprovadas pelo Ministério da Educação e Saúde, por inspetores itinerantes diplomados em Enfermagem e subordinados à Diretoria do Ensino Superior (20). Essa fiscalização sempre constituiu preocupação para a ABEn. O artigo em que foram fixadas tais determinações continha também a promessa da criação de um órgão próprio para cuidar dos assuntos referentes ao ensino de Enfermagem.

O terceiro aspecto, contido no artigo 23, dizia respeito à subvenção que o Poder Executivo prometia a todas as escolas de Enfermagem que viessem a ser fundadas no país e à ampliação do amparo financeiro concedido às já existentes. Essa determinação vinha ao encontro das necessidades das escolas; sua existência não impediu, porém, que o ensino da Enfermagem, principalmente na área das escolas particulares, sempre lutasse com grandes dificuldades financeiras e o assunto *subvenção* continuasse a merecer a atenção da ABEn.

Em quarto lugar, vinha o problema da formação das enfermeiras obstétricas, tratado no artigo 22 desta lei. Em virtude dos cursos de Enfermagem e de Obstetrícia funcionarem independentemente um do outro, e também porque algumas escolas de Enfermagem vinham formando enfermeiras obstétricas em cursos de especialização ou de pós-graduação (art. 3.º do Decreto n.º 27426/49), começou a surgir, logo, certo mal-estar entre esses dois grupos de profissionais, cada um tratando de lutar pelos seus direitos que supunham prejudicados pelo grupo supostamente antagônico.

Como tentativa para resolver esse último problema, surgiram, um pouco mais tarde, os Projetos de Lei n.º 2640/52, n.º 3082/57

— 114/59, n.º 3803/62 e o Parecer n.º 303/63 do Conselho Federal de Educação.

1950 Em janeiro de 1950, logo após o III Congresso Nacional de Enfermagem, a Comissão de Currículo, depois de reorganizada, voltou a reunir-se ainda sob a presidência de Laís Netto dos Reys. Nessa data foi feita uma redistribuição das tarefas relacionadas com os programas das disciplinas do currículo, recaindo sobre São Paulo e Rio toda a responsabilidade do trabalho, por contarem com maior número de enfermeiros com cursos de pós graduação. Os programas, depois de organizados, foram apresentados e estudados pela Comissão em reuniões realizadas durante o IV Congresso (21).

Com a moléstia e posterior falecimento de Laís Netto dos Reys, a 3 de julho de 1950, Maria Rosa S. Pinheiro substituiu-a na presidência da Comissão de Currículo.

Em novembro de 1950, foram aprovadas novas alterações no regimento interno da Divisão; a presidente seria eleita em assembléia geral e deveria escolher os demais membros da diretoria. As comissões permanentes eram as seguintes: 1) de Diretoras de Escolas; 2) de Divulgação; 3) de Finanças; 4) de Recrutamento de Sócios; 5) de Cursos de Pós-Graduação; 6) de Auxiliares de Enfermagem; e 7) de Regimento Interno. A Comissão de Diretoras ficou com as atribuições da antiga Comissão de Currículo e de Bibliografia Didática. As assembléias gerais deveriam reunir-se uma vez ao ano, durante os congressos nacionais.

1952 Em abril de 1952, a Divisão, agora sob a presidência de Maria Rosa S. Pinheiro, indicou uma comissão para dar parecer sobre o Código de Ética, em elaboração, e Haydée G. Dourado propôs que fossem também indicadas comissões especiais: 1) para fazer uma estimativa da necessidade numérica de enfermeiros e de pessoal de enfermagem; e 2) para estudar o estado atual do preparo de parteiras.

Lei n.º 2995/56 — Prorroga o prazo que restringe as exigências para instruir matrícula aos cursos de enfermagem, nos termos do parágrafo único do artigo 5.º da Lei n.º 775/49.

1953 Em 1953, foi apresentado na Câmara Federal, pelo deputado Novelli Junior, o Projeto de Lei n.º 2991/53, que estendia por mais sete anos, a partir de 1957, o prazo de exigência de secundário completo para admissão às escolas de Enfermagem (22). Quando o projeto estava na Comissão de Educação e Cultura, o seu relator solicitou o pronunciamento da classe a respeito do assunto. Movi-

mentou-se logo a Comissão de Legislação, pedindo ao relator um prazo para que a Divisão de Educação fosse consultada. Essa divisão decidiu que deveria basear seu parecer na opinião das próprias escolas de Enfermagem e, com esta finalidade, enviou um questionário às diretoras de todas as escolas então existentes. Pedia que os professores privativos e não privativos (23) e os diretórios acadêmicos se manifestassem sobre três pontos: "1) a lei deverá estabelecer que, a partir de 1957, todas as escolas de enfermagem só admitam estudantes com curso secundário completo; 2) em 1957 a lei só deverá estabelecer esse requisito de admissão para as escolas universitárias; 3) em 1957, esta escola poderá exigir o secundário completo de seus estudantes".

A iniciativa da Divisão de Educação não teve êxito. De um total de vinte e cinco escolas, dezessete devolveram o questionário; destas, apenas oito opinaram pela exigência de secundário completo para todas as escolas. O resultado não foi considerado representativo porque não era a opinião da maioria absoluta das escolas (24).

Nas reuniões da Comissão Permanente de Diretoras de Escolas de Enfermagem da Divisão de Educação (25), realizadas em fins de janeiro de 1954, as diretoras chegaram à conclusão de que esse prazo deveria ser dilatado por mais sete anos a fim de que as escolas tivessem tempo de preparar seu corpo docente para o ensino em nível superior. Essa comissão havia assumido o compromisso, perante a ABED, de dar parecer definitivo sobre o assunto; a Comissão de Legislação vinha insistindo sobre esse parecer uma vez que o prazo para a sua apresentação, já prorrogado, estava por findar.

Para facilitar o seu andamento, foi organizada uma subcomissão da Comissão de Diretoras para fazer uma pesquisa a fim de verificar as possibilidades reais das escolas. Com a promessa de vinda em 1955, de uma consultora em pesquisa, sob os auspícios da Repartição Sanitária Pan-Americana, para auxiliar no Levantamento dos Recursos e Necessidades de Enfermagem, iniciado em 1956, foi solicitada nova extensão do prazo para a apresentação do parecer.

A classe, dividida em suas opiniões, tornava o assunto por demais polêmico e, por isso mesmo, de difícil decisão. A conhecida escassez de enfermeiros e o temor de que diminuísse de modo assustador a procura dos cursos de Enfermagem, de um lado, e o desejo de melhorar o nível do ensino, de outro, tornavam as discussões acaloradas.

No IX Congresso Brasileiro de Enfermagem, 1956, os enfermeiros foram informados pela presidente de que fazia já três anos que o deputado Lauro Cruz, relator do projeto na Comissão de Educação e Cultura da Câmara, estava esperando que os enfermeiros se pronunciassem. A Comissão de Educação da ABEn⁽²⁶⁾ havia reunido várias vezes as diretoras das escolas em busca de uma solução definitiva para o assunto. Esta veio em forma de um substitutivo apresentado por Waleska Paixão adiando por mais cinco anos o prazo para aquela exigência e permitindo às escolas, que estivessem em condições, organizarem turmas selecionadas de estudantes, com colégio ou equivalente. Tanto em um como no outro caso, o diploma conferido seria o de enfermeiro. Este substitutivo foi totalmente aceito pelo relator.

A 10 de dezembro desse mesmo ano, 1956, foi sancionada a Lei n.º 2995/56, adiando por mais cinco anos aquela exigência, isto é, de 1956 a 1961; não mencionava, entretanto, a possibilidade de realização de dois cursos, com exigências diferentes de escolaridade. A partir desse último ano a enfermagem firmou-se definitivamente em sua condição de profissão de nível universitário⁽²⁷⁾.

Esse novo prazo deveria terminar em agosto de 1961, mas em fevereiro desse ano, além das cinco escolas que já estavam exigindo o segundo ciclo⁽²⁸⁾, outras quatro abriram inscrições ao exame de habilitação somente para candidatas desse nível, perfazendo um total de nove escolas. A Escola de Enfermagem de São Paulo, da Universidade de São Paulo manteve, de 1958 a 1961, dois cursos paralelos, um com exigências de apenas ginásio e o outro, de secundário completo.

Marina de Andrade Resende, escrevendo sobre a situação do "Ensino de Enfermagem" em 1961, assim se expressou ao referir-se à Lei n.º 2995/56: "(...) A tolerância é uma virtude que pode ter como reverso um aspecto indesejável ou negativo; onze anos de tolerância no que, desde 1949 deveria ter colocado o ensino de enfermagem em grau superior, tem determinado um conformismo a padrões tradicionais no que se refere à situação atual das escolas e, mais perigosamente, no que se refere ao futuro da própria enfermagem".

Atuação da Subcomissão de Diretoras de Escolas de Enfermagem

1954 Em 1954, Maria Rosa S. Pinheiro foi eleita presidente da ABEn e Celina Viegas, presidente da Divisão de Educação.

A partir desse ano, entrou em franca atividade, sob a presi-

dência de Waleska Paixão, uma Comissão Permanente de Diretoras de Escolas de Enfermagem (25), órgão técnico de consulta da Divisão de Educação, cuja finalidade era “contribuir no traçado das diretrizes do ensino de enfermagem em seus vários níveis”; percebeu a ABEn que o contato e a troca de idéias efetivadas durante as reuniões dessa comissão eram indispensáveis à formação de um consenso das diretoras em todos os pontos essenciais para o preparo de enfermeiros. Nesse ano a diretora da Escola de Enfermagem (EE) de Porto Alegre, atualmente EE da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Maria de Lourdes Verderese, enviou carta à presidente da Comissão de Diretoras propondo que fosse discutida a possibilidade dessa comissão ser transformada em Associação das Diretoras de Escolas de Enfermagem, com diretoria própria. A idéia, provável precursora de uma futura associação de escolas de Enfermagem, não teve ressonância na época, mas concretizou-se vinte e um anos depois, em 1975.

Para as reuniões de estudo programadas para fins de janeiro de 1954, foi escolhido como tópico central o tema “Meios para desenvolver o espírito de enfermagem no aluno e nas enfermeiras”. Além desse, foi também abordado o tema “atualização de currículo”. Celina Viegas mostrou a necessidade de ser introduzida nas escolas a disciplina *Orientação*, já ministrada na Escola de Enfermagem Hermantina Beraldo, a fim de propiciar ao aluno maior conhecimento da profissão. A sugestão foi aceita pelas diretoras presentes; alguns anos depois o nome da disciplina foi mudado para *Ajustamento Profissional*, que já fazia parte do currículo de algumas escolas.

No relatório da Divisão, correspondente ao período de agosto de 1954 a junho de 1955, a sua presidente explicou que o número exíguo de sócias e a falta de interesse e de colaboração daquelas que haviam sido indicadas para presidir comissões foram os responsáveis pelas atividades restritas e aquém dos planos traçados. As comissões que haviam trabalhado foram: de Diretoras, presidida por Glete de Alcântara, na ausência de Waleska Paixão; de Estatuto e Regimento Interno, presidida por Maria Dolores Lins (de Andrade) e a de Auxiliar de Enfermagem, presidida por Izaura Barbosa Lima.

No ano seguinte, 1955, foram extintas as duas Divisões, de Educação e de Enfermagem de Saúde Pública, e criadas comissões permanentes com o mesmo nome. A Comissão de Diretoras passou a denominar-se Subcomissão de Diretoras e continuou sob a presidência de Waleska Paixão. Para a presidência da Comissão

de Educação foi designada Glete de Alcântara, que nela permaneceu até 1961.

Percebendo as dificuldades que deveriam ser enfrentadas na realização de reuniões conjuntas de estudo, dadas as grandes distâncias a serem vencidas, foi decidido que esses encontros seriam regionais. Formaram-se então três grupos, abrangendo as três regiões de maior concentração de escolas: 1) grupo do Norte, constituído pelas diretoras das escolas dos estados do Amazonas ao Ceará; para presidi-la foi convidada Rosaly Tabora, que não aceitou e, ao que parece, não chegou a ser substituída; 2) grupo do Centro, a cargo de Waleska Paixão, integrado pelas escolas do Distrito Federal, Estado do Rio de Janeiro e Minas Gerais; 3) grupo do Sul sob a chefia de Glete de Alcântara, abrangendo as escolas do Sul, a partir de São Paulo. As escolas localizadas em outros estados deveriam articular-se com o grupo que julgassem mais conveniente (29).

Pela leitura do relatório final apresentado pela presidente da Subcomissão de Diretoras, em 1955, chegou-se à conclusão de que aos três grupos regionais era apresentada uma só agenda para discussão, com suficiente antecedência para que fossem realizados estudos preliminares sobre o assunto; após os encontros, cada região deveria enviar à Comissão de Educação um relatório parcial com o resultado das discussões havidas.

Os temas propostos foram os de maior interesse das escolas, na ocasião: 1) exame vestibular; 2) exigência do ciclo colegial a partir de 1957; 3) currículo. Os relatórios parciais apresentados pelas regiões Centro e Sul demonstraram a grande preocupação das diretoras pelos problemas que a enfermagem vinha enfrentando. Houve convergência de opiniões dos dois grupos quanto à exigência de Português no vestibular, a fim de evitar os prejuízos causados pelo insuficiente conhecimento da língua por parte dos alunos no decorrer do curso. A região Sul sugeriu ainda que a Comissão de Educação se esforçasse junto às escolas para que fossem cumpridas as seguintes recomendações do VII Congresso Nacional de Enfermagem, 1954: 1) que fosse designada uma comissão especial para fazer estudos e recomendações sobre as disciplinas que deveriam ser exigidas para o concurso de habilitação; a mesma comissão deveria elaborar um programa mínimo dessas disciplinas; 2) que as escolas utilizassem o concurso vestibular como processo de seleção de candidatos; 3) que, na medida de suas possibilidades, as escolas submetessem os candidatos a testes psicotécnicos. Um dos problemas existentes era o baixo nível de conhecimento das candidatas aos cursos de Enfermagem

que, por essa razão, encontravam dificuldade em prosseguir os estudos normalmente, provocando elevado índice anual de reprovação, de acordo com estudos realizados na Escola Ana Neri nos anos de 1950 a 1954 (30). Daí a necessidade de que fossem estabelecidas certas medidas que, pelo menos, viessem minorar o problema.

Nessa etapa do desenvolvimento do ensino de Enfermagem, a discussão sobre a exigência do segundo ciclo secundário (2.º grau) para matrícula no curso de Enfermagem revelou divergência de opiniões entre aquelas duas regiões.

O grupo do Centro entendia que era de interesse para a classe a prorrogação do privilégio especial que dispensava os candidatos daquela exigência, argumentando que, segundo as estatísticas oficiais da época, era muito pequena a porcentagem de estudantes do sexo feminino que completavam o segundo ciclo secundário e, dessas, um número mínimo escolhia a enfermagem como profissão; que, para confirmar o fato, bastava verificar o número anual de diplomadas, na maioria das escolas inferior a vinte, mesmo entre as escolas universitárias.

As diretoras da região Sul, por outro lado, eram de parecer que a exigência da lei deveria ser posta em vigor, pelo menos nas escolas universitárias. Reconheceram, porém, a necessidade de que fosse realizado um seminário sobre ensino de Enfermagem, com a máxima urgência, "no qual fosse estudada a situação brasileira de maneira objetiva e traçadas diretrizes para orientação das escolas no que dizia respeito ao dispositivo legal". Para a realização desse seminário, a ABEn deveria solicitar a colaboração da Seção de Enfermagem da Repartição Sanitária Pan-Americana da Organização Mundial de Saúde. O seminário foi realizado, mas com outro objetivo, como será relatado mais adiante.

O tema "currículo", entendido em seu sentido amplo, deu margem a diversificação nas discussões. Assim, o grupo do Sul resolveu estudar, logo de início, o assunto "ensino clínico"; as discussões versaram sobre conceito e avaliação dessa modalidade de ensino. Os problemas "avaliação do estudante de enfermagem" e "recrutamento de alunos" foram abordados em reuniões posteriores. Desse grupo resultou a recomendação para que a Comissão de Educação reiterasse, junto ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), pedido da Escola de Enfermagem de Porto Alegre da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para que fosse feito um filme sobre a enfermagem no Brasil. Uma estrutura didática adequada, com cargos docentes e administrativos criados

nas Universidades e lotados nas respectivas escolas, também constituiu tema de importância para as diretoras das escolas dessa região.

O plano de discussão do currículo de escolas de Enfermagem incluía, ainda, o estudo dos objetivos e o conteúdo dos programas das disciplinas de Enfermagem e a necessidade de aplicação de pré-testes, a fim de avaliar os conhecimentos já adquiridos em cada disciplina.

O item quatro da agenda — outros assuntos — deu margem a que fossem levantados vários fatos que vinham preocupando a classe. Tanto a região do Sul como a do Centro concordaram em que: 1) deveriam reiterar à diretoria da ABEn o cumprimento da recomendação do VII Congresso Nacional de Enfermagem sobre a promoção de um estudo das necessidades de enfermagem no país e seus recursos; 2) a fim de tentar resolver o problema do pequeno número de candidatas às escolas de Enfermagem, a ABEn deveria: a) envidar todos os esforços para situar a enfermagem na categoria das profissões técnico-científicas, na classificação do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, DAPC; b) reiterar, junto aos poderes competentes, a recomendação do IV Congresso Nacional de Enfermagem sobre a criação de uma seção de Enfermagem no Ministério de Educação e Cultura; uma das suas atribuições seria a inspeção e fiscalização das escolas de Enfermagem que solicitassem autorização para funcionamento e reconhecimento, a fim de permitir certa uniformidade de critério na avaliação desses casos e impedir a abertura de novas escolas, tendo em vista o não preenchimento das vagas existentes e o perigo que constituía, para a Enfermagem, a proliferação de escolas sem condições de manter nível elevado de ensino.

1961 A partir da segunda metade de 1961, Maria Rosa S. Pinheiro assumiu a presidência da Comissão de Educação.

Por essa época a diretoria da ABEn tomou conhecimento de que havia dado entrada no Legislativo novo projeto de lei, de n.º 2684/60, pretendendo prorrogar, mais uma vez, o prazo para as escolas de Enfermagem receberem candidatas apenas com o curso ginásial, com exceção das escolas integrantes ou agregadas a universidades oficiais. Os membros da diretoria manifestaram-se contra a pretensão, exceto a presidente da Comissão de Educação. Diante da importância do assunto ficou decidido que essa Comissão deveria convocar novamente as diretoras de escolas para opinarem sobre ele.

Em março desse ano reuniram-se as diretoras de vinte e sete das trinta e nove escolas existentes no país para discutirem um substitutivo ao projeto já em tramitação na Câmara Federal e a proposta da sua retirada. Das vinte e sete diretoras presentes, dezesete votaram pela retirada do projeto.

Nessa reunião discutiram-se também, os três níveis de ensino, assunto que vinha sendo debatido desde 1957, em virtude da apresentação do Anteprojeto de Lei n.º 3082/57. O resultado foi o seguinte: as vinte e sete diretoras presentes votaram pelo nível superior, sendo que vinte delas admitiam o curso superior e o de Auxiliar de Enfermagem, seis eram favoráveis aos três níveis e uma admitia apenas os níveis superior e técnico.

Esses assuntos foram levados à assembléia geral extraordinária realizada no mês seguinte no Rio de Janeiro; por decisão unânime foi aprovada proposta para que a ABEn tomasse providências no sentido de impedir o andamento do Projeto de Lei n.º 2684/60, o que de fato se deu. No que se referia aos dois outros Projetos — de n.ºs 3082/57 e 114/59 — a presidente da ABEn deveria formar uma comissão especial mista (docentes e enfermeiras de serviço) a fim de apresentar-lhes substitutivos (31).

Expirado o prazo concedido por lei que possibilitava a matrícula nas escolas de Enfermagem de candidatos com apenas o 1.º ciclo completo, tornaram-se necessários o planejamento de um currículo para curso superior e a elaboração de novo regulamento da Lei n.º 775/49, com a revogação do Decreto n.º 26 427/49. Assim, a Comissão de Educação convocou as diretoras de escolas (32) para estudo do assunto e discussão do subsídio a ser apresentado à Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, o que foi feito em outubro e novembro de 1961. Um documento de trabalho, elaborado na primeira reunião pelas representantes das escolas que já estavam realizando curso em nível superior, foi discutido na reunião de novembro à qual compareceram trinta e uma diretoras e seis representantes de diretoras (33).

Como resultado dessa reunião a ABEn propôs-se a apresentar modelos de programas das disciplinas do currículo e do curso de habilitação, para orientação das escolas. Esses programas seriam elaborados por subcomissões coordenadas pela Comissão de Educação e constituídas de membros designados pela diretoria. Foram estabelecidas treze subcomissões, uma para cada uma das doze cadeiras, ou disciplinas coordenadas que compunham o currículo apresentado pela ABEn (34), e uma para o

concurso de habilitação. Foram, assim, constituídas as subcomissões de: 1) Concurso Vestibular; 2) Fundamentos de Enfermagem; 3) Enfermagem Médica; 4) Enfermagem Cirúrgica; 5) Enfermagem Obstétrica; 6) Enfermagem Pediátrica; 7) Enfermagem de Saúde Pública; 8) Enfermagem Psiquiátrica; 9) Psicologia; 10) Ciências Sociais aplicadas à Enfermagem; 11) Ética e Histórica da Enfermagem; 12) Administração aplicada à Enfermagem; 13) Pedagogia e Didática aplicada à Enfermagem.

Algumas dessas subcomissões chegaram a completar o trabalho dentro do prazo estabelecido, mas o plano não chegou a ser totalmente executado.

1962 O ano de 1962 distinguiu-se pela notável colaboração que a ABEn prestou à Diretoria do Ensino Superior (DESu), a seu pedido, como órgão assessor em questões de enfermagem; para esta colaboração contou, principalmente, com a experiência das comissões de Educação, Legislação e Seguimento do Levantamento. (35).

Retrospectiva Histórica do Ensino de Enfermagem Obstétrica

O preparo das enfermeiras obstétricas constituiu problema importante para a ABEn, principalmente na década de 1950 a 1960. O ensino dessa disciplina, como uma das especialidades da Enfermagem, sempre preocupou as enfermeiras educadoras, congregadas em torno da Comissão de Educação.

Um resumo retrospectivo das principais fases da formação da enfermeira obstétrica ajudará a compreender a atitude dessa comissão frente ao problema.

As enfermeiras sempre consideraram os cursos desenvolvidos junto às cadeiras de Clínica Obstétrica das Faculdades de Medicina (36), para a formação da "enfermeira obstétrica", que não era enfermeira, um exemplo de especialização sem base, ou melhor, como bem disse Marina de Andrade Resende, "um erro didático pois não se pode especializar sem o fundamento de um curso de formação que não foi exigido das candidatas ao curso" (37). A mesma autora referiu que essa incoerência deve ter sido verificada logo após a promulgação do decreto que criou esses cursos, porque a enfermagem obstétrica ficou isenta da aplicação do Decreto n.º 20 109/31 (que regulou o exercício da enfermagem), "até ulterior deliberação", conforme o Decreto n.º 21128/32. Essa ulterior deliberação foi tomada em 1949, quando a Lei n.º 775/49 facultou, em seu artigo 22, a adaptação dos cursos

de Enfermagem Obstétrica, de modo a se converterem em cursos de Enfermagem ou de Auxiliar de Enfermagem, destinados à formação de enfermeiras e de auxiliares de enfermeiras especializadas, para o assistência obstétrica

Dos treze ou quatorze cursos existentes para a formação de enfermeiras obstétricas, quando da promulgação dessa lei, apenas dois continuaram funcionando: o do Departamento de Obstetrícia e Ginecologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, que passou a ser de trinta e seis meses de duração em 1950 e exigiu o secundário completo como base para admissão de 1964, e o que funcionava junto ao Departamento de Obstetrícia da Escola de Medicina do Recife, que continuou exigindo apenas o primário para o ingresso, oferecendo um currículo de dois anos de duração (38).

Quando a Escola de Enfermeiras Ana Neri foi criada, em seu currículo já constava a obrigatoriedade do ensino de Enfermagem Obstétrica e Ginecológica, ligado a experiências de campo em serviços obstétricos. O Decreto n.º 16 300 de 31 de dezembro de 1923, no artigo 429, incluía os serviços obstétricos entre “os que deveriam servir de campo de ensino prático para as enfermeiras”.

Continuando a tradição, o Decreto n.º 27426/49, que regulamentou a Lei n.º 775/59, incluiu o ensino de Enfermagem Obstétrica, Obstetrícia e de Enfermagem do Recém-Nascido no currículo das escolas de Enfermagem, assim como as experiências de campo em serviços de Ginecologia, Obstetrícia e Berçários. Dessa maneira, as escolas de Enfermagem sempre prepararam enfermeiras capazes de prestar assistência a gestantes, puérperas e recém-nascidos, além de atendimentos a partos normais.

Em 1939, a Escola Paulista de Medicina abriu um curso de Enfermagem Obstétrica, de acordo com o Decreto n.º 20865/31. Depois de dois anos e meio de experiência, chegou-se à conclusão de que a pouca base das alunas (curso primário) não correspondia ao esforço dispendido. Por esse motivo, em 1943, começou-se a exigir da candidata o diploma de enfermeira, transformando-o em curso de especialização em Enfermagem Obstétrica. Com a promulgação da Lei n.º 775/49, esse curso foi incorporado ao regulamento* da Escola de Enfermeiras do Hospital São

1939

* O Regulamento da Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo foi aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, MEC, em 1950, com aquela modificação.

Paulo — atual Escola Paulista de Enfermagem — como um dos cursos de pós-graduação⁽³⁹⁾ previstos nos artigos 3.º, 32 e 35 do Decreto n.º 27426/49, que aprovou o regulamento dessa lei.⁽⁴⁰⁾ Esse curso serviu de paradigma a outros que foram criados com a mesma finalidade. Os certificados conferidos por eles davam às enfermeiras assim formadas o mesmo título conferido pelos cursos que se regiam pelo Decreto n.º 20865/31, isto é, o de enfermeira obstétrica.

A carência de profissionais para a assistência materno-infantil levou a ABEn a estimular as escolas de Enfermagem, principalmente as ligadas a universidade, a abrirem cursos semelhantes ao da Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo. Depois de 1949, várias outras escolas criaram cursos de especialização, com a formação prévia de Enfermagem geral.

As obstetrizes, porém, não se conformaram com o fechamento dos cursos de Enfermagem Obstétrica das faculdades de Medicina que não haviam conseguido adaptar-se às exigências daquela lei; começaram então a trabalhar para modificar o citado artigo 22.

*Projeto de Lei n.º 2640/52 — Modifica o artigo 22 da
Lei n. 775/49*

1952 Em novembro de 1952, deu entrada na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 2640/52, de apenas dois artigos, de autoria do deputado Novelli Junior, também conhecido como “projeto das obstetrizes”⁽⁴¹⁾.

O artigo 22 da Lei n.º 775/49, não havia sido regulamentado pelo Decreto n.º 27426/49, como tinham sido os demais. A ABED parece não ter dado ao fato, no momento, a importância que ele revelou ter mais tarde, quando as obstetrizes decidiram agir. Não deve ter sido outra a razão pela qual o assunto “obstetrícia” foi incluído como um dos temas oficiais do VI Congresso Nacional de Enfermagem, 1952. Um dos relatores do tema, Álvaro Guimarães Filho, da Escola Paulista de Medicina, concluiu que, a seu ver, a Enfermagem Obstétrica devia ser realmente uma especialização da Enfermagem Geral⁽⁴²⁾.

O projeto apresentado, modificando a redação daquele artigo, tornava obrigatória a adaptação dos chamados “cursos de Enfermagem Obstétrica” às exigências da lei do ensino de Enfermagem; dava o título de obstetriz às concludentes do curso de Enfermagem Obstétrica, e de parteira à auxiliar de enfermagem obstétrica; de-

terminava que esses cursos deviam ser realizados nas escolas de Medicina oficiais ou reconhecidas, anexos a maternidades ou clínicas obstétricas.

Com esse projeto tiveram início as divergências de opinião entre enfermeiros e obstetrizas sobre a modalidade de ensino que melhor atenderia às exigências da coletividade, no campo da assistência materno-infantil. As convicções eram tão fortes que, por vezes, as discussões saíram do âmbito interno e alcançaram a imprensa (43).

Na Comissão de Educação e Cultura da Câmara, o relator designado para estudar o projeto foi o deputado Lauro Cruz, considerado muito sensível aos problemas dos enfermeiros. Como subsídio para esse estudo, Maria Rosa S. Pinheiro apresentou, a seu pedido, um relato circunstanciado sobre a assistência obstétrica na Inglaterra, país onde o ensino da Enfermagem e da Obstetrícia, para a formação de parteiras, e a fiscalização do exercício são regulados por leis diferentes, porque são consideradas profissões diferentes (44).

O resultado foi a apresentação de um substitutivo que tomou o n.º 2640-A/52, aprovado na Câmara em abril de 1954. Este, que continha 21 artigos, visava a dar às obstetrizas e parteiras uma lei separada, uma vez que na opinião do deputado a enfermagem e a enfermagem obstétrica eram profissões afins, porém distintas; criava, a exemplo da Lei n.º 775/49, dois cursos de formação, o de parteira e o de obstetriz, de dezoito e trinta e seis meses de duração, respectivamente, que tinham, como finalidade específica, a assistência obstétrica. Além de muito semelhante à lei do ensino de Enfermagem, não mencionava a enfermeira obstétrica formada nas escolas de Enfermagem, o que vale dizer, excluía do exercício da assistência obstétrica as enfermeiras com o curso de pós-graduação nessa especialidade. 1954

Numa análise desse projeto feita em 1961, para servir de subsídio ao Ministério da Saúde (37), a então presidente Marina de Andrade Resende ressaltou os seguintes pontos que haviam merecido a atenção da ABEn: o projeto criava um tipo de curso muito semelhante ao de Enfermagem, em que o currículo não poderia deixar de incluir as mesmas disciplinas que deveriam ser ministradas a alunas do mesmo nível; estabelecia que aquelas escolas deveriam funcionar junto a maternidades ou clínicas obstétricas, o que era correto apenas para a parte especializada, pois faltavam-lhes os recursos necessários à prática da parte geral que iria servir de base para a especialização; obrigava os centros universitários

e faculdades de Medicina a criarem uma escola de obstetrias cujo curso era, em grande parte, uma duplicação do ensino de Enfermagem.

Esse projeto, aprovado pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, em abril de 1954, motivou o encaminhamento à Mesa da Câmara, pelo deputado federal Adroaldo Costa, de "Emenda ao Projeto n.º 2640/52", acompanhada da Exposição de Motivos elaborada por Álvaro Guimarães Filho, que contou com a estreita colaboração da Madre Marie Domineuc e das Irmãs, enfermeiras obstétricas, da Escola de Enfermeiras do Hospital S. Paulo. Na minuciosa análise feita, principalmente no que se referia ao aspecto antieconômico da duplicação de cursos semelhantes, considerando a carência de recursos financeiros para criar escolas e a necessidade brasileira de todos os tipos de enfermagem, Guimarães Filho concluiu que, no seu entender, o projeto mais ajustado à realidade científica era o que situava a Enfermagem Obstétrica nas escolas de Enfermagem, na qualidade de curso pós-graduado; além disso, alguns hospitais não poderiam arcar com a responsabilidade dos estágios práticos, o que traria como consequência a formação incompleta do profissional. Discordava do ensino oficial das chamadas *parteiras* como auxiliares de enfermagem especializadas, porque "a especialização não comporta essa categoria de profissionais" (45). Esse substitutivo não pôde ser considerado porque não chegou em tempo útil à Câmara.

Na assembléia geral da ABEn realizada em agosto de 1954, o substitutivo foi longamente debatido por Maria Rosa S. Pinheiro, Madre Domineuc e Haydée G. Dourado. Uma comissão especial constituída por Zélia Barbosa Machado, Engrácia Flores e Maria Etíel Ribeiro Leite foi encarregada de estudar o substitutivo, resumir as emendas propostas e fazer recomendações que deveriam ser apresentadas como moção a ser votada pelo plenário. Este "considerando a necessidade de uma assistência maior à maternidade e à infância, através de um preparo mais adequado das profissionais de enfermagem nesse campo, e a grande necessidade de enfermeiras especializadas em obstetrícia", aprovou recomendação, homologada pela assembléia geral, para que a ABEn solicitasse às diretoras de escolas de Enfermagem que estimulassem "suas diplomadas a seguirem o curso de pós-graduação em enfermagem obstétrica".

Para assegurar os direitos dos enfermeiros, a ABEn continuava pleiteando a inclusão da enfermeira obstétrica no substitutivo, isto é, da enfermeira com curso de pós-graduação de um ano em Enfermagem Obstétrica.

A ABEN não parecia confiar em que suas propostas de emendas fossem aceitas, dado o empenho com que as obstetrizas lutavam por um campo de assistência que consideravam privativo; de fato, não o foram e o Projeto 2640-A/52 passou para o Senado, onde recebeu o n.º 30/55”.

Uma vez no Senado, continuaram intensas as atividades da Comissão de Legislação, a tal ponto de eficiência que mereceu da assembléia geral da ABEN de julho desse ano um voto de louvor, especialmente a sua presidente, Haydée G. Dourado, pelo “magnífico trabalho realizado”.

Numa tentativa para encontrar um meio de unir as profissões, reuniram-se para discutir o assunto, Izaura Barbosa Lima, Lígia G. Chapuis, presidente da Associação Brasileira de Obstetrizas (ABEO), Waleska Paixão, representando a presidente da ABEN, Maria Rosa S. Pinheiro e as presidentes das respectivas Comissões de Legislação, Heloísa Montenegro e Haydée G. Dourado. A presidente da ABEO foi incondicionalmente contra a unificação, por voto representativo da maioria das suas associadas; Heloísa Montenegro achava, porém, que no futuro poderia ser uma boa solução. As três enfermeiras, pelo contrário, eram de opinião de que a unificação devia ser feita já, uma vez que os currículos de ambos os cursos, Enfermagem e Obstetrícia, eram quase iguais. Assim, Haydée G. Dourado obteve autorização da diretoria da ABEN para começar o trabalho pela emenda ao projeto.

Outras reuniões foram realizadas com as obstetrizas que a esta altura já conheciam o pensamento da ABEN, principalmente no que se referia à necessidade de fazer constar no projeto de lei o direito de a enfermeira preparar-se para exercer a Enfermagem Obstétrica. Esse direito a ABEN considerava legítimo, uma vez que, em países evoluídos, a assistência obstétrica é exercida por ambos os profissionais. Essa diversidade de pontos de vista provocou um desentendimento entre enfermeiros e obstetrizas que perdurou por algum tempo.

Novo memorial, acompanhado de projeto de emenda unificando os cursos, foi elaborado pela Comissão de Legislação e enviado aos membros da Comissão de Educação e Cultura do Senado, onde se encontrava o projeto (46). Com base nesse documento, o senador Gilberto Marinho apresentou, em julho de 1965, um substitutivo, emenda n.º 12, que obrigava os cursos de Enfermagem Obstétrica a se transformarem em cursos de especialização, isto é, abolia os cursos de Obstetrizas e Parteiras e estabelecia que a assistência obstétrica seria feita por enfermeiras obstétricas. Essa emenda

da provocou protestos dos sindicatos das Parteiras. Foi então realizada uma mesa redonda para discussão do assunto, sem qualquer resultado positivo. Como a emenda n.º 12 não tivesse sido aceita pelo Plenário, foi apresentada uma subemenda pelo senador Sílvio Curro, que assegurava à enfermeira, portadora de certificado de cursos de especialização em Obstetrícia, os mesmos direitos da obstetriz.

A fim de conseguir apoio à chamada **Emenda Gilberto Marinho**, a Comissão de Legislação movimentou todas as seções estaduais da ABEEn e algumas associadas, particularmente; foi feito, dessa maneira, um grande movimento junto aos representantes nas Casas do Congresso, para que considerassem a unificação como a medida mais acertada (47).

Essa fase foi muito bem descrita por Maria Rosa Sousa Pinheiro em seu discurso de instalação do VIII Congresso Nacional de Enfermagem, referindo-se aos projetos em tramitação nas Casas do Congresso. Disse a presidente, que sempre tomou parte ativa em todos os trabalhos da Comissão:

“(..) **Mas assim como a legislação federal (Lei 775/49) pode trazer estímulo e benefício a uma profissão, pode também retardar o seu progresso de muitos anos, décadas talvez. No momento presente há na Câmara e no Senado projetos que abalam a enfermagem em suas próprias raízes, e que nos obrigaram à mobilização geral de todos os nossos recursos. Como nossa armadura é ainda fraca, somos muito vulneráveis. Precisamos desdobrar nossa atividade a fim de aparar os golpes que surgem de todos os lados. O preparo de subsídio para os relatores das Comissões das duas Casas do Congresso exige busca difícil de leis anteriores, argumentação clara e concisa e sobretudo rapidez. Paralelamente há o trabalho moroso de convencer os legisladores um a um, na Câmara e no Senado. O projeto de Reclassificação de Cargos, que nos excluía do Grupo Técnico Científico, o de Regulamentação do Exercício da Enfermagem, que considerou como enfermeiros pessoas formadas por certas escolas não reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, são uns poucos dos vários projetos que podem anular o estímulo das escolas de enfermagem e que precisam ser modificados”** (48).

A inclusão da Subemenda Sílvio Curvo determinou a volta do projeto à Câmara para nova apreciação, sob o n.º 2640-C/52; também foi rejeitada.

O desfecho desse projeto, após quase quatro anos de trabalhos insanos, foi inesperado. Preparava-se o deputado Lauro Cruz para apresentar novo projeto em que a Enfermagem e a Obstetrícia teriam as duas primeiras séries do curso em comum e a terceira diversificada, quando ocorreu o veto do presidente da República ao Projeto 2640-C/52, mantido pelo Congresso em reunião realizada a 11 de dezembro de 1956. Desse veto proveio a deliberação que resultou no Projeto de Lei do ensino de Enfermagem n.º 3082/57. 1956

No dizer da presidente, Maria Rosa S. Pinheiro, a ABEn não teve interferência nesse desfecho, que foi “obra de um grupo de enfermeiras católicas que atuou junto a altos prelados da Igreja no sentido de impedirem a promulgação da lei”. Uma vez vetado, porém, a Comissão de Legislação trabalhou intensamente para que o veto fosse mantido. Assim chegava ao fim esse período da chamada luta entre enfermeiros e obstetizes que havia tido repercussão até na imprensa, principalmente do Distrito Federal.

Durante toda a fase de tramitação daquele projeto foi digno de destaque o trabalho de colaboração realizado pelas Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria, da Escola Paulista de Enfermagem, a cuja congregação pertencia a presidente da Comissão de Proteção à Maternidade e à Infância da ABEn e a presidente da subcomissão do Projeto.

Do relatório de Haydée G. Dourado apresentado à assembléia geral em julho de 1961, destaca-se o seguinte trecho:

“O Código Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto n.º 40.974-A, de 21 de janeiro de 1961, regulamenta a Lei n.º 2.312, de 3 de setembro de 1954. Ressalte-se que esta lei contribuiu para o progresso da enfermagem, não só ao reafirmar a necessidade do registro do diploma de enfermeiro, como ao instituir a Escola Nacional de Saúde Pública a qual dando especialização e diploma registrável ao enfermeiro de saúde pública é um marco notável do progresso da profissão na ordem dos avanços de 1920 — 1930, em que se instituiu o curso da Escola Ana Neri, e o da década de 1940 — 1950, em que se firmou a especialidade obstétrica.

Ao mencionar este último passo, a Comissão de Le-

gislação presta homenagem, neste relatório, à Rvda. Madre Marie Domineuc, ex-membro desta Comissão, que foi a principal promotora da profissionalização da enfermeira obstétrica. Teve também a Rvda. Madre visão de pioneira quando, em 1943, expressou-nos a necessidade de solicitarmos ao Ministro do Trabalho a sindicalização do enfermeiro como profissional liberal”.

Projeto de Lei n.º 3082/57 — Dispõe sobre o ensino de enfermagem e dá outras providências.

Ao vetar o Projeto n.º 2640/52, o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira apresentou, como uma das razões, a necessidade do aproveitamento das escolas de Enfermagem para a formação das enfermeiras obstétricas. (49) Na mensagem enviada ao Senado Federal, o Presidente da República esclarecia que já havia determinado ao Ministro da Educação e Cultura, Clóvis Salgado, “a imediata elaboração de anteprojeto de Lei Orgânica do Ensino de Enfermagem, com a colaboração de técnicos e especialistas (...) de modo a permitir a formação de auxiliares de enfermagem geral e de obstetrícia de grau elementar, enfermeiras e obstetrias de grau médio e enfermeiras e obstetrias de grau superior, para funções de direção e magistério...”. Nas escolas de nível superior e médio, o ensino deveria ser feito nas escolas de Enfermagem, em conjunto nos dois primeiros anos, de acordo com a política educacional então vigente “em que predominava o princípio da concentração do ensino na fase fundamental, para sua diversificação na fase profissional (50); evitava-se assim uma especialização prematura.

1957 O Ministro da Educação e Cultura designou, por Portaria do MEC n.º 456, de 24 de dezembro de 1956, três enfermeiras educadoras — Celina Viegas, Waleska Paixão e Maria Rosa S. Pinheiro — a enfermeira obstétrica Madre Marie Domineuc e a obstetriz Madeleine Taafe Sebastiany para estudarem, em conjunto, o problema da reforma do ensino e apresentarem sugestões para a elaboração de anteprojeto de lei incluindo as duas profissões. Essa comissão, assessorada pela Diretoria do Ensino Superior (DESu), apresentou, em janeiro do ano seguinte, o estudo intitulado “Dados para a Lei Orgânica do Ensino de Enfermagem”.

Nesse mesmo mês reuniu-se a Subcomissão de Diretoras de Escolas de Enfermagem, cujos membros foram convocados por Waleska Paixão, para discutir e apreciar o estudo realizado por aquela comissão; esta deu integral apoio às recomendações do estudo, apresentando algumas sugestões (51).

A obstetrix integrante da comissão não concordava, porém, com o ensino de Obstetrícia nas escolas de Enfermagem, em um curso único, idéia defendida pelos demais membros. Como não houvesse possibilidade de conciliação dos dois pontos de vista, foram elaborados dois relatórios. Apresentados ao Ministro da Educação e Cultura, prevaleceu o que encerrava o ponto de vista da ABEn. Este, resultado de vários meses de intenso trabalho, continha sugestões de maior número de enfermeiras educadoras, além de muitas das idéias que haviam sido debatidas na subcomissão de Diretoras de Escolas de Enfermagem.

Apresentava algumas inovações em relação ao primeiro estudo. Previa três graus de preparo de pessoal de enfermagem e de obstetrícia, com suas características próprias: o superior, o médio e o elementar, em cursos de quatro, três e dois anos de duração, respectivamente. Para a matrícula no primeiro seria exigido certificado de curso colegial, normal, ou equivalente; o currículo seria semelhante ao das escolas já integradas nas universidades e o título a ser conferido seria o de Licenciado em Enfermagem ou Licenciado em Enfermagem Obstétrica, se esta fosse a escolha feita no início do 3.º ano. O curso de Enfermagem de grau médio formaria técnicos de enfermagem em grande número, com exigência apenas de ginásio ou equivalente para matrícula e um currículo um pouco simplificado em relação ao da maioria das escolas de Enfermagem em funcionamento na época. Nesse curso, as escolas poderiam ministrar matérias de cultura geral que dariam ao diplomado o direito de acesso ao nível superior; daria direito ao título de enfermeiro ou de obstetrix, segundo a escolha feita no início do 3.º ano. O nível elementar continuaria formando o auxiliar de enfermagem, com as mesmas exigências de admissão; da mesma maneira, as escolas poderiam incluir em seus currículos disciplinas de cultura geral. Esperava-se, com essas medidas, maior afluxo de candidatos à profissão.

Assim como estava, parecia representar as aspirações das enfermeiras que há muito consideravam necessária uma legislação que substituísse a Lei 775/49. Além do mais, os recursos das trinta e cinco escolas de Enfermagem existentes podiam ser duplamente aproveitados.

Com base nesses documentos de trabalho foi elaborado o anteprojeto de lei que tomou o n.º 3082/57. Deu entrada na Câmara dos Deputados a 12 de agosto desse ano com a Mensagem n.º 328/57, acompanhada da Exposição de Motivos n.º 888/57, do Ministério da Educação e Cultura (52).

A atenção da diretoria, comissões permanentes e assembléia geral da ABEn, das religiosas enfermeiras que dirigiam a maioria das escolas de Enfermagem do país e da Associação Brasileira de Obstetrias estava toda centralizada no acompanhamento do projeto no Congresso Nacional. A ABEn estudava ainda a situação dos enfermeiros que haviam se diplomado de acordo com legislação anterior à Lei 775/49, a fim de preservar-lhes os direitos de profissional de nível superior.

O projeto foi enviado ao seu relator, deputado Rui Santos, da Comissão de Saúde Pública. Este apresentou substitutivo que melhorou a estrutura dos cursos, conservando o essencial do projeto, e instituiu onze cátedras no curso superior de Enfermagem, que deveriam ser regidas por enfermeiros⁽⁵³⁾. Um dos pontos considerados de grande alcance para a enfermagem, além da instituição das cátedras, era a criação, na DESu, de uma seção de Enfermagem, para orientação e fiscalização das escolas.

Com esse substitutivo, porém, não concordaram as obstetrias que, no caso, tiveram o apoio das religiosas enfermeiras. Estas não aceitavam a idéia da colocação das escolas superiores de Enfermagem apenas nas universidades. Para evitar dificuldades futuras, a Conferência dos Religiosos do Brasil (CRB), a cujo Departamento de Assistência à Saúde, então dirigido pela Madre Marie Domineuc, pertenciam as religiosas enfermeiras, convidou a ABEn e a Associação Brasileira de Obstetrias (ABEO) para uma reunião, com o objetivo de tentar a coordenação dos trabalhos. Com esta finalidade foi constituída uma Comissão Tríplice ou Mista, formada de elementos representativos daquelas três entidades, sob a coordenação do Padre Irineu Leopoldino de Souza, secretário geral da CRB⁽⁵⁴⁾.

Para debater o problema, reuniu-se novamente, em janeiro de 1958, a Subcomissão de Diretoras de Escolas de Enfermagem, contando, desta vez, com o concurso da presidente da ABEn — Maria Rosa S. Pinheiro — da presidente da Comissão de Educação — Glete de Alcântara — de Celina Viegas, Madeleine Sebastiany, Madre Marie Domineuc, e o secretário geral da CRB. Participaram, ainda, como convidadas: Irmã Maria Aurea da Cruz, Clélea de Pontes, Haydée G. Dourado, Irmã Helena Couto, Heloísa Aparecida Leite Martins, Maria Dolores Lins de Andrade, Maria de Lourdes Verderese, Olga Verderese e Marina de Andrade Resende.

A Comissão Tríplice, procurando harmonizar os pontos de vista contrários, apresentou sugestões para emendas ao projeto, que foram aceitas, em parte, pela assembléia geral extraordinária

da ABEn realizada em dezembro desse ano. Essa aceitação foi considerada como concessão da ABEn para evitar colocar-se em terreno oposto ao dos dois outros grupos, principalmente ao das religiosas, que a esta altura já haviam conseguido que a Igreja também se manifestasse; o fato desses grupos estarem descontentes com o projeto poderia constituir obstáculo ao seu andamento na Câmara e no Senado.

Essas modificações propostas pela Comissão Tríplice iriam constituir substitutivo a ser encaminhado ao deputado Campos Vergal, relator do projeto na Comissão de Educação e Cultura da Câmara, onde então se encontrava. Para a elaboração desse substitutivo, cada uma das partes havia cedido um pouco em suas pretensões (55).

Nessa fase, tiveram lugar de destaque nas discussões, na elaboração de documentos e no acompanhamento do projeto Maria Rosa S. Pinheiro, presidente da ABEn; Glete de Alcântara, presidente da Comissão de Educação; Waleska Paixão, presidente da Subcomissão de Diretoras; Haydée G. Dourado, presidente da Comissão de Legislação; Marina de Andrade Resende e Ir. Helena Maria Villac (56).

Em maio de 1958, a presidente Maria Rosa S. Pinheiro discutiu com a diretoria as providências que haviam sido tomadas, com relação ao projeto, desde a última reunião em janeiro desse ano. Havia entrado em contato com Dom Vicente Zioni, Bispo Auxiliar de S. Paulo, e por seu intermédio havia sabido que o Cardeal desse estado tinha ponto de vista contrário ao da Comissão Tríplice. Quanto à situação no Rio, enfermeiros e obstetrizas haviam-se reunido com D. Helder Câmara, a quem expuseram suas pretensões; os enfermeiros haviam-na reduzido a três pontos: 1) escola única; 2) cátedras de Enfermagem sempre regidas por enfermeiros; 3) cursos em três níveis: superior, médio e auxiliar. As obstetrizas pretendiam: 1) escolas de Enfermagem e de Obstetrícia separadas; 2) escola de Obstetrícia junto às faculdades de Medicina como parte da cadeira de Obstetrícia.

1958

Depois de ouvir a exposição, D. Helder Câmara declarou que, a seu ver, não competia aos bispos opinar sobre assunto técnico e que as enfermeiras religiosas deveriam lutar como enfermeiras pelos pontos de vista de sua classe; o nome da Igreja não deveria ser envolvido nessas questões.

Tudo levava a crer que a Conferência dos Religiosos não mais iria manifestar-se sobre o assunto. De fato, dali por diante a Comissão Tríplice não foi convocada para novas reuniões pelo seu

coordenador, Pe. Irineu de Souza; não havia, portanto, motivo para a ABEn pensar no substitutivo dessa Comissão, permanecendo então o que havia sido apresentado pelo deputado Rui Santos, substitutivo pelo qual a ABEn lutaria; com este, os quatro membros da Comissão Ministerial indicados pelo Ministro da Educação estavam de acordo, dele discordando apenas a representante das obstetrias.

1959 Uma comissão constituída pela presidente Maria Rosa S. Pinheiro, Waleska Paixão, Haydée G. Dourado, Maria de Lourdes Verderese e Olga Verderese, as três últimas do Centro de Levantamento de Recursos e Necessidades de Enfermagem, ficou encarregada de fazer revisão do projeto antes de decidir se a presidente, com entrevista marcada com o relator, deputado Campos Vergal, entregar-lhe-ia o Substitutivo Rui Santos na íntegra ou modificado. Tendo em vista a impossibilidade de harmonia com as obstetrias, já provada pela decisão da assembléia geral extraordinária, de aceitar apenas em parte o substitutivo da Comissão Tríplice, a ABEn entregou ao relator do projeto na Comissão de Educação e Cultura, em maio de 1959, um novo trabalho baseado no Substitutivo Rui Santos, desta vez sem a preocupação de ceder em ponto algum.

Waleska Paixão foi designada presidente da Comissão Técnica que deveria opinar sobre o Substitutivo Rui Santos, sempre que necessário; o seu andamento na Câmara foi acompanhado de perto e ininterruptamente pela Comissão de Legislação.

Alguns meses mais tarde, agosto de 1959, foi apresentado pelo deputado Cardoso de Menezes outro projeto sobre o mesmo assunto, que deu entrada na Câmara Federal sob o n.º 114/59. Nova comissão especial foi constituída para revisão de ambos, o 3082/57 e o 114/59, sob a presidência de Haydée G. Dourado. Esta, depois de estudar os dois pontos controversos do projeto — o nível técnico de enfermagem e o curso de visitador sanitário — decidiu aceitar, quanto aos três níveis de formação, o projeto 3082/57, como havia sido aprovado pela assembléia geral extraordinária de dezembro desse mesmo ano; ao curso de visitador sanitário foi dada a possibilidade de articular-se com o curso técnico de Enfermagem. No que diz respeito ao projeto em seu conjunto, a Comissão tratou de ajustá-lo ao de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em fase final de discussão nas Casas do Congresso.

Dessa comissão, indicada nesse mesmo mês, fizeram parte: Haydée G. Dourado, Annita D. Teixeira, Clarice Ferrarini, Emengarda F. Alvim, Ida Picanço, Ir. Cecília Behering, Ir. Helena Maria Vil-

lac, Josefina de Melo, Maria da Glória Leite Rosas, Waleska Paixão, representando a Comissão Ministerial, e Zaida Cunha, da Seção de São Paulo (57). As modificações sugeridas foram encaminhadas pela presidente da ABEn, Marina de Andrade Resende, em maio de 1960, ao deputado Adauto Lúcio Cardoso, relator do projeto na Comissão de Educação e Cultura. Como novidade constava ainda a criação, no MEC, além da Seção de Enfermagem na DESu, de outro órgão que seria denominado Campanha Nacional do Ensino da Enfermagem, CANEEEn, em substituição aos artigos do projeto que tratavam da obtenção de recursos para o ensino. 1960

Quando ainda na fase de elaboração do projeto, dentre os pontos discutidos destacaram-se: 1) a inclusão do visitador sanitário na faixa dos cursos técnicos; 2) a proposta da Seção de São Paulo para que não fosse aceito o projeto de três níveis mas apenas o de nível superior; 3) estudo de um projeto mais conveniente às necessidades da enfermagem; 4) vantagens e desvantagens do nível superior único, ou de dois níveis apenas. Depois de várias horas de debates foi posto em votação o item número dois da agenda; por seis votos contra cinco, venceu o grupo que aceitava o projeto com os níveis superior e médio como o mais conveniente às necessidades de enfermagem.

Em 1961, o projeto foi motivo de novo estudo por parte da ABEn, pois a maioria dos representantes da classe não concordava com o nível técnico de enfermagem, conforme decisão de assembléia geral realizada nesse ano. 1961

Em dezembro foi promulgada a Lei n.º 4024/61, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que mudou completamente o processo, passando os assuntos ligados ao ensino superior à competência exclusiva do Conselho Federal de Educação, criado por essa mesma lei.

No ano seguinte, 1962, as obstetrias conseguiram que fosse encaminhado à Câmara Federal o Projeto n.º 3803/62, que dispunha sobre o exercício da profissão de obstetrix e criava o Conselho das Obstetrias; um de seus capítulos era também destinado à formação dessas profissionais. Estava, assim, prevista uma legislação em separado. Em vista disso, em abril de 1963, novo substitutivo, aprovado pela Diretoria em janeiro desse ano, foi encaminhado à Câmara pela ABEn. Em entrevista com a presidente Clarice Ferrarini e Haydée G. Dourado, em S. Paulo, junho de 1963, o deputado Lauro Monteiro da Cruz foi de opinião de que seria melhor deixar o projeto parado até que fosse esclarecida a estrutura do ensino, com as normas da Lei de Diretrizes e Bases. 1963

Em julho desse ano foi indicada pela diretoria da ABEn nova comissão especial para estudo do substitutivo, composta de Maria Rosa S. Pinheiro, Zaira Bitencourt, Haydée G. Dourado, Antonieta Chiarello, Amália Corrêa de Carvalho e Ir. Maria Gabriela Nogueira. Essa comissão apresentou relatório em setembro.

1964 Em junho do ano seguinte o projeto encontrava-se novamente em mãos da presidente da Comissão de Legislação, para ser revisto. Nessa mesma data, tanto o Projeto 3082/57 como o 3803/61 haviam sido encaminhados ao Conselho Federal de Educação (CFE) para estudo.

Em setembro, a presidente da ABEn foi informada de que o Projeto 3082/57 havia sido arquivado por estar em desacordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Haydée G. Dourado, no relatório da Comissão de Legislação correspondente ao período de julho de 1964 a junho de 1965, resumiu o acompanhamento desse projeto (de oito anos de tramitação) da seguinte maneira: "... Recebeu na Comissão de Educação e Cultura Parecer pelo arquivamento em 26-11-1964, baseando-se no aviso MEC n.º 1927/64. Foi encaminhado à Comissão de Finanças, em 5-2-1965. O aviso n.º 1927 é constituído de Parecer do CFE n.º 241, aprovado em 4-9-64 do Conselheiro Clóvis Salgado, publicado em Documenta a 30 de outubro de 1964. O projeto famoso teve na ABEn papel semelhante ao que Capistrano de Abreu atribuiu ao rio S. Francisco — condensador de populações, pois que condensou em torno de si muitas idéias de enfermeiras educadoras sobre níveis de ensino de enfermagem, servindo de subsídio aos próprios membros dos Conselhos Federal e Estaduais de Educação para reflexões sobre o nível médio do ensino de enfermagem" (58).

De fato, foi o projeto que, parece, gastou maior número de palavras, tinta e papel: aparece em catorze reuniões de diretoria e vinte e três vezes em páginas da Revista Brasileira de Enfermagem como assunto principal, no período de tramitação, sem levar em conta as reuniões das comissões especiais, assembléias gerais e outras citações.

Haydée Guanais Dourado, referindo-se ao trabalho desenvolvido pelas Irmãs Missionárias de Maria, da Escola Paulista de Enfermagem, em todas as fases de atuação da ABEn nesse projeto, disse que essas irmãs, que exerceram indiscutível liderança nesse campo, tudo fizeram para que prevalecesse o ponto de vista

dos enfermeiros, tendo dado assim “talvez, uma das maiores contribuições à enfermagem nacional” (49).

A ABEn e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Toda incursão pelo campo das leis em Enfermagem implica em conhecimento prévio da legislação do ensino, em qualquer das suas modalidades.

A ABEn, cumprindo seus objetivos, sempre esteve com sua atenção voltada para os problemas da formação do enfermeiro, o alfa e o ômega de todas as outras atividades no campo da enfermagem.

Até a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a enfermagem era considerada uma profissão com características próprias que justificavam uma legislação a parte, por muito tempo incoerente e aceita pelos próprios enfermeiros. Acompanhando a evolução natural da sociedade e o rápido progresso do ensino de Enfermagem nos últimos anos, essa situação não mais satisfazia e a tendência dominante passou a ser a sua integração total, em todos os seus níveis, no sistema geral de ensino do país.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional tem uma história longa, iniciada com as disposições específicas da Constituição da República de 1946 sobre a educação nacional. Contudo, somente em 1957, o projeto tomou corpo e, sob o n.º 2222/57, começou a ser discutido nas Comissões da Câmara, por onde necessariamente tinha que transitar. Depois de receber numerosas emendas foi transformado na Lei n.º 4024, sancionada a 20 de dezembro de 1961.

Já em 1952, Haydée G. Dourado alertou a ABED sobre a necessidade de ser feito minucioso estudo sobre as diretrizes e bases da educação nacional, para que as enfermeiras, na hora aprazada, pudessem retratar “o ponto de vista esclarecido e esclarecedor” da classe “de modo que essas leis que se elaboram possam ter, no futuro, grande e proveitosa aplicação aos problemas brasileiros de enfermagem” (59). A mesma educadora considerava oportuno os debates sobre os níveis de ensino de Enfermagem, assunto do qual vinha se ocupando há mais de um ano. Tal como estabelecia o projeto de lei, a Enfermagem poderia ter, segundo o pensamento de alguns educadores, os três níveis de ensino; para isto bastava incluir o nível intermediário, ou seja, o técnico, para a execução de tarefas que exigiam esse nível de formação. Exemplos de al-

guns serviços de Enfermagem organizados justificavam a presença de profissional desse nível em seus quadros, como era o caso da Campanha Nacional contra a Tuberculose. O ensino de Enfermagem ficaria, assim, localizado nas faixas do grau médio, primeiro e segundo ciclos, e na do ensino superior, o que vinha ao encontro do proposto no substitutivo da Comissão Tríplice do Projeto n.º 3082/57, que havia previsto os cursos de grau elementar, médio e superior.

Enquanto essas idéias não tomavam vulto, competia à Comissão de Legislação da ABEn acompanhar atentamente as discussões e emendas do projeto; e a ambas as Comissões — de Legislação e Educação — competia, em reuniões conjuntas, o estudo do projeto, considerado de grande importância para a enfermagem, e a elaboração de subsídios para as emendas consideradas de interesse.

Antecipando a criação do Conselho Federal de Educação, que o projeto previa, essas comissões começaram a estudar o que viria a constituir matéria de sua deliberação futura, ou seja, o currículo mínimo de Enfermagem.

1962 Conforme disse Haydée G. Dourado, no relatório apresentado em 1962, nesse projeto “duas emendas custaram muito esforço à ABEn: 1) o parágrafo único do artigo 47, para possibilitar o ensino técnico de grau médio para o pessoal de enfermagem; 2) as emendas nos artigos 90 e 91, a fim de ser incluída a assistência do escolar, prestada também por enfermeiras”. Reconhecendo os esforços dos membros da Comissão, a presidente da ABEn, Marina de Andrade Resende, assim se expressou: “Os trabalhos da Comissão de Legislação constituíram os pilares da Associação; carecendo de maior colaboração de outras Comissões, a de Legislação, mais do que qualquer outra, conta com o apoio das Seções e Distritos para esclarecimentos de representantes estaduais às Casas do Congresso e para solicitações tanto aos líderes de bancada quanto a membros individuais do Congresso” (60).

Homologada a lei em 1961, já em 1963 começaram a aparecer projetos de alterações; estas tornaram-se mais necessárias com a reestruturação das universidades determinada pelos Decretos-Lei n.º 53/66 e 252/67.

A evolução do ensino originou a promulgação da Lei n. 5540, de 28 de novembro de 1968, que fixou normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, complementada pelo Decreto-Lei n.º 464, de 11 de fevereiro de 1969, e Lei n.º 5692, de 11 de agosto de 1971, que fixou

diretrizes e bases para o ensino de primeiro e segundo graus; estas duas últimas e mais os artigos em vigor da Lei 4024/61 são os responsáveis por todo o sistema educacional do país.

Completamente integrada no sistema, a Enfermagem sofre a ambivalência causada pelos vestígios deixados por um passado não muito remoto. Se de um lado alcançou o que sempre almejava, no que diz respeito à legislação do ensino superior, o mesmo não aconteceu com o ensino nas faixas do primeiro e segundo graus, que passaram para o âmbito da legislação estadual. Nestas começaram a surgir cursos com diferentes modalidades de currículo, causando inquietação quanto à propriedade do preparo de um profissional que, dado o tipo de tarefa que executa, apresenta características de trabalho que o diferenciam dos demais.

CURRÍCULO MÍNIMO DO CURSO DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA

Uma das recomendações contidas no relatório do Levantamento de Recursos e Necessidades de Enfermagem no Brasil (61) referia-se à necessidade da criação de uma seção de Enfermagem na DESu, negada por aquela diretoria que, no entanto, afirmava estar interessada em obter a cooperação das associações de classe na orientação e controle das escolas de nível superior. Para dar esta colaboração na enfermagem foi indicada uma comissão especial, a Comissão de Peritos em Enfermagem. 1962

Essa política da DESn estava, no entanto, na dependência das novas diretrizes que seriam traçadas, dentro de um ano, pelo Conselho Federal de Educação ao qual caberia decidir, de acordo com o artigo 70 da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sobre a duração e o currículo dos cursos superiores.

Um primeiro encontro da Comissão de Peritos foi marcado pelo Diretor do Ensino Superior com o grupo da enfermagem para os dias 6 e 7 do mês de julho de 1962, com a finalidade de: 1) elaborar o currículo mínimo do curso de Enfermagem, que seria encaminhado como subsídio ao Conselho Federal de Educação; 2) estabelecer normas e critérios que disciplinassem a expansão do ensino superior, nessa especialidade, no país. Compunham a Comissão Marina de Andrade Resende (1958-1962), Maria Rosa Sousa Pinheiro, Maria Dolores Lins de Andrade, Haydée Guanais Dourado e Amalia Corrêa de Carvalho.

Como já foi mencionado, o currículo mínimo para o curso superior de Enfermagem já vinha sendo estudado em reuniões da Comissão de Educação com as diretoras de escolas, enfermeiras educadoras especialmente convidadas e a presidente da Comissão de Legislação (62). Assim, a 11 desse mês, a Comissão de Peritos em Enfermagem pôde entregar à Diretoria do Ensino Superior relatório do qual constava o currículo mínimo para o curso de graduação em Enfermagem, de quatro anos de duração, acompanhado de justificativa da distribuição das disciplinas em três grandes áreas: Ciências Biológicas, 6,5% das horas de aula; Ciências do Homem, 7,6% e Enfermagem, 85,9%.

Com relação ao apresentado pela ABEn em 1961, com vistas à nova regulamentação da Lei n.º 775/59, esse novo currículo apresentava modificações: a matéria foi distribuída em nove cadeiras de enfermagem e onze disciplinas, coordenadas por aquelas; além disso, as horas semanais de atividades foram computadas em número de créditos. Faziam, ainda, parte do relatório recomendações para os concursos de habilitação e para cursos em nível de pós-graduação (63).

Esse documento foi levado à assembléia geral da ABEn, realizada em 1962 em Curitiba, durante o XIV Congresso Brasileiro de Enfermagem, que recomendou à Comissão de Peritos em Enfermagem, do Ministério da Educação e Cultura, que enviasse à Diretoria do Ensino Superior, em aditamento ao seu relatório, o currículo mínimo por ela aprovado, depois de feitas pequenas alterações.

A 27 do mesmo mês, a Comissão encaminhou novo documento ao Diretor do Ensino Superior, com as alterações sugeridas, que diziam respeito, principalmente, à nova designação de algumas disciplinas do curso, introdução de "História Natural" no concurso de habilitação e exclusão do sistema de créditos. O mesmo documento foi, mais tarde (setembro desse mesmo ano), encaminhado ao Conselho Federal de Educação.

Parecer n.º 271/62, CFE — Currículo mínimo do curso de Enfermagem.

Ao mesmo tempo em que isto acontecia, uma comissão do Conselho Federal de Educação, composta de três médicos, tendo Clóvis Salgado como relator, estudou o mesmo problema, fez um levantamento dos currículos das escolas de Enfermagem para fundamentar o estudo (64), e apresentou o Parecer n.º 271, de 19 de ou-

tubro de 1962 (65), do qual a ABEn tomou conhecimento três dias depois.

Para surpresa da ABEn, o currículo mínimo determinado por esse parecer não correspondia às expectativas das enfermeiras educadoras e estava em desacordo com o que havia sido aprovado pela assembléia geral realizada em Curitiba. O Conselho Federal de Educação, aprovando o parecer da Comissão de Médicos, reduziu para três anos a duração do curso de Enfermagem, fez modificações no conteúdo do currículo e introduziu especializações, num quarto ano optativo. A Comissão de Peritos distribuía a matéria em quatro anos acadêmicos, ou setecentos e vinte dias de trabalho escolar efetivo. O Conselho Federal de Educação diminuiu para quinhentos e quarenta dias de trabalho escolar efetivo, reduzindo de 36% o curso, que vinha sendo realizado no país com duração de oitocentos e cinqüenta dias, obedecendo à Lei n.º 775/49. Das alterações no conteúdo, a eliminação da Enfermagem em Saúde Pública no curso geral, "tendo em vista as condições sócio-econômicas do País", foi alvo de muitas críticas. Antes do Parecer ser homologado pelo Ministro da Educação e Cultura, a Comissão de Educação tomou conhecimento das alterações e assim pôde mobilizar todas as Seções da ABEn, escolas de Enfermagem, o Ministério da Saúde, a Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo para solicitar ao Ministro que sustasse a homologação, ao mesmo tempo em que a ABEn apresentava uma exposição de motivos elaborada por aquela comissão, solicitando que o parecer fosse revisto (66). Algumas das modificações pleiteadas foram aceitas, daí resultando o substitutivo ao Parecer n.º 271, homologado pelo Ministro da Educação e Cultura a 4 de dezembro de 1962 (67).

A justificativa da ABEn (68) para a inclusão de Enfermagem de Saúde Pública como disciplina obrigatória no currículo do curso geral de três anos não foi aceita pelo Conselho Federal de Educação, permanecendo a disciplina em um quarto ano optativo. Esse fato e a flexibilidade no ensino permitida pela Lei de Diretrizes e Bases levaram a presidente da Comissão de Educação, Maria Rosa S. Pinheiro, a propor e obter o compromisso de todas as diretoras de escolas de que incluíam essa disciplina, obrigatoriamente, no currículo das escolas. Tão pouco foi atendida a solicitação para que aquele Conselho reconsiderasse a decisão que fixou o currículo em três anos, o que implicava na eliminação de disciplinas consideradas essenciais, no caso, a Enfermagem de Saúde Pública.

Marina de Andrade Resende, ao relatar às associadas a se-

qüência das ações que culminaram com a homologação desse parecer, ao mesmo tempo em que prestava contas do papel que a ABEn havia desempenhado, assim se expressou:

“O ensino de enfermagem ficaria, por muitos anos, fora do sistema nacional. Hoje, está definitivamente firmado no nível superior. Se por contingências alheias, os esforços das escolas e da ABEn não foram suficientes para o aproveitamento das vantagens oferecidas pela legislação atual, restará a possibilidade do próprio Conselho Federal de Educação, a pedido, rever o currículo estabelecido. Não o havíamos aprovado mas haveremos de experimentá-lo para o melhor proveito do ensino”⁽⁶⁹⁾.

Em dezembro, reuniram-se novamente as diretoras de vinte e sete escolas de Enfermagem para discutirem o currículo mínimo recém-aprovado e o Guia de Regulamento, preparado pela Comissão de Educação para auxiliar as escolas particulares na adaptação do currículo às novas exigências da Lei de Diretrizes e Bases. Colaboraram com a comissão especial que elaborou o Guia docentes e alunas do curso de pós-graduação da Escola de Enfermagem da Universidade de S. Paulo. Foi aprovado com modificações, na reunião a que compareceram também a 2.^a vice-presidente, Honorina dos Santos, Irmã Helena Maria Villac, da Conferência dos Religiosos do Brasil, Agnes Lima, enfermeira da OPAS/OMS, e representantes da Fundação SESP⁽⁷⁰⁾.

Parecer n.º 303/63 CFE — Fixa o currículo mínimo e a duração do curso de Obstetrícia, modificando a resolução decorrente do Parecer 271/62.

1963 Em outubro de 1963, o Sindicato das Parteiras do Estado de S. Paulo e o Departamento de Obstetrícia e Ginecologia da Faculdade de Medicina da USP encaminharam pedido ao Conselho Federal de Educação “para que fosse estabelecido o currículo mínimo para cursos de obstetizes, em escolas próprias, independentes das de enfermagem”⁽⁷¹⁾; solicitavam ainda que o curso de Enfermagem de Saúde Pública lhes fosse acessível.

A pretensão ligava-se ao fato da transformação em Escola de Obstetrícia pelo Decreto Estadual n.º 40346, de 7 de julho de 1962, do Curso de Enfermagem Obstétrica anexo ao Departamento de Obstetrícia e Ginecologia daquela faculdade, ali funcionando desde 1939. Esta escola, pouco depois, foi desvinculada do Departamento e anexada diretamente à Faculdade de Medicina, sob

a direção do catedrático de Clínica Obstétrica. A determinação do currículo mínimo para curso de obstetrites era indispensável para que a escola pudesse funcionar.

Um dos argumentos apresentados para invalidar o Parecer n.º 271/62, no que se referia à formação de obstetrites, dizia respeito à duração estabelecida, de quatro anos, considerada excessiva para esses cursos; ao terminar os três anos de estudo a enfermeira "tendo pela frente vantajosas ofertas de trabalho dificilmente iria estudar mais um ano, para alcançar profissão muito mais penosa e de igual remuneração".

Tendo como base o parecer do relator do processo, Clóvis Salgado, foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação, em 6 de outubro de 1963, o Parecer n.º 303/63, que estabeleceu o currículo mínimo e a duração do curso de Obstetrícia para obstetritz ou enfermeira obstétrica e modificava a resolução decorrente do Parecer n.º 271/62; tal como havia sido elaborado, resultava em alterações no currículo mínimo do curso de Enfermagem fixado nesse parecer.

O Ministro da Educação e Cultura homologou aquele parecer, por Portaria n.º 513 de 23 de julho de 1964, cuja redação foi posteriormente alterada pelas Portarias n.º 251/66 e 73/67. Tinha como características essenciais: 1) curso de três anos de duração; 2) possibilidade de complementação em Enfermagem ou Obstetrícia para obstetrites e enfermeiras, respectivamente, com mais um ano de curso; 3) viabilidade de articulação dos dois cursos, Enfermagem e Obstetrícia, por meio de um tronco comum de dois anos e 4) possibilidade de a obstetritz fazer o curso de Enfermagem de Saúde Pública. No Parecer n.º 303/63, foi incluído também o currículo mínimo do curso de Enfermagem de Saúde Pública.

Com a determinação do currículo mínimo acreditavam os enfermeiros que o problema ensino poderia, pelo menos por alguns anos, deixar de merecer atenção prioritária por parte da ABEn, como vinha acontecendo. Em 1965, a presidente, Circe de Melo Ribeiro (1964-1968), assim se referiu ao fato, no relatório apresentado à Assembléia Geral: "... assumimos esta presidência imbuídas das responsabilidades relacionadas com os programas para melhoria da assistência de enfermagem em geral, considerando que os problemas do campo do ensino, sempre predominantes nos planos anuais da ABEn, poderiam ceder lugar aos do campo do exercício. Tal fato não se deu, continuando o ensino na faixa das prioridades".

1964 Em maio de 1964, a presidente da Comissão de Educação, Maria Rosa S. Pinheiro, fez realizar na Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo uma reunião para a qual haviam sido convocadas as diretoras de escolas de Enfermagem e enfermeiros ligados ao ensino, com o fim de tratar de dois assuntos importantes: a duração do curso de Enfermagem e a estruturação do curso de Enfermagem Obstétrica em um quarto ano (72).

Quanto ao primeiro objetivo do encontro, a maioria das presentes aprovou recomendação para que fosse levada ao Congresso de Enfermagem, que iria ser realizado em julho desse ano, proposta de pleitear quatro anos para o curso de Enfermagem, o que de fato foi feito (73).

Já o segundo assunto demandou mais tempo para discussão, porque foram vários os pontos importantes que deviam ser definidos, tais como, o título de obstetriz para a enfermeira obstétrica e a aceitação do currículo determinado pelo Parecer n.º 271/62.

Esse Parecer (curso de três anos) não foi aceito. tal como estava. Foi proposto e aprovado o esquema de currículo apresentado por Maria Rosa S. Pinheiro, no qual o curso seria desenvolvido em quatro anos: os três primeiros seriam comuns e o quarto diversificado, levando aos títulos de enfermeira obstétrica e enfermeiro sanitário (ou outro adjetivo correspondente) em lugar de enfermeiro de Saúde Pública.

A partir de julho de 1964, a Comissão de Educação foi coordenada por Glete de Alcântara. Desde então, suas reuniões passaram a ser realizadas em menor número, durante os congressos, ou quando solicitada para dar parecer sobre determinado assunto; nesse último caso, eram convocadas as diretoras das escolas de Enfermagem ou das escolas de nível médio, de acordo com o problema a ser discutido, ou ainda, indicadas subcomissões especiais.

1965 Em 1965, dois problemas exigiram a atenção da sua presidente: nova reivindicação para que o curso geral de Enfermagem voltasse a quatro anos de duração e o estudo da Portaria n.º 159/65, do Ministério de Educação e Cultura, que fixou em horas-aula a duração dos cursos de nível superior, com indicação do tempo útil e tempo total. O primeiro foi alvo de muitas discussões e várias solicitações ao Conselho Federal de Educação, em anos posteriores (74). A Portaria n.º 159/65 provocou a necessidade do pronunciamento dos profissionais com relação à duração dos cursos em termos de carga horária.

A reunião da Comissão, realizada na Biblioteca da Escola Ana Neri, em janeiro de 1966, tinha como objetivo estudar o currículo do curso colegial de Enfermagem ⁽⁷⁵⁾ e procurar solução para as implicações que o Decreto n.º 57180/65 ⁽⁷⁶⁾, de um lado, e o Parecer n.º 271/62, de outro, poderiam produzir no currículo das escolas de Enfermagem. O primeiro classificava o enfermeiro no nível dos cursos de quatro anos de duração, coroamento de longa luta da ABEn; mas o segundo fixava essa duração em três anos, dando apenas duas alternativas para um quarto ano optativo, em Enfermagem Obstétrica ou de Saúde Pública.

Uma comissão especial constituída por Haydée G. Dourado, Waleska Paixão e Maria Dolores Lins de Andrade, presidida por Gleite de Alcântara, foi indicada para redigir o documento que deveria ser enviado ao Conselho Federal de Educação depois de estudado pelas escolas de Enfermagem. Foi então enviado um memorial ao Conselho Federal de Educação solicitando revisão do currículo mínimo, de modo a que este ficasse constituído por um tronco comum de três anos letivos e um quarto ano diversificado, para conclusão do curso de Enfermagem ou formação de enfermeira obstétrica ou obstetritz. Na justificação que acompanhou o memorial, referiu-se a ABEn ao fato de, nos congressos realizados em 1964 e 1965, as diretoras de escolas terem se manifestado altamente desfavoráveis a cursos de três anos de duração; a experiência de quarenta anos de ensino de Enfermagem no Brasil havia demonstrado serem necessários quatro anos para a formação de profissionais eficientes ⁽⁷⁷⁾. A Comissão recomendou ao Conselho que o currículo de três anos fosse em nível colegial.

A fim de melhor preencher as finalidades da Comissão de Educação, Gleite de Alcântara havia criado setores correspondentes aos diferentes graus de ensino, convidando, para integrá-los, enfermeiras com experiência em cursos de graduação, de Técnicos de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem.

Parecer n.º 163/72 do CFE — Currículo mínimo dos cursos de Enfermagem e Obstetrícia.

Como conseqüência da reforma universitária ⁽⁷⁸⁾, o Conselho Federal de Educação iniciou a revisão dos currículos mínimos dos cursos superiores, fundamentando-se nas propostas de alterações recebidas das associações de classe dos respectivos cursos. A Lei n.º 5540/68, de 28 de novembro de 1968, que “fixou normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média”, apressou o estudo do problema.

Fiel à sua política de trabalho, movimentou-se logo a Comissão de Educação, sob a presidência de Maria Rosa S. Pinheiro, arrematando as enfermeiras educadoras de norte a sul do país em discussões em torno do assunto, para formar um consenso sobre as tendências do ensino de Enfermagem. Nessas reuniões a presidente da Comissão de Legislação esteve presente atuando como educadora e como profunda conhecedora das leis sobre o ensino da Enfermagem.

1967 Em trabalho apresentado no XIX Congresso Brasileiro de Enfermagem, 1967, Maria Ivete Ribeiro de Oliveira, ao tecer considerações sobre as implicações da reestruturação das universidades no ensino da Enfermagem, disse que às escolas de Enfermagem cumpria a “tarefa de planejar com equilíbrio e inteligência o currículo pré-profissional e desenvolver no ciclo profissional uma programação mais rica, em nível compatível com os demais cursos da universidade” (79).

O III Congresso de Educação de Enfermagem, realizado em outubro de 1967, pela Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo e pela Associação de Ex-alunas, para comemorar seu 25.º aniversário, tratou desse assunto, consubstanciado em dois pontos considerados de relevância sob o ponto de vista da formação profissional: carga horária e programação das disciplinas de Enfermagem do curso de graduação em Enfermagem. Os trabalhos sobre a interpretação da Portaria n.º 159/65, que determinou a carga horária dos cursos superiores, serviram de base para o estudo da segunda parte do problema.

Este último, a programação das disciplinas, foi abordado pelos catorze grupos de discussão em que foram divididos os congressistas; os grupos foram formados de acordo com o interesse de cada participante nas disciplinas de Enfermagem.

Partindo dos conhecimentos e habilidades que os estudantes já traziam de estudos anteriores, de conhecimentos novos que deveriam adquirir e dos objetivos determinados para cada disciplina profissionalizante (incluindo Enfermagem de Saúde Pública), em termos de comportamento final desejado, os grupos chegaram a programar o conteúdo de cada uma delas, com a determinação do número ideal de horas de ensino e de prático de campo. O resultado final obtido, confrontado com a carga horária determinada pela Portaria para o curso de Enfermagem, correspondente a três anos (ou 2.430 horas), revelou que 73% desse total deveriam ser utilizados no ensino das disciplinas de Enfermagem, restando apenas 27% para as ciências básicas, de importância cada vez maior

no currículo dos cursos superiores, considerando a rapidez com que evoluem os conhecimentos, inclusive na área da saúde (80). Diante desse resultado e considerando a formação do enfermeiro incompleta sem os conhecimentos de Saúde Pública, esse congresso fez recomendação ao Conselho Federal de Educação para que o curso de Enfermagem fosse de carga horária correspondente a quatro anos de duração, ou seja, 3.240 horas, e que incluísse o elenco das disciplinas de Saúde Pública.

O tema relacionado com o ciclo de estudos básicos, que levam à formação do enfermeiro, foi estudado por Maria Ivete R. de Oliveira, no XX Congresso Brasileiro de Enfermagem, realizado no ano seguinte, 1968. Em seu trabalho, a autora propôs um currículo de dois semestres para essa fase inicial; este poderia servir como ponto de partida para estudos mais completos “tendo em vista as exigências que fizer cada Universidade, dentro das perspectivas de um programa global de estudos profissionais e das peculiaridades atinentes ao curso de enfermagem” (81).

1968

A Comissão de Educação da ABEn deveria então promover estudos permanentes sobre o estabelecimento de diretrizes gerais do ciclo básico, levando em consideração o que pensavam sobre o assunto as Comissões de Educação das seções estaduais (82).

A coordenadora dessa comissão da ABEn, Maria Ivete Ribeiro de Oliveira (1968-1972), elaborou proposta para revisão do currículo mínimo do curso de Enfermagem e Enfermagem Obstétrica; depois de consultadas a presidente da ABEn e as diretoras das escolas de Enfermagem, foram as sugestões contidas na proposta enviadas ao relator do projeto de currículo no Conselho Federal de Educação, Rubens Maciel. Esse currículo distribuía as disciplinas do curso em oito semestres: dois para o ciclo básico e seis para o ciclo de formação profissional, sendo o último, oitavo semestre, diversificado para Enfermagem Obstétrica, Enfermagem da Comunidade e Enfermagem Médico-Cirúrgica. A Enfermagem de Saúde Pública e disciplinas correlatas estavam incluídas no ciclo profissional.

O Seminário realizado na Escola de Enfermagem da Universidade de S. Paulo, em novembro de 1968, teve como tema principal o currículo do curso de graduação em Enfermagem; como matérias subsidiárias foram discutidas as funções de enfermagem e o preparo do corpo docente para o ensino das disciplinas do novo currículo. A iniciativa coincidia com recente pedido do Conselho Federal de Educação para que a ABEn apresentasse subsídios para rever o currículo mínimo. Tomando como base os resultados desse seminário, a Comissão de Educação da ABEn elaborou novo ante-

projeto de currículo mínimo do curso de Enfermagem e Enfermagem Obstétrica que encaminhou àquele Conselho como subsídio para as reformas que deveriam ser implantadas; ainda desta vez foi feita nova tentativa para o curso voltar a ser de quatro anos de duração (83). Esse documento foi discutido, analisado e modificado em várias reuniões da Comissão de Educação e Assembléias de Delegados da ABEn.

Naquele seminário haviam sido apresentados, para discussão, dois planos de distribuição das disciplinas do curso de Enfermagem, ambos de oito semestres, sendo o último reservado para internato. Como componentes essenciais do currículo foram previstas disciplinas das áreas de Humanidades e Ciências Sociais, Ciências Biológicas, Médicas e da Saúde Pública, Comunicação e Ensino, disciplinas fundamentais de Enfermagem e disciplinas optativas. Os dois planos incluíam Português e Inglês como disciplinas obrigatórias.

O currículo experimental, apresentado ao seminário pela Escola de Enfermagem da Universidade de S. Paulo, tinha como idéia básica o melhor aproveitamento do tempo do estudante, levando em conta a tendência das escolas em terminar com o sistema de residência dos estudantes (84), a conveniência de proporcionar-lhes mais tempo para estudo e “oportunidade para trabalhar durante o curso, como os demais estudantes universitários”. Com a redução do período de férias, as disciplinas poderiam ser distribuídas em quatro trimestres em cada ano letivo, de onze semanas cada um. A novidade maior consistia na proposta de diminuição das horas de prática no campo, de vinte e cinco para dezesseis horas semanais. A inclusão de Enfermagem de Saúde Pública no currículo mínimo, “como foi sempre a tradição brasileira desde a implantação da enfermagem com a criação da Escola Ana Neri”, deveria ser novamente pleiteada junto ao Conselho Federal de Educação (85).

No projeto apresentado pela Escola Ana Neri, o curso de Enfermagem também deveria ser realizado em períodos intensivos, pela diminuição do período de férias; esses períodos seriam divididos em três fases, de três semestres cada uma, considerando o semestre de quinze semanas. A primeira fase seria destinada ao ciclo básico e as duas últimas, às disciplinas do ciclo profissional, incluindo internato.

Todos esses estudos visavam colocar o ensino de Enfermagem num autêntico nível universitário, dando aos estudantes uma sólida base de educação geral e especial.

As enfermeiras educadoras, acostumadas a ver na previsão dos acontecimentos um dos principais atributos da enfermagem, queriam estar preparadas para dar sua opinião abalisada sobre o assunto, demonstrando, pelo estudo em comum, certa unidade de ponto de vista. Com os novos elementos obtidos dos resultados do seminário, nova proposta de currículo mínimo foi elaborada por uma comissão especial e encaminhada ao relator, Rubens Maciel, pela coordenadora da Comissão de Educação.

A oportunidade de novo encontro das diretoras de escolas no XXI Congresso Brasileiro de Enfermagem, que se realizaria em 1969, em Porto Alegre, foi aproveitada para que pudesse ser ouvida a opinião do maior número de diretoras presentes ao Congresso sobre o anteprojeto, uma vez que o Conselho Federal de Educação ainda não se havia manifestado sobre a última proposta enviada. Assim, foi solicitado ao conselheiro Rubens Maciel que retardasse qualquer decisão sobre o mesmo até que o subsídio apresentado pela ABEn fosse discutido em Assembléia de Delegados. Isso foi feito durante aquele congresso e, como resultado, novo subsídio foi enviado ao Conselho Federal de Educação. 1969

De posse desse documento e de informações novas sobre a orientação predominante no Conselho Federal de Educação, a coordenadora da Comissão de Educação, Maria Ivete R. de Oliveira, obedecendo às conhecidas tendências das educadoras de enfermagem, reformulou aquele anteprojeto de modo a propor um currículo com uma parte comum de dois ciclos (um para as matérias básicas e outro para as profissionalizantes) e uma parte diversificada, oferecendo opções em três áreas: Enfermagem Médico-Cirúrgica, Enfermagem de Saúde Pública e Enfermagem Obstétrica. A carga horária global prevista foi para curso de quatro anos. Esse anteprojeto foi encaminhado em outubro de 1970, obedecendo à recomendação do XXII Congresso, realizado nesse ano (86).

No relatório das atividades da Comissão, correspondente ao período de agosto de 1970 a junho de 1971, a coordenadora fez um resumo dos encaminhamentos de subsídios e de anteprojetos, sob a forma de exposição de motivos, quando afirmou que, durante quase um decênio, a ABEn vinha se empenhando junto ao Conselho Federal de Educação, no sentido de reformular o currículo mínimo do curso de Enfermagem, conforme definido no Parecer n.º 271/62. De 1968 a 1970, quatro estudos já haviam sido apresentados. O último deles, enviado em outubro de 1970, visou conciliar as tendências dos anteprojetos anteriormente elaborados (87).

1970

Em novembro de 1970, realizou-se na Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, USP, o II Seminário sobre Educação em Enfermagem; dele participaram enfermeiras educadoras de diferentes regiões do país, elementos do serviço de Enfermagem de hospitais, de Saúde Pública e do Instituto Nacional de Previdência Social e estudantes. Uma das conclusões a que chegou o grupo participante foi a de que “o atual currículo está desvinculado da realidade, porquanto seus objetivos não estão atendendo às necessidades educacionais de estudantes universitários, e nem tão pouco às demandas do mercado de trabalho, dado o avanço científico e tecnológico da área de saúde. Torna-se, pois, imprescindível a revisão dos objetivos e a partir destes efetuar alterações na estrutura curricular, no conteúdo das áreas, nas experiências de aprendizagem proporcionadas aos estudantes e nas técnicas e recursos didáticos. Contudo, para levar a cabo tais mudanças faz-se mister, 1) que a reestruturação do currículo mínimo do Curso de Graduação em Enfermagem possibilite maior número de opções (...)” (88). Foi recomendado à ABEN, nesse seminário, que reiterasse ao Conselho Federal de Educação o pedido de reestruturação do currículo mínimo, no sentido de permitir também opções nas áreas de Enfermagem Médico-Cirúrgica e Pediátrica. A maioria das participantes mostrou preferência por um currículo integrado “em que a disciplina Fundamentos de Enfermagem fosse desenvolvida em um programa multidisciplinar, a fim de servir de base, tanto para o ensino de enfermagem médico-cirúrgica como para enfermagem obstétrica, pediátrica e psiquiátrica”.

Apesar de grupo heterogêneo, as recomendações feitas vieram confirmar o ponto de vista das educadoras quanto à reestruturação do currículo do curso de Enfermagem.

1972

Diretoras e docentes de escolas ficaram na expectativa por mais um ano. A 25 de fevereiro de 1972 foi aprovado, pela Resolução n.º 4/72, do CFE, o Parecer n.º 163 da Comissão Central de Revisão dos Currículos, que fixou o novo currículo mínimo dos cursos de Enfermagem e Obstetrícia; este deu ao enfermeiro a possibilidade de, concluído o tronco profissional comum, de duração mínima de três e máxima de cinco anos, habilitar-se em um dos três ramos da Enfermagem — Obstétrica, em Saúde Pública, e Médico-Cirúrgica — ou fazer licenciatura em Enfermagem.

Os dez anos de reuniões de estudo e discussões, em seminários e congressos, válidos sob todos os aspectos, foram os responsáveis pelo amadurecimento das idéias que deram margem ao currículo mínimo tal como se apresenta hoje.

À nova coordenadora da Comissão, Elvira de Felice Souza, eleita em 1972, coube modificar a ordem de precedência dos problemas a estudar; mudados os interesses, novos objetivos foram determinados.

1974
Sem perder de vista os cursos de nível superior e seus contatos com as diretoras de escolas de Enfermagem, sua atuação tem sido concentrada nos problemas do ensino de 1.º e 2.º graus: Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem.

SEMINÁRIOS E CONGRESSOS EDUCACIONAIS

Os seminários sobre ensino, realizados pela ABEn e por algumas escolas de Enfermagem, com objetivos específicos diversos, contribuíram de algum modo tanto para o aperfeiçoamento do corpo docente como para o desenvolvimento do currículo dos cursos de Enfermagem.

1955
O primeiro foi realizado em 1956. Ao findar do ano anterior a presidente da Comissão de Educação da ABEn, Glete de Alcântara, comunicou a Waleska Paixão que tinha em mente “dar atenção especial ao problema do aprimoramento do corpo docente das escolas de enfermagem” e que a Divisão de Enfermagem do Serviço Especial de Saúde Pública, SESP, havia resolvido oferecer maior colaboração nesse sentido.

A idéia da realização de um seminário, como havia sido sugerido pelas diretoras das escolas de Enfermagem da região Sul, surgiu em uma reunião da qual participaram representantes das Comissões de Educação e de Saúde Pública, diretoras de escolas e consultoras do SESP. Estas últimas “mencionaram a frequência com que vinham recebendo solicitações para que fosse dada às escolas uma ajuda mais concreta no que diz respeito ao ensino da enfermagem”.

1956
Dos entendimentos havidos resultou o I Seminário de Ensino de Enfermagem, organizado pelas Comissões de Educação e de Saúde Pública da ABEn, em cooperação com a Divisão de Enfermagem do SESP, realizado no Rio de Janeiro de 16 a 27 de janeiro de 1956. A esse encontro compareceram quarenta e seis instrutoras das diversas escolas do país (89).

Dentre as sessenta e uma recomendações feitas pelas participantes, três foram dirigidas à Comissão de Educação para que estudasse os meios para conseguir “maior uniformidade nos pro-

gramas das escolas”, inclusive pela elaboração de um currículo mínimo básico para todas elas.

O Seminário, voltado para a formação do estudante de Enfermagem e orientação do corpo docente das escolas, não entrou no mérito das vantagens ou desvantagens da prorrogação do privilégio especial concedido pelo parágrafo único do artigo 5.º da Lei n.º 775/49, como originariamente idealizado pelas diretoras da Região Sul.

1958 Em 1958, a ABEn realizou o Seminário sobre Levantamentos de Enfermagem, em Salvador, Bahia.

1960 Em 1960 foi realizado um outro encontro que tomou o nome de I Seminário Didático sobre “Integração dos Aspectos Sociais e de Saúde no Currículum das Escolas de Enfermagem”; foi realizado também em Salvador, BA, em fevereiro desse ano.

Por essa época, a Comissão de Educação contava com três subcomissões: a de Diretoras de Escolas de Enfermagem, presidida por Celina Viegas; a de Diretoras de Escolas de Auxiliar de Enfermagem, que tinha Isabel C. Macintyre na presidência (substituída logo depois por Maria Leda Vieira) e a recém-criada Subcomissão de Professoras de Escolas de Enfermagem, presidida por Maria Ivete Ribeiro de Oliveira.

A esta última deveriam pertencer todos os chamados professores privativos dessas escolas; entendiam estes que lhes cabia também opinar sobre os assuntos que diziam respeito ao ensino e nada melhor do que encontros semelhantes para estimular-lhes o interesse e enriquecer-lhes os conhecimentos.

Uma das primeiras atividades dessa nova subcomissão foi organizar esse seminário, para o qual contou com a colaboração da Comissão de Saúde Pública e com o auxílio da Universidade da Bahia, pela sua Escola de Enfermagem (90).

1964 Outros encontros semelhantes foram realizados, não por iniciativa da ABEn mas com a participação ativa de seus membros. Como parte das comemorações de seu jubileu de prata, a Escola Paulista de Enfermagem fez realizar, em setembro de 1964, o I Congresso Brasileiro de Pedagogia Aplicada à Enfermagem.

1965 No ano seguinte, outubro de 1965, o II Congresso de Pedagogia e Didática aplicada à Enfermagem foi realizado no Rio de Janeiro e dois anos mais tarde, novembro de 1967, foi realizado o III Congresso de Educação em Enfermagem na Escola de En-

fermagem da Universidade de São Paulo; nesse último houve participação ativa da ABEn.

Em novembro de 1968, a mesma escola expressa realizou o **1968**
I Seminário sobre Currículo de Curso de Graduação em Enferma-
gem, com a colaboração da OPAS/OMS, do qual resultou o ante-
projeto para um novo currículo mínimo para esse curso.

O II Seminário sobre Educação em Enfermagem deu-se em **1970**
novembro de 1970, na cidade de Ribeirão Preto, também com a
colaboração da OPAS/OMS. Teve como propósito “elaborar um
programa experimental para o ensino do ciclo pré-profissional, ten-
do em vista a reformulação do currículo do curso de graduação
em enfermagem, enquadrado no espírito da reforma universitária”.

Esses encontros aconteceram entre 1956 e 1970, todos eles deixando grande saldo positivo no que se refere à técnica de seu processamento, ao conteúdo dos estudos feitos e resultados obtidos.

NOTAS

CAPÍTULO I

1. Livro de Atas n.º 2.
2. A Revista Brasileira de Enfermagem de setembro de 1955, à p. 289, publicou as atividades dessa comissão realizadas entre 1954 e 1955, enumerando os comparecimentos ao Senado, Câmara dos Deputados, Ministérios, Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, Sindicatos, além de reuniões com a diretoria e comissões especiais, para elaboração de memoriais, anteprojetos de leis e outros documentos.
3. Não são conhecidas referências a essa comissão em épocas anteriores.
4. Livro de Atas n.º 2. Presume-se que a presidente se referia a uma das escolas criadas nesse estado, anexas a instituições estaduais de saúde e que não foram reconhecidas.
5. Na época, diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública do Ministério da Educação e Saúde.
6. Anais de Enfermagem, de jan.-mar. 1946, p. 37.
7. Mudado para regimento interno em dezembro de 1946; nesse mês foi alterado o estatuto da Associação e nele incluído um capítulo destinado a essas divisões.
8. Arquivos da ABEn, Divisão de Educação.
9. Anais de Enfermagem, de jul.-set. de 1946, pp. 25-26.
10. Em fins de 1946, a Divisão contava com o seguinte número de associadas segundo as categorias da época: 4 mantenedoras (Edith M. Fraenkel, Olga S. Lacorte, Irmã Matilde Nina e Ella Hasenjaeger); 15 ativas e 23 sócias simples.
11. Arquivos da ABEn. Em uma das reuniões da Divisão de Educação realizadas em dezembro de 1946, Laís Netto dos Reys protestou contra a exclusão da Escola Ana Nerl dos preparativos para o I Congresso Nacional de Enfermagem, que seria realizado no ano seguinte, não aceitando as explicações da presidente da Divisão de que estivera ausente na reunião em que o assunto havia sido tratado.
12. Anais de Enfermagem, jan.-mar., 1947, pp. 36-40.
13. Artigo 40 do estatuto aprovado em 1944: "De acordo com o artigo 17, letra "h", ficam instituídas, (...) b) quatro comissões denominadas: artística, de cultura, de publicidade e de propaganda social. Artigo 17: à Diretoria compete: (...) h) nomear comissões de que trata o artigo 40".
14. A atuação de Marina Bandeira de Oliveira, como presidente da ABED, foi destacada por Rosaly Tabora na Assembléia Geral realizada por ocasião do II Congresso Nacional de Enfermagem, julho de 1948.
15. Em abril de 1949, a vice-presidente compareceu a uma reunião da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, quando teve oportunidade de falar sobre a importância desse projeto de lei para a en-

fermagem. A ata dessa reunião foi publicada no Diário do Congresso Nacional, 4 (68), abr. 1949.

De acordo com documentos dos arquivos da ABEn referentes à Comissão de Legislação, esse projeto foi elaborado, principalmente, pelas enfermeiras Edith M. Fraenkel e Laís Netto dos Reys, deputados interessados e elementos da Diretoria do Ensino Superior, do MEC, — hoje Departamento de Assuntos Universitários (DAU) — em reuniões realizadas na Escola Ana Neri.

Como subsídio para a elaboração do anteprojeto, a ABED havia enviado ao MES um antigo anteprojeto de lei sobre regulamentação da profissão, elaborado em 1944.

16. Em 1948, Edith M. Fraenkel foi eleita presidente da ABED e a Irmã Helena Maria Villac presidente da Divisão de Educação.

17. Atas da 1.^a e 2.^a reuniões da Comissão de Currículo da Divisão de Educação da ABED realizadas nos dias 18 e 19 de maio de 1949. A essas reuniões compareceram Laís Netto dos Reys, Irmã Matilde Nina, Zaira Cintra Vidal e Maria Rosa S. Pinheiro. Arquivos da ABEn.

18. No discurso de instalação do VIII Congresso Nacional de Enfermagem, 1955, Maria Rosa S. Pinheiro disse aos enfermeiros presentes que “a Lei 775/49, estruturando o ensino da enfermagem e introduzindo-o definitivamente na Universidade, criando o curso de auxiliar de enfermagem e estipulando auxílio federal às escolas reconhecidas, havia dado novo impulso à profissão”.

19. Parágrafo 1.^o do artigo 16 e artigo 20 da Lei n.^o 775/49.

20. Artigo 17 e parágrafos 1.^o e 2.^o da mesma lei.

21. Relatório apresentado por Maria Rosa S. Pinheiro à assembléia geral ordinária realizada em dezembro de 1950, e à Seção de São Paulo, como presidente da Comissão de Educação desta seção, também em 1950.

22. O artigo 5.^o da Lei n.^o 775/49 exigia o certificado de conclusão do curso secundário para admissão às escolas de Enfermagem, mas o parágrafo único desse artigo permitia que, durante sete anos (agosto de 1949 a agosto de 1956), as escolas recebessem alunos apenas com o certificado de conclusão do curso ginasial ou equivalente. O Projeto de Lei n.^o 2991/53, visava estender esse prazo por mais sete anos.

23. Professor privativo era a denominação dada ao docente contratado por um período de um ou mais anos, em tempo integral, para ministrar o ensino de disciplinas de Enfermagem; o professor não privativo era contratado para ministrar apenas determinado número de horas-aula das demais disciplinas do currículo.

24. Ata da reunião extraordinária da Diretoria da Divisão, realizada a 14 de outubro de 1953. Arquivos da ABEn.

25. A Comissão Permanente de Diretoras de Escolas de Enfermagem, da Divisão de Educação, foi criada em novembro de 1951, em decorrência de recomendação específica (n.^o 11.d.) de V Congresso Nacional de Enfermagem, às diretoras de escolas de Enfermagem. Embora atuante, principalmente a partir de 1954, não chegou a ser oficializada.

26. A Divisão foi extinta, em 1955, e em seu lugar foi criada a Comissão de Educação.

27. Rev. Bras. de Enf., dez. 1956, pp. 201-210.

O resultado do inquérito realizado pela Associação Brasileira de Enfermagem entre as escolas de Enfermagem, em 1954, foi responsável pela entrada na Câmara dos Deputados de projeto de lei, apresentado

pelo deputado Lauro M. da Cruz, permitindo cursos de dois níveis. O senador Vivaldo Lima, porém, apresentou outro projeto que adiava a exigência por mais cinco anos sem fazer referência alguma a possibilidade de cursos de dois níveis. Este último é que foi transformado em lei, mas algumas escolas já haviam aberto matrícula para o ano de 1957 aceitando aluno só com secundário completo ou ambos, em cursos separados.

28. Já faziam a exigência as Escolas de Manaus, da Universidade Federal de Pernambuco, da Bahia, do Rio Grande do Sul e da Universidade de S. Paulo. Passaram a exigir secundário completo a Escola Ana Neri, a Escola Paulista de Enfermagem, a Escola da Universidade Federal Fluminense, a Escola de Ribeirão Preto.

29. Rev. Bras. de Enf. mar., 1955, pp. 73-74.

30. Trabalho de Waleska Paixão, diretora da EE Ana Neri, intitulado "Estatística de Aproveitamento das Candidatas aos Vestibulares", 1955.

31. Livro de Atas das assembléias gerais, n.º 4.

32. A essas reuniões compareciam também presidentes de comissões quando solicitadas, notadamente da Comissão de Legislação e, a partir de 1961, a presidente da Comissão de Seguimento do Levantamento.

33. A ABEn enviou ao MEC anteprojeto para nova regulamentação da Lei n.º 775/49, adaptando o curso de Enfermagem ao nível superior de ensino. Processo n.º 12537/62.

34. A matéria do currículo havia sido distribuída da seguinte forma: a) cadeiras, que poderiam abranger disciplinas subordinadas; b) disciplinas coordenadas pelas cadeiras, mas a estas não subordinadas. Assim, por exemplo, Fundamentos de Enfermagem coordenava as disciplinas: Anatomia e Fisiologia, Microbiologia e Parasitologia, Bioquímica e Nutrição e Dietética.

35. Ofício n.º 1752, do Ministério da Educação e Cultura, de 6 de abril de 1962, solicitando cooperação.

36. Decreto n.º 20865, de 28 de janeiro de 1931 — Aprova os Regulamentos da Faculdade de Medicina, da Escola Politécnica e da Escola de Minas do Rio de Janeiro.

Esse decreto organizou, junto à Cadeira de Clínica Obstétrica da Faculdade de Medicina, o curso de Enfermagem Obstétrica, de dois anos de duração.

37. Marina A. Resende — Resumo histórico do assunto relacionado com parteiras, enfermeiras obstétricas e obstetrizes. Subsídio apresentado, em julho de 1961, ao representante do Ministério da Saúde no Grupo de Trabalho indicado para elaborar anteprojeto de lei criando o Conselho Federal de Obstetrizes. Processo n.º 149367. Arquivos da ABEn.

38. Esses dois cursos foram mais tarde incorporados pelas Universidades desses estados às suas Escolas de Enfermagem; o primeiro, em 1969; a Universidade do Recife considerou que havia duplicação de meios para fins idênticos. Em 1971, a Universidade de São Paulo integrou na Escola de Enfermagem desta Universidade, pela Portaria n.º 1398 de 18 de fevereiro de 1971, o Curso de Obstetrícia, criado em 1912, "por não haver interesse por parte do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina em continuar com esse curso".

39. Conceito antigo, isto é, anterior ao Parecer n.º 977/65, do Conselho Federal de Educação, que definiu os cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado.

40. Artigo 8.º da Lei n.º 775/49, regulado pelos artigos 3.º e de 32 a 35, do Decreto n.º 27 426/49.

41. Para maiores detalhes sobre o Projeto de Lei n.º 2640/52, consultar Anais de Enfermagem e Revista Brasileira de Enfermagem de: 1) setembro de 1954, p. 267; 2) dezembro de 1956, p. 203; 3) março de 1957, p. 7; 4) e de dezembro de 1957, p. 320.

O Projeto n.º 30/55, do Senado, tratou do mesmo assunto.

42. Anais de Enfermagem, out. 1952, pp. 376-386.

43. Detalhes sobre essa divergência serão encontrados na tese apresentada em 1975, por Dilce Rizzo Jorge, à Escola de Enfermagem da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para Concurso de Docência Livre, intitulada "Evolução da Legislação Federal do Ensino e do Exercício Profissional da Obstetrix (Parteira) no Brasil".

44. Anais de Enfermagem, set. 1954, pp. 248-267. Consultar também o artigo "Obstetrícia e Saúde Pública na Inglaterra", publicado na Revista Brasileira de Enfermagem de dezembro de 1953, à p. 233.

45. Anais de Enfermagem, set. 1954, p. 298.

46. Clarice Della Torre Ferrarini, presidente da ABEn Seção de S. Paulo, enviou memorial ao Governador do Estado, Jânio da Silva Quadros, solicitando o seu interesse pelo assunto, uma vez que se tratava de projeto de lei apresentado por um deputado paulista, a pedido de um grupo paulista, que pretendia instituir para o Brasil um curso baseado em uma experiência única, de uma escola de S. Paulo, ignorando a experiência de duas outras, também de São Paulo. Referia-se à Escola de Obstetrícia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e às duas escolas de Enfermagem que ofereciam cursos de Enfermagem Obstétrica: Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo e Escola Paulista de Enfermagem.

47. Haydée G. Dourado classificou como "memorável" esse movimento. Nesse período, cerca de vinte enfermeiras trabalharam intensamente no Senado, nesse sentido. Relatório apresentado a 1.º de novembro de 1956.

48. A presidente referia-se também aos Projetos n.º 4844/54, 1741/52 e 115/54.

49. Revista Brasileira de Enfermagem, jan. 1962, p. 203.

50. Mensagem n.º 361, de 1956, do Presidente da República ao Senado Federal. Arquivos da ABEn.

51. Consultar: 1) o editorial da Revista Brasileira de Enfermagem, junho de 1957, p. 105; 2) relatório da presidente, de outubro de 1956 a outubro de 1957, na mesma revista, à p. 320.

52. O número 3 da Revista Brasileira de Enfermagem, set. de 1957, à p. 297, traz uma fotografia do momento em que o anteprojeto era entregue ao Presidente da República, Juscelino Kubitschek de Oliveira.

53. Essas onze cátedras eram: Fundamentos de Enfermagem, Enfermagem Médica, Enfermagem Cirúrgica, Enfermagem Pediátrica, Enfermagem Obstétrica, Enfermagem Psiquiátrica, Enfermagem em Saúde Pública, Psicologia e Ciências Sociais aplicadas à Enfermagem, Ética, História e Legislação de Enfermagem, Administração aplicada à Enfermagem, Pedagogia e Didática aplicada à Enfermagem.

54. Representavam a ABEn na Comissão Tríplice Waleska Paixão, Maria Rosa S. Pinheiro, Celina Viegas e a enfermeira obstétrica Marie Domineuc. As enfermeiras, lideradas pela presidente da ABEn, Maria Rosa S. Pinheiro, não aceitavam a inclusão no projeto de duas cadeiras

com conteúdo quase idêntico: cadeira 8 "Enfermagem Obstétrica e Ginecológica", a cadeira 9 "Assistência Obstétrica" ou "Assistência à Maternidade e à Infância". Esse era o único ponto em que as religiosas discordavam das obstetristas.

55. Livro de Atas de Reuniões da diretoria e Revista Brasileira de Enfermagem, mar. de 1958, p. 93.

56. Os principais pontos de divergência entre enfermeiros e obstetristas podem ser resumidos nos seguintes: os enfermeiros queriam: 1) dez cadeiras no currículo do curso; 2) uma escola com um curso único; 3) que na ementa da lei constasse apenas "curso de enfermagem". As obstetristas lutavam para conseguir: 1) onze cadeiras no currículo; 2) uma escola com dois cursos separados; 3) que na ementa da lei contassem "cursos de enfermagem e obstetrícia".

57. Rev. Bras. de Enf., set. 1959, p. 342.

58. Rev. Bras. de Enf., out. 1965, pp. 432-443.

59. Rev. Bras. de Enf., jul. 1952, pp. 221-223.

60. Rev. Bras. de Enf., ag. 1962, pp. 372-385.

61. Realizado pela ABEn em 1956-1958. Recomendação n.º 3.

62. Reuniões realizadas a 26 e 27 de outubro e 24 de novembro de 1961, entre outras.

63. Rev. Bras. de Enf., fev. 1963, pp. 6-11.

64. Rev. Bras. de Enf., dez. 1962, pp. 487-488.

O inquérito feito, ao qual responderam a ABEn, que apresentou o currículo aprovado em 1962, em Curitiba (21 disciplinas), e 19 escolas, mostrou que havia enormes diferenças nos currículos: o número de disciplinas variava de 12 a 51, sendo que apenas 4 escolas apresentavam número igual ao aprovado pela assembléia geral de 1962. A disciplina Enfermagem de Saúde Pública constava no currículo de 17 escolas. Arquivos da ABEn.

65. A Irmã Emília Clarizzia, na época diretora da atual Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais, informou que consultada pelo relator do parecer, Clóvis Salgado, deu-lhe, para consulta, o artigo de Amália Corrêa de Carvalho, publicado na Rev. Bras. de Enf., out. de 1961, pp. 452-460, no qual a autora sugeria curso de três anos de duração e um quarto ano opcional, de especialização ou pós-graduação.

66. Rev. Bras. de Enf., fev. 1963, pp. 11-16.

Segundo relato verbal, quando Haydée G. Dourado, então no Recife, teve conhecimento do conteúdo do Parecer n.º 271/62 aprovado pelo Conselho Federal de Educação a 19 de outubro de 1962, telegrafou imediatamente a pedido da ABEn, ao Ministro da Educação e Cultura, Darcy Ribeiro, pedindo que o não homologasse porque o currículo proposto estava frontalmente em desacordo com o pensamento dos enfermeiros e da ABEn. O Ministro atendeu ao pedido e solicitou ao Conselho que ouvisse a ABEn.

67. Rev. Bras. de Enf., fev. 1963, pp. 16-20.

68. Essa justificativa foi elaborada por Maria Rosa S. Pinheiro, com a colaboração de Clarice D. T. Ferrarini, presidente da ABEn na época, e Amália Corrêa de Carvalho.

69. Rev. Bras. de Enf., dez. 1962, p. 487.

70. Relatório da presidente da Comissão de Educação, 1962/1963.

71. Processo n.º 503/63, de que resultou o Parecer 303/63, do CFE, Documenta n.º 24, volume I. Consultar, também, Anais de Enfermagem de out. de 1952, pp. 276-386.

72. Compareceram, também, a essa reunião: Agnes Lima, enfermeira consultora da Repartição Sanitária Panamericana e especialista em Enfermagem Obstétrica; Clarice Ferrarini, diretora da Subdivisão de Enfermagem do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e Haydée G. Dourado, presidente da Comissão de Legislação.

73. Recomendação n.º 3, ao Conselho Federal de Educação: “que torne de quatro anos o curso de graduação em enfermagem no fim dos quais será conferido o diploma de “enfermeiro graduado”.

74. A Recomendação n.º 14 do congresso realizado em 1965, e a assembléia de delegados realizada em 1967, demonstraram a insatisfação dos enfermeiros com o currículo de três anos.

75. Criado em 1965 pelos Pareceres dos Conselhos Estaduais de Educação, n.º 30/64, de Pernambuco e n.º 85/65, do Estado da Guanabara.

76. Decreto n.º 57.180/65 — Retifica a classificação constante do Decreto n.º 54.015/64, na parte referente à série de classes de Enfermeiros.

77. Alguns meses antes havia circulado entre as diretoras e docentes de escolas de Enfermagem um projeto de memorial que incluía a “licenciatura em enfermagem”, para a formação de licenciado em Enfermagem como uma das opções do quarto ano diversificado, modificada depois para “conclusão do curso de enfermagem”. *Rev. Bras. de Enf.*, fev. 1967, p. 82.

78. Decreto-Lei n.º 53, de 18 de novembro de 1966, que fixou diretrizes e normas para a organização de universidades federais.

79. *Rev. Bras. de Enf.*, ag. 1967, pp. 235-243.

80. Relatório final do III Congresso de Educação de Enfermagem, São Paulo, outubro de 1967.

81. *Rev. Bras. de Enf.*, ag. 1968, pp. 201-206.

82. Recomendação n.º 9-a do XX Congresso Brasileiro de Enfermagem, 1968.

83. *Rev. Bras. de Enf.*, jul-dez., 1969, p. 237.

84. Algumas escolas de Enfermagem ainda ofereciam residência aos estudantes.

85. Seminário Nacional sobre Currículo do Curso de Graduação em Enfermagem, S. Paulo, novembro de 1968, pp. 47-61.

86. Recomendação n.º 14.

87. *Rev. Bras. de Enf.*, jul-set., 1971, pp. 234-236.

88. Relatório do II Seminário sobre Educação em Enfermagem, 1970.

89. *Rev. Bras. de Enf.*, mar. de 1956, p. 44; Livro de Atas do Conselho Deliberativo.

90. *Rev. Bras. de Enf.*, mar. 1960, pp. 9-43.

II

ENSINO DE ENFERMAGEM DE GRAU MÉDIO

Os dispositivos legais e os processos do ensino de Enfermagem no nível médio de primeiro e segundo graus, para o preparo de pessoal de enfermagem, constituíram também objeto do trabalho das Comissões de Educação e de Legislação da ABEn, embora em períodos e graus de intensidade diferentes, dependendo da época em que apareceram no sistema educacional do país.

A formação do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem é tão importante para a ABEn quanto a dos enfermeiros, uma vez que a melhoria da assistência de enfermagem ao povo brasileiro depende da eficiência de cada um dos elementos da equipe.

CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Origem e Controvérsias

1948 Antes de ser cogitada, entre nós, a formação do técnico de enfermagem, já havia sido aventada a possibilidade de dois tipos de cursos para o preparo do enfermeiro no Brasil, com diferentes requisitos de admissão.

Em trabalho apresentado no II Congresso Nacional de Enfermagem, 1948, Frances Helen Ziegler, diretora da Escola de Enfermagem de Vanderbilt, nos Estados Unidos, e consultora de Enfermagem do Instituto de Assuntos Interamericanos (IAIA), aconselhou, para a situação específica do Brasil, dois padrões para admissão às escolas de Enfermagem, ambos para cursos de três

anos de duração: 1) exigência de ginásio, apenas, como requisito, levando ao diploma de enfermeiro; 2) exigência do curso colegial, levando ao grau de bacharel em Enfermagem. Ao primeiro, com as características do atual curso técnico de Enfermagem, chamou de nível subprofissional e ao segundo, de profissional (1).

Em editorial publicado na revista *Anais de Enfermagem* de julho de 1952, Haydée G. Dourado lembrou à ABED a oportunidade de ser feito um “estudo minucioso” que retratasse o ponto de vista dos enfermeiros sobre o ensino da Enfermagem, tendo em vista as discussões, novamente levantadas pelos legisladores, sobre o “traçado de diretrizes e bases da educação nacional” (2), que ampliava largamente as possibilidades de formação de profissionais de nível técnico. 1952

A certa altura do editorial, escreveu a autora:

“Além da propulsão esplêndida que a enfermagem recebeu da Diretoria do Ensino Superior, nesses últimos anos, poderemos também voltar as vistas para outros setores à procura de diretrizes para o ensino de enfermagem de nível médio.

(...) Das colunas desta revista temos iniciado há mais de um ano o debate sobre o número de níveis de ensino de enfermagem. Há os que pensam que deveríamos ter três níveis de estabelecimentos de ensino, tal como estabelece, de um modo geral, o projeto de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: o nível de auxiliar, destinado a alunos com curso primário, o nível técnico, destinado a alunos com o primeiro ciclo do curso secundário (quatro anos de ginásio) e o nível superior, destinado a alunos com o curso secundário completo ou a aqueles a quem leis específicas conferirem direitos equivalentes”.

Pouco mais de um ano antes, janeiro de 1951, essa revista publicou trabalho que a autora do editorial, em colaboração com Izaura Barbosa Lima, havia apresentado no IV Congresso Nacional de Enfermagem, realizado na Bahia em dezembro de 1950, intitulado “Funcionamento, duração e currículo do curso de Auxiliar de Enfermagem” (3). Esse estudo havia sido elaborado tendo em vista a possibilidade de articulação de cursos, que a lei então permitia e que o Ministério da Educação e Saúde recomendava. Nele, Haydée G. Dourado externou a opinião de que o ensino em três níveis poderia ser a melhor solução para a enfermagem.

“Parece de bom alvitre”, disse essa educadora, “considerar-se aqui, como hipótese, o ajustar-se à enfermagem soluções consideradas adequadas em cinco ramos de atividades no Brasil”. Referia-se aos ensinamentos agrícola, de engenharia, comercial e artístico, no ramo das atividades de produção e distribuição, e ao magistério; todos esses sistemas haviam sido beneficiados com grande progresso, “ao estabelecer-se a escola de grau médio constituindo-se um elo, na cadeia ininterrupta de estabelecimentos de ensino, desde o nível após-primário até o superior”.

O exemplo citado pela autora, no ramo do magistério, abrangia os “cursos de regente, colocados no nível correspondente ao ginásio; as escolas normais, oferecendo currículos integrados e dando formação básica técnica para o exercício do magistério; e o curso da faculdade de filosofia. A jovem, ao cursar uma escola de regente, tem a segurança de poder progredir para a escola normal e daí para a faculdade de filosofia”.

O mesmo sistema, articulado ou não, poderia constituir a diretriz no ensino de Enfermagem. O tema passou a ser objeto de discussão nas reuniões da Divisão de Educação da ABEn.

Em dezembro de 1952, em carta dirigida a Marina de Andrade Resende, a mesma educadora acima citada dizia o seguinte:

“Tive a impressão, pelas opiniões de Maria Rosa S. Pinheiro, Waleska Paixão e Glete de Alcântara, que é cedo para trazermos os três níveis. Maria Rosa argumenta que mesmo nos Estados Unidos, Esther L. Brown não está convicta da necessidade desse nível abaixo do universitário e acima do auxiliar. Waleska e Glete acham que o nível técnico (3 anos depois do ginásio) devia esperar mais um pouco; três níveis pode confundir o público.

Acho que poderemos continuar a dar o melhor de nossos esforços para preparar pessoal de grau médio; acho que é mais certo ficarmos uma década mais formando o auxiliar (com curso de dois anos, ou com curso básico de auxiliar de enfermagem de quatro anos) (4). Desenvolver todos os nossos esforços para o curso superior ficar, de fato, superior. Depois desta cristalização, aí tentaremos legislar sobre o técnico”.

Apesar dessa disposição e de não ter encontrado eco entre as enfermeiras com relação aos três níveis, Haydée G. Dourado con-

tinuava convencida de que essa seria a solução para a enfermagem, em futuro não muito remoto.

Em 1955, a diretoria da ABEn decidiu que o tema oficial do VIII Congresso Nacional de Enfermagem deveria ser "O papel da enfermagem no programa de assistência médico-hospitalar". A escolha desse assunto deveu-se a uma solicitação do Conselho Internacional de Enfermeiras para que as associações membros apresentassem contribuição à IX Assembléia Mundial de Saúde, que seria realizada em 1956 quando, nas discussões técnicas, seria abordado o tema "Enfermeiras, seu preparo e seu papel nos programas de saúde". 1955

Dentre os tópicos sugeridos pelo Conselho Internacional de Enfermeiras para discussão, o terceiro fazia indagações sobre as condições e atitudes que deveriam ser modificadas para que os enfermeiros pudessem desempenhar seu papel no futuro. O grupo que discutiu esse problema apresentou várias propostas de soluções e uma delas, transformada em recomendação, dizia respeito à criação de curso de Enfermagem de outro nível, além dos previstos na Lei n.º 775/49.

A Assembléia Geral da ABEn, realizada por ocasião desse congresso, aprovou a recomendação (5) considerando que a obediência ao artigo 5.º dessa lei talvez viesse a acarretar diminuição do número de candidatas para as escolas de Enfermagem. Por esse motivo, a Comissão de Educação da ABEn passou a dedicar maior atenção ao assunto, abordando-o em várias das suas reuniões, principalmente nas realizadas em setembro desse ano e janeiro de 1956, das quais resultou o substitutivo apresentado ao Projeto de Lei n.º 2991/53, já citado (6). 1956

O ano de 1957 foi de muita agitação em torno do preparo diversificado de pessoal de enfermagem em três níveis. O Projeto 3082/57, do Poder Executivo, nascido nesse ano e que assim previa o ensino da Enfermagem e da Obstetrícia, esteve na pauta das discussões da ABEn até 1963, embora preso nas Comissões da Câmara dos Deputados à espera da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases. A diretriz seguida por esse projeto baseava-se no princípio de proporcionar a profissionalização em enfermagem aos jovens com diferentes níveis de escolaridade. Configurava-se assim o curso técnico de Enfermagem, de nível médio, de três anos de duração, para o qual se esperava grande afluência de candidatos com curso ginásial ou equivalente. Aos formados por esse curso seria conferido o título de *assistente de enfermagem*, mudado mais tarde para técnico de enfermagem. O curso iria preencher a faixa 1957

do ensino médio correspondente ao ciclo colegial ou segundo ciclo, prevista no Projeto de Diretrizes e Bases, uma vez que o de auxiliar de enfermagem já se situava no ginásio ou de primeiro ciclo (7). Algumas enfermeiras educadoras temiam deixar vaga essa faixa do ensino porque qualquer outro profissional poderia tentar preenchê-la, com cursos organizados à revelia da Enfermagem, principalmente no que se referia ao aspecto curricular. Outras, no entanto, continuavam pondo em dúvida a necessidade de mais um elemento na equipe de enfermagem, para o qual não fora prevista uma atuação definida.

1960 A presidente da ABEn, Marina de Andrade Resende (1958-1962), convidada para apresentar documento básico sobre o ensino da Enfermagem no Encontro Regional de Educadores promovido pela Confederação Nacional da Indústria, SESI e SENAI, em outubro de 1960, dedicou uma parte do seu relatório ao estudo desse problema (8). Referindo-se ao Projeto n.º 3082/57, perguntou essa educadora se “estaria ele correspondendo a uma verdadeira necessidade ou estaria contribuindo para a permanência de uma tradição do aproveitamento de um corpo docente que não progrediu e não se capacitou para arcar com a responsabilidade de um ensino superior?”. Em sua opinião,

“as atribuições (...) citadas (9) correspondem ao que a grande percentagem de enfermeiros está fazendo e não leva à conclusão de que o projeto esteja conforme a realidade.

Houve, na elaboração do projeto, uma preocupação de fazer o ensino de enfermagem orgânico; antes de ser orgânico, (...) os cursos devem ser funcionais, corresponder a necessidades reais, ter objetivos definidos. As oportunidades de seqüência dentro do mesmo ramo de ensino sobrecarregam o estudante com repetições de técnicas básicas; parece mais desejável que se lhe dê oportunidade de progredir em cultura geral.

Se o auxiliar, tal como está sendo preparado está prestando bons cuidados de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, por que formar enfermeiro para esses mesmos cuidados? Não constitui desdouro para o enfermeiro delegar ao auxiliar o cuidado do doente, uma vez que ele, como chefe da equipe, saberá discernir as necessidades deste ou daquele doente e, nos casos de cuidados mais especializados, deve ser ele, o enfermeiro de grau superior de educação, que o vá prestar. Redundaria isto de um conceito limitado de enfermagem,

identificando-a, apenas, com o cuidado do doente? Na realidade, a enfermagem abrange uma escala enorme e complexa de atividades, nas quais, prestar cuidados de cabeceira constitui, apenas, uma pequena parcela”.

Esse documento de base foi debatido nesse encontro pelas educadoras de Enfermagem que, na sua maioria, manifestaram-se contra a instituição de mais um nível de ensino.

Papel Decisivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

A promulgação da Lei n.º 4024/61, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em dezembro desse ano e em vigor a partir de 1962, teve papel decisivo na criação desses cursos, alguns anos mais tarde; essa lei definiu de maneira inequívoca a educação nacional em três faixas de ensino: primário, médio (primeiro e segundo ciclos) e superior, a formação de técnicos em grande escala, em nível de segundo ciclo, em qualquer dos ramos de atividade, passou a ser considerada como indispensável ao progresso da Nação. 1962

Dentre as disposições dessa lei que mereceram atenção especial da Associação Brasileira de Enfermagem, destacou-se a contida no parágrafo único do Artigo 47, fruto do trabalho de um grupo de educadoras lideradas pelas presidentes Maria Rosa S. Pinheiro (1954-1958) e Marina A. Resende (1958-1962) e pela presidente da Comissão de Legislação, Haydée G. Dourado⁽¹⁰⁾. Dizia esse artigo: “O ensino técnico de grau médio abrange os seguintes cursos: a) industrial; b) agrícola; c) comercial. Parágrafo único. Os cursos técnicos de nível médio não especificados nessa lei serão regulamentados nos diferentes sistemas de ensino”.

Ao mesmo tempo em que a Lei n.º 4024/61 era analisada, um grupo de enfermeiras, que militavam em sua maioria em postos de administração e direção, continuava a discutir a conveniência de fazer prosseguir o Projeto de Lei n.º 3082/57, com os três níveis de ensino; aquelas que opinavam a favor, além do fato do projeto ter-se originado de mensagem do presidente da República, consideravam: 1) que os serviços de Enfermagem necessitavam de maior número de profissionais, incluindo o pessoal de nível técnico; 2) as pressões do auxiliar de enfermagem que aspirava a ocupar a faixa dos cursos de segundo ciclo, e 3) as diretrizes da política educacional do Governo. Nesse último caso, a própria Portaria Ministerial de 4 de dezembro de 1962, que homologou o currículo mínimo de vários cursos superiores, inclusive o de Enfermagem, estabeleceu no artigo 3.º que: “A carreira da Enfermagem constituirá objeto de estudo do Conselho Federal de Educação, estabe-

lecendo a correspondência entre cursos técnicos de nível ginásial, colegial e superior e as prerrogativas de auxiliar e enfermeiro". E o parágrafo único do artigo 4.º: "Os estudos, referidos nos artigos 3.º e 4.º ora expressamente solicitados ao Conselho Federal de Educação, serão em forma de anteprojetos, a serem encaminhados ao Governo e ao Congresso" (11). A implantação de cursos técnicos no ensino de Enfermagem seria feita, pois, de qualquer maneira, segundo a opinião de algumas enfermeiras.

1963

Em fevereiro de 1963, a presidente da Comissão de Legislação, Haydée G. Dourado, encaminhou ao então Diretor de Ensino Superior, Durmeval Trigueiro Mendes, e à Chefe de Seção de Ensino e Organização, Nair Fortes Abu-Merhy, extrato de trabalho intitulado, "Observações sobre o ensino da enfermagem auxiliar no país". Este, que tratava das "Providências para a criação de profissionais de enfermagem de nível colegial", continha sugestões para esse tipo de curso, vasadas nos seguintes termos:

"Secundando o esforço do Ministério da Educação e Cultura a fim de introduzir um profissional de enfermagem de nível colegial, o qual consta do Projeto de Lei n.º 3.082/57, do Poder Executivo, a ABEn elaborou a 22 de janeiro de 1963 e remeteu à Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados um estudo solicitando que fosse emendado o projeto, a fim de satisfazer às necessidades dos campos de trabalho respectivos e às aspirações de progresso dos profissionais médios de enfermagem. Deseja a ABEn três níveis de curso: manutenção dos atuais, o nível superior e o de auxiliar de enfermagem; e a criação de curso intermediário, possivelmente de três anos letivos, para formar possivelmente em dois anos, o técnico para a enfermagem hospitalar e em um terceiro ano adicional, o da enfermagem obstétrica e de saúde pública. A duração e o currículo mínimo é desejável que sejam inicialmente aprovados por órgão nacional garantindo-se a validade do título de Técnico de Enfermagem em todo o país. O curso seria válido como colégio (...) (12).

De fato, entre julho de 1962 e julho de 1963, havia sido apresentado um novo substitutivo ao Projeto 3082/57, que tratava dos três níveis de ensino; não tendo sido, porém, do agrado da classe, foi modificado por uma comissão especial, indicada pela diretoria, por determinação da assembléia geral realizada nesse úl-

timo ano. Vale ressaltar que a Assembléia Geral da ABEn, presidida por Marina de Andrade Resende, em 1963, aprovou o esquema desses três tipos de curso.

Primeiros Cursos Criados e a Legislação do Exercício Profissional

A 29 de janeiro de 1965, o Conselho Estadual de Educação do Estado da Guanabara aprovou o Parecer n.º 85/65, que instituiu, pela primeira vez, o Curso Colegial de Enfermagem. Esse parecer e o de número 30/64, do Conselho Estadual de Pernambuco, que também tratava da criação de curso de Enfermagem em nível colegial, foram a causa das intensas discussões na reunião da diretoria realizada em março desse ano (13). A presidente, Circe de Melo Ribeiro (1964-1968), propôs que o assunto fosse estudado em conjunto pelas Comissões de Educação e de Documentação e Estudos, porque esta última possuía dados estatísticos atualizados sobre o pessoal de enfermagem; sugeriu, ainda, que a ABEn se manifestasse “contra o estabelecimento do ensino neste nível, pelo menos no momento”. As opiniões levantadas pelos membros da diretoria foram muito divergentes, cada qual procurando defender, com argumentos convencedores, seu ponto de vista pró ou contra o nível colegial. Os argumentos contra baseavam-se, principalmente, na conhecida deficiência do ensino realizado por algumas escolas de nível superior ou médio de primeiro ciclo, por falta dos necessários recursos financeiros, não se justificando, portanto, a criação de outras que, com muita probabilidade, iriam estar nessas mesmas condições. O grupo a favor dava o fato como consumado: “os Conselhos Estaduais de Educação têm o direito de estruturar esses cursos e não há dúvida de que eles vão aparecer; logo, é melhor que a ABEn estude uma forma de estruturá-los da maneira menos prejudicial”. Para estudar o assunto foi indicada outra comissão especial, dela participando Amalia Corrêa de Carvalho, Clarice Ferrarini e a Ir. Maria Gabriela Nogueira, sob a presidência de Glete de Alcântara.

A assembléia geral, realizada em julho de 1965, aprovou quatro recomendações relacionadas com o assunto: uma ao Conselho Federal de Educação para que aprovasse, no sistema federal de ensino, um currículo de curso colegial para a Enfermagem; e três à ABEn para que esta apresentasse aos Conselhos Federal e Estaduais de Educação e ao Ministério de Educação e Cultura sugestões sobre a criação e organização estrutural e didática desses cursos (14). Atendendo também à recomendação da Comissão Especial, a diretoria indicou, em setembro desse ano, Glete de Alcântara, como presidente, a Ir. Gabriela Nogueira e Zaíra Bitten-

court para constituírem comissão que estudasse “os assuntos referentes ao grau médio colegial de formação de pessoal de enfermagem”.

Vários outros pronunciamentos verificados nesse e no ano seguinte foram o reflexo da instituição desses cursos; além dos dois pareceres já aprovados, do Conselho Estadual da Guanabara e de Pernambuco, foram criados também o Curso Técnico da Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo, em Goiânia, GO e o Curso Experimental Técnico da Escola Técnica de Enfermagem “Catarina Labouré”, em Curitiba, PR, autorizados a funcionar pelo Conselho Estadual de Educação dos respectivos estados, em 1966.

O II Congresso Brasileiro de Pedagogia e Didática aplicada à Enfermagem, realizado em outubro de 1965, na Guanabara, fez também recomendações sobre cursos desse nível, dirigidas à ABEn, à Comissão de Educação e às escolas de Enfermagem. Como justificativa dessas recomendações, considerou esse congresso: 1) que as diferentes regiões do país apresentam condições que exigem determinados tipos de escolas de formação de pessoal para o exercício da enfermagem; 2) que os Conselhos Estaduais de Educação apresentavam pareceres sobre cursos de nível médio sem consultar a classe, o que não deveria acontecer em relação ao Curso Colegial de Enfermagem; 3) a necessidade premente de definir atribuições dentro da profissão. Por essas razões, as enfermeiras que participaram do encontro decidiram que a ABEn deveria: 1) solicitar com urgência ao Conselho Federal de Educação a regulamentação do curso colegial de Enfermagem no Sistema Federal de Ensino; 2) orientar as seções estaduais sobre os subsídios a serem enviados aos Conselhos Estaduais de Educação sobre esse curso; 3) promover uma revisão da lei do exercício profissional, definindo as atribuições dos diversos elementos que formam a equipe de enfermagem. Às escolas foi recomendado que as disciplinas específicas de Enfermagem em nível médio fossem lecionadas por enfermeiros (15).

Quanto ao primeiro item, foi encaminhado ao Conselho Federal de Educação (CFE) pedido para que o curso colegial fosse regulamentado com a justificativa, feita pela Comissão de Educação, de que havia falhas graves para o ensino nas resoluções baixadas pelos Conselhos Estaduais, tanto na estruturação do currículo como na organização do corpo docente (16).

1966

Desse pedido resultou o Parecer n.º 357/66, da Câmara de Ensino Primário e Médio (C. E. P. M.), aprovado em junho desse ano, que considerou a solicitação feita pela ABEn como já tendo

sido atendida em dois pareceres anteriores, de março e abril do mesmo ano, pelos quais já haviam sido estabelecidas normas tanto para a organização de currículo como para a composição do corpo docente. Foram eles o de n.º 171/66, da Câmara de Ensino Primário e Médio (C. E. P. M.) do CFE favorável à criação do Curso Técnico de Enfermagem da Escola Ana Neri, o primeiro a ser organizado no Sistema Federal de Ensino e o de n.º 224/66, C.E.P.M., que deu origem ao Curso Técnico de Enfermagem da Escola de Enfermagem Luiza de Marillac (17).

Uma vez definitivamente instalados, as atenções dos enfermeiros convergiram para a necessidade de definir as atribuições desse novo profissional. O XVIII Congresso Brasileiro de Enfermagem, 1966, recomendou à ABEn que fosse constituída comissão especial com a finalidade de estudar as funções do técnico de enfermagem com vistas à regulamentação de seu exercício. Foi indicada coordenadora dessa comissão, Maria Dolores Lins de Andrade.

Apesar de todos esses fatos, a Assembléia de Delegados realizada em 1968, homologou recomendação do XX Congresso Brasileiro de Enfermagem para que a diretoria da ABEn manifestasse aos órgãos competentes e às escolas técnicas de Enfermagem sua posição contra a existência desses cursos (18); havia, na ocasião, seis cursos funcionando no país: quatro deles formariam o primeiro grupo desses profissionais em dezembro desse ano. 1968

Por esse motivo, a recém-eleita presidente da ABEn, Amália C. Carvalho (1968-1972), enviou a recomendação da Assembléia de Delegados às autoridades competentes, ressaltando, porém, o ponto de vista da nova diretoria, contrário àquela recomendação.

Em 1969, foi encaminhado ofício ao Ministério da Educação, ao da Saúde e, posteriormente, ao presidente da República, solicitando alteração na Lei do exercício n.º 2604/55. Não tendo havido resultado, a presidente da ABEn enviou ao deputado Emílio Gomes, do Paraná, ofício com igual solicitação; o projeto desse deputado, ainda hoje em tramitação, tomou o n.º 2604/70, "que acrescenta dispositivo à Lei n.º 2604/55 e define as atribuições do técnico de enfermagem" (19). Com a instalação do Conselho Federal de Enfermagem em 1975, caberá a este a tarefa de elaborar anteprojeto de lei do exercício, reformulando por completo a lei então em vigência, considerada por muitos já obsoleta. 1969

O problema levantado em seguida, ainda em 1969, foi o da integração desses profissionais na ABEn. Na Assembléia de Delegados, realizada em 1969 para discutir a reforma do estatuto,

- houve uma proposta para que os técnicos de enfermagem fossem incluídos como sócios da ABEn, nas mesmas condições que os enfermeiros estrangeiros, que também não podiam associar-se; mas a proposta foi rejeitada. No ano seguinte, 1970, a Assembléia de Delegados autorizou as seções estaduais a convidarem os técnicos de enfermagem para participar das atividades da Associação, com direito a voz mas sem direito a voto, até que fosse resolvido o modo pelo qual essa integração deveria ser feita. Para fazer estudo nesse sentido já havia sido indicada comissão especial coordenada por Elvira de Felice Souza. A forma foi encontrada e, em 1971, a Assembléia de Delegados aprovou emenda ao estatuto dando possibilidade a esses técnicos de pertencerem à ABEn, com os mesmos direitos e privilégios dos demais sócios efetivos, excluída a possibilidade de ocuparem os cargos de presidente e vice-presidente.
- 1972 Considerando já uma realidade a integração do técnico na equipe de enfermagem e como membro efetivo da Associação, embora ainda pouco conhecido e aceito por alguns enfermeiros, o XXIV Congresso alertou as seções da ABEn para que fizessem campanha de divulgação sobre esse novo profissional e incentivassem a realização de trabalhos sobre a definição de suas funções (20).

FORMAÇÃO DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM

A idéia de formar o auxiliar de enfermagem surgiu por iniciativa de Laís Netto dos Reys, em 1934, em Belo Horizonte. Constatou-se do Regimento da Escola de Enfermagem Carlos Chagas. O primeiro curso formal foi criado na Escola de Enfermagem Ana Neri, em 1941, por iniciativa da mesma educadora Laís Netto dos Reys (1938-1950), então diretora dessa Escola e vice-presidente da Divisão de Educação da ABED.

O problema da deficiência numérica de enfermeiras era crucial, diante das necessidades de assistência aos doentes, e o seu preparo dispendioso e demorado. Vinte e três anos após a criação da primeira escola de Enfermagem (1918-1941) existiam apenas seis dessas escolas e haviam-se diplomado aproximadamente mil e trezentas enfermeiras. Diante desses números, a solução que pareceu mais viável na ocasião, considerada então de emergência, foi a criação de cursos regulares que pudessem preparar pessoal em larga escala para a assistência direta aos internados em hospitais.

O número de certificados expedidos nos primeiros anos de funcionamento dos cursos de Auxiliar de Enfermagem foi muito pe-

queno (21): de 1941 a 1949, quando o ensino foi oficializado pela Lei n.º 775/49, formaram-se apenas cento e vinte e seis auxiliares de enfermagem nos cinco cursos existentes (22).

Somente a partir de 1953, esse tipo de ensino começou a se expandir, tendo havido, desde então, um aumento anual progressivo no número de profissionais preparados nesse nível, cuja principal atividade deveria ser a de “auxiliar o enfermeiro em suas atividades de assistência curativa” (Artigo 2.º do Decreto n.º 27426/49, que regulamentou a Lei n.º 775/49). Não previa, portanto, a utilização dessa categoria funcional nos serviços de Saúde Pública.

Embora o auxiliar de enfermagem esteja perfeitamente integrado na equipe de enfermagem, a ABEn não possui autoridade suficiente para influir na criação não planejada de novas instituições de ensino de Enfermagem nesse nível, como seria desejável; continuam sendo organizados cursos em localidades que não contam com enfermeiras em número suficiente para o ensino das disciplinas de Enfermagem e supervisão da experiência de campo.

A ABEn interessa-se muito, porém, pelo problema. Ao reconhecer e aceitar como base de sua política de trabalho, que a melhoria dos serviços de saúde do país depende de elevados padrões profissionais, não pode descuidar da formação desse grupo, ao qual os enfermeiros vêm se dedicando há vários anos e a Associação, direta ou indiretamente, tem procurado desenvolver, na medida de suas possibilidades.

A COMISSÃO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E A EVOLUÇÃO DO ENSINO NESSE NÍVEL

Determinações da Lei do Ensino n.º 775/49

Do projeto de criação da Divisão de Educação da ABEn, 1947
1945/46, já constava como um dos objetivos desse órgão “estabelecer normas para o preparo das auxiliares de enfermagem”. Assim, essa divisão dedicou parte de uma tarde de programação do I Congresso Nacional de Enfermagem à apresentação de trabalhos e debates sobre a formação desses profissionais.

Intensas foram as atividades dessa divisão no ano de 1948 e 1948
princípios de 1949, com a perspectiva de promulgação de uma nova lei de ensino de Enfermagem, do qual se ocupava o projeto 92-A/48. Esse projeto dispunha sobre os dois níveis de ensino: de Enfer-

magem e de Auxiliar de Enfermagem. A obrigatoriedade de as escolas de Enfermagem manterem esses dois cursos contrariava a filosofia de ensino de algumas enfermeiras e educadores.

Marcolino G. Candau, ⁽²³⁾ em palestra proferida no II Congresso Nacional de Enfermagem sobre "O problema da enfermagem no Brasil" ⁽²⁴⁾, fez restrições à legislação conjunta para enfermeiras e auxiliares de enfermagem, manifestando-se também a favor da emenda apresentada pelo deputado Ari Viana que alterava essa determinação, por razões de ordem técnica e econômica, e preconizava a formação desse último profissional nos hospitais gerais.

Para aquele sanitarista, um dos meios de aumentar o quadro ativo de pessoal auxiliar de enfermagem seria a intensificação de seu preparo em cursos de pequena carga horária teórica, "mas bom treinamento prático", semelhantes aos adotados pelos norte-americanos e ingleses, como solução de emergência, durante a II Guerra Mundial (1939-1945).

1949

Em abril de 1949, teve lugar a primeira reunião da Comissão de Auxiliar de Enfermagem designada pela Divisão de Educação da ABED para estudar o problema da formação desse pessoal no país e o projeto 92-A/48. Foi presidente Ella Hasenjaeger até novembro desse ano quando passou o cargo a Aurora G. de Afonso Costa. Compuseram a primeira comissão: a presidente da ABED e as presidentes das Divisões de Educação e de Saúde Pública; Zaira Cintra Vidal, Tessie F. Williams, Mariáh C. Sá, Nadir Matos Moura, Ermengarda F. Alvim, Clara Curtis, Rosaly Taborda e Cecília M. Pecego. Foi formada logo uma subcomissão, tendo Clara Curtis como presidente, com a finalidade de discutir o conteúdo e extensão do curso e a experiência de campo necessária; devia, enfim, estabelecer princípios e diretrizes sobre o "serviço de enfermagem auxiliar". Realizados os trabalhos resultaram as seguintes recomendações que serviriam de bases às emendas que a ABED deveria apresentar ao citado projeto: 1) que fossem organizados cursos para o preparo de auxiliar de enfermagem em todos os estados que tivessem condições, isto é, local apropriado e enfermeiras para o ensino das disciplinas de Enfermagem; 2) que os cursos fossem dirigidos por enfermeiras e não funcionassem junto às escolas de Enfermagem mas, de preferência, em hospitais gerais; 3) que tivessem a duração mínima de um ano e visassem ao preparo para o trabalho em hospitais e em atividades de Saúde Pública.

1950

Apesar dessas manifestações e de a Associação ter influído na elaboração do Anteprojeto n.º 92-A/48 que deu origem àquela lei e à sua regulamentação, esta não saiu como os enfermeiros esperavam, no que se referia ao curso de Auxiliar de Enfermagem. A divergência motivou recomendação do IV Congresso Nacional de Enfermagem, 1950, para que a Comissão de Auxiliar de Enfermagem, recém-criada como comissão permanente da ABED (25), estudasse os elementos que poderiam servir de base a uma reforma na Lei n.º 775/49 e no seu regulamento, principalmente no que se referia ao conteúdo e duração desses cursos.

Essa recomendação baseou-se na sugestão apresentada por Haydée G. Dourado (26) segundo a qual a ABED, fundamentando-se na diferenciação de funções da enfermagem, deveria encaminhar à Diretoria do Ensino Superior estudos no sentido de ser criado o curso básico de Auxiliar de Enfermagem, de quatro séries anuais de duração (trinta e dois meses letivos); o currículo seria integrado, facultada a articulação com o curso de graduação em Enfermagem uma vez cursadas as disciplinas de cultura geral do segundo ciclo de grau médio.

A idéia oficial prevalente na época era a da criação de cursos articulados; no caso do curso de Auxiliar de Enfermagem, essa articulação somente poderia ser realizada integrando as cinco disciplinas básicas, a saber, Português, Matemática, Geografia, História e Ciências Naturais, com as disciplinas técnicas. Daí a proposta apresentada para debates da classe, uma vez que os cursos de dezoito meses não estavam sendo considerados satisfatórios e apresentavam grandes diferenças no planejamento do currículo.

Indicada presidente da Comissão em fevereiro de 1951, Izaura Barbosa Lima (1951 a 1960) adotou nessa comissão o sistema de trabalho descentralizado, subdividindo-a em três subcomissões regionais para maior facilidade de ação: a de número um, com sede no Rio de Janeiro, Distrito Federal, sob sua presidência; número dois, em São Paulo, e número três, em Belo Horizonte. Assim estruturada, a Comissão planejou e coordenou os trabalhos das subcomissões visando ao atendimento da recomendação feita no congresso do ano anterior, ou seja, estudar os elementos que deveriam servir de base às emendas a serem propostas para a legislação do ensino.

1951

Como ponto de partida, esse plano tinha como objetivos: identificação de prováveis locais que apresentassem condições para a instalação de escolas de Auxiliar de Enfermagem; estudo sobre a criação de escolas de grau médio que permitissem o acesso ao curso

de Enfermagem de três anos; verificação das condições de preparo, de trabalho e de remuneração desse pessoal, além da verificação dos registros a que estavam obrigados; e o relacionamento da ABED com a recém-criada Associação Nacional de Auxiliares de Enfermagem, ANAE (27)

Os trabalhos realizados nesse ano por essas subcomissões foram intensos e resultaram em conclusões que serviram de orientação às diretoras das escolas existentes, mas não apresentavam recomendações específicas para modificação da lei (28). Como última conclusão, o entrosamento da ABED com a ANAE foi considerado de suma importância, tendo a presidente da ABED colaborado na elaboração do estatuto desta última, de cujo Conselho Consultivo participavam duas enfermeiras escolhidas pelas associadas, dentre nomes constantes em lista apresentada pela ABED.

1952 Continuando os trabalhos no ano seguinte, 1952, a Comissão pôde apresentar ao VI Congresso os resultados de um levantamento dos cursos existentes no país, o primeiro desse gênero, o que motivou a descoberta de cursos funcionando à margem da legislação vigente.

Foi realizado, também, por comissão especialmente designada pela Divisão de Educação, presidida por Haydée G. Dourado (29) que contou com a colaboração da Comissão de Auxiliar de Enfermagem, um estudo com o fim de apresentar programa de curso integrado, de grau médio, para formar pessoal auxiliar para os hospitais infantis; ao término desse curso os alunos receberiam dois certificados: de primeiro ciclo do curso secundário (primeiro grau de nível médio) e de auxiliar de enfermagem. Do plano apresentado pela Comissão constavam as disciplinas que deveriam ser ministradas, distribuídas pelos quatro anos do curso. Esse estudo havia sido solicitado à presidente da ABED, Gleite de Alcântara, por Armando Mesquita Sampaio, médico da Legião Brasileira de Assistência; possivelmente, esse médico tinha a intenção de organizar um curso nos moldes apresentados por Haydée G. Dourado no congresso realizado em 1950. A comissão fez recomendações em seu relatório final no sentido de que: 1) o curso de nível médio de quatro anos teria também a denominação de curso de Auxiliar de Enfermagem; 2) ao término dos quatro anos, o candidato ao nível superior de ensino de Enfermagem deveria completar o segundo ciclo de grau médio, portanto, não poderia haver articulação direta com aquele curso, mas sim com o segundo ciclo do curso secundário (segundo grau de nível médio); 3) não deveria ser suprimido o curso de dezoito meses determinado pela legislação.

Novas Exigências de Escolaridade

Por essa época havia grande preocupação com o nível de preparo que os candidatos à profissionalização nesse nível deveriam apresentar, antes de habilitar-se ao curso. O VII Congresso Nacional de Enfermagem, ao lado de pedidos aos órgãos do Governo, de maiores subvenções às escolas de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem, recomendou às diretoras das escolas que, no processo de recrutamento de candidatos, procurassem atrair portadores de certificado de conclusão de curso secundário de 1.º ciclo ou equivalente. 1954

A Comissão de Auxiliares de Enfermagem da ABED havia alertado as escolas sobre a conveniência de incluir no plano de ensino, como disciplinas extracurriculares, Português, Matemática e noções de Ciências Físicas e Naturais, como um dos meios para aumentar os conhecimentos trazidos do curso primário, considerados insuficientes. Para melhor inteirar-se dos problemas do ensino nessas instituições, a Comissão trabalhou ativamente, em 1956, no levantamento dos cursos existentes (30), das condições em que foram realizados e do número de certificados expedidos; além disso, lutou pela criação de quadros para auxiliares de enfermagem no Distrito Federal e nos estados e pleiteou subvenção federal para as escolas. No que diz respeito à criação de quadro, foi grande o desempenho da Comissão que, depois de muita luta junto à Prefeitura do então Distrito Federal, viu seus esforços recompensados com o veto do governador da cidade ao artigo da lei que permitia o aproveitamento do pessoal da Prefeitura sem qualquer exigência, o que ia de encontro aos termos da Lei n.º 2.604/55 e seria motivo de desestímulo à classe. 1956

Em 1959 foi divulgado o Relatório do Levantamento de Recursos e Necessidades de Enfermagem no Brasil (31) que mostrou a deficiência e a diversidade curricular existentes nessa faixa do ensino; revelou, também, a dificuldade que a direção desses cursos vinha encontrando em conciliar os objetivos previstos na lei com as reais funções que esse grupo vinha desempenhando na maioria dos hospitais, onde não existia sequer um enfermeiro. Nesse caso, a inclusão de maior conteúdo teórico nos programas era considerada uma necessidade. A ABEn, entretanto, por meio da Subcomissão de Diretoras de Escolas de Enfermagem da Comissão de Educação, e da Comissão de Auxiliares de Enfermagem, procurava dar orientação às escolas e aos cursos de Auxiliar de Enfermagem quanto ao desenvolvimento de seus programas de ensino e objetivos do curso; isto porque algumas delas vinham apresentan- 1959

do planos de curso muito semelhantes aos de graduação em Enfermagem e, mesmo na prática profissional, as funções desses dois grupos vinham sendo confundidas, problema já observado há alguns anos (32).

Dos dados colhidos desse levantamento sobre a situação do ensino de Enfermagem resultaram as seguintes recomendações, relacionadas com esses profissionais:

“Ao Ministério da Educação e Cultura: 2) que continue a dar diretrizes para que o ensino de enfermagem seja estabelecido em três níveis, superior, médio e auxiliar, visando o preparo de pessoal de enfermagem para funções que se distribuem em escala decrescente de complexidade; 3) que se esforce no sentido de ser criado um órgão orientador e fiscalizador das escolas de enfermagem e de auxiliar de enfermagem.

Ao Ministério de Saúde e outros órgãos de saúde: 15) que seja aproveitado o auxiliar de enfermagem em substituição gradual aos elementos auxiliares de denominação e preparo múltiplos, atualmente utilizados.

Ao Conselho Nacional de Educação: 18) que exija, para reconhecimento indispensável para organização e funcionamento dos cursos de enfermagem e de auxiliar de enfermagem, que a entidade mantenedora tenha objetivo educacional.

À Associação Brasileira de Enfermagem: 39) que, levando em consideração a escala decrescente de responsabilidade do pessoal de enfermagem, faça um estudo sobre o currículo dos três níveis de curso, superior, médio e auxiliar no qual sejam incluídos: cadeiras e disciplinas de cultura geral e profissional com especial atenção às ciências sociais, sua correlação e seriação, a inclusão dos aspectos sanitários e sociais nas disciplinas, os estágios necessários para efeito de reconhecimento da escola e a sua duração aproximada e os requisitos mínimos dos campos de estágio; 40) que promova um estudo sobre as áreas que necessitam e comportam curso médio de enfermagem ou de auxiliar de enfermagem e elabore plano de execução gradativa para a instalação desses cursos; 45) que promova a reestruturação do currículo do curso de auxiliares de enfermagem de molde a pre-

pará-los para exercerem atividades no setor de saúde pública tanto quanto no hospitalar” (33).

A recomendação para que fosse estudado o ensino de Enfermagem em três níveis denotava que já havia sido sentida a falta de um profissional com preparo intermediário entre o enfermeiro e o auxiliar de enfermagem, que viesse a exercer as atividades intermediárias de assistência, ou seja, aquelas que, não sendo muito complexas, não o eram também tão simples, que pudessem ser exercidas por pessoal de menor qualificação. O reconhecimento dessa realidade fez surgir os Anteprojetos de Lei Orgânica do Ensino de Enfermagem, de números 3 082/57 e 114/59, já citados.

Em 1960, Marina de Andrade Resende sugeriu melhor preparo para o auxiliar de enfermagem, colocando o curso na faixa do ensino médio, à altura da terceira e quarta séries do 1.º ciclo secundário (7.ª e 8.ª séries do 1.º grau, na legislação atual); o requisito de escolaridade para ingresso deveria passar do primário para o término do 2.º ano ginasial (atual 6.ª série do 1.º grau) (8). 1960

Em julho de 1961, depois de nove anos de intensa atividade, Izaura Barbosa Lima deixou de presidir a Comissão de Auxiliares de Enfermagem, tendo sido substituída por Altair Alves Arduino, que permaneceu no cargo até 1963. 1961

Atendendo a recomendação da assembléia geral realizada em 1962, foi constituída nova comissão especial que teve, juntamente com a Comissão de Educação, Maria Rosa S. Pinheiro como presidente, para estudar a formação desse profissional; entre seus membros encontravam-se um representante da União Nacional de Auxiliares de Enfermagem e outro da Associação de Auxiliares de Enfermagem de São Paulo, Daniel A. da Silva. Nessa ocasião, este último pleiteou que os auxiliares de enfermagem adotassem um título que contivesse o substantivo *enfermeiro*, acompanhado de um adjetivo que poderia ser *auxiliar*, e que fosse elevado para ginasio o requisito de escolaridade ao curso. A Comissão concordou com a última sugestão, contanto que fosse dado prazo às escolas para se adaptarem ao novo sistema. 1962

De acordo com estudo feito pela Comissão de Seguimento do Levantamento, no período de julho de 1962 a julho de 1963, o nível de preparo dos candidatos a esses cursos estava melhorando a cada ano; em 1961, apenas 19% dos alunos possuíam algum preparo além do curso primário; em 1962, essa porcentagem havia subido para 32%, atingindo 38% em 1963; 14% dentre esses 38% já possuíam o certificado do curso ginasial. Tornava-se, então, ne- 1963

cessário que as educadoras se definissem quanto ao nível de escolaridade a ser exigido dos candidatos, uma vez que os próprios auxiliares de enfermagem consideravam insuficiente apenas o curso primário como requisito de escolaridade. Justificava-se, portanto, a existência daquela comissão, que completou o estudo em julho desse último ano.

Portaria 106/65 — Fixa normas reguladoras do curso de auxiliar de enfermagem.

1965 Com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a estruturação e reconhecimento dos cursos de nível médio foram transferidos para o sistema estadual de ensino. A fim de regulamentar os cursos de Auxiliar de Enfermagem no sistema federal foi assinada pelo Ministro da Educação e Cultura a Portaria n.º 106 de 28 de abril de 1965, acolhendo indicação aprovada pelo Conselho Federal de Educação (34). Essa portaria incluiu as disciplinas Noções de Assistência Materno-Infantil e Enfermagem de Saúde Pública como específicas do curso, resultado de trabalho da ABEn junto ao Conselho Federal de Educação quando este estudava a regulamentação desses cursos em 1964 (35). Apesar da Associação ter sido consultada, o currículo estabelecido pela citada portaria não representou integralmente sua linha de pensamento quanto à formação desses profissionais. Uma comissão especial foi encarregada de elaborar um memorial ao CFE sugerindo modificações, que não foram acolhidas na esfera federal mas, esperava-se, poderiam vir a ser nos estados, ressaltadas as necessidades prioritárias de cada região.

Pela portaria, o currículo deveria ser desenvolvido em dois anos letivos, abrangendo as cinco disciplinas de cultura geral constantes das duas primeiras séries do curso ginásial, e disciplinas específicas; as primeiras deveriam ser lecionadas por “professores legalmente habilitados” e as últimas por enfermeiros.

Essa nova determinação iria afetar o orçamento das escolas, com a necessária ampliação do seu corpo docente. Discutido o problema durante o XVII Congresso Brasileiro de Enfermagem, 1965, recomendou-se às escolas ou cursos de Auxiliar de Enfermagem que procurassem fazer convênios com os cursos ginásiais locais ou colégios de aplicação das Faculdades de Filosofia. Esse congresso recomendou também que fosse incluído, no currículo, o ensino de Enfermagem Psiquiátrica, que não constava da referida portaria, mas necessário para a melhor compreensão das “reações dos pacientes” (36).

A estruturação do curso em nível das primeiras séries ginásiais foi estudada, conjuntamente com a estrutura curricular do curso técnico de Enfermagem, no I Seminário Regional de Ensino Médio de Enfermagem — Região Sul, realizado em Curitiba em 1966. Entre outros assuntos, visava esse seminário a debater a distribuição semestral das disciplinas obrigatórias de cultura geral e a redução do programa profissional; esse necessário ajustamento determinaria, obviamente, uma reestruturação do currículo. 1966

Os resultados desse seminário foram satisfatórios. Como conclusão dos trabalhos foram determinadas as atividades mais características de cada um dos três níveis profissionais de enfermagem — enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem — tendo em vista os objetivos dos diferentes cursos; foi também recomendado que as diretoras das escolas de Auxiliar de Enfermagem, ao fazerem a determinação do número de horas das disciplinas do primeiro ciclo, não ultrapassassem doze horas semanais, e o conjunto de atividades não fosse além de quarenta e quatro horas semanais. Como sugestão, os participantes apresentaram um modelo de distribuição semestral das disciplinas, estágios e respectivas cargas horárias (37).

Curso Intensivo de Auxiliar de Enfermagem

Por ocasião do XIX Congresso Brasileiro de Enfermagem, 1967, foi discutida proposta de redução do curso de Auxiliar de Enfermagem de dezoito para onze meses letivos, inicialmente em cursos de caráter experimental. As autoras do projeto, Clélea de Pontes e Anyta Alvarenga, sugeriram que esses onze meses fossem exclusivamente dedicados ao ensino das matérias de formação profissional e que fosse exigido o certificado de conclusão da segunda série ginásial como requisito de matrícula. Argumentavam que os candidatos já traziam os conhecimentos gerais correspondentes às disciplinas obrigatórias das duas primeiras séries ginásiais (atuais 5.^a e 6.^a séries do 1.^o grau), exigidas pela Portaria n.º 106/65 do CFE, e que essas disciplinas somavam uma carga horária que consumia um ano inteiro de estudos, restando, portanto, para as disciplinas profissionalizantes apenas o outro ano do curso. Aprovada a recomendação pela Assembléia de Delegados (38), a ABEn encaminhou ao MEC solicitação no sentido de reduzir o curso a onze meses e aumentar a escolaridade como requisito de admissão. A esse pedido foram anexadas as recomendações do seminário realizado em Recife de 20 de novembro a 2 de dezembro desse ano (39). 1967

A temática do XX Congresso Brasileiro de Enfermagem incluiu o estudo de problemas relacionados com a “Realidade sani- 1968

tária do Nordeste” e “Responsabilidade do enfermeiro no preparo de pessoal de nível médio”, temas sobremodo atuais nas cogitações da ABEn referentes ao ensino. Como conseqüência desses estudos, o Congresso aprovou recomendação às escolas de Auxiliar de Enfermagem e diretores de Serviços de Enfermagem e de Hospitais para que promovessem convênios ou instrumentos de cooperação mútua, para extensão desses cursos em hospitais com o fim de elevar o nível dos seus atendentes (40).

Em fevereiro de 1968, a diretoria da ABEn, discutindo as recomendações do Congresso dos Auxiliares de Enfermagem recém-realizado, destacou os seguintes tópicos: 1) alteração do currículo com a inclusão da disciplina Enfermagem Psiquiátrica e maior ênfase à instrumentação em salas de operações; 2) solicitação para que os auxiliares de enfermagem passassem ao nível de técnicos de enfermagem. Quanto ao primeiro item, preocupava-se a diretoria com os cursos isolados de instrumentação que vinham sendo realizados sob os auspícios de outras entidades, situação que somente poderia ser contornada se as seções estaduais tomassam a si a responsabilidade de realizar cursos semelhantes para os auxiliares de enfermagem. Com referência ao segundo tópico, a ABEn enviou ofício ao Conselho Federal de Educação em março de 1969, recomendando a não transformação das escolas de Auxiliar de Enfermagem em cursos técnicos de Enfermagem (41), tendo em vista o currículo dos cursos e a necessidade de ambos os grupos.

1969 Em 1969, foi realizado na Guanabara um seminário para discussão do currículo dessa nova modalidade de curso, sob os auspícios do Ministério da Saúde e OPAS/OMS. Coordenou os trabalhos a enfermeira Judith Feitosa de Carvalho que contou também com a colaboração de representante da Comissão de Educação da ABEn. Desse seminário resultou a elaboração de um guia sobre um currículo integrado para os cursos intensivos de Auxiliar de Enfermagem que constituiu um documento de real valor para a implantação do novo sistema.

1970 Com a aprovação do Parecer n.º 170/70, da Câmara de Ensino Primário e Médio (C. E. P. M.) do CFE, a 10 de março e com a sua homologação no mês seguinte, foi atendida a solicitação da ABEn permitindo o funcionamento de tais cursos em regime intensivo (42), uma vez observados os termos do Parecer n.º 75/70, que tratou das normas para cursos de Auxiliar de Enfermagem. Esse parecer disciplinou os cursos intensivos e tornou obrigatória a conclusão do primeiro ciclo ginasial como requisito de admissão,

estabelecendo as condições em que pode ser autorizado o seu funcionamento (43), em caráter experimental.

A inovação parece ter sido bem aceita pelos enfermeiros educadores, convencidos da comprovada necessidade de formação de pessoal de enfermagem a curto prazo.

Não há, como ficou evidenciado, um sistema definido de formação desses profissionais. Na situação vigente, as modalidades de currículo admitidas serão tantas quantas permitirem a Portaria n.º 106/65, o Parecer 75/70 e o artigo 27 da Lei n.º 5692/71.

Ao lado desse grupo, já bastante numeroso, trabalham ainda os práticos de enfermagem favorecidos pelo já citado Decreto-Lei n.º 8 778/46, em cuja história a Associação também tomou parte, como será relatado em outro capítulo.

O Auxiliar de Enfermagem no Campo de Saúde Pública

Em 1952 foram iniciados estudos em São Paulo sobre o aproveitamento do auxiliar de enfermagem no campo de Saúde Pública. Com essa finalidade foi formada uma Comissão Consultiva que deveria fazer recomendações nesse sentido ao diretor da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, atual Faculdade de Saúde Pública (44). Essa comissão contou com a participação de diretores e representantes das seguintes instituições: Faculdade de Higiene e Saúde Pública, e Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo; Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas; Serviço Especial de Saúde Pública e Serviço Especial de Saúde de Araraquara; Divisão de Organização Sanitária do Ministério da Educação e Saúde e Repartição Sanitária Pan-Americana. 1952

Em uma das reuniões realizadas em junho de 1952, sob a presidência do diretor daquela Faculdade, Paulo César de Azevedo Antunes, foi discutida a necessidade da criação de uma Divisão de Enfermagem de Saúde Pública no Departamento de Saúde do Estado; para elaborar o documento que seria enviado ao Governador do Estado, foram designados Rodolfo dos Santos Mascarenhas, Lúcia Jardim e Yolanda Lindenberg Lima, esta última, presidente da ABEn — Seção de S. Paulo.

No relatório final, apresentado pela Comissão Consultiva do diretor da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, em maio de 1953, reconheceu-se a necessidade desse pessoal nos serviços de Saúde Pública e foram apresentadas sugestões para modificação do currículo dos cursos, dividindo os dezoito meses de duração em 1953

três períodos de três, nove e seis meses, respectivamente. Durante esse último período, os alunos poderiam escolher o campo em que deveriam estagiar. Foram também determinadas as funções que os auxiliares deveriam exercer nesse campo.

1955 No que se refere à ABEn, somente em 1955 o VIII Congresso fez recomendação para que as escolas de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem “incluiriam, no currículo do curso, estágio em ambulatório e educação sanitária aplicada” (45).

1959 Quatro anos mais tarde, 1959, as diretoras dessas escolas ou cursos foram novamente alertadas para que incluíssem nos seus currículos teoria e prática nesse ramo da Enfermagem, tendo em vista os resultados satisfatórios obtidos pelo Serviço Especial de Saúde Pública com a utilização desse pessoal; da mesma maneira, os serviços hospitalares e sanitários deveriam utilizar o auxiliar de enfermagem para suplementar o trabalho do enfermeiro de Saúde Pública. A primeira dessas recomendações foi renovada em 1962 (46).

I Seminário Regional de Ensino Médio de Enfermagem — Região Sul

1966 Em setembro de 1966, Irmã Maria Turkiewicz, diretora da Escola Técnica de Enfermagem “Catarina Labourè”, sugeriu um encontro das docentes de Fundamentos de Enfermagem dos cursos de nível médio. A diretoria da ABEn decidiu que seria melhor a realização de um Seminário, porque, nesse caso, as decisões tomadas teriam maior alcance. A presidente, Circe de Melo Ribeiro, entusiasmada com a idéia, incentivou, orientou a organização, e participou de todos os seus trabalhos, já agora com seu objetivo ampliado de modo a abranger todo o ensino de nível médio.

A comissão executiva constituída pela Irmã Maria Turkiewicz, Terezinha Beatriz Gomes de Azeredo e Elizabeth M. Koester, contou também com o assessoramento das Comissões de Documentação e Estudos e de Educação da ABEn; a coordenadora da primeira, Amalia C. Carvalho, teve participação ativa na organização e realização do seminário, na sua coordenação geral e na elaboração do relatório final. Além dessas comissões, o seminário contou com a colaboração expressiva do Governo do Estado do Paraná, da Escola Técnica de Enfermagem Catarina Labourè, da Escola de Auxiliar de Enfermagem Caetano Munhoz da Rocha, da Escola de Enfermagem Madre Leonie e da ABEn — Seção do Paraná.

O Seminário foi considerado realização de grande sucesso.

A ABEN E A UNIÃO NACIONAL DE AUXILIARES DE ENFERMAGEM

A primeira associação de classe formada pelos auxiliares de enfermagem foi a Associação Nacional de Auxiliares de Enfermagem, ANAE, fundada em maio de 1950, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro; a palavra *Associação* foi logo depois mudada para *União*, daí a sigla hoje usada, UNAE (47). 1950

O movimento em torno do Projeto n.º 4844/54, de Reclassificação de Cargos proporcionou um contato mais freqüente desses profissionais com a União Nacional dos Servidores Públicos, UNSP. Com o apoio desta, à qual mais tarde se filiará, começou a ser organizada uma Associação de Enfermeiros e Servidores em Hospitais, que só não chegou a ser criada com esse nome por interferência da presidente da Comissão de Legislação da ABEN. Em entendimentos com a diretoria daquela associação, Haydée G. Dourado conseguiu que o nome fosse mudado para Associação de Auxiliares de Enfermagem. 1955

Em novembro de 1960, a presidente da ABEN submeteu à diretoria, para discussão, os pedidos formulados por vários enfermeiros para que se estudasse um meio de associar os auxiliares de enfermagem à ABEN. Nessa ocasião ficou decidido que deveria ser solicitado à Comissão de Auxiliares de Enfermagem e à Subcomissão de Diretoras de Escolas de Auxiliar de Enfermagem que estimulassem a criação de associações de auxiliares de enfermagem nos Estados, enquanto a Comissão de Estatuto e Regimentos deveria procurar encontrar uma fórmula para essa filiação. Esta não foi encontrada, principalmente devido à exigência do Conselho Internacional de Enfermeiras que determinava que os sócios efetivos das associações nacionais de Enfermagem que pretendessem filiação ao Conselho Internacional fossem enfermeiros. 1960

Esse mesmo assunto voltou a ser apresentado em 1963 quando, em memorial encaminhado à Mesa que dirigia os trabalhos do XIV Congresso Brasileiro de Enfermagem, a UNAE e a UNAE - Seção de São Paulo pleitearam a inclusão da primeira como membro efetivo da ABEN, com todos os direitos e prerrogativas determinados pelo seu estatuto.

A 28 de dezembro de 1962, durante a Primeira Convenção Interestadual de Auxiliares de Enfermagem realizada em São Paulo, foi oficialmente fundada a Associação Brasileira de Auxiliares de Enfermagem, ABAE, com sede e foro na cidade de São Paulo, des- 1962

ligada da UNAE uma vez que esta, no entender dos convencionais, não estava tratando com eficiência os problemas da classe. Esse desentendimento cessou em agosto de 1965, com a integração da ABAE na Seção de São Paulo da UNAE.

Em uma das reuniões conjuntas, ABEn e UNAE, realizadas para tratar de problemas comuns, a presidente desta última, Odete Reis Sarandy, deu a conhecer as decisões tomadas pela Assembléia dos Auxiliares de Enfermagem realizada no Rio de Janeiro nesse ano. Dentre estas constava a disposição da classe de trabalhar pela melhoria do preparo dos profissionais, recomendando: 1) certificado de conclusão de primeiro ciclo ginásial para ingresso no curso e 2) a mudança da denominação para técnicos de enfermagem. Tramitava pelas Casas do Congresso, por essa ocasião, o Projeto 3082/57 que previa, em um dos substitutivos, os dois pontos recomendados.

1964 Dois anos mais tarde, 1964, a UNAE solicitou que a ABEn se interessasse em promover cursos de atualização para o auxiliar de enfermagem e tratasse do enquadramento desse profissional como "Assistente de Enfermagem" (49). A Comissão de Enfermagem Hospitalar planejou e realizou vários cursos dessa natureza.

A partir dessa data parece não ter havido outro contato entre as duas agremiações. A ABEn, no entanto, não deixa de se interessar pelos problemas desses profissionais, com eles cooperando sempre que se lhe apresenta oportunidade.

CURSOS VOLANTES

Em 1951 foi feita a primeira tentativa para resolver o problema da escassez de pessoal e melhorar os serviços de Enfermagem.

1951 Edith de Magalhães Fraenkel havia sugerido, por volta de 1950/51 (50), a formação de equipes volantes de enfermeiros que dariam cursos rápidos ao pessoal de enfermagem nos hospitais da cidade de São Paulo e do interior, a fim de melhorar seus serviços de Enfermagem. Seria uma medida de emergência até que os hospitais pudessem contar com um enfermeiro, pelo menos, para desenvolver programas de educação em serviço. A idéia parece ter agradado ao deputado Novelli Júnior, da Câmara Federal, que apresentou o Projeto de Lei n.º 2609/52, dispondo sobre a formação de "Cursos Volantes" para o preparo de auxiliares de enfermagem; esse projeto desagradou a Comissão de Auxiliar de Enfermagem que apresentou memorial ao Ministro da Educação e

1952

1954

Cultura solicitando que o não apoiasse; o projeto viria a agravar ainda mais o problema da enfermagem no Brasil e não solucioná-lo, pois "não pode haver improvisação na formação de pessoal técnico". Apesar de a ABED ter manifestado seu ponto de vista contrário, o projeto foi transformado na Lei n.º 2367, de 7 de dezembro de 1954, que em seu artigo 1.º determinava que as escolas de Enfermagem poderiam, a título precário e por um período de dez anos, organizar esses cursos para preparação de auxiliares de enfermagem em hospitais de localidades onde não existissem escolas de Enfermagem. Um projeto de regulamento básico dessa lei chegou a ser elaborado por Izaura Barbosa Lima e Maria Rosa S. Pinheiro (51).

A idéia inicial da ABEn era de organizar equipes volantes para planejar e ministrar cursos rápidos de treinamento de atendentes, principalmente para os que trabalhavam em hospitais e unidades sanitárias do interior, afastados, portanto, de cidades-sedes de escolas.

Um pronunciamento oficial seria necessário, uma vez que a realização de um plano desse tipo demandava o emprego de recursos financeiros com os quais a ABEn não contava e, ao que parece, aos governos estaduais não interessava despender (52). Seguindo a política da ABEn, as seções estaduais trataram de organizar cursos para preparar os atendentes para os exames de prático de enfermagem (Decreto-Lei n.º 8778/46), visando, dessa maneira, a proteger o público que serviam.

Assim, quer por motivos de ordem financeira, quer pela evidente impossibilidade de conseguir enfermeiros para formar as equipes, a lei nunca foi regulamentada.

PROGRAMA PARA FORMAÇÃO DE AUXILIARES DE ENFERMAGEM PARA AS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE, NO BRASIL.

1960

A fim de desenvolver planos integrados de Saúde nos estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, foi firmado, em 1963, convênio entre o Ministério da Saúde (MS), Fundo Internacional de Socorro à Infância (FISI) e Organização Pan-americana de Saúde (OPAS-OMS), para execução de um plano, designado Projeto 287/63, que tinha como objetivo imediato a formação de auxiliares de enfermagem para os serviços de assistência médico-sanitária daquelas regiões. A extrema carência desse pessoal e a precariedade das escolas e cursos destinados ao seu preparo, já haviam

chamado a atenção dos órgãos do Governo ligados ao setor Saúde em 1960, quando esses planos foram idealizados para aquelas regiões. Nesse ano o Departamento Nacional da Criança solicitara à Divisão de Organização Sanitária (DOS) do MS que apresentasse projeto de auxílio àquelas escolas e cursos, o que foi efetuado em 1961. Em 1962, um entendimento entre a Repartição Sanitária Pan-americana de Saúde, por intermédio de sua consultora, enfermeira Agnes Lima, e o Departamento Nacional de Saúde permitiu que a Divisão de Organização Sanitária do MS, por intermédio da sua Seção de Enfermagem, tomasse as primeiras providências na elaboração do programa, em que eram previstos auxílios financeiros daquelas organizações internacionais. Izaura Barbosa Lima e Marina de Andrade Resende fizeram o estudo preliminar, mostrando o grau de precariedade daquelas escolas, a deficiência de produção e as providências necessárias para melhorar a situação. Esse estudo e o relatório apresentado por Agnes Lima serviram de base para a elaboração do acordo que deveria vigorar por cinco anos, isto é, de 1963 a maio de 1967 (53).

Em sua organização administrativa (54) o programa contava com uma assessoria técnica composta de representantes do Ministério da Educação e Cultura, Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Divisão de Organização Sanitária do Ministério da Saúde e Associação Brasileira de Enfermagem. Foi representante desta última, nesse período, Amalia Corrêa de Carvalho, indicada pela então presidente Clarice D. T. Ferrarini (1962-1964) e que foi substituída por Circe de Melo Ribeiro, quando esta foi eleita presidente da Associação. Participaram também como integrantes dessa assessoria, as presidentes das Comissões de Educação, Legislação, Seguimento do Levantamento e da Subcomissão de Auxiliar de Enfermagem.

1963 Antecedendo o XV Congresso Brasileiro de Enfermagem, foi realizado em Fortaleza, Ceará, em fins de junho e primeira quinzena de julho de 1963, um seminário para discussão dos dados já colhidos sobre esses cursos e de matéria referente ao ensino, legislação e administração das escolas. Desse seminário participaram vinte e cinco diretoras e professoras das escolas e dos cursos de Auxiliar de Enfermagem e um grupo assessor formado de cinco enfermeiras representantes da ABEn. Dos estudos realizados, o aperfeiçoamento do corpo docente e a revisão do currículo tiveram prioridade como recomendações, que seriam divulgadas entre os enfermeiros da região. Na revisão do currículo foram feitas recomendações ao Ministério da Educação e Cultura: 1) que o curso fosse em nível de primeira e segunda séries ginasiais; 2) que fossem incluí-

das no currículo as disciplinas: Noções de Assistência Materno-Infantil e Enfermagem de Saúde Pública. O congresso realizado nesse ano resolveu sugerir às escolas e cursos em funcionamento no país que adotassem as recomendações do seminário (55).

Dois anos mais tarde, 1965, foi realizado em Recife outro seminário com o objetivo de avaliar o programa de ajuda às escolas de Auxiliar de Enfermagem já realizado e de planejar as atividades para os anos de 1966 a 1968. 1965

Em 1967, foi enviado à ABEn, por Izaura Barbosa Lima, novo relatório do Projeto 287/63, referente ao período de 1965 a maio de 1967. Desse relatório constou, como um dos resultados das providências tomadas após a análise de um estudo parcial do desenvolvimento do plano realizado em 1963/64, a criação de uma Comissão de Especialistas em Enfermagem, constituída por enfermeiros, pela Portaria n.º 136, de 11 de junho de 1965, do Diretor do Ensino Superior do MEC (55). Essa Comissão tinha como objetivos: 1) apresentar sugestões de imediata aplicação, visando ao melhor aproveitamento dos recursos existentes no país para a formação de pessoal de enfermagem; 2) propor medidas a serem utilizadas para ampliar o número de matrículas nas escolas de Enfermagem; 3) formular recomendações quanto aos níveis de formação de pessoal de enfermagem, atendendo às metas do Plano Nacional de Educação do País; e 4) planejar ação para o aprimoramento da educação de enfermagem no país. 1967

Um outro item do relatório referia-se à necessidade de intensificar a concessão de bolsas de estudos a cursos de pós-graduação para o preparo de docentes destinados às escolas, notadamente as abrangidas pelo Plano.

Em novembro de 1968 foi encaminhado ao Ministro da Educação e Cultura o relatório do seminário realizado em Recife em novembro-dezembro do ano anterior, desta vez para avaliar o primeiro quinquênio do Projeto 287/63. Como o convênio para esse Projeto havia terminado em 1967, foi assinada a Emenda I prorrogando-o por mais três anos; o Projeto passou a ser conhecido com o n.º 287/6301. O mesmo aconteceu em 1970, com a Emenda II, que transformou o Projeto no de n.º 287/6302, com mais três anos de duração, ou seja, de 1971 a 1973. 1968

Desse seminário resultaram várias recomendações: 1) que fosse dada autorização às escolas de Auxiliar de Enfermagem para realizarem cursos em regime intensivo para candidatos com a segunda série ginásial concluída; 2) que fossem acrescentados dispositivos

à Portaria n.º 106/65, de modo a permitir que as escolas pudessem, ao lado dos cursos de dois anos, oferecer também o de um ano, intensivo, de caráter exclusivamente profissional.

Por essa época, compunham a Comissão de Assessoria Técnica do Projeto, Anyta Alvarenga, Clélea de Pontes, Maria Dolores Lins de Andrade, Hilda Lozier e Judith Feitosa de Carvalho (57).

1971 Em novembro de 1971, Curitiba foi a sede do Seminário sobre Formação de Auxiliares de Enfermagem (Projeto 287/6301), patrocinado pela Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná, sob a coordenação geral de Judith Feitosa de Carvalho e consultoria de representante da OPAS/OMS. Desse seminário saíram recomendações, dentre outras, para que: 1) fosse elaborado um sistema de avaliação de estudantes, tomando como referência os modelos contidos no Guia sobre o Currículo do Curso Intensivo de Auxiliar de Enfermagem e para que 2) o corpo docente fosse melhor qualificado, completando sua formação com a licenciatura em Enfermagem.

A Lei n.º 5692/71, de 11 de agosto de 1971, que fixa diretrizes e bases para o ensino de 1.º e 2.º graus, alterou substancialmente o sistema, permitindo, no nível de uma ou mais das quatro últimas séries do 1.º grau, o desenvolvimento de cursos de aprendizagem, e, em nível de 2.º grau, cursos intensivos de qualificação profissional.

1973 Tendo em vista essa nova legislação do ensino a assessoria técnica do Projeto 287/6302 fez realizar em Recife, em dezembro de 1973, novo seminário para estudar a posição do curso de Auxiliar de Enfermagem face às novas diretrizes governamentais. Nessa época, vinte e cinco dos noventa e dois cursos existentes faziam parte do projeto.

A atuação da Associação Brasileira de Enfermagem nesse projeto foi bastante variada: bem maior quando foi iniciado, em 1963; passou a apenas representativa nos últimos anos, embora seu interesse em participar e colaborar não tenha diminuído. Sendo, como é, uma associação de caráter cultural, justo será que continue sendo ouvida em todo projeto que tenha o ensino de Enfermagem, em qualquer de seus níveis, como uma das finalidades.

NOTAS

CAPÍTULO II

1. Anais de Enfermagem, out. de 1948, p. 180-187.
2. Os estudos e discussões sobre as novas diretrizes e bases da educação nacional, transformados no Projeto de Lei n.º 2222/57, foram iniciados em 1949, em obediência ao inciso XV do artigo 5.º da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946: "compete à União legislar sobre: a) diretrizes e bases da educação nacional".
3. Anais de Enfermagem, jan. 1951, pp. 128-132. Consultar, também, a Rev. Bras. de Enf., abr.-jan., 1965 pp. 136-139.
4. No trabalho apresentado no Congresso realizado em 1950, foi recomendada a criação de curso básico de Auxiliar de Enfermagem de trinta e dois meses letivos de duração, currículo integrado e possibilidade de articular-se com o curso de graduação em Enfermagem; os cursos de deztoito meses poderiam ser mantidos, porém, sem possibilidade de articulação.
5. Recomendação n.º 4, à ABEEn: "que estude a conveniência da criação, em lei, de outro nível de curso de enfermagem, além dos dispostos na Lei n.º 775/49".
6. A Lei n.º 2995/56, prorrogou por mais cinco anos a vigência do parágrafo único do artigo 5.º da Lei n.º 775/49.
7. A denominação primeiro e segundo ciclos de grau médio foi modificada pela Lei n.º 5692/71, que fixou as diretrizes e bases para o ensino de primeiro e segundo graus.
8. Rev. Bras. de Enf., abr. de 1961, pp. 110-158.
9. Referia-se à Lei n.º 2604/55, que regula o exercício da enfermagem profissional.
10. Informações sobre o grupo que participou dos trabalhos e discussões do projeto de lei que incluía o técnico de Enfermagem poderão ser obtidas na Revista Brasileira de Enfermagem de abril-junho de 1965, pp. 136 a 139.
11. O artigo 4.º da Portaria ministerial de 4 de dezembro de 1962 determinava: "o Conselho Federal de Educação estudará também as bases da gratificação de nível universitário, levando em conta a preparação e a responsabilidade dos diplomados por cursos superiores". Rev. Bras. de Enf., fev. de 1963, p. 44.
12. Arquivos da ABEEn.
13. Livro de Atas das reuniões da Diretoria, n.º 5.
14. Recomendações de número 2a, 2b, n.º 4 e n.º 16 do XVII Congresso Brasileiro de Enfermagem e número 3, de comissões especiais. Essas recomendações foram feitas porque alguns Conselhos Estaduais de Educação já estavam estruturando o ensino de Enfermagem de grau médio, sem uma orientação básica para a organização de cursos nesse nível.
15. Rev. Bras. de Enf., abr.-jan., 1966, pp. 157-160.
16. Relatório da presidente da Comissão de Educação, Glete de Alcântara, referente ao período de julho de 1965 a junho de 1966.
17. De acordo com o Parecer n.º 279/62, o curso nesse nível deveria chamar-se Curso Médio de Enfermagem, de Escola Média de Enfermagem. Foi conhecido, também, como Curso Colegial de Enfermagem.

18. Recomendação n.º 25.

19. Relatórios da presidente, dos períodos de setembro de 1969 a dezembro de 1970 e de julho desse ano a julho de 1971.

Do relatório da coordenadora da Comissão de Legislação, do período de outubro de 1969 a junho de 1970, foram tiradas as informações que se seguem. Em junho de 1970, um dos técnicos do Departamento de Administração do Serviço Público, onde se encontrava o Processo sob o n.º 2138/70, opinou que a ABEn deveria submeter, "em documento único, a proposta de atribuições de cada uma das ocupações de enfermagem. Esse subsídio serviria para o estudo do Plano de Classificação de Cargos". O Ministério do Trabalho informou a Comissão de Legislação da ABEn que caberia ao futuro Conselho de Enfermagem determinar as atribuições desse profissional.

20. Recomendações n.º 12a e 12b.

21. De acordo com informações colhidas dos quadros estatísticos elaborados pela Comissão de Seguimento do Levantamento em 1963, apenas um aluno recebeu certificado em 1941.

22. Cursos de Auxiliar de Enfermagem (CAE) existentes, segundo a mesma fonte: CAE da Escola Ana Neri (1941); CAE da Escola de Enfermagem da Congregação São José, S. Paulo, (criado em 1945 e reorganizado em 1949); CAE da Cruz Vermelha Brasileira, filial do Rio Grande do Sul (1947); CAE da Cruz Vermelha Brasileira, filial do Rio de Janeiro (1948); CAE da Associação das Voluntárias Ana Neri, AVAN (1949).

23. Na época era superintendente do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) e presidente da Sociedade Brasileira de Higiene. Foi também Diretor Geral da Organização Mundial e Saúde durante vinte anos, deixando o cargo quando se aposentou, em 1974.

24. Anais de Enfermagem, out. de 1948, pp. 159-165.

25. Recomendação n.º 5c. Pela reforma do estatuto aprovada em 8 de dezembro de 1950, foi criada essa comissão com a finalidade de estudar a localização dos cursos existentes, o programa de estágios práticos e os métodos de ensino que poderiam ser utilizados.

26. Anais de Enfermagem, jan. de 1951, pp. 128-135.

27. Criada em maio de 1950, com a colaboração da ABED a pedido da Associação de Voluntárias Ana Neri. Seu estatuto foi aprovado em 10 de maio de 1951, dando à mesma o nome de União Nacional de Auxiliares de Enfermagem, UNAE.

28. Do relatório apresentado pela comissão no V Congresso Nacional de Enfermagem, novembro de 1951, constou como uma "inovação importantíssima" a admissão de alunos-homens para o curso de Auxiliar de Enfermagem.

29. Essa comissão foi constituída por Ariadne Lopes de Menezes, Izaura Barbosa Lima e Haydée G. Dourado.

30. Em julho de 1956 existiam 41 cursos em funcionamento e oito haviam pedido autorização para funcionar.

31. Realizado pela ABEn, de 1956 a 1958, e duplicado em junho de 1959

32. Consultar artigo de Aurora A. Costa, publicado em Anais de Enfermagem, janeiro de 1951, p. 135.

33. Relatório do Levantamento de Recursos e Necessidades de Enfermagem no Brasil, 1959.

34. Ver Documenta n.º 29, set. de 1964, p. 70.

35. Relatório de Izaura Barbosa Lima sobre o Projeto 287/63. Arquivos da ABEn.

36. Recomendações n.º 11a, 11b e n.º 12.
37. Primeiro Seminário Regional de Ensino Médio de Enfermagem — Região Sul, pp. 59 e 60.
38. Recomendação n.º 3 dirigida às diretoras das escolas de Enfermagem e à Comissão de Educação da ABEn.
39. Relacionado com o Projeto FISI/MS.
40. Recomendação n.º 5a.
41. Livro de Atas das reuniões da Diretoria, n.º 6.
42. Diário Oficial de 29 de abril de 1970.
43. Foram iniciados, experimentalmente, em 1969, nas Escolas de Enfermagem Alfredo Pinto e Escola de Enfermagem da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
A Câmara de Ensino Primário e Médio foi transformada em Câmara de Ensino de 1.º e 2.º graus, pela Lei n.º 5692/71.
44. Fundada em 1925, com o nome de "Instituto de Higiene e Saúde Pública".
45. Recomendação n.º 21.
46. Recomendações n.º 20 e n.º 37 do XII Congresso, 1959, e n.º 20 do XIV Congresso, 1962.
47. Existia, em São Paulo, a Associação de Enfermeiros de São Paulo, fundada a 26 de janeiro de 1948.
48. Primeira Convenção Interestadual de Auxiliares de Enfermagem, realizada em dezembro de 1962, em S. Paulo.
49. Denominação atribuída aos profissionais da faixa técnica pela Lei n.º 3780/60.
50. Rev. Bras. de Enf., out. de 1951, pp. 278-298.
51. Relatório da presidente da Divisão de Educação, de agosto de 1954 a junho de 1955. Arquivos da ABEn.
52. A Seção de São Paulo apresentou ao governador do Estado, em 1957, um plano de trabalho prevendo a utilização de equipes volantes, que não chegou a ser considerado.
53. Relatório do plano para formação de auxiliares de enfermagem, para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, no Brasil. Projeto n.º 287/63. Ministério da Saúde — FISI — OPAS/OMS. 1963-1965. Arquivos da ABEn.
54. A Administração do programa coube a Izaura Barbosa Lima, chefe da Seção de Enfermagem da Divisão de Organização Sanitária do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde; e a coordenação técnica, a Marina de Andrade Resende, Assistente Técnico da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública; esta última foi substituída em 1963 por Elvira Cunha, do Departamento Nacional de Saúde, por motivo de doença.
55. Recomendação n.º 4.
56. Constatou desse relatório que o Processo n.º 54791/64 comprova que a criação dessa Comissão de Especialistas foi o resultado de recomendação feita nesse relatório.
57. Anyta Alvarenga, supervisora da Divisão de Treinamento da Fundação SESP; Clélea de Pontes, diretora da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, MS; Maria Dolores Lins de Andrade, diretora da Escola de Enfermagem Ana Neri, da Universidade Federal do Rio de Janeiro; Hilda Lozier, assessora de Enfermagem da OPAS/OMS, Zona V; Judith Feitosa de Carvalho, chefe da Seção de Enfermagem da DOS, substituindo Izaura Barbosa Lima.

III

REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Considerações Gerais

Os primeiros atos legislativos sobre Enfermagem não tiveram a participação direta da ABEn; todavia, é lícito inferir que esta, perfeitamente entrosada com o Serviço de Enfermeiras do Departamento Nacional de Saúde Pública, não permaneceu totalmente alheia às diligências realizadas por esse serviço, das quais resultaram esses atos.

O espírito que sempre predominou nas enfermeiras — de cada vez servir melhor — as mantém alertadas para toda e qualquer medida legislativa que afete tanto a prática da enfermagem em qualquer de seus aspectos como o pessoal que a exerce.

1931 A providência inicial para a regulamentação do exercício da enfermagem no país foi a promulgação do Decreto n.º 20 109 de 15 de junho de 1431 (1). Esse decreto, que dispunha sobre o ensino de enfermagem no país, determinava que “só poderiam usar o título de enfermeiros diplomados: 1) profissionais diplomados por escolas de enfermagem oficiais ou equiparadas à Escola Ana Neri; 2) profissionais que, diplomados em escolas estrangeiras, reconhecidas pelas leis de seu país, se habilitassem perante banca examinadora competente ou fossem contratados pela administração federal ou estadual, uma vez registrados seus diplomas no Departamento Nacional de Saúde (DNSP) (2). Limitando o exercício da enfermagem a profissionais qualificados, procurava estabelecer certos padrões de ensino de Enfermagem visando a proteção do público consumidor. O artigo 3.º desse decreto de-

terminava que da banca examinadora, para revalidação de diplomas expedidos no estrangeiro, deveriam fazer parte duas enfermeiras indicadas pela Associação Nacional de Enfermeiras Diplomadas Brasileiras. A existência desse artigo, por si só, permite a inferência antes referida.

Ademais, o Serviço de Enfermeiras do Departamento Nacional de Saúde Pública, sob o qual havia sido criada a Escola Ana Neri, vinha sentindo a necessidade de uma legislação de Enfermagem desde 1925; esse serviço contou com Edith M. Fraenkel em seu quadro, de 1928 a 1940, nos primeiros três anos como assistente de Ethel Parsons e nos últimos como chefe geral. Como presidente da Associação durante o longo período de 1927 a 1938, é natural que Edith Fraenkel tenha, também, exercido influência pessoal procurando refletir o pensamento das enfermeiras na elaboração de subsídios para aquele decreto; além de resolver as questões ligadas ao ensino, tentava defender as verdadeiras das "supostas enfermeiras", as primeiras, nessa época, representadas somente pelas diplomadas da Escola Ana Neri (3).

O Decreto n.º 20 109/31 provocou na época algumas reações entre os que praticavam a enfermagem, principalmente no Distrito Federal; a Associação não podia, como era natural, colocar-se à margem dos problemas surgidos.

As irmãs de caridade, os enfermeiros da Cruz Vermelha Brasileira, do Exército e da Polícia Militar e os enfermeiros práticos sentiam que deveriam procurar um meio de garantir o direito que a experiência de anos de trabalho lhes dava; sentiam, também, que havia necessidade de algum preparo formal para exercerem adequadamente a profissão.

Uma das primeiras reações foi a das irmãs de caridade que conseguiram a promulgação do Decreto n.º 22 257/32 (4), pelo qual as que comprovaram contar com mais de seis anos de prática efetiva de enfermagem em estabelecimentos hospitalares, até a data, obtiveram direitos iguais aos das enfermeiras de Saúde Pública, podendo exercer a enfermagem em hospitais entregues às Congregações Religiosas de que faziam parte. 1932

Para aprovar o regulamento que organizava o quadro de enfermeiros do Exército foi baixado o Decreto n.º 21 141/32 (5); este, além de dar-lhes o título de enfermeiros, adquirido mediante aprovação no Curso de Enfermagem anexo à Escola de Saúde do Exército, de oito meses de duração, isentava seus diplomados,

bem como as enfermeiras diplomadas pelas Escolas de Enfermeiras da Cruz Vermelha Brasileira, subordinadas ao Ministério da Guerra, da equiparação e fiscalização previstas no Decreto n.º 20 109/31. Ambos tinham o direito de exercer a profissão, no meio civil, em qualquer parte do território nacional, uma vez registrados seus diplomas na Diretoria de Saúde do Exército.

Ainda como reação na área militar, apareceu o Decreto n.º 23 503/33, que concedeu aos diplomados pelo Curso de Prático de Enfermeiros e Padioleiros da Brigada Militar do Rio Grande do Sul as mesmas vantagens obtidas pelos enfermeiros do Exército e enfermeiras da Cruz Vermelha Brasileira.

No ano anterior, o Decreto n.º 20 931/32 (6) fixou definitivamente, de maneira ampla e geral, as responsabilidades e limitações do exercício profissional ao pessoal de saúde incluindo a parteira, ou enfermeira “especializada em obstetrícia”; estabeleceu penalidades em casos de faltas graves ou erros de ofício e proibiu aos “enfermeiros, massagistas, optometristas e ortopedistas” a instalação de consultórios.

1934 Em 1934, por iniciativa do Sindicato de Enfermeiros Terrestres (7), foi assinado o Decreto n.º 23 774/34, cuja intenção era “amparar os laicos dedicados à enfermagem” e prevenir o aparecimento de enfermeiros práticos sem experiência ou conhecimento (8). Assim, “os enfermeiros” que comprovassem ter mais de cinco anos de prática efetiva em enfermagem, em estabelecimentos hospitalares, até a data da publicação do decreto, poderiam inscrever-se no Departamento Nacional de Saúde Pública ou nos serviços sanitários estaduais, como “enfermeiros práticos”. Por esse mesmo decreto os que contassem com menos de cinco anos deveriam submeter-se a uma prova de habilitação, perante comissão nomeada pelos diretores daqueles serviços para serem inscritos como enfermeiros práticos. O mesmo decreto permitiu aos enfermeiros diplomados antes do Decreto n.º 20 109/31, por estabelecimentos considerados idôneos pela Diretoria de Saúde do Exército, o registro de seu diploma naquele departamento ou nos serviços sanitários estaduais (9).

1935 Em 1935, a Lei n.º 118/35 (10), organizou o Serviço de Enfermagem da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social do Ministério da Educação e Saúde (MES) e extinguiu o Departamento Nacional de Saúde Pública, ao qual estava subordinada a Escola Ana Neri. Essa lei tratou apenas da Divisão de Enfermeiras de Saúde Pública, que deveria ter uma diretora, deixando, portanto, o ensino sem uma coordenação geral.

Dois anos mais tarde, a Escola Ana Neri foi incorporada à Universidade do Brasil, como instituição complementar destinada ao ensino de Enfermagem e Serviço Social. 1937

Esses dispositivos legais já indicavam uma definição dos campos de Enfermagem e o rumo que o ensino deveria tomar, tendo como meta sua colocação definitiva nas universidades. Estava assim delineado, também, o programa da associação de classe que, de 1947 a 1974, lutou sem cessar pela criação de um órgão de Enfermagem nos Ministérios da Educação e da Saúde, que tivesse como finalidade o controle do ensino e do exercício profissionais.

Assim se apresentava a enfermagem quando a Associação começou o trabalho no sentido de elaborar anteprojeto para regulamentar a profissão; esse trabalho durou dezesseis anos, prolongando-se de 1939 a 1955 (11).

Providências Preliminares

A presidente da Associação Nacional de Enfermeiras Diplomadas Brasileiras, Hilda A. Krisch (1938-1941), a superintendente Geral do Serviço de Enfermeiras do DNS, Edith M. Fraenkel e a diretora da Escola de Enfermeiras D. Ana Neri, Laís Netto dos Reys, que compunham a Comissão de Legislação, tudo fizeram para tentar resolver os problemas que a Associação vinha enfrentando, principalmente os de defesa dos direitos da classe junto ao Ministério do Trabalho. Esse Ministério estava encontrando dificuldade no que se referia à legislação de Enfermagem e não raro fazia nomeações de pessoal leigo para chefias de serviços de Saúde, cargos que, por direito, pertenciam às enfermeiras. Daí o freqüente contato da Associação com aquele órgão. 1939

Por essa época, o Sindicato de Enfermeiros Terrestres lançou um protesto contra a denominação de *enfermeiro* prático dada à maioria de seus membros e pediu ao Ministério do Trabalho a regulamentação da profissão, enviando um anteprojeto nesse sentido.

A presidente da Associação solicitou então aos Ministérios da Educação e Saúde e do Trabalho que seu nome fosse incluído na comissão que iria estudar o assunto e enviou-lhes como subsídio, extenso material de consulta: cópia traduzida das leis sobre Enfermagem do Estado de Nova York, Estados Unidos, informações sobre a enfermagem no Brasil, suas funções e atividades e toda a legislação existente sobre a profissão. A presidente foi de-

signada membro da comissão pelo Ministério do Trabalho, como havia solicitado e, em 29 de agosto de 1939, participou às associadas que já se encontrava naquele Ministério o anteprojeto que iria regulamentar a *enfermagem prática* no Brasil, mas que o sindicato havia-se negado a assinar o documento por estar em desacordo com o mesmo (12). O assunto parece não ter sensibilizado o Ministério.

1944 O segundo anteprojeto foi elaborado em 1944, por uma sub-comissão indicada pela diretoria da ABED integrada por: Laís Netto dos Reys, representante da Escola Ana Neri, Safira Gomes Pereira, pela Enfermagem de Saúde Pública, Marina Bandeira de Oliveira, pela Enfermagem nos Estados, Ana Nava, pela Associação, além de Clara Curtis, Ruth Barcelos, Maria Dolores Cavalcanti e Zaira Cintra Vidal, presidente da ABED (1943-1947).

Depois do aparecimento dos cursos de Auxiliar de Enfermagem em 1941, o problema da falta de uma definição hierárquica de funções entre os vários grupos que praticavam a profissão tornava-se cada vez mais evidente; urgia, portanto, determinar em lei quem devia fazer o quê e quem era quem. Daí a insistência da Associação em conseguir regulamentar a profissão. Em março de 1946, a presidente Zaira Cintra Vidal comunicou às associadas que "o memorial dirigido ao Sr. Presidente da República, em que se solicita o reconhecimento da profissão para separação da carreira de enfermeira da de auxiliar de enfermagem", achava-se em mãos do Ministro do Trabalho. A carreira desse último grupo no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde havia sido recentemente criada pelo Decreto-Lei n.º 8772 de 22 de janeiro de 1946, o mesmo que tornou obrigatória a apresentação do diploma de enfermeiro, conferido pela Escola de Enfermagem Ana Neri ou escolas equiparadas, para o ingresso na carreira de enfermeiro no Ministério da Educação e Saúde, exceção feita aos já ocupantes de cargos.

A situação dos práticos de enfermagem e parteiras-práticas ficou definida também em 1946, quando foi baixado o Decreto-Lei n.º 8778/46, pelo qual esses profissionais, quando tivessem mais de dois anos de efetivo exercício de enfermagem em estabelecimento hospitalar, poderiam submeter-se aos exames de habilitação; quando aprovados, adquiriam direito ao certificado de prático de enfermagem e de parteira prática, respectivamente, válidos apenas no estado em que haviam sido expedidos. Após doze anos da promulgação do Decreto n.º 23774/34, e vinte e três da criação da Escola Ana Neri, continuava diminuta a produção das escolas de

Enfermagem oficiais ou equiparadas para atender às exigências dos serviços de Saúde. Por essa razão foi baixado esse decreto, que, na época, provocou alguma reação, principalmente no que se referia à habilitação da “parteira prática”; para alguns, esse decreto iria desenvolver ainda mais o exercício ilegal da obstetrícia, já praticado pelas “curiosas” (13).

A realização do I Congresso Nacional de Enfermagem, em 1947, parece ter despertado a atenção dos poderes públicos, que passaram a preocupar-se um pouco mais com os problemas de Enfermagem.

Em novembro desse ano, Marina Bandeira de Oliveira foi indicada para representar a Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas (ABED) na Comissão designada pelo diretor do Departamento Nacional de Saúde que iria estudar os problemas da Enfermagem no Brasil (14). Dentre os problemas apontados pela Comissão como responsáveis pelo pouco desenvolvimento da Enfermagem, mereceram destaque a falta de atrativos para a profissão, a ausência de órgãos normativos e reguladores da Enfermagem e, principalmente, a necessidade de ampliar e elevar o nível de formação de profissionais habilitados (15).

Discutidos esses aspectos no II Congresso Nacional de Enfermagem, foram feitas recomendações relacionadas a tais pontos às autoridades governamentais competentes, ou seja: 1) que o Ministério da Educação e Saúde auxiliasse as escolas de modo que estas pudessem elevar seu nível de ensino e a capacidade de formação de profissionais; 2) que a profissão fosse regulamentada e as enfermeiras reconhecidas como profissionais liberais; 3) que o título de enfermeira fosse conferido exclusivamente às profissionais de nível superior de ensino; 4) que a ABED criasse um Conselho Superior de Enfermagem para exercer as funções de órgão consultivo junto aos poderes públicos (16). Como interdependentes que são, os problemas do ensino e do exercício deveriam ser tratados em conjunto.

M. G. Gandau, na época superintendente do SESP, em palestra pronunciada nesse congresso, disse que “a evolução da enfermagem no Brasil, examinada à luz da estatística, ajustar-se-á a uma curva ascendente cuja inclinação, daqui em diante, dependerá da maior ou menor atenção que a profissão merecer dos governantes (15).”

Glete de Alcântara, então presidente da Seção de São Paulo da ABED, assim se expressou com relação à importância daqueles encontros:

“Se o interesse do nosso Governo está atualmente mais despertado para os problemas de enfermagem, como o prova a legislação sobre o Ensino de Enfermagem, o projeto 92, aprovado pelo Congresso, é devido em grande parte ao esforço das enfermeiras reunidas numa associação de classe. As resoluções dos dois congressos de enfermagem, enviadas ao Sr. Presidente da República, tiveram certamente grande influência na elaboração desse projeto” (17).

Lei n.º 2604, de 17 de setembro de 1955 — Regula o exercício da enfermagem profissional.

A legislação que regulava o exercício de cada categoria profissional até o aparecimento do Projeto de Lei n.º 1741/52, aprovado três anos mais tarde como Lei n.º 2604/55, era a seguinte: a) enfermeiro diplomado, os Decretos n.º 20 109/31 e 21 141/32, a Lei n.º 775/49 e o Decreto n.º 27 426/49; b) do auxiliar de enfermagem, a Lei n.º 775/49 e o Decreto n.º 27 426/49; c) do enfermeiro prático licenciado, os Decretos n.º 22 257/32 e 23 774/34; d) do prático de enfermagem, o Decreto n.º 8 778/46.

1951 O plano de trabalho apresentado pela presidente da ABED, Waleska Paixão (1950-1952) e aprovado pela diretoria em março de 1951, serviu de base para as atividades da Comissão de Legislação nesse período.

Haydée G. Durado, recém-indicada para presidir essa comissão, apresentou à assembléia geral realizada durante o V Congresso Nacional de Enfermagem, em 1951, um relatório (18) que continha recomendações relacionadas com os assuntos do plano aprovado; estas foram concentradas em catorze pontos, dentre os quais serão destacados os seguintes: que fosse pleiteada a retirada da profissão do enfermeiro da categoria comercial em que havia sido colocada no Quadro Anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, de 1.º de maio de 1943, para ser classificada na categoria das profissões liberais; que fosse colocado, à disposição do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, um dos enfermeiros lotados em um dos serviços do Departamento Nacional da Saúde (DNS); que se trabalhasse para a criação do cargo de professor catedrático, para ser provido por enfermeiros nas escolas de Enfermagem governamentais; que fosse apresentado estudo sobre regulamentação do exercício da enfermagem para ser convertido em projeto de lei; que fosse solicitado às diretoras de todas as escolas de Enfermagem do país, como assunto de interesse da classe, que aumentassem

o requisito de escolaridade para matrícula, com exigência do curso secundário completo, encaminhando às escolas de grau médio os candidatos que tivessem apenas curso de ginásio para que completassem antes o curso secundário; que fossem envidados todos os esforços para colocar um enfermeiro no futuro Conselho Nacional de Educação, que seria reestruturado; que se pleiteasse o restabelecimento do órgão de Enfermagem subordinado ao Departamento Nacional de Saúde, que existiu antes da reforma de 1939 (19).

A falta de um instrumento de controle do exercício profissional, bem como a ausência de um enfermeiro no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina deram ensejo a vários pronunciamentos da ABED no sentido de que cada categoria fosse designada pelo título que lhe competia (20). O II Congresso Nacional de Enfermagem, 1948, já havia recomendado que o "título de enfermeira deveria ser conferido, exclusivamente, às profissionais diplomadas por escolas de enfermagem reconhecidas, de nível superior de ensino"; o IV Congresso, 1950, recomendou que a ABED pleiteasse junto ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina fosse feita a retificação do nome de *enfermeiros práticos* designando-os *práticos de enfermagem*; o V Congresso, 1951, encareceu à ABED que solicitasse, junto ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, "apoio ao desenvolvimento da enfermagem e da enfermagem auxiliar no país, promovendo o cumprimento do que dispõe a legislação vigente sobre quem deve usar o título de enfermeiro, e as denominações de auxiliar de enfermagem para efeito da classificação em categorias profissionais para enquadramento sindical, de registro de sindicatos, bem como a expedição de carteiras profissionais" (21). O relatório da Comissão de Legislação apresentado no ano anterior, 1951, dava conta de que, somente em S. Paulo, haviam sido conferidos mais de três mil certificados com a denominação de *enfermeiro prático*, em vez de *prático de enfermagem*, como mandava a lei. Durante o VI Congresso, 1952, foi apresentada moção à assembléia geral recomendando aos Poderes Executivo e Legislativo que exercessem "vigilância no cumprimento das leis que dispõe sobre o exercício da enfermagem, principalmente no que diz respeito às denominações de Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro Prático e Prático de Enfermagem".

De todos os pontos do relatório da Comissão de Legislação, 1952 considerados importantes, foi dado especial destaque à regulamentação da profissão, sobre cujo assunto os práticos de enfermagem haviam apresentado um estudo, que veio a se transformar no Projeto n.º 1741/52. Esse fato foi levado ao conhecimento da Comis-

são por Maria Dolores Lins (de Andrade) que passou a compor, juntamente com Haydée G. Dourado e Maria Beatriz Cavalcanti de Albuquerque, uma comissão especial para estudar o problema, atual sob todos os aspectos, de vez que a profissão era ainda regulamentada por legislação de mais de vinte anos (Decretos n.º 20 109/31 e 20 931/32), e muitos fatos novos haviam surgido.

Com o teor do projeto apresentado pelos práticos de enfermagem (1 741/52) a ABED não concordou; coube então à Comissão de Legislação elaborar um anteprojeto de lei que incluísse todas as categorias de profissionais então existentes. Na elaboração desse projeto a Comissão utilizou, como subsídios principais: 1) o primitivo estudo realizado por comissão especial, concluído em 13 de outubro de 1944; uma cópia desse estudo tinha sido oferecida à Diretoria de Ensino Superior, DESu, na época em que estava sendo elaborada a Lei n.º 775/49; 2) um estudo que fora feito pelo Sindicato de Enfermeiros e Empregados de Hospitais, do Rio de Janeiro, oferecido à ABED em 1951; 3) a Lei em vigor, n.º 20 109/31 (22).

O andamento desse anteprojeto merece ser mencionado (23). Os minuciosos detalhes que serão a seguir descritos foram considerados de interesse histórico. Geralmente, o maior número de membros de uma associação de classe desconhece o volume e o tipo de trabalho, por vezes desalentador e por isso mesmo paciente, abnegado e perseverante, de um pequeno grupo, que outro interesse não vê senão os benefícios que sua atuação poderá trazer para a classe, como um todo, e para o público em geral; desconhece também que os benefícios auferidos pela classe significam, sempre, a renúncia de muitas horas de lazer e convívio familiar desse mesmo pequeno grupo. Eis os fatos.

A pedido do Sindicato de Enfermeiros e Empregados de Hospitais de São Paulo e por intermédio do Serviço de Fiscalização da Medicina, também de S. Paulo, o deputado Cunha Bueno apresentou, a 5 de março de 1952, o Projeto n.º 1741/52, regulando o exercício da enfermagem profissional; esse projeto, de apenas quatro artigos, permitia o exercício da enfermagem somente aos portadores de diploma de enfermeiro ou de auxiliar de enfermagem, de acordo com a Lei 775/49; suspendia os exames de práticos de enfermagem e equiparava os práticos, já existentes, aos auxiliares de enfermagem com os mesmos direitos e regalias; facilitava aos hospitais de mais de 180 leitos a manutenção de cursos de Auxiliar de Enfermagem (24).

Na Comissão de Educação e Cultura da Câmara, o deputado Lauro Cruz apresentou, a 29 de agosto desse ano, um substitutivo reduzindo o projeto a dois artigos, transformando-o no Projeto n.º 1741-A: eliminou o artigo sobre os hospitais de 180 leitos e o de equiparação dos práticos aos auxiliares de enfermagem. O exercício da enfermagem continuava prerrogativa apenas dos portadores de diploma de enfermeiro ou de certificado de auxiliar de enfermagem, conferidos nos termos da Lei n.º 775/49, respeitados os direitos já conferidos aos profissionais habilitados de acordo com a legislação em vigor.

Quando na Comissão de Saúde Pública, o seu relator, deputado Novelli Junior, solicitou à Seção de Enfermagem da Divisão de Organização Sanitária do DNS alguns dados estatísticos sobre a situação da assistência hospitalar no Brasil; a chefe dessa seção, Izaura Barbosa Lima, providenciou para que o deputado entrasse em contato com a Comissão de Legislação da ABED. Foi-lhe apresentado anteprojeto, redigido por essa comissão, que já havia sido apreciado por educadores, juristas, médicos, diretores do Ensino Superior e da Fiscalização da Medicina do Ministério da Educação e Saúde e que representava o pensamento da ABED. Esses diretores haviam aconselhado maior participação dos enfermeiros no controle do exercício profissional; para que tal acontecesse, eram duas as hipóteses: a criação do "Conselho dos Enfermeiros" ou de uma Seção de Enfermagem no Serviço Nacional de Medicina. A primeira seria de tramitação demorada, e, por esse motivo, a segunda foi considerada mais viável, no momento, pela Comissão de Legislação, que a incluiu no projeto. O subsídio da Comissão, ou seja, o anteprojeto, foi aproveitado quase na íntegra pelo deputado Novelli Júnior que, fazendo uma análise do projeto e tendo como ponto de partida as fases evolutivas da legislação do exercício, apresentou um substitutivo em outubro desse ano; o projeto transformou-se no de n.º 1741-B/52, agora com 18 artigos. Continha vários pontos novos: 1) estendia o direito de exercer a enfermagem, na qualidade de enfermeiro, aos formados por escolas estrangeiras, reconhecidas pelas leis do país de origem e que revalidassem seus diplomas de acordo com a legislação em vigor, e aos portadores de diploma reconhecido em virtude do Decreto n.º 21 141/32 (5), estes incluídos na letra "c" do artigo 2.º; 2) obrigava as instituições hospitalares, a partir de 6 de agosto de 1956, a manter um enfermeiro na chefia de seu pessoal de enfermagem, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 775/49; 3) criava, junto ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina (SNFM) do Departamento Nacional de Saúde Pública, em caráter permanente, uma Seção de Enfermagem, lotada por enfermeiros e auxiliares de enfermagem; 4) es-

tabelacia o prazo de cinco anos para a vigência do Decreto-Lei n.º 8 778/46, a partir da data da publicação da lei.

Outros grupos que também tinham interesse no assunto conseguiram a inclusão de alguns artigos e a exclusão ou modificação de outros, fato do qual a ABED só teve conhecimento mais tarde. Além da alteração da letra "c" do artigo 2.º, que passou a dar aos portadores de diploma das escolas de Enfermagem das Forças Armadas Nacionais ou da Polícia Militar do Distrito Federal o direito de praticarem como enfermeiros, um outro item incluiu as obstetrizes, parteiras e parteiras práticas no projeto, tornando o exercício da enfermagem obstétrica privativo desse grupo. O projeto referia-se a obstetrizes e parteiras portadoras de diploma ou certificado expedidos por escolas oficiais ou reconhecidas, nos termos da Lei n.º 775/49, que não existiam; era, então, válido apenas para as parteiras práticas beneficiadas pelo Decreto-Lei número 8 778/46. Assim alterado, o projeto passou a 1741-C, de 22 de dezembro de 1952, e foi enviado ao Senado onde tomou o n.º 16/53; com esse número foi publicado no Diário do Congresso Nacional, em 20 de janeiro desse ano.

1953 A ABED enviou, a 27 de janeiro de 1953, um memorial ao relator da Comissão de Educação e Cultura do Senado, Luiz Tinoco, com sugestões de emendas relativas aos dois assuntos adicionados, principalmente no que se referia ao primeiro deles, com o qual não concordava; para a Associação era inadmissível aceitar como enfermeiros pessoas diplomadas em escolas não reconhecidas pelo Ministério da Educação e Saúde a menos que fossem considerados apenas os formados antes da Lei 775/49.

O Senador não chegou a relatar o projeto por ter saído dessa comissão. Foi, então, entregue ao Reverendo Cícero de Vasconcelos. A ABED apresentou novo memorial reduzindo suas pretensões; essas foram concentradas no ponto considerado o mais importante, isto é, o que se referia aos portadores de diplomas de enfermeiros expedidos pelas escolas e cursos de Enfermagem das Forças Armadas e Militarizadas. A proposta da ABED, que condicionava a inclusão desses profissionais a uma prova de habilitação, não foi aceita e o projeto passou à Comissão de Saúde, tendo o senador Prisco dos Santos como relator. A ABED enviou a este novo memorial solicitando a inclusão da emenda (25), que desta vez foi aceita.

Em novembro de 1953, novo memorial, assinado pela presidente Glete de Ancântara (1952-1954), e por Haydée G. Dourado, foi entregue a um dos membros da Comissão de Saúde do Senado,

Alfredo Simch, juntamente com um projeto que determinava, no artigo 3.º, que a fiscalização do exercício da enfermagem deveria ser exercida pela Ordem das Enfermeiras; negava aos diplomados em escolas das Forças Armadas o direito ao título de enfermeiro. O conteúdo desse memorial não chegou a constituir novo substitutivo.

Como em setembro do ano seguinte o projeto ainda continuasse parado na Comissão de Saúde do Senado, foi designada uma comissão especial da ABED para acompanhá-lo. 1954

No Senado, o projeto sofreu duas emendas, ambas relacionadas com a situação dos diplomados pelas escolas das Forças Armadas. A primeira determinava que os diplomados por essas escolas somente poderiam exercer a enfermagem, na qualidade de enfermeiros, se fossem habilitados mediante aprovação nas disciplinas do currículo estabelecido na Lei n.º 775/49, e se tivessem requerido registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura (MEC) (26); pela segunda, esses mesmos diplomados, que não se achavam nas condições exigidas pela primeira emenda, somente poderiam exercer a enfermagem na qualidade de auxiliares de enfermagem. Com essas emendas o projeto voltou à Câmara dos Deputados.

A Comissão Especial da Câmara, designada para dar parecer sobre essas emendas, opinou favoravelmente em agosto de 1955, considerando-as justas, uma vez que estabelecia igualdade de exigências e de direitos para os profissionais civis e militares. Incluídas no projeto, passou este ao de n.º 1 741-D/52. O projeto 1 741-E/52, de 26 de agosto de 1955, apresentou a redação final do projeto anterior, emendado pelo Senado. Vetado pelo Presidente João Café Filho o artigo 10 que tratava da criação da Seção de Enfermagem no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, foi finalmente transformado na Lei n.º 2604/55, sancionada a 17 de setembro de 1955. Assim chegou ao fim o projeto que daria à Enfermagem uma legislação própria do exercício, independente de outras profissões, e que tanto esforço havia custado à Diretoria, às Comissões de Legislação e Educação e a outros membros da ABEn. 1955

Essa lei dá direito ao exercício da enfermagem a seis grupos de profissionais: 1) enfermeiro, 2) obstetriz, 3) auxiliar de enfermagem, 4) parteira, 5) enfermeiros práticos ou práticos de enfermagem e 6) parteiras práticas.

Será interessante lembrar que a Comissão de Legislação acompanhava, nesse mesmo período, o desenrolar do Projeto de

Lei n.º 2 640/52, que modificava o artigo 22 da Lei 775/49 e dispunha sobre a formação da obstetriz, além de outros de menor projeção.

Entre 1959 e 1960, a Diretoria e a Comissão de Legislação discutiram várias vezes a possibilidade de alteração do artigo 2.º da Lei n.º 2 604/55, de modo a que os enfermeiros militares, diplomados pela Escola de Saúde do Exército, matriculados até 6 de agosto de 1949, data da promulgação da Lei n.º 775/49, passassem a ter direitos iguais aos de enfermeiros.

1961 Não houve alteração da Lei, mas um dispositivo nesse sentido constou de sua regulamentação pelo Decreto n.º 50.387/61⁽²⁷⁾.

A Lei n.º 2604/55, regulamentada nove anos após o aparecimento do Projeto 1 741/52, e seis após a sua transformação em lei, encontra-se hoje, 1976, necessitando de completa revisão, tarefa que caberá ao Conselho Federal de Enfermagem executar.

Lei n.º 2 822 de 14 de julho de 1956 — Dispõe sobre o registro de diploma de enfermeiro, expedido até o ano de 1950, por escolas estaduais de enfermagem não equiparadas nos termos do Decreto n.º 20 109, de 15 de junho de 1931, e da Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949 (...).

1954 No período de maior intensificação dos trabalhos da Diretoria da ABEn e da Comissão de Legislação junto aos Projetos de Lei n.º 2 640/52 e 1 741/52, houve uma tentativa para incluir uma emenda no primeiro, que trouxe grande desalento à classe, que vinha lutando por uma legislação que atendesse aos reclamos do público assistido e da própria classe. Essa emenda foi apresentada à Câmara Federal, em maio de 1954, por um grupo de deputados encabeçados por Tarso Dutra, do Rio Grande do Sul, e pela mesma Câmara rejeitada em agosto desse ano, acolhendo parecer contrário do relator do projeto na Comissão de Educação e Cultura. Aos diplomados até 31 de dezembro de 1953, por escolas profissionais de enfermagem anexas a serviços estaduais, oficiais, de assistência médico-social, não reconhecidas e nem equiparadas, pretendia-se dar o direito ao exercício da profissão de enfermeiro, sem restrições, na área territorial do respectivo estado.

1955 Em 1955, o mesmo deputado gaúcho levou novamente o assunto à Câmara, agora em forma de projeto de lei que tomou o número 115/55. A idéia havia partido de um grupo formado por

uma escola já extinta, que funcionou no Hospital S. Pedro de Porto Alegre, para doentes mentais, mantido pelo Departamento Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, e de uma escola de São Paulo, também extinta, que funcionou no Hospital do Juqueri.

A Diretoria da ABEn e a Comissão de Legislação procuraram logo entrosar-se com a mesma Comissão da Seção do Rio Grande do Sul para impedirem o prosseguimento do projeto, tal como se encontrava em sua redação original. Memoriais, acompanhados de subsídios, foram enviados ao relator Lauro Cruz, da Comissão de Educação e Cultura da Câmara, que apresentou substitutivo colocando aqueles diplomados na categoria de auxiliar de enfermagem. O curso de Auxiliar de Enfermagem apresentava um currículo que se assemelhava ao desenvolvido por aquelas escolas estaduais.

Assim modificado, o projeto transformou-se na Lei n.º 2822, 1956 de 14 de julho de 1956.

Lei n.º 3 640 de 10 de outubro de 1959 — Revigora o Decreto-Lei n.º 8 778, de 22-1-1946 e lhe altera o alcance do artigo 1.º.

O artigo 13 da Lei n.º 2 604/55 fixou o prazo de um ano para a vigência do Decreto-Lei n.º 8 778/46; esse prazo deveria terminar, portanto, a 17 de setembro de 1956.

Antes de vencida essa data, tanto a ABEn como os sindicatos, principalmente o de São Paulo e o de Santos, começaram a se manifestar, em reuniões conjuntas, sobre a conveniência ou não de um prolongamento desse prazo; a primeira era a favor e os segundos, contra.

Argumentava a ABEn que os cursos de Auxiliar de Enfermagem ainda não estavam em condições de oferecer a quantidade de pessoal preparado que a situação dos hospitais estava a exigir. Embora o preparo formal fosse o mais adequado para o atendimento do público necessitado, os dois anos exigidos para essa formação diminuíram as possibilidades de produção em escala correspondente às previsões feitas. Os sindicatos, por outro lado, temiam que esses cursos passassem a ser menos procurados, tendo em vista as possibilidades do exame de habilitação de práticos de enfermagem.

Ainda assim deu entrada no Congresso Nacional o Projeto de lei n.º 2 065/56 que, naturalmente, provocou discussões e apresentação de substitutivos. Essas discussões foram muitas vezes acaloradas, como a que se verificou durante o II Congresso Brasileiro de

Hospitais, em julho de 1958, quando a ABEn pleiteou do Congresso uma recomendação de apoio a seu ponto de vista.

- 1959 De qualquer maneira a lei foi sancionada a 10 de outubro de 1959, recebendo o n.º 3 640/59, revigorando por mais cinco anos, a contar da data de sua publicação, o Decreto-Lei 8 778/46.

Além do artigo responsável por essa prorrogação, um outro foi acrescentado a essa lei, dispensando do exame de habilitação os enfermeiros práticos e as parteiras com mais de vinte anos de efetivo exercício profissional, para se inscreverem como práticos de enfermagem e parteiras práticas.

- 1962 A partir de 1962 começaram a aperecer, entre os enfermeiros, opiniões contrárias a um novo revigoramento daquele privilégio.

De fato, os problemas de assistência à saúde estavam a demandar melhor preparo do que estavam obtendo os candidatos aos exames de habilitação para prático de enfermagem; e esse preparo só seria possível em cursos organizados de Auxiliar de Enfermagem.

- 1964 O assunto foi discutido, em simpósio, no congresso realizado em 1964, na Bahia, por representantes da ABEn, União Nacional dos Auxiliares de Enfermagem, sindicatos e Conferência dos Religiosos do Brasil. Dele saiu recomendação para que a ABEn, por intermédio da Comissão de Legislação, trabalhasse no sentido de não mais ser revigorado aquele decreto, o que de fato aconteceu.

Decreto n.º 50 387 de 28 de março de 1961 — Regulamenta o exercício da enfermagem e suas funções auxiliares no território nacional.

- 1955 Logo após ter sido sancionada a Lei n.º 2604/55, foram criadas subcomissões da Comissão de Legislação para estudar sua regulamentação, exceto do artigo 2.º, que tratava dos profissionais que poderiam exercer a enfermagem; este seria regulamentado pela Diretoria do Ensino Superior (DESu), para cujo órgão a ABEn já havia enviado subsídios sobre a matéria.

Os grupos iniciaram os trabalhos imediatamente; o primeiro documento apresentado data do mesmo mês em que a lei foi sancionada, isto é, setembro de 1955. O assunto, porém, exigia conhecimentos razoáveis de legislação, uma vez que envolvia disposições legais de decretos anteriores, principalmente na interpretação dos títulos de enfermeira obstétrica e obstetriz (28); as enfermeiras obstétricas, formadas de acordo com o Decreto n.º 20865/31, haviam sido incluídas na alínea c) do artigo 4.º, com as mes-

mas atribuições da enfermeira obstétrica formada em curso de especialização de acordo com a Lei n.º 775/49, incluídas na alínea d) do mesmo artigo, ambas com direito ao título de obstetritz.

Tanto as obstetrizes (Decreto n.º 20 865/31), como o pessoal de enfermagem de nível médio, estes últimos representados pelos seus sindicatos, tomaram parte nos estudos e nas discussões para a elaboração de subsídios, cada qual defendendo seu ponto de vista junto à diretoria da ABEn e de algumas seções estaduais. As vantagens dessa participação, na época, chamaram a atenção dos enfermeiros que, no XIII Congresso Brasileiro de Enfermagem, 1960, recomendaram que a ABEn promovesse “maior intercâmbio com as Associações, Federações e Sindicatos existentes, por meio de trabalhos conjuntos, em prol de toda a categoria profissional” (29).

Em 1956, os associados foram notificados de que o “Projeto de Regulamentação à Lei n.º 2 604/55” estava em tramitação, formando o Processo n.º 5049, de 1956.

Entre esse último ano e o de 1959, houve uma tentativa por parte das obstetrizes para corrigir as falhas existentes na Lei n.º 2 604/55 (30), com a apresentação de um projeto que deveria regulamentar o exercício da profissão de obstetritz, de maneira independente e específica. Esse projeto, que tomou o n.º 4 597, de 1958, logo arquivado, provocou manifestações da ABEn, pois, a enfermeira especializada em Enfermagem Obstétrica dele havia sido excluída. 1958

Em abril de 1959, o projeto de regulamentação foi encaminhado ao Presidente da República. Em junho desse ano, a presidente da ABEn, Marina de Andrade Resende (1958-1962), foi notificada de que o projeto havia sido retirado do Palácio do Catete pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina. O fato foi considerado muito sério; caberia à diretoria da ABEn procurar o diretor desse serviço, Salgado Lima, para discutir o assunto e, inclusive, impetrar mandado de segurança, se fosse o caso (31). 1959

Dois meses mais tarde a diretoria decidiu que a ABEn deveria dirigir-se ao Presidente da República e ao Ministro da Saúde a fim de protestar contra as alterações que haviam sido introduzidas na regulamentação da lei, depois de assinado o Decreto pelo Presidente da República. O Ministro da Saúde mandou apanhar o projeto no Palácio do Catete para proceder a reestudo juntamente com o diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia; à reunião marcada com esse fim a presidente da ABEn não pôde comparecer porque sua solicitação nesse sentido foi negada por

Salgado Lima. Era sabido que as enfermeiras obstétricas (Decreto n.º 20 865/31) não queriam sua inclusão no exercício da enfermagem e, por meio da Associação Nacional de Obstetizes e Sindicato das Parteiras, empenhavam-se para que o título "obstetiz" e a atuação no campo da assistência obstétrica fossem exclusivos dessas profissionais. No projeto em questão, tanto o título como o exercício nesse campo pertenciam, também, às enfermeiras com especialização nesse ramo.

Em agosto do ano anterior, Haydée G. Dourado havia alertado a diretoria sobre o fato de que, por ocasião dos trabalhos do levantamento de recursos e necessidades de enfermagem, havia verificado que os enfermeiros da Polícia Militar não estavam satisfeitos com a situação; com o advento da Lei n.º 2 604/55, essa insatisfação havia aumentado. A fim de evitar uma situação declarada de conflito entre a ABEn e esses profissionais, pediu Haydée G. Dourado, em 1959, que fosse feito um estudo demorado e ponderado sobre os direitos de exercício profissional aos formados até a época em que passou a vigorar a Lei 775/49, antes de tomar qualquer decisão; em sua opinião, seria mais conveniente que o assunto fosse discutido em congresso.

Havia, portanto, grupos descontentes com o projeto.

No II Congresso Brasileiro de Medicina Militar, realizado em Porto Alegre de 24 a 30 de agosto de 1959, Maria da Glória Leite Rosas, representante da ABEn, teve oportunidade de constatar, porém, o reconhecimento, por parte de um dos oradores, de que as Forças Armadas não tinham realmente enfermeiros (32).

1960 O problema dos enfermeiros da Polícia Militar foi discutido no plenário do XIII Congresso Brasileiro de Enfermagem, 1960; da discussão resultou recomendação para que fosse solicitada, ao Ministério da Educação e Cultura, a regulamentação da letra "c" do artigo 2.º da Lei n.º 2 604/55, que trata do exercício profissional dos portadores de diplomas de enfermeiros expedidos pelas escolas ou cursos de Enfermagem das Forças Armadas, que tanto trabalho havia custado à Comissão de Legislação quando da tramitação do projeto que deu origem a essa lei (33).

1961 No primeiro trimestre do ano seguinte, março de 1961, o Presidente da República assinou o Decreto de n.º 50 387/61; o acontecimento foi considerado de grande valor para a classe, que há anos vinha esperando o complemento do dispositivo legal que garantiu, a cada uma das categorias da Enfermagem, uma definição sobre seus direitos exclusivos no exercício da profissão (34). Se,

porém, foi motivo de satisfação para os enfermeiros, desagradou profundamente as obstetrizas que não se conformaram com o fato de estarem incluídas na legislação que tratava do exercício da enfermagem e, muito menos, verem seu campo de atuação dividido com enfermeiras que haviam complementado seus estudos nesse ramo. Dessa desarmonia nasceu o Projeto de lei n.º 3 803/62.

Projeto de Lei n.º 3 803/61 — Dispõe sobre o exercício da profissão de obstetriz, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais das Obstetrias e dá outras providências.

A 19 de julho de 1961, Waleska Paixão foi designada, pelo Ministro da Educação e Cultura (MEC), Brígido Tinoco, para representar esse Ministério no Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 265, de 29 de junho desse ano, em cumprimento à ordem do Presidente da República, Jânio da Silva Quadros, para “reexaminar o Decreto n.º 50 387 de 28 de março de 1961”, propor as alterações que julgasse oportunas e apresentar sugestões “para a lei orgânica das obstetrias”. Esse grupo de trabalho foi formado por representantes da Associação Brasileira de Obstetrias, dos Sindicatos de Parteiras dos Estados da Guanabara e de São Paulo, dos Ministérios do Trabalho, Educação e Cultura e da Saúde (este último com a recomendação de consultar a ABEn sobre o assunto). A elaboração de um anteprojeto de lei nesse sentido objetivava a atender as reivindicações contidas no memorial dirigido pelo Sindicato das Parteiras do Estado da Guanabara ao Chefe da Nação. Esse memorial representava as decisões tomadas em assembléias gerais, não somente deste como do Sindicato das Parteiras do Estado de S. Paulo, das Associações Profissionais de Parteiras dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul, Paraná e da Associação Brasileira de Obstetrias; essas reivindicações se referiam à derrogação de todos os artigos do Decreto n.º 50 387/61, que se referissem às obstetrias, parteiras e parteiras práticas, bem como à retirada dessas expressões dos artigos que as contivessem. Em suma, as obstetrias pretendiam uma legislação em separado.

Assim que recebeu a comunicação, a representante do MEC dirigiu-se ao coordenador do grupo; foi, então, informada de que os trabalhos estavam “em fase de encerramento” e o relatório praticamente pronto, faltando apenas as assinaturas⁽³⁵⁾. O grupo de trabalho reuniu-se pela última vez a 19 de julho desse ano, reunião à qual Waleska Paixão compareceu pela primeira e única vez.

Ao tomar conhecimento de seu conteúdo, Waleska Paixão pôde ainda apresentar emendas que, por serem justas, se faziam necessárias: ainda uma vez a enfermeira obstétrica, que concluiu o curso de especialização nesse ramo em escolas de Enfermagem, havia sido excluída do exercício da profissão de obstetritz, mesmo constando na lei do exercício com tal atividade⁽³⁶⁾. As emendas sugeridas foram no sentido de reparar essa falha, nos artigos em que coubessem. O "ponto de vista" da representante do Ministério da Educação e Cultura foi aceito pela maioria dos presentes e incluído no relatório final, assinado no dia seguinte pelos membros do grupo.

Os representantes do Ministério da Saúde e da Educação e Cultura e os dois representantes do Ministério do Trabalho e Previdência Social concluíram que o decreto deveria ser mantido na íntegra, mas acolheram as proposições das obstetrizes, que foram incluídas em anteprojeto de lei elaborado pelo grupo de trabalho. Este continha dispositivos relacionados com as condições para o exercício profissional da obstetritz, sua formação em nível superior, horário de trabalho e criação de um "Conselho Federal de Obstetrizes". Tomando como base o relatório final e esse documento, o Ministério do Trabalho e da Previdência Social elaborou projeto de lei, que tomou o n.º 3 803/62.

A pedido do representante do Ministério da Saúde e, mais tarde, quando o anteprojeto deu entrada no Ministério do Trabalho, (Processo MT n.º 149.367/61) a presidente da ABEn, Marina de Andrade Resende, apresentou subsídio, em forma de parecer, no qual fez uma análise do anteprojeto e prestou esclarecimentos sobre o processo, anexando um resumo dos dispositivos legais existentes sobre a formação e o exercício profissional do pessoal que presta assistência materno-infantil (37).

Esse parecer demonstrou que a ABEn discordava do projeto em vários pontos, dentre os quais destacava-se o do capítulo que enumerava os que podiam exercer a profissão, considerado injusto porque omitia do exercício profissional "as enfermeiras com cursos de especialização em enfermagem obstétrica e a conseqüente impossibilidade delas dirigirem serviços, participarem em ensino e em banca examinadora". Por essa razão, foram apresentadas emendas ao projeto.

Apesar da opinião do diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, Eleyson Cardoso, representante do Ministério da Saúde, ser favorável à inclusão das emendas propostas pela ABEn, o documento entregue ao Ministro do Trabalho, André

Franco Montoro, não as continha. Formando o Processo MTPS 305.454/61, foi o projeto de lei encaminhado, juntamente com exposição de motivos desse Ministério, ao presidente do Conselho de Ministros, Tancredo Neves, em dezembro de 1961, que, por sua vez, encaminhou-o, com mensagem, ao Congresso Nacional.

A situação foi discutida no XIV Congresso Brasileiro de Enfermagem, que aprovou três recomendações, duas das quais feitas às Comissões da Câmara de Constituição e Justiça, Educação e Cultura, Orçamento e Fiscalização Financeira, no sentido de que: 1) solicitassem informações ao Ministério da Educação e Cultura sobre o Projeto n.º 3 803/62, em vista dos cursos nele previstos não corresponderem às atuais diretrizes de formação dos profissionais técnico-científicos e liberais; 2) que aprovassem emendas a esse projeto, para corrigir-se a injusta omissão da enfermeira obstétrica. A terceira dirigia-se à própria ABEn para que, por intermédio da sua Comissão de Proteção à Maternidade e Infância, procurasse entendimentos com a Associação Brasileira de Obstetrias para reestudo do Projeto (37). 1962

Esse projeto, que tratava também da formação desse profissional, não havia ainda sido apreciado, nem pela Diretoria do Ensino Superior e nem Pelo Conselho Federal de Educação.

Dois anos mais tarde, junho de 1964, sabia-se que havia sido encaminhado a esse Conselho, como de direito. A partir dessa data, parece não ter havido maior interesse na evolução desse projeto, tendo em vista o Parecer n.º 303/63 do Conselho Federal de Educação, que cuidou do preparo das obstetrias, e a Lei n.º 5 905/73 que "cria os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem". O artigo 2.º desta Lei estipula que esses são os "órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem." 1964

ENFERMAGEM NO FUNCIONALISMO CIVIL

Em setembro de 1941, as associadas foram informadas de que havia sido aberto, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), concurso para a carreira inicial de enfermeiro, em vários Ministérios. Para a inscrição não havia exigência de diploma, sendo suficiente a apresentação de certificado. 1941

A presidente da ABED, Edith M. Fraenkel, tentou evitar a realização desse concurso mas não conseguiu; se as enfermeiras que estavam no momento exercendo cargos nesses Ministérios, in-

terinamente, a ele não se submetessem seriam eliminadas, pois o concurso era obrigatório. Para auxiliar as enfermeiras interessadas, por sugestão de Zaira Cintra Vidal, foi organizado um curso de atualização de conhecimentos exclusivamente para as diplomadas pela Escola Ana Neri que deveriam prestar esse concurso, aberto para preenchimento dos cargos de enfermeiros efetivos (3).

1944 O problema continuou. Em 1944, foram indicados os membros que deveriam constituir a "Junta Consultiva" que se pretendeu criar para assessorar a ABED, presidida pela presidente desta Associação. Dentre os quatro problemas considerados de relevância que essa junta deveria estudar, figurava, em quarto lugar, o concurso do DASP.

1946 Dois anos mais tarde, 1946, a situação apresentou-se um pouco melhor com a assinatura do Decreto-Lei n.º 8 772, de 22 de janeiro de 1946.

1947 No ano seguinte, 1947, a presidente Zaira Cintra Vidal solicitou ao Presidente da República providências para que fosse instituído um sistema de promoção na carreira de Enfermeiro do Ministério da Educação e Saúde. Idêntica solicitação foi feita seis anos mais tarde, em 1953, pela então presidente Glete de Alcântara, em ofício dirigido ao diretor geral do DASP ao tratar da reestruturação das carreiras de enfermeiro e de auxiliar de enfermagem no Ministério da Saúde (38). Atitude semelhante foi tomada nos dois anos seguintes com relação à Enfermagem de Saúde Pública.

1948 O II e o III Congressos Nacionais de Enfermagem realizados,
1949 respectivamente, em 1948 e 1949, estudando a "importância fundamental dos problemas de saúde do país e a imprescindível contribuição do trabalho da enfermeira na solução dos mesmos", recomendaram a criação da carreira da enfermeira de Saúde Pública no serviço público, com vencimentos condizentes com sua formação profissional e a natureza de seus encargos altamente especializados (39).

1951 Em 1951, a Lei n.º 567, de 12 de janeiro de 1951, que reestruturou as carreiras de médico, enfermeiro e visitador social, no Quadro Permanente da Prefeitura do Distrito Federal, havia colocado o enfermeiro em condições iguais às dos práticos de enfermagem. Coube à ABEn pleitear a reestruturação da carreira de enfermeiro junto àquela Prefeitura, o que foi conseguido com a Lei n.º 768/53, sancionada pelo Prefeito do Distrito Federal (40), a primeira conseguida no País.

Embora a legislação sobre o controle do exercício das profissões de saúde, inclusive enfermagem, datasse de 1932 (Decreto n.º 20 931/32) (41), as suas determinações não eram comumente cumpridas, daí as constantes intervenções da associação de classe, mesmo depois de sancionada a Lei n.º 2 604/55. Os vários pronunciamentos e atitudes tomadas pela ABEn e respectiva seção, contra os concursos abertos pela Prefeitura do então Distrito Federal para preenchimento de cargos de enfermeiros sem exigência de diploma, são testemunha da frequência com que ocorriam essas ilegalidades. Deve-se considerar que, por essa época, muitos dos problemas que deveriam ser tratados pelas seções eram ainda levados à ABEn, como força de maior repercussão entre os poderes públicos (42). Beatriz Cavalcanti e Izaura Barbosa Lima, indicadas pela diretoria, muito trabalharam para impedir esses concursos, principalmente nos anos de 1955 a 1959. Nesse último, a Prefeitura do Distrito Federal anunciou abertura de concurso para cargos em serviços obstétricos, para os quais excluía a enfermeira obstétrica (enfermeira com curso de especialização). Essa arbitrariedade fez com que a ABEn tomasse as providências devidas junto àquela Prefeitura e tentasse pressionar o Ministério da Saúde para apressar a regulamentação da Lei n.º 2 604/55, cujo processo encontrava-se parado nesse Ministério desde 1956. Foi por essa ocasião que o diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia (SNMF) negou-se a receber a presidente da ABEn, Marina de Andrade Resende, para tratar do assunto e na conversa telefônica, com ela mantida, também não quis dar informações sobre o "misterioso desaparecimento" desse processo, como já mencionado.

A situação da enfermagem no funcionalismo civil não era das melhores quando foi iniciado o estudo do Plano de Classificação de Cargos, em 1952.

NOTAS

CAPÍTULO III

1 Decreto n.º 20 109, de 15 de junho de 1931 — Regula o exercício da enfermagem e fixa as condições para a equiparação das escolas de enfermagem (...).

Do artigo de Maria Rosa S. Pinheiro, **Problemas de enfermagem no Brasil**, publicado em *Anais de Enfermagem* de out. de 1951, p. 281, destaca-se o seguinte trecho, relacionado com o Decreto n.º 20 109/31: "O Decreto 20.109, de junho de 1931, estabeleceu a Escola Ana Neri como escola padrão, isto é, outras que viessem a ser criadas no território nacional deveriam necessariamente funcionar dentro dos mesmos moldes e serem a elas equiparadas, se ambicionassem o registro, no Departamento Nacional de Saúde, dos diplomas por elas emitidos. Este fato, se por um lado retardou a formação de números maiores de enfermeiros diplomados, por outro impediu a proliferação de pequenas escolas de curso rápido, recursos insuficientes e direção inadequada, como existem em certos países vizinhos, onde os requisitos de entrada vão desde o simples diploma de curso primário ao bacharelado em curso secundário e onde há escolas que se dizem de "enfermagem" sem que o seu corpo docente conte com uma única enfermeira".

Ver, também, notícia publicada no **American Journal of Nursing**, de setembro de 1931, à p. 1.034, sob o título **Control of Nursing in Brazil**.

A Constituição de 1934 tratou, pela primeira vez, da regulamentação do exercício profissional, no parágrafo primeiro do artigo 121:

"§ 1.º — A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador:

i) regulamentação do exercício de todas as profissões".

2. As Constituições de 16 de julho de 1934 e 10 de novembro de 1937 (artigo 133 da primeira, e 150 da última) determinavam que somente brasileiros natos podiam revalidar seus diplomas; anulou, assim, esse item do decreto.

3. Livro de Atas n.º 2.

4. Decreto n.º 22 257/32, de 26 de dezembro de 1932 — Confere às irmãs de caridade, com prática de enfermeiras ou de farmácia, direitos iguais às enfermeiras de saúde pública ou práticos de farmácia, para o fim de exercerem essas funções em hospitais.

5. Decreto n.º 21 141/32, de 18 de março de 1932 — Aprova o regulamento para organização do quadro de enfermeiros do Exército.

Artigo 6.º — A entrada para o Quadro de Enfermeiros do Exército se faz mediante aprovação no Curso de Enfermeiros da Escola de Saúde do Exército.

Artigo 7.º — A matrícula no curso de Enfermeiros se realiza mediante concurso (...).

Artigo 33 — O diploma dos enfermeiros militares, bem como os das enfermeiras diplomadas pelas Escolas de Enfermeiras da Cruz Vermelha

Brasileira, por sua legislação subordinada ao Ministério da Guerra, serão reconhecidos idôneos em qualquer outro departamento governamental, não ficando as respectivas escolas sujeitas a equiparação e fiscalização prevista no Decreto n.º 20 109/31 (...).

§ 2.º — Os diplomas de enfermeiro militar, ou da Cruz Vermelha Brasileira, facultam o exercício da profissão, no meio civil, em qualquer parte do território nacional, uma vez registrados na Diretoria de Saúde da Guerra.

Artigo 51 — § 1.º — O ano letivo começará no primeiro dia útil de abril e terminará em 30 de novembro.

6. Decreto n.º 20 931/32, de 11 de janeiro de 1932 — Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária, e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil e estabelece penas. Em vigor até a promulgação da Lei n.º 2.604/55.

7. Transformado, em 1945, no Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde; em setembro de 1971, a Portaria MTPS n.º 3 311, assinada pelo Ministro Arnaldo Prieto, alterou essa denominação para Sindicato dos “Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde”.

O Sindicato de Enfermeiros Terrestres foi fundado em 28 de janeiro de 1933, como uma associação de classe com sede no Distrito Federal. O parágrafo único do artigo primeiro ordenava que: “somente os enfermeiros, diplomados ou não, que estão exercendo a profissão, podem pertencer ao Sindicato”.

8. Decreto n.º 23 744/34, de 22 de janeiro de 1934 — Torna extensiva aos enfermeiros práticos as regalias concedidas aos farmacêuticos e dentistas práticos quanto ao exercício de suas respectivas funções.

Artigo 4.º — Os enfermeiros diplomados por estabelecimentos idôneos, a juízo das autoridades sanitárias, cujos diplomas tiverem sido expedidos anteriormente à publicação do Decreto n.º 20 109, de 15 de junho de 1931, que regula o exercício da enfermagem no Brasil, poderão registrá-los no Departamento Nacional de Saúde Pública ou nos Serviços Sanitários Estaduais.

As determinações do artigo 1.º foram revogadas pela Lei n.º 2 604/55; as do artigo 2.º foram modificadas pelo Decreto-Lei n.º 8 778/46, de 22 de janeiro de 1946, que “regula os exames de habilitação para os Auxiliares de Enfermagem e Parteiras Práticas”.

9. Parece tratar-se dos diplomados pela Escola de Enfermagem organizada no Hospício Nacional de Alienados, em 1890.

10. Lei n.º 118/35, de 18 de novembro de 1935 — Organiza o Serviço de Enfermagem da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social. Essa Lei criou doze Centros de Saúde na Divisão de Enfermeiras de Saúde Pública do Distrito Federal, subordinados a uma superintendente geral.

11. Não são conhecidos estudos anteriores a 1939.

12. Livro de Atas n.º 2. A presidente informou, também, que para as sócias tomarem “conhecimento do mesmo, enviara uma circular a todas as Zonas de Saúde Pública com a data do Diário Oficial (D.O.)” em que o anteprojeto fora publicado. Esse documento não foi encontrado nos números do D.O. correspondentes ao ano de 1939.

13. Dos arquivos da Seção de São Paulo foi tirada a seguinte notícia, sem indicação de data e tão pouco do órgão da imprensa em que foi publicada:

“Acentua-se o protesto contra o decreto-lei que possibilita a formação de parteiras práticas.

Declarações do Sr. C. A. do Espírito Santo sobre o decreto n.º 8778.

Nas rodas médicas de São Paulo acentua-se o protesto contra o decreto-lei n.º 8778 que possibilita a formação de parteiras práticas, sem o necessário curso nas escolas oficiais; as entidades de classe já se manifestaram contra o decreto, vozes autorizadas de profissionais da medicina levantam-se contra essa facilidade concedida às "curiosas", o Sindicato Médico já manifestou publicamente sua repulsa ao dispositivo legal, enfim todos protestam contra o famigerado decreto-lei. Hoje trazemos para esta seção a palavra de um pediatra, o Sr. C. A. do Espírito Santo, espírito culto, apaixonado pelas questões médico-sociais, e que forma junto aos seus colegas contra a aplicação prática do Decreto 8.778. São as seguintes as declarações do sr. Espírito Santo.

EXERCÍCIO ILEGAL DA OBSTETRÍCIA

— "Li e reli, sem surpresa e com a mesma repugnância com que observava os decretos do Estado Novo, o decreto que veio desenvolver mais ainda o exercício ilegal da Obstetrícia. O governo do magistrado getulista fez questão de macular-se mais ainda, referendando o decreto elaborado pelo seu ministro da Educação, que se revelou bem distante dos nossos flagelos sociais. Estão de parabéns todas as "curiosas" das capitais e do interior pois vão ter apoio, graças ao monstruoso decreto que bem estereotipa os dias que correm há 15 anos ... acobertados todos os seus crimes, contra as gestantes, os nascituros e a sociedade. Nesse exemplo, ou nessa marcha, teremos logo outro decreto que venha, por equidade, doutorar também não só os farmacêuticos que exercem impunemente a medicina em suas farmácias no país, mas também os curandeiros, macumbeiros, etc., etc. É o começo do fim.

REBAIXANDO A PROFISSÃO DE PARTEIRA

Ficam assim, por um simples e incrível decreto, autorizadas a ingressar livremente na profissão relevante de parteira, uma legião de criaturas ignorantes e por isso mesmo incapazes, com prejuízo das diplomadas nos cursos oficiais. Constitui o absurdo decreto, cuja revogação se impõe, um gravíssimo precedente que, com o tempo, resultará no fechamento dos cursos oficiais de enfermagem obstétrica que selecionam elementos de melhor nível moral e intelectual, sem falar na vocação profissional, cujo exercício exige a mais absoluta idoneidade moral, que considero fundamental.

REAÇÃO CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL

Se nas próprias parteiras diplomadas há os elementos que deslustram a nobreza da profissão, procurando no crime dos abortamentos, maiores rendimentos, imagine-se o que será a oficialização por decreto, das "curiosas" e "entendidas". Positivamente retrogradamos sempre. Como pediatra, tenho associado-me a todas as campanhas que pudessem promover maior defesa das nossas mães e dos nossos brasileirinhos recém-natos; reagi e reagirei enquanto tiver forças, contra todos os fatores que condicionem nossas vergonhosas cifras elevadíssimas de mortalidade materna, fetal, néo-natal e infantil. Embora descrente da era negra getuliana que ainda corrompe a nacionalidade e suas sagradas tradições de honra e liberdade,

junto aos dos meus colegas da secção de Obstetrícia e Ginecologia da Associação Paulista de Medicina, os meus veementes protestos de solidariedade contra o impatriótico Decreto n.º 8.778”.

14. Além de Marina Bandeira de Oliveira, Izaura Barbosa Lima também participou da comissão, constituída de médicos.

15. Anais de Enfermagem, out. de 1948, p. 165. Palestra pronunciada por Marcolino G. Candau na sessão de instalação do II Congresso Nacional de Enfermagem.

16. Recomendações de n.º 4, 7, 8 e 10.

17. Anais de Enfermagem, dez. 1949, p. 91. Referia-se ao projeto do qual resultou a Lei n.º 775/49.

18. Anais de Enfermagem, jan. de 1952, pp. 127-135.

19. Referia-se ao Decreto-Lei n.º 1040, de 11 de janeiro de 1939, que passou o serviço de Saúde Pública federal à jurisdição da Prefeitura Municipal. A superintendência geral do Serviço de Enfermagem foi dissolvida no ano seguinte pelo Decreto-Lei n.º 3171/41.

20. Anais de Enfermagem de junho de 1954, p. 174.

21. Recomendações de n.º 8, n.º 1-C e n.º 6, respectivamente.

22. Relatório da Comissão de Legislação, 1952.

23. O subsídio para esse relato foi tirado, quase todo, de um dos apensos do memorial elaborado por Maria Rosa S. Pinheiro e enviado ao Senado em 1953.

24. Ver editorial de Anais de Enfermagem de março de 1953, pp. 3-5.

25. Emenda proposta pela ABED à letra “c” do artigo 1.º: “c) os portadores de diploma conferido por escola ou curso das Forças Armadas Nacionais ou Forças Militarizadas que requererem o registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, comprovando haverem se habilitado nas disciplinas do currículo segundo a Lei n.º 775/49”. Ipso facto, aqueles que não tivessem o seu título registrado naquela Diretoria seriam incluídos na categoria de auxiliar de enfermagem.

26. A Lei n.º 1920, de 25 de julho de 1953, regulamentada pelo Decreto n.º 34596, de 16 de novembro de 1953, desdobrou o Ministério da Educação e Saúde em Ministério da Educação e Cultura (MEC) e Ministério da Saúde (MS).

27. Trata-se da alínea d) do artigo 3.º do citado decreto. “Artigo 3.º — Ao título de enfermeiro tem direito (...) d) as pessoas registradas como tal nos termos dos artigos 2.º e 5.º do Decreto n.º 20931, de 11 de janeiro de 1932, e, até a promulgação da Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949, aquelas a que se refere o artigo 33, parágrafo 2.º do Decreto n.º 21141, de 10 de março de 1932”.

28. Anais de Enfermagem, set. de 1959, p. 189.

29. Recomendação n.º 3.

30. Essas falhas diziam respeito à definição de obstetriz constante na lei citada, interpretada de três diferentes maneiras: 1) obstetriz é a profissional formada de acordo com o Decreto n.º 20865/31; 2) é a enfermeira com curso de especialização em enfermagem obstétrica, segundo a Lei n.º 775/49 e sua regulamentação; 3) a lei não trata de nenhum desses grupos.

31. Livro de Atas de reuniões da Diretoria, n.º 3.

De um dos relatórios da Comissão de Legislação foi tirado o seguinte **Resumo do Projeto de Regulamentação da Lei do Exercício**: “1) Ofício 38 do Diretor Geral do DNS, Dr. Abelardo Marinho, datado de 28 de fevereiro de 1956; 2) a 6 de junho de 1956, parecer do Conselho Nacional de Saúde sobre o Projeto; 3) a 20 de julho de 1956, estudos dos aspectos legais

do Projeto pelo Ministério da Educação e Cultura; (interrupção); 4) a 20 de janeiro de 1959, Dr. Lucio Costa, como Consultor Técnico, envia outro projeto; 5) a 20 de abril de 1959, o Ministro Mario Pinotti envia o Processo n.º 5 049/56 ao Presidente da República. Que se passou entre 12 de maio e 12 de agosto, quando o Processo reapareceu na Secretaria da Presidência, com as duas primeiras páginas refeitas?"

32. Rev. Bras. de Enf., dez. 1959, p. 435.

33. Recomendação n.º 2 a).

34. Do relatório da Comissão de Legislação, apresentado à assembleia geral em julho de 1961, destaca-se o seguinte trecho: "Foi formado de juristas, médicos e enfermeiras — a Presidente da ABEn e a chefe da Seção de Enfermagem do Ministério da Saúde — o grupo que, após trabalho intenso, ofereceu à aprovação do Presidente da República a matéria integral do Decreto 50387 de 28 de março de 1961, que regulamenta o exercício da enfermagem, de grande importância para o país".

35. Ofícios n.ºs 694/61 e 690/61, da diretora da Escola Ana Neri, Walseska Paixão, ao Ministro da Educação e Cultura e ao Reitor da Universidade do Brasil (Universidade Federal do Rio de Janeiro).

36. Carta de Marina de Andrade Resende, presidente da ABEn, a Amália Corrêa de Carvalho, presidente da Comissão de Seguimento do Levantamento, em 11 de março de 1962. Arquivos da ABEn.

37. Recomendações n.º 2, n.º 28a e 28b.

38. Relatório da Comissão Especial de Reestruturação da Carreira de Enfermeiro dos serviços públicos, autarquias e paraestatais, agosto de 1954. Apresentado por Izaura Barbosa Lima. Arquivos da ABEn.

39. Recomendações n.º 6 e n.º 1, respectivamente, de igual teor.

40. Dulcídio do Espírito Santo Cardoso. Circular n.º 2/53, da secretaria executiva da ABEn às presidentes das seções. Arquivos da Seção de São Paulo.

41. Decreto n.º 20931/32, artigo 2.º — "Só é permitido o exercício das profissões enumeradas no artigo 1.º" (medicina, odontologia, medicina veterinária, farmacêutico, parteira e enfermeira) em qualquer ponto do território nacional, a quem se achar habilitado nelas de acordo com as leis federais e tiver título registrado na forma do artigo 5.º deste decreto".

Artigo 5.º — É obrigatório o registro do diploma dos médicos e demais profissionais a que se refere o artigo 1.º no Departamento Nacional de Saúde Pública e na repartição Sanitária estadual competente.

Os artigos 36 e 37 tratavam, especificamente, do exercício da profissão de parteira e enfermeira especializada em Obstetria.

42. Consultar nota 25, do capítulo V da Primeira Parte: "Show das enfermeiras no Gabinete do Prefeito".

IV

ENFERMAGEM — SERVIÇO TÉCNICO CIENTÍFICO

A ABEn e o Plano de Classificação de Cargos

Em abril de 1954, a Comissão do Plano de Classificação de Cargos do DASP publicou o resultado de seus estudos sobre o Plano de Classificação dos Servidores Públicos Cíveis da União, do qual resultou o Projeto de Lei n.º 4 844/54, enviado à Câmara dos Deputados acompanhando mensagem presidencial. Nesse projeto a enfermagem havia sido classificada entre os serviços profissionais de nível médio, com níveis de vencimentos inferiores aos dos serviços técnico-científicos, onde estavam os profissionais de nível universitário.

Ao tornar público o relatório, a Comissão esperava receber, inclusive das associações de classe, observações e sugestões, uma vez que uma de suas finalidades era a de “estimular a produtividade dos serviços públicos federais”.

A ABEn vinha oferecendo subsídios a essa comissão, constituída por técnicos do Departamento de Administração do Serviço Público (DASP), desde o início de seus trabalhos.

Nessa primeira etapa dos estudos apresentou subsídio em forma de relatório, no qual foram definidas as atividades profissionais dos enfermeiros e auxiliares de enfermagem no serviço civil federal; para a defesa das aspirações de ambas as classes, manteve encontros formais com os membros da Comissão, tendo recebido desta, na ocasião, “encômios e agradecimentos”.

1953

Esse trabalho, descrito em editorial da Revista Brasileira de Enfermagem (1), custou a um grupo de enfermeiras vários meses de intensas atividades.

A primeira parte do relatório apresentado pela presidente da Comissão Especial de Reestruturação, Izaura Barbosa Lima, à assembléia geral realizada durante o VII Congresso Nacional de Enfermagem, agosto de 1954, deu a conhecer toda a difícil caminhada que foi necessário palmilhar para defender essas mesmas aspirações.

De acordo com esse documento, em julho de 1953 a diretoria da ABED, reconhecendo que os enfermeiros, com exercício em todos os setores diferenciados da Assistência Médico-Sanitária dos quadros do Serviço Público Federal e entidades autárquicas e parastatais, percebiam salários incompatíveis com o custo de vida, designou uma Comissão Especial de Reestruturação da Carreira, a fim de levar o assunto ao conhecimento do Poder Legislativo e, assim, defender condignamente os seus associados. Essa comissão foi presidida por Izaura Barbosa Lima e contou, inicialmente, com Clélia de Pontes, Wanda Miranda, Flora Vitor Rodrigues, Mariah Coelho Sá e Josefa Jorge Moreira, para auxiliar nos trabalhos. Algum tempo depois a comissão foi modificada, passando a ser formada por Clélea de Pontes, Guiomar Puppain e Haydée G. Dou-rado, sob a mesma presidência.

Assim que foi designada, a comissão decidiu fazer um levantamento das condições salariais e funcionais dos enfermeiros, a fim de colher os dados necessários para documentar o memorial que seria enviado à Comissão do Plano. Esses dados referiam-se à situação dos quadros desses profissionais em vinte e dois daqueles serviços, com destaque para as funções que realmente cada enfermeiro estava executando.

Esse memorial, entregue ao diretor do DASP em 21 de dezembro de 1953, protocolado sob o n.º 12 101/53, era uma justificativa do pedido de revisão dos níveis de salário dos enfermeiros nos serviços públicos federais e autárquicos, apresentada como subsídio à Comissão do Plano.

Os padrões dos salários dos enfermeiros, considerados muito abaixo do necessário para fazer frente a despesas obrigatórias, contribuía, com certeza, para agravar a escassez numérica desses profissionais.

A fim de minorar a gravidade do problema, a presidente da ABED, Glete de Alcântara (1952-1954), enviou ofício ao diretor

geral do DASP. Solicitava que fosse feita por aquele órgão proposta para que a "carreira de enfermeiro do Ministério da Saúde e os atuais cargos e funções de enfermeiro dos Ministérios da Aeronáutica, Guerra, Marinha, Trabalho, Indústria e Comércio, Viação e Obras Públicas, bem como de órgãos tais como Campanha Nacional de Endemias Rurais, Companhia Siderúrgica Nacional, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, fossem transformados em cargos isolados", cujo padrão de vencimentos seria acrescido de 20% por quinquênio, até o máximo de cinco. Com as mesmas vantagens de aumento quinquenal, propunha a criação de cargos isolados de auxiliar de enfermagem.

Ao mesmo tempo, a Comissão de Reestruturação da ABED continuava vigilante, visitando o secretário executivo da Comissão do Plano até o fim dos estudos decorrentes da apuração do inquérito a que havia sido submetido o funcionalismo civil da União.

Com a publicação do relatório da Comissão do Plano e encaminhamento do projeto de lei para a Câmara dos Deputados, tornou-se evidente a necessidade de novo pronunciamento da Associação, uma vez que o enfermeiro havia sido colocado no grupo ocupacional de nível médio da Medicina, Odontologia, Farmácia, etc., no serviço profissional, ao lado do operador de raio X, auxiliar de necrópsia, massagista, etc. Havia sido criadas também as carreiras de auxiliar de enfermagem e atendentes. A presidente da ABEn, retificando a exposição feita pela Comissão de Reestruturação em defesa da classe, dirigiu-se ao secretário executivo da Comissão logo no mês seguinte em que foi publicado o relatório, abril de 1954, anexando ao ofício, então enviado, a análise da situação da enfermagem feita por aquele grupo de trabalho. 1954

No ofício à Comissão do Plano procurou esclarecer os dois pontos considerados merecedores de reparos: a classificação do enfermeiro no serviço profissional e a possibilidade de acesso do atendente ao cargo de auxiliar de enfermagem, e deste ao de enfermeiro, contida no projeto. Para ambos os casos citou como referência as exigências e determinações da Lei n.º 775/49, quanto aos cursos de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem. Constatado ser o primeiro de nível superior e ser a enfermagem tradicionalmente incluída entre as profissões paramédicas, como odontologia, farmácia, etc., sua classificação no serviço profissional, ao invés de serviço técnico científico, como de direito, afigurava-se inadequada. Pleiteava, portanto, a inclusão do enfermeiro nesse último serviço, no âmbito federal.

Ao lado dessas reivindicações, feitas de maneira formal por meio de ofícios e apresentação de justificativas, Waleska Paixão, Maria Rosa S. Pinheiro, Haydée G. Dourado e Izaura Barbosa Lima foram recebidas em audiência especial pela Comissão do Plano: nessa ocasião, tiveram oportunidade de fazer, pessoalmente, as explicações que justificavam o descontentamento da classe com a situação de desigualdade em que haviam sido colocados os enfermeiros, em relação a outros profissionais de curso superior de menor duração, como os farmacêuticos e dentistas, que haviam sido colocados no serviço técnico-científico.

Apesar do diretor do DASP, Arízio Viana, mostrar-se sensível a essas reivindicações e do diretor do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, onde serviam quase todos os enfermeiros abrangidos pela classificação, terem, também, opinião favorável à pretensão da ABEn, "a matéria foi encaminhada ao Congresso Nacional com a solução que a Comissão do Plano havia achado conveniente" (2), isto é, sem emendas.

Outro problema havia surgido, que custou ingentes esforços da Comissão de Legislação. Auxiliada pela União Nacional dos Servidores Públicos, (UNSP), a recém-idealizada Associação de Enfermeiros e Servidores em Hospitais (transformada em Associação de Auxiliares de Enfermagem) estava pleiteando, junto à Câmara Federal, emendas ao projeto de Classificação de modo a serem considerados enfermeiros os que, embora não possuindo diploma, houvessem exercido esse cargo durante dez anos.

O assunto empolgou os enfermeiros e chegou mesmo a provocar a reação de estudantes de algumas escolas; de todas as partes surgiram manifestações de apoio e de colaboração em defesa dos interesses da classe, já agora no âmbito do Poder Legislativo, com o início das discussões do Projeto n.º 4844/54.

1955

No relatório apresentado à assembléia geral, realizada durante o VIII Congresso Nacional de Enfermagem, 1955, a presidente, Maria Rosa S. Pinheiro (1954-1958), assim se referiu ao acontecimento: "as enfermeiras estão começando a agir no sentido de emendar leis estaduais que lhes pareçam injustas, de criar quadros no serviço público para pessoal de enfermagem, de protestar quando há nomeações indevidas ou de cooperar com os responsáveis pela elaboração de normas para pessoal e serviço de enfermagem; estão se tornando vigilantes e tomando atitude, quando necessário" (3).

Ao referir-se, porém, no discurso de instalação desse mesmo congresso, ao projeto de Reclassificação de Cargos que havia excluído a enfermagem do grupo técnico-científico, considerou-o como um dos projetos que poderiam anular o estímulo das escolas de Enfermagem e, por esse motivo, precisava ser modificado.

Em setembro desse ano a presidente da ABEn, por intermédio de Haydée G. Dourado, enviou ao Plenário da Câmara dos Deputados proposta de emenda ao projeto no sentido de "retirar do Serviço Profissional o enfermeiro A, B e C, P-1701 e incluí-lo no Serviço Técnico-Científico, níveis 15, 16 e 17" (4). Em favor da proposta apresentou extensa justificação documentando, com a legislação vigente e pareceres favoráveis, ser a enfermagem profissão liberal de nível superior, de curso de quatro anos acadêmicos de duração, orientada e fiscalizada pela Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura (5).

Entre 1956 e 1959, a ABEn não deixou de lutar por esse direito com todos os seus recursos. Além de sua presidente nesse período, da presidente da Comissão de Legislação, Josefa Jorge Moreira e de Haydée G. Dourado, passaram também a colaborar mais estreitamente, Maria Dolores Lins de Andrade e Marina A. Resende, a primeira como presidente da Subcomissão do Plano de Reclassificação, mais tarde substituída por Beatriz Cavalcanti que, por sua vez, sobrecarregada com os trabalhos da secretaria executiva, foi substituída por Marina A. Resende. 1956

Em princípios de 1956, foi apresentado um substitutivo ao projeto, que tomou o n.º 1853/56. A partir dessa nova situação, foi grande a produção de Maria Rosa S. Pinheiro, como presidente da ABEn, e de Haydée G. Dourado, em matéria de ofícios e memoriais endereçados às autoridades que poderiam, de uma maneira ou de outra, incluir na mudança da classificação dos enfermeiros de maneira a "enquadrá-los no Serviço Técnico-Científico, nos níveis 14, 15 e 16, atendendo a justa expectativa da classe".

Em junho de 1958, a Revista Brasileira de Enfermagem publicou noticiário da Comissão de Legislação, segundo o qual o Projeto n.º 1853/56 encontrava-se na ordem do dia para discussão em plenário, em regime de urgência. Completava o noticiário: 'O projeto traduz, em linhas gerais, os nossos anseios, isto é, nossa classificação no Técnico-Científico. Foi o deputado Elias Adaime que, com seu alto espírito de justiça, aceitou, quando formulava o substitutivo ao citado projeto, as reivindicações formuladas pela ABEn a favor dos enfermeiros' (6). Essa vitó- 1958

ria, colocada em primeiro plano dentre as realizações da ABEn, foi “a resultante da tenacidade da Comissão de Legislação”, reconheceu a presidente Marina de Andrade Resende (1958-1962), em 1959, (7). Aspectos que comprovam essa tenacidade foram descritos por Josefa Jorge Moreira no relatório de 1958, descrevendo uma reunião com a diretoria da União Nacional dos Servidores Públicos (UNSP):

“O nosso esforço girava em torno de uma emenda aditiva criando Enfermeiro no Técnico Científico com níveis 17 e 18, classificação esta já dada às assistentes sociais.

Tal emenda, já apreciada e aceita por unanimidade de votos pela Comissão Técnica, foi fragorosamente derrotada no plenário, quando uma representante das obstetritzas pediu vista da emenda que já tinha sido votada em bloco. Esse pedido fazia a emenda voltar ao plenário onde foi vencida. Nessa altura dos acontecimentos verificamos que o argumento principal da nossa oponente era que não podíamos ter os mesmos níveis dos médicos, dentistas, engenheiros, etc., muito embora tal argumento não tivesse boa sustentação, pois as assistentes sociais já se achavam enquadradas naqueles níveis. O argumento apresentado pelas obstetritzas surtiu grande efeito (...) nos sindicatos médico, dos odontólogos e outros, concorrendo para nossa derrota.

Diante da derrota sofrida na CAC (...) iniciamos nosso trabalho silencioso e de persuasão junto aos deputados que deveriam relatar o substitutivo ao projeto apresentado pela UNSP.

Em março de 1958, recebemos convite para integrar a grande Assembléia Geral da União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil (...) quando apresentamos a emenda aceita pelo deputado Elias Adaime, (...) relator da emenda”.

Outras associações e entidades haviam também se movimentado no estudo e apreciação do projeto. Izaura Barbosa Lima e Lydia das Dores Matta haviam sido indicadas pela diretoria, em agosto de 1958, para, representando a ABEn junto a União Nacional dos Servidores Públicos (UNSP), colaborarem com a Comissão de Legislação. Essas duas associadas foram mais tarde tarde substituídas por Haydée G. Dourado e Josefa Jorge Moreira.

A Coligação das Associações Pró Classificação de Cargos (CAC) também havia procurado a adesão da ABEn, que indicou Alba Moura Horta, membro da Comissão de Legislação, como sua representante junto a esse movimento (8).

Apesar dessa informação, o XII Congresso Brasileiro de Enfermagem, 1959, recomendou à ABEn que continuasse a pleitear, junto às Casas do Congresso, a inclusão do enfermeiro naquele nível, tendo em vista as condições insatisfatórias de trabalho e o nível atual de salários dos enfermeiros. (9).

Nesse ano a diretoria da ABEn, ouvindo o conselho de dois membros da Coligação das Associações Pró-Classificação, ambos assessores junto ao Senado e à Câmara dos Deputados em assuntos de classificação de cargos no nível superior, resolveu concordar com o pedido da Comissão de Legislação admitindo, a título precário, a denominação de enfermeiro para os profissionais da faixa do nível técnico, e de enfermeiro graduado, para os de nível superior; discordou, porém, em tese, dessa discriminação temendo descontentamento da classe (10). Já no ano anterior, 1958, ficara decidido que a ABEn lutaria por apenas um tipo de classificação do enfermeiro e essa seria no nível universitário.

O Senado adotou as denominações de enfermeiro, para o nível superior, e de assistente de enfermagem, para a faixa técnica; nesta última, foram enquadrados os ocupantes de cargos ou funções de enfermeiro sem a devida qualificação. No futuro, esse nível poderia ser preenchido pelos técnicos de enfermagem (11).

Nessa fase de discussão do projeto, foram feitas solicitações ao Presidente da República, Juscelino Kubitschek de Oliveira, ao Ministro da Saúde, Maurício de Medeiros e aos líderes dos partidos no Senado para que, “na oportunidade da discussão e votação do Projeto no Senado Federal, votassem a favor do substitutivo que incluía os enfermeiros no Serviço Técnico-Científico e lhes dava o nível inicial, 14”. Ao senador-relator do projeto foi enviada justificção do pedido de enquadramento em que, além da legislação pertinente sobre ensino, exercício e registro de diploma de enfermeiro, mostrava a falta de coerência do Projeto, “de vez que aqueles enfermeiros que ensinam nas escolas de enfermagem oficiais estão classificados, no presente Projeto, como profissionais de Ensino Superior”.

O relator do Plano na Comissão de Serviço Público foi o Senador Jarbas Maranhão que, estudando minuciosamente as pro-

postas e os argumentos da ABEn, apoiou a classificação pretendida, apresentando um substitutivo ao projeto.

Em março do ano seguinte, 1960, Haydée G. Dourado sugeriu incumbir a Seção de São Paulo de pedir o apoio do líder da maioria no Senado, Auro de Moura Andrade, ao Substitutivo Jarbas Maranhão, e que as Seções providenciassem telegramas individuais aos senadores, com o mesmo pedido.

Com a aceitação pela Câmara dos Deputados da emenda do Senado, foi promulgada a Lei n.º 3780/60 (12).

Foi agindo dessa maneira que a ABEn e seus associados foram conseguindo, para todos os enfermeiros, a situação de que hoje desfrutam no cenário do funcionalismo nacional (13).

Lei n.º 3780, de 12 de julho de 1960 — Dispõe sobre a Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências.

Em julho de 1960, foi sancionada a Lei n.º 3780/60; a série classes de “Enfermeiro” voltou a figurar entre as profissões técnico-científicas.

O Boletim Informativo da ABEn informou, em abril de 1961, que, “devido ao esforço da Comissão de Legislação e à compreensão dos senadores e deputados, foi rejeitado o veto apostado ao nível 18 da carreira de enfermeira na Lei n.º 3780 de 12 de julho de 1960”. A derrubada do veto presidencial, ocorrida em Brasília às duas horas da manhã, havia custado também ingentes esforços das seções e de algumas enfermeiras, individualmente, junto a deputados e senadores, pela sua rejeição.

1961 A partir dessa data, idêntico esforço começou a ser desenvolvido no âmbito dos estados, pelas seções estaduais da ABEn, para conseguir essa mesma classificação. Com maior rapidez em uns e com alguma demora em outros, todos os governos estaduais reconheceram o enfermeiro como profissional de nível universitário, com vencimentos correspondentes.

1967 Alguns anos mais tarde, 1967, foi assinado o Decreto n.º 299, de 28 de fevereiro de 1967, que reorganizou o Grupo Ocupacional P-1700 do Anexo I da Lei n.º 3780/60; desse decreto a presidente, Circe de Melo Ribeiro (1964-1968), tomou conhecimento pelo Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1967. Estabelecia ele nova classificação para os funcionários federais, dava aos

auxiliares de enfermagem a situação que vinham pleiteando na classificação, isto é, os níveis 13, 14 e 15 e extinguiu os cargos de atendentes à medida que fossem se tornando vagos. A classe de "Assistente de Enfermagem", P-1701, foi enquadrada na série de classes "Auxiliar de Enfermagem".

Uma comissão, formada por Maria Rosa S. Pinheiro, Irmã Maria Gabriela Nogueira, Lourdes Torres Garcia (de Cerqueira) e algumas enfermeiras do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) resolveu discutir o assunto, uma vez que a não admissão de pessoal novo, como os atendentes, trazia grandes problemas ao serviço de Enfermagem dessa última entidade. Essa comissão, de comum acordo com a presidente da ABEn, encaminhou o assunto para a Comissão de Legislação que, juntamente com Ondina Teixeira, enfermeira do INPS, fez novo estudo das implicações do decreto. A conclusão a que chegaram foi de que a ABEn não deveria se manifestar (14).

Situação em 1975

Em outubro de 1970, foram criadas comissões de alto nível, uma para cada Ministério e Autarquia, a fim de apresentar novo estudo sobre classificação de cargos, a ser introduzida pelo DASP. 1970
1975

Para apresentar subsídios sobre a Enfermagem, a diretoria da ABEn indicou comissão especial formada por Circe de Melo Ribeiro, Clarice Ferrarini, Lourdes Torres Garcia (de Cerqueira), presidida por Anayde Corrêa de Carvalho; essa comissão completou o trabalho em fins de 1971 e, ainda nesse ano, foi encaminhado ao DASP. 1971

No ano seguinte foi assinado o Decreto n.º 70 320/72, que estabelecia normas essenciais à implantação do sistema de classificação de cargos instituído pela Lei n.º 5645/70, de 10 de dezembro de 1970. O artigo 2.º dessa Lei referia-se ao grupo designado "Outras Atividades de Nível Superior"; para dispor sobre esse grupo foi assinado o Decreto n.º 72 493, de 19 de julho de 1973 — Dispõe sobre o grupo "outras Atividades de Nível Superior", a que se refere o artigo 2.º, da Lei 5645, de 10 de dezembro de 1970. O anexo desse decreto aprovado pela portaria n.º 146/73, do DAPC, contém a classificação das diversas categorias de nível superior, enquadradas em sete níveis hierárquicos de vencimentos. Nesta classificação o enfermeiro alcança o nível máximo de cinco, enquanto o médico, engenheiro, economista, técnico de administração, inspetor de trabalho e outros vão até o nível máximo de sete, último da hierarquia.

A presidente da ABEn, Glete de Alcântara, (1972-1974) baseando-se em estudo feito pela Seção da Guanabara, dirigiu ofício ao Presidente da República, (15) com extensa justificação, solicitando que fosse alterada a classificação da Categoria Funcional Enfermeiro, de maneira a alcançar o nível sete, e que os níveis três e cinco passassem a quatro e seis. Essa solicitação encontrava-se ainda em estudo na Comissão do Plano do Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

DURAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM E NÍVEIS DE VENCIMENTOS

1962 Em 1962, a gratificação de nível universitário do enfermeiro passou de 15% (Decreto n.º 50 562/61) a 20% (Decreto n.º 51 624/62) (16), que correspondia a cursos de quatro anos. Essa vantagem resultou de solicitação da ABEn, feita pela presidente Marina de Andrade Resende, em ofício dirigido ao presidente do Conselho de Ministros, Tancredo de Almeida Neves, a 8 de junho de 1962.

1964 Dois anos mais tarde, 1964, a ABEn tomou conhecimento de que o DASP havia incluído a enfermagem no grupo das profissões técnico-científicas de curso de três anos de duração, o que equivalia à classificação, para fins de vencimentos, nos níveis 19 e 20, fixados pelo Decreto n.º 54 015/64, (17) de 18 de junho de 1964.

Esse decreto baixava normas para a execução do que dispunha o artigo 9.º da Lei n.º 4345, de 26 de junho de 1964, lei essa que instituiu novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo; os cargos, para cujo ingresso era exigido o diploma de nível superior, teriam níveis de vencimento de acordo com a duração do curso; os de cinco anos de duração foram classificados no Grupo I, níveis 21 e 22; os de quatro anos no Grupo II, níveis 20, 21 e 22; e os de três anos, onde se encontrava o enfermeiro, no Grupo III, níveis 19 e 20.

O artigo 7.º do Decreto n.º 54 015/64 determinava que as alterações e as fixações que viessem a ser feitas pelo Conselho Federal de Educação, na duração dos cursos universitários, só poderiam acarretar nova classificação mediante lei especial.

A presidente da ABEn, Circe de Melo Ribeiro, imediatamente após ter tomado conhecimento do Decreto, enviou ofício ao diretor geral do DASP com documentação comprobatória de

que a duração do curso de Enfermagem nunca havia sido de três anos, ou vinte e quatro meses; embora o Parecer 271/62, do Conselho Federal de Educação, estabelecesse que o curso de Enfermagem geral devia ser de três anos letivos, de 180 dias efetivos de aulas cada um, contra a qual a ABEn vinha-se pronunciando seguidamente, os diplomados por legislações anteriores (Decreto n.º 20 109/32 e Lei n.º 775/49) eram todos de curso de quatro anos, ou mais, de duração. Esse era também o tempo exigido dos cursos de Enfermagem de Saúde Pública e de Enfermagem Obstétrica. Colocadas as coisas em seus devidos lugares não existia, em 1964, nenhum ocupante de cargo público de Enfermagem portador de diploma de curso inferior a quatro anos, uma vez que o Parecer 271/62 passou a vigorar a partir de 1963.

Estabeleceu-se, por esse motivo, comunicação constante entre a presidente, em S. Paulo, e a Comissão de Legislação, esta funcionando com representantes de S. Paulo, Guanabara, Bahia e Distrito Federal. A presidente da Comissão, Haydée G. Dourado, era representante da Diretoria do Ensino Superior do MEC em Brasília. (18)

Para corrigir a classificação da enfermagem, colocada no Grupo III, e conseguir a supressão do curso de três anos de Enfermagem geral estabelecido pelo Parecer n.º 271/62, a ABEn iniciou novamente a sua já conhecida atividade de coletar dados para documentar suas pretensões e, convicta, bater às portas das autoridades responsáveis; ofícios e memoriais foram elaborados e encaminhados e inúmeros contatos feitos com aqueles propósitos.

Vários processos tramitaram, abertos por solicitação constante da ABEn, e vários foram também os pronunciamentos das autoridades sobre o primeiro assunto.

O diretor da Diretoria do Ensino Superior, Raimundo Moniz de Aragão, manifestou-se favoravelmente à ABEn junto ao DASP. Parecer nos mesmos termos foi dado no ano seguinte, 1965, por Nair Fortes Abu Merhy.

O Parecer n.º 346/64, do Conselho Federal de Educação, solicitado pela ABEn, confirmava que o curso de Enfermagem feito na vigência do Decreto n.º 20 109/32 e da Lei 775/49 tinha valor de quatro anos e o curso de graduação em Enfermagem na vigência do Parecer 271/62 tinha o valor de três anos (19).

Para apressar a solução do impasse, o assunto foi levado à Consultoria Geral da República. De posse de toda a documen-

tação sobre o processo enviada pela ABEN, Diretoria do Ensino Superior e DASP, e, ainda, com os esclarecimentos prestados pessoalmente pelas Irmãs Missionárias de Maria, o Consultor Geral da República, Adroaldo Mesquita da Costa, emitiu parecer que tomou o número 29 069/64, favorável às pretensões da ABEN.

Apesar dos pareceres do Conselho Federal de Educação (CFE) e do Consultor Geral da República, a ABEN teve que enfrentar opinião contrária do DASP, que se fixava na posição anteriormente tomada. O representante do DASP no Grupo de Trabalho da Consultoria Geral da República não considerou claro o Parecer n.º 346/64, do CEF e disso deu ciência à ABEN, que encaminhou novo ofício a esse conselho. Novo Parecer da Câmara de Ensino Superior foi aprovado por aquele Conselho, o de n.º 397/64. Em ambas as votações estiveram presentes enfermeiras da Comissão de Legislação da ABEN, custando-lhes viagens de Brasília ao Rio de Janeiro. Desta vez a resposta foi clara: os enfermeiros diplomados pela legislação vigente até a aplicação da resolução decorrente do Parecer 271/62, do CFE, “são profissionais de quatro anos de curso, para os efeitos legais”. Mas a enfermeira formada por complementação do curso de Obstetrícia, de acordo com o Parecer n.º 303/63, foi considerada profissional de curso de três anos, situação essa modificada logo depois, com o Parecer n.º 52/65.

1965

Diante da situação apresentada com o novo pronunciamento do Conselho Federal de Educação, o DASP encaminhou novo Processo, DASP 1620/65, ao Consultor Geral da República. A 8 de novembro de 1965, o Presidente Castelo Branco, aprovando o parecer dessa Consultoria, assinou o Decreto n.º 57180 de 8 de novembro de 1965, que incluiu a série de classes “Enfermeiro” no Grupo II, correspondente a cursos universitários de quatro anos de duração.

Aqui também, como em várias outras ocasiões, foi digno de nota o trabalho de cooperação com a ABEN realizado pelas Irmãs Missionárias de Maria, da Escola Paulista de Enfermagem, principalmente na prestação de esclarecimentos àquela consultoria.

Em princípios de 1965, Haydée G. Dourado, temendo um resultado negativo a todos os esforços da ABEN e como uma tentativa para solucionar a questão do enquadramento no nível universitário dos enfermeiros de curso de três e quatro anos, de modo a não haver injustiças, sugeriu que a ABEN deveria propor ao CFE

a denominação de enfermeiro de unidade aos primeiros e de enfermeiro, aos segundos. Não contando, porém, com o apoio da própria diretoria da ABEn, foi solicitado o arquivamento do processo que tratava do assunto (14).

Por essa mesma época, 1965, o Conselho Federal de Educação havia aprovado o Parecer n.º 52/65, da Câmara de Ensino Superior, resultante de proposta do Ministério da Educação e Cultura, para que cada curso superior fosse diminuído de um ano; essa proposta apresentava, como argumentos, o tempo muito longo destinado às férias escolares, a necessidade de maior permanência do estudante na universidade e a vantagem de barateamento do custo do ensino, sem prejuízo da formação técnica.

Entendeu o Conselho que a duração dos cursos deveria ser formulada “em termos que melhor se ajustem às variáveis que direta ou indiretamente intervêm no seu cumprimento — o aluno, a escola e o meio — sempre em função da natureza e do conteúdo de cada curso”; a melhor solução seria possibilitar que os cursos pudessem abreviar-se para os alunos rápidos e alongar-se para os lentos. A solução proposta nesse parecer foi de que a duração dos cursos passasse a ser fixada em número de horas-aula, atendendo, assim, às exigências de precisão e flexibilidade dos currículos, idéia que o Conselho vinha amadurecendo desde 1962. Para efeitos legais, a duração seria a que resultasse da divisão do tempo útil determinado pelo CFE, pelo termo médio de execução anual; considerou o Conselho como “irracional e perturbadora” a fixação de salários com base em anos de estudos (20).

Para implantar o novo sistema, o Ministério da Educação e Cultura baixou a Portaria Ministerial n.º 159, de 14 de junho de 1965, que “fixa sob novos critérios a duração dos cursos superiores”.

O quadro anexo à portaria fixou para o curso geral de Enfermagem um número de horas correspondente a curso de três anos de duração, como termo médio. Para Enfermagem de Saúde Pública e Enfermagem Obstétrica o termo médio de duração ficou estabelecido em quatro anos. Essa foi a duração determinada para efeito de enquadramento no serviço público federal até o advento da Resolução n.º 4/72 do CFE, que estabeleceu o currículo mínimo dos cursos de Enfermagem e Obstetrícia. De acordo com esta resolução o enfermeiro poderá ser formado em, no mínimo quatro, e no máximo seis anos, incluídas as habilitações.

NOTAS

CAPÍTULO IV

1. Rev. Bras. de Enf., dez. de 1955, p. 299.

2. Ofício 1093, de 11 de novembro de 1964, do diretor do Departamento de Administração do Ministério da Saúde à presidente da ABED. Arquivos da ABEn.

Essa atitude havia sido tomada em virtude da inclusão, na categoria de enfermeiros, não somente dos que se haviam formado pelas escolas de Enfermagem como, também, das obstetrizes e os registrados segundo o decreto n.º 21 141/32. Havia, também, os que não possuíam nenhum desses títulos mas ocupavam cargos efetivos de enfermeiros. Essa confusão foi desfeita graças às explicações da Comissão Especial de Reestruturação e do Trabalho da Comissão de Legislação. Rev. Bras. de Enf., set. 1955, p. 281.

3. Rev. Bras. de Enf., set. de 1955, p. 274.

4. Emenda n.º 187, do Plenário, apresentada pelo deputado Ari Pitombo.

Nesse memorial foi também proposta emenda abolindo a possibilidade de acesso do atendente a auxiliar de enfermagem, e deste a enfermeiro, previsto no projeto.

5. Arquivos da ABEn. Sobre a situação do Projeto n.º 4844/54, em 1955, consultar a Rev. Bras. de Enf. de setembro desse ano, pp. 277 e 281.

6. Sobre a justificação apresentada pela ABEn consultar a Rev. Bras. de Enf. de dezembro de 1960, p. 493.

7. Rev. Bras. de Enf., set. de 1960, p. 411.

8 Coligação das Associações Pró Classificação de Cargos (CAC). A Comissão de Legislação fez constar do relatório apresentado à assembléia geral, em 1960, como homenagem a Alba Moura Horta, o seguinte trecho extraído de jornal do Rio de Janeiro, publicado em abril de 1960; "Após 16 meses de trabalho, concluiu o Senado Federal o exame do projeto que classifica os cargos e funções do Serviço Público. Foram 480 dias de lutas, canseiras, amarguras, alegrias e tristezas para os líderes dirigentes do funcionalismo ... Um ano e 4 meses de reuniões contínuas na Coligação das Associações Pró Classificação, na UNSP e em dezenas de Associações, na promoção de conferências, debates, passeatas, concentrações memoriais, campanhas e telegramas etc., que garantiram, no final, a vitória das recomendações do funcionalismo".

Nesse período de atividades da comissão, esta funcionava com duas vice-presidentes: Alba Moura Horta, com sede de trabalho no Senado e Josefa Jorge Moreira, com sede na Câmara dos Deputados.

9. Recomendação n.º 6.

10. Livro de Atas das reuniões da Diretoria, n.º 3 e relatório da Comissão de Legislação, de 1960. Segundo esclarecimentos de Haydée G.

Dourado, todos os enfermeiros estavam em condições de ser classificados no Serviço Técnico-Científico não havendo, portanto, motivo para essa insatisfação.

11. A presidente da Comissão de Legislação explicou esse enquadramento no relatório apresentado em 1960, da seguinte maneira: "Houve por parte da Presidente da Comissão de Legislação, um lapso de vigilância que resultou na garantia do enquadramento como Assistente de Enfermagem de pessoas que, apesar de não possuírem diploma de enfermeiro, são hoje efetivados nesse cargo. No Ministério da Saúde, por exemplo, apuramos que entre 335 enfermeiros, 313 são diplomados e 22 não o são. Isto se deu por lapso, e não por deliberação".

12. Dentre os senadores que apoiaram as pretensões da ABEn, alguns nomes foram destacados pela Comissão de Legislação, além de Auro de Moura Andrade, líder da maioria. Foram eles: Ary Viana, Mem de Sá, Gilberto Marinho e Padre Calazans. Entre os deputados, Aurélio Viana e Lício Hauer.

O trabalho que a Comissão de Legislação desenvolveu, entre 1959 e 1960, merece ser relacionado, como consta do relatório. "Trabalhos da Comissão: a) reuniões com sócios de entidades de classe (funcionários públicos, CAC), cerca de 50; b) reuniões em entidades de classe (assistentes sociais, médicos), 5; c) idas à Câmara, cerca de 80; d) comparecimento a concentração na Câmara dos Deputados, 1; e) idas ao Senado, cerca de 100; f) comparecimento a concentração do Senado, 5. Nota — Não foram incluídas as providências de Josefa Jorge Moreira cuja sede de trabalho é a própria Câmara; g) telefonemas urbanos, em número sem conta; h) telefonemas interurbanos (Seções da ABEn, etc.). 15; i) idas a Ministérios, 21; j) idas ao DASP e Seção de Pessoal, 22; l) idas a Seção de Estatística da Educação e Cultura, 2; m) circulares expedidas, 235; n) cartas expedidas, 8; o) cartas recebidas, 6; p) telegramas recebidos, 2; q) cabogramas enviados, 8; r) matéria fornecida a deputados para congratulações, 5; s) memoriais mimeografados entregues a Senadores, cerca de 40; t) visitas a Seções da ABEn, Escolas de Enfermagem e Hospitais, para coordenação, 27.

Os telegramas a senadores passados pelas Seções, Escolas de Enfermagem e seus Centros Acadêmicos, Chefes de Serviço de Enfermagem Hospitalar e enfermeiros foram em número sem conta".

13. O relatório da Comissão de Legislação de 1959-1960 foi elaborado pela presidente da Comissão, Haydée G. Dourado, pela vice-presidente junto à Câmara dos Deputados, Josefa Jorge Moreira e pela vice-presidente junto ao Senado, Alba Moura Horta. Essa Comissão citou os nomes abaixo, que tiveram participação em trabalhos ou deram apoio à Comissão: Waleska Paixão, Maria Rosa S. Pinheiro, Altair Alves Arduino, Eusa Freitas, Izaura Barbosa Lima, Cléa Figueiredo Fernandes, Margareta Luce, Ruth Marinho Messias e Maria José Costa. Ao lado dessas, a Comissão recebeu "ajuda importante" das colegas Maria Ivete R. Oliveira, Guiomar Puppain, Maria José de Abreu, Clélea de Pontes, Anyta Alvarenga.

14. Livro de Atas das reuniões da Diretoria, n.º 5.

15. Ofício 117/73.

16. Decreto n.º 50562, de 8 de maio de 1961 — Regulamenta a aplicação do art. 74 da Lei n.º 3780, de 12 de julho de 1960.

Decreto 51624, de 17 de dezembro de 1962 — Dá nova redação ao art. 1.º do Decreto 50562, de 8 de maio de 1961.

17. Decreto 54015, de 18 de julho de 1964 — Baixa normas para a execução do disposto no artigo 9.º e seus parágrafos, da Lei 4345, de 26 de junho de 1964.

18. O relatório da Comissão de Legislação publicado na Rev. Bras. de Enf. de out. de 1965, p. 432, traz informações circunstanciadas da seqüência dos trabalhos da ABEn sobre o assunto. Comentários sobre o mesmo tema foram feitos no editorial do número de dezembro de 1964, da mesma revista, p. 405.

19. Diante da questão levantada, a diretoria da ABEn encarregou a Comissão de Educação de estudar a possibilidade de ser definitivamente estabelecida, em quatro anos, a duração do curso de Enfermagem.

20. Documenta n.º 34, fev. de 1965, pp. 119-126.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Há muitos anos vinha a Associação Brasileira de Enfermagem batalhando para conseguir a criação do Conselho de Enfermagem (Ordem ou Colégio), órgão que deveria cuidar do aperfeiçoamento do exercício da profissão e zelar pelo bom conceito dos elementos que a exercem, por meio de uma fiscalização mais direta e imediata.

Esse órgão disciplinador tem como uma de suas competências estabelecer as normas de comportamento dos membros de uma profissão; estas, juntamente com as determinações da legislação vigente, constituem as bases para o controle e fiscalização da prática profissional.

Antes do advento da Lei n.º 5 905, de 12 de julho de 1973, que criou os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, essa fiscalização tinha como instrumento legal o Decreto n.º 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que regulava e fiscalizava o exercício de profissões ligadas à saúde; esse decreto referia-se muito pouco à enfermagem.

Em 1941, o decreto-lei que reorganizou o Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde criou, juntamente com a Divisão de Organização Sanitária, Divisão de Organização Hospitalar e outros, o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina (SNFM), regulamentado no ano seguinte. Compunham esse serviço as Seções de Medicina, Farmácia, Entorpecentes e de Administração.

Em 1945, o Decreto-Lei n.º 8 345/45 havia tornado obrigatória em todo o território nacional a inscrição dos práticos de enfermagem e parteiras práticas nesse serviço e nos serviços dos estados, sem o que não seria permitido o exercício da profissão (1). Em 1946, o SNFM foi novamente regulamentado, tendo sido incluída mais uma seção, a de Odontologia. Dez anos mais tarde, 1956, o serviço foi desdobrado em Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia e Serviço Nacional de Fiscalização de Odontologia (2). Ao primeiro cabia superintender, coordenar e fiscalizar, em todo o território nacional, tudo quanto se relacionasse com o “exercício da medicina e das atividades afins, na suas várias modalidades, promovendo, para isso, as necessárias medidas executivas”. À Sessão de Medicina competia “fiscalizar o exercício das profissões de médico, veterinário, enfermeiro, obstetrix, ótico, massagista, pedicuro e outros afins, exceto as profissões odontológica e farmacêutica”, além de manter fichário para efeito de fiscalização e proceder ao registro dos diplomas.

CONSELHO DE ENFERMAGEM

Primeira Fase: 1944 — 1954

A idéia da criação de um Conselho de Enfermagem parece ter-se originado da necessidade sentida pelas enfermeiras de que a profissão precisava ser regulamentada; essa preocupação foi aumentando à medida que as profissionais tomavam consciência de que outros grupos, de diferente ou nenhum preparo, também desenvolviam atividades de enfermagem.

1944 Zaira Cintra Vidal (1943-1947) reassumiu a presidência da ABED em março de 1944, ao retornar dos Estados Unidos para onde havia seguido em novembro do ano anterior. No período compreendido entre 1944 e o término de seu primeiro mandato, agosto de 1945, desenvolveu várias atividades visando ao reerguimento da Associação. Dentre elas, duas relacionavam-se direta ou indiretamente com o Conselho de Enfermagem: a nomeação de um grupo de trabalho, para elaborar o anteprojeto de criação do Conselho de Enfermagem e da regulamentação da profissão, e a criação de uma “Junta Consultiva”, que deveria orientar a Associação no estudo dos grandes problemas com que se defrontava. Entre os quatro problemas apresentados, o Conselho de Enfermagem figurava em terceiro lugar (3).

1945

Em maio de 1945, esse mesmo assunto voltou a figurar entre os planos de trabalho da diretoria como o item número quatro (4), o que leva a concluir que o problema continuava em estudos. De fato, conforme notificação feita posteriormente, pela presidente, o anteprojeto do "Conselho Nacional de Enfermagem" deu entrada no Ministério da Educação e Saúde (MES) em julho de 1945; o novo órgão deveria ficar diretamente subordinado a esse ministério, ao qual prestaria assessoramento nos assuntos referentes à Enfermagem e em questões de inspeção e fiscalização de escolas. Esse anteprojeto não se referia à fiscalização do exercício (5).

Não foi encontrada nos arquivos da ABEn qualquer referência sobre o assunto antes de 1944, desconhecendo-se, portanto, a origem da idéia, assim como os elementos que compuseram as comissões encarregadas de elaborar os anteprojetos seguintes. Sabe-se, porém, que a Associação vinha lutando com grandes dificuldades em suas pretensões para regulamentar a profissão, tema várias vezes abordado e freqüentemente ligado à criação de um Conselho de Enfermagem.

Esse primeiro anteprojeto deu entrada na Divisão de Organização Sanitária (D.O.S.) do Ministério da Educação e Saúde a 24 de agosto de 1945, sob o n.º 56267/45. Em setembro, a presidente informou às associadas que o "anteprojeto estava perdido mas que estava sendo providenciada sua localização". Segundo Izaura Barbosa Lima, chefe da Seção de Enfermagem da D.O.S., porém, o anteprojeto, que já havia passado por suas mãos, estava seguindo os trâmites legais e deveria estar retido para estudos em outra repartição do MES.

1947

Dois anos depois, 1947, coube a Edith de Magalhães Fraenkel apresentar, como presidente da Divisão de Educação da ABED, e em virtude do impedimento da presidente da Associação, um novo anteprojeto, em sessão do Primeiro Congresso Nacional de Enfermagem programada para o dia 18 de março. A 21 desse mês as enfermeiras participantes aprovaram por unanimidade a primeira resolução do congresso, nos seguintes termos: "1.º — Solicitar do Exm.º Sr. Ministro da Educação e Saúde a criação do Conselho Nacional de Enfermagem, que será o órgão competente para estudar, regulamentar e fiscalizar todos os assuntos concernentes ao ensino e à prática da enfermagem".

Na reunião mensal de novembro, Zaíra Cintra Vidal participou às associadas que um outro anteprojeto de organização do Conselho de Enfermagem havia sido enviado ao Ministério da Educação e Saúde. O processo, protocolado sob n.º 66916/47, foi

entregue pessoalmente ao Dr. Lourenço Filho, diretor do Departamento Nacional de Educação. Disse ainda a presidente: “esse é o quinto processo que a Associação dá entrada no Ministério; os anteriores acham-se retidos na gaveta do Diretor da Divisão de Organização Sanitária”. Por proposta de Edith M. Fraenkel, feita “em virtude da dificuldade que a Associação vinha encontrando no Ministério”, deveria ser enviada cópia desse anteprojeto à Câmara dos Deputados.

Os anteprojetos anteriores aos quais a presidente se referia eram os seguintes: 1.º) Processo n.º 56267/45, de 24 de agosto de 1945; 2.º) Processo n.º 70297/46, de 16 de agosto de 1946; 3.º) Processo n.º 80885/46, de 2 de outubro de 1946; 4.º) Processo n.º 32806/46, Diário Oficial de 30 de outubro de 1946. Desses cinco processos, sabe-se que quatro estavam, de fato, parados na Divisão de Organização Sanitária (6).

Em 1946, haviam sido abertos, portanto, três processos sobre o Conselho; não foi encontrada referência alguma sobre o seu andamento nas principais fontes de informação da ABEn, isto é, Livros de Atas das reuniões realizadas nesse ano, revista “Anais de Enfermagem” e documentos dos arquivos da ABEn.

1948

A revista, no editorial do número de julho de 1948 (7), referindo-se à próxima realização do II Congresso Nacional de Enfermagem, quando os problemas de Enfermagem seriam discutidos em conjunto, focalizou a primeira e mais importante das resoluções tomadas no congresso anterior; referia-se justamente à criação do Conselho de Enfermagem. A autora do editorial lembrou também que, já em 1945, havia sido apresentado um anteprojeto “elaborado pela Associação com o fim de colaborar com o Ministério da Educação e Saúde no levantamento do nível cultural e profissional da Enfermeira, estimulando o levantamento da profissão”. Esse anteprojeto salientava “a necessidade da criação de um órgão normativo, de orientação, consulta e coordenação, relacionado com o ensino e exercício de enfermagem em todo o país”. O editorial informava, também, que “a 23 de dezembro de 1947, a Comissão (8) designada pelo Diretor do Departamento Nacional de Saúde para o Estudo do Problema de Enfermagem no Brasil, após pormenorizado exame do problema, apontou grande número de fatores responsáveis pelo pequeno desenvolvimento da enfermagem e, entre esses, estava aquele referente à ausência de órgãos normativos e orientadores da enfermagem. Não há dúvida, pois, — continuava — “que a criação do Conselho Nacional de Enfermagem está se tornando imperiosa”. Finalizou o editorial com a es-

perança de que o II Congresso Nacional de Enfermagem trouxesse, como resultado, a criação do referido conselho, o que iria significar um grande avanço no desenvolvimento da Enfermagem no Brasil.

Não saiu, porém, do II Congresso, recomendação alguma nesse sentido às autoridades competentes. A responsabilidade da criação do órgão com tal finalidade foi transferida para a ABED, assim mesmo condicionada ao reconhecimento desta como órgão de utilidade pública e, como tal, auxiliada pelos poderes públicos. Essa decisão das enfermeiras ficou expressa na Resolução de número dez: "10 — O Governo, no reconhecimento de utilidade pública à Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas, exigirá desta a criação e manutenção de um Conselho Superior de Enfermagem, que exercerá as funções de órgão consultivo dos poderes públicos em tudo o que disser respeito à Enfermagem".

Em 1949, Ella Hasenjaeger, ao tecer comentários sobre a aplicação no Brasil dos resultados do estudo feito por Esther Lucille Brown, contidos no livro "Enfermagem para o futuro", assim se expressou: 1949

"No Brasil, não haveria necessidade de se criar esta condição desastrosa de escolas fracas. Bastaria que se desenvolvesse um sistema de avaliação para fins de equiparação de escolas, em bases altamente profissionais, aprovado por um Conselho de Enfermeiras designado sem interferência política pela Associação de Enfermeiras e que funcionasse dentro do Ministério de Educação e Saúde" (9).

Havia, como se vê, certa confusão quanto à verdadeira finalidade de um Conselho.

O orador oficial da sessão que instalou o III Congresso Nacional de Enfermagem, Jurandir Lodi, ao falar sobre o impulso que a Enfermagem estava tomando, disse, a certa altura:

"Entretanto, porque foi conseguida esta vitória* as enfermeiras não devem descansar, precisam continuar lutando para conseguir outra vitória igualmente importante, que é a formação do Conselho Nacional de Enfermagem, citado no discurso de boas-vindas de Zilda Vieira Ramos, presidente da Seção do Distrito Federal. A

* Referia-se à Lei n.º 775/49.

exemplo dos advogados com a "Ordem dos Advogados do Brasil", localizada no Ministério da Justiça e do Conselho Nacional dos Engenheiros, localizado no Ministério do Trabalho, as enfermeiras também devem lutar por um órgão no gênero, que defenda os interesses da classe (. .). A função deste Conselho seria a de fiscalizar as escolas e o exercício da profissão. Ninguém melhor do que as enfermeiras para fiscalizar outras enfermeiras⁽¹⁰⁾.

Novamente alertadas, as congressistas voltaram a insistir na necessidade da criação do Conselho, decidindo que a ABED deveria: "3 — Pleitear, junto ao Congresso Nacional, a aprovação de anteprojeto de lei, a ser apresentado, instituindo a Ordem das Enfermeiras do Brasil, para ser, nos moldes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, o órgão de coordenação, de disciplina e de fiscalização do exercício da enfermagem, sem onus para os cofres da União". Não foi encontrado, porém, documento que indique ter sido encaminhada a solicitação; o relatório das atividades da diretoria, no período de 1949/1950, tampouco faz qualquer referência ao assunto, que voltou a entrar em pauta somente em 1953.

1953 Glete de Alcântara (1952-1954), presidente na época, no relatório anual apresentado em junho de 1953, disse que a criação do Conselho de Enfermeiras era "um dos assuntos importantes que mereciam toda a atenção da Associação e que deveriam ser estudados com bastante carinho após o Congresso"⁽¹¹⁾.

Entre 1952 e 1955, o projeto de lei que deveria regular o exercício da enfermagem (transformado na Lei n.º 2604/55) foi motivo de grande atividade da diretoria da ABEn e da Comissão de Legislação, auxiliada por Maria Rosa S. Pinheiro principalmente a partir de 1954.

Foi no início desse período, em 1952, que, entre as duas alternativas apresentadas para conseguir a participação dos enfermeiros no controle da profissão, isto é, criação do Conselho ou de uma Seção de Enfermagem no SNFM, a segunda foi considerada mais viável, no momento⁽¹²⁾.

Em outubro de 1953, Haydée Guanais Dourado e Beatriz Cavalcanti, entrando em contato com Jurandir Lodi, diretor da Diretoria do Ensino Superior, para discutir o projeto, obtiveram deste a informação de que, se a ABED estivesse interessada na criação da Ordem das Enfermeiras, o Ministério da Educação e

Cultura (MEC) poderia, por seu intermédio, enviar um substitutivo nesse sentido ao projeto* que se encontrava na Comissão de Saúde do Senado. Assim foi feito. Acompanhava o substitutivo uma justificação fazendo “sentir a necessidade de um órgão especializado para superintender, orientar, estimular e disciplinar a profissão, que centralizasse a força da autoridade que só a lei pode conferir, dando-lhe a prerrogativa de fiscalizar o exercício profissional; por essa razão propunha a modificação do projeto de lei no sentido de abrigar no seu texto o Conselho Federal de Enfermagem”. Esse memorial foi entregue a um dos senadores, acompanhado de emenda ao projeto incluindo, no artigo 3.º, a criação da Ordem das Enfermeiras.

No discurso de instalação do VII Congresso Nacional de Enfermagem, 1954, a presidente da ABED afirmou que “a criação do Conselho Nacional de Enfermagem ou da Ordem dos Enfermeiros para estudar, regulamentar e fiscalizar o ensino e o exercício da profissão” já constituía um substitutivo do Projeto n.º 16/53, que regulamentava profissão. Parece, no entanto, que isto não chegou a acontecer pois o projeto publicado no Diário do Congresso Nacional com as emendas do Senado não fazia referência à criação do Conselho. 1954

Segunda Fase: 1960-1973

Seis anos depois, a ABEn encontrou-se novamente entre duas alternativas de luta: a criação da Ordem ou a sindicalização dos enfermeiros. Abordando o tema oficial do XIII Congresso Brasileiro de Enfermagem sobre sindicalismo, alguns oradores manifestaram sua opinião. Maria Rosa S. Pinheiro, por exemplo, sugeriu, como uma das soluções para os enfermeiros conseguirem sua própria representação junto aos órgãos oficiais, que fosse criada a Ordem ou Conselho de Enfermeiros, ao invés da criação do sindicato, a exemplo das enfermeiras do Chile que contam com o seu Colégio de Enfermeiras. 1960

Cesarino Júnior chamou a atenção das enfermeiras presentes a esse congresso para as competências de um e de outro, como entidades completamente diferentes. Depois de lançar a pergunta sobre qual dos dois órgãos atenderia melhor aos interesses imediatos do pessoal de enfermagem, deixou a escolha a critério da classe. Mas esta não desconhecia que, consultado em época anterior sobre

* Projeto n.º 16/53.

o que mais conviria aos enfermeiros, havia opinado pelo sindicato (13).

Na falta de estudos mais aprofundados sobre qual das duas opções seria, no momento, a melhor para a classe e considerando a necessidade de um órgão oficial de defesa, fiscalização e disciplina profissional, o Congresso recomendou às seções da ABEn que discutissem o problema com seus associados, designassem comissão para emitir parecer e apresentassem uma fórmula de solução para ser discutida pela assembléia geral em outra oportunidade (14).

1961 O interesse das seções não foi suficiente para se chegar a um resultado satisfatório; por esse motivo a ABEn, por meio da sua presidente, Marina de Andrade Resende (1958-1962), e da Comissão de Legislação, continuou a agir junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social a fim de obter a classificação do enfermeiro como profissional liberal, o que lhe daria mais força em suas reivindicações.

A assembléia geral realizada a 18 de julho de 1961 aprovou a seguinte recomendação da Comissão de Ética, presidida por Marina de Vergueiro Forjaz: "que a ABEn autorize e facilite os meios de um estudo e conseqüente projeto de lei criando os Conselhos de Enfermagem e que, posteriormente, encaminhe ao Legislativo o Projeto de Lei elaborado". Ao apresentar sugestões sobre as emendas que deveriam ser feitas no Código de Ética, Marina V. Forjaz havia enviado à ABEn um anteprojeto de criação do Conselho de Enfermagem mostrando ser da competência deste fazer alterações no Código de Ética.

Uma comissão especial foi então designada pela diretoria, em fins de 1961, constituída por Maria Dolores Lins de Andrade, Amalia Corrêa de Carvalho, Haydée G. Dourado e Marina de Vergueiro Forjaz para atender à recomendação. Em julho do ano seguinte Josefa Moreira foi indicada para presidir a Comissão.

1962 Foi iniciada, dessa maneira, uma nova fase de elaboração e discussões de anteprojetos de lei referentes ao Conselho. O primeiro desta fase foi precedido de dois estudos denominados "esboços". O primeiro destes, "Esboço do anteprojeto de lei instituindo os Conselhos de Enfermagem", foi trabalhado principalmente por Josefa Jorge Moreira e Maria Dolores Lins de Andrade. Enviado aos demais membros da Comissão em fins de 1962 sofreu algumas alterações, acrescidas às já apresentadas pela presidente da ABEn, Marina de Andrade Resende.

Esse anteprojeto, que se referia exclusivamente a enfermeiros, continha vinte e oito artigos. Determinava, entre outras coisas: 1) a divisão do território nacional em nove regiões para efeito de constituição e jurisdição dos Conselhos Regionais; 2) que o número de membros do Conselho Federal seria sete e igual número de suplentes, eleitos pelos delegados dos Conselhos Regionais e da Associação Brasileira de Enfermagem, com mandato de cinco anos; 3) que a composição dos Conselho Regionais seria proporcional ao número de enfermeiros inscritos na região correspondente, eleitos em assembléia, com exceção de um membro, que seria escolhido pela ABEn; 4) que vinte por cento da renda do Conselho Federal deveria ser proveniente do imposto pago pelos enfermeiros ao Sindicato de Enfermeiros de Nível Universitário (SENO).

O relatório da presidente da Comissão, Josefa Jorge Moreira, correspondente ao período de julho de 1962 a julho de 1963, mostra que foi grande o trabalho desenvolvido. 1963

Eleita nova diretoria em 1962, com Clarice Della Torre Ferrarini (1962-1964) na presidência, a Comissão foi reestruturada: alguns dos membros antigos foram mantidos, a ex-presidente Marina de Andrade Resende passou a membro efetivo, Isabel da Cunha Dantas prestou colaboração e Haydée G. Dourado passou à qualidade de assessora.

Tendo como fontes de consulta o esboço elaborado, o estudo apresentado por Marina de Vergueiro Forjaz e a legislação sobre os conselhos que já estavam funcionando, a Comissão apresentou à diretoria, a 13 de agosto de 1963, o segundo "Esboço de Anteprojeto de lei instituindo os Conselhos de Enfermagem". A própria comissão foi de parecer que o assunto merecia um estudo mais aprofundado e recomendou que este fosse feito, se possível, com a assessoria de perito em Legislação Trabalhista.

Para a elaboração desse segundo esboço contribuíram, principalmente, a presidente da Comissão, Josefa Jorge Moreira, Marina de Andrade Resende e Amalia Corrêa de Carvalho; continha algumas modificações em relação ao primeiro, mas o conselho continuava a ser constituído somente de enfermeiros.

Aceitando o parecer da Comissão, a diretoria decidiu entregar ao professor A. F. Cesarino Júnior a tarefa de elaborar um anteprojeto de lei nesse sentido enviando, como subsídio, os estudos feitos por esse último grupo. Esse anteprojeto foi entregue à ABEn em 2 de dezembro desse ano; continha oito capítulos e sessenta e sete artigos. Apresentava como novidades:

1) o uso das siglas COFEn e COREn para designar o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem, respectivamente;

2) inclusão de todo o pessoal de enfermagem habilitado nos termos das Leis n.º 2604/55, 2822/56 e Decreto n.º 50387/61, e legislação subsequente;

3) a composição do Conselho Federal foi aumentada para dez membros efetivos e dez suplentes, com mandato de três anos, divididos em duas comissões: a Comissão Executiva Federal (CEF) e a Comissão Fiscal Federal (COFIF), compostas cada uma de cinco membros efetivos e cinco suplentes;

4) os membros da CEF deveriam pertencer: seis à subcategoria dos enfermeiros, dois à subcategoria das obstetrias e enfermeiras obstétricas e dois à subcategoria dos auxiliares de enfermagem, devendo, no entanto, ser enfermeiros o presidente e o vice-presidente;

5) estas e as demais categorias (parteiras, enfermeiros práticos, práticos de enfermagem e parteiras práticas) poderiam pertencer à COFIF, sob a presidência de um enfermeiro;

6) com exceção de um membro efetivo e um suplente que seriam eleitos pela Associação Brasileira de Enfermagem, todos os demais membros do COFEn seriam eleitos pelos delegados eleitores de cada Conselho Regional;

7) os COREn teriam dez membros efetivos e nove suplentes, divididos entre as Comissões: Executiva Regional (CER) e Fiscal Regional (COFIR), com composição estabelecida pela CEF e COFIF; a ABEn escolheria um membro efetivo e um suplente e os demais seriam eleitos em assembléia dos membros inscritos em cada Conselho Regional.

1964 Esse anteprojeto foi discutido pela diretoria em duas reuniões, a primeira realizada em dezembro de 1963 e a segunda em janeiro de 1964. A decisão tomada foi de que, como se tratava de assunto de grande responsabilidade, envolvendo todo o pessoal de enfermagem, deveria ser tratado em reunião que contasse com representantes dos diversos grupos profissionais: obstetrias, auxiliares de enfermagem, Sindicatos de Enfermeiros e Empregados de Hospitais e Casas de Saúde e representante da Conferência dos Religiosos do Brasil. Depois desse encontro deveria ser convocada uma Assembléia Geral da ABEn para aprovação final do anteprojeto.

Atendendo a essa deliberação e conseqüente convite da diretoria, reuniram-se logo no mês seguinte, fevereiro, a diretoria e as presidentes das comissões permanentes da ABEn, o autor do

anteprojeto Prof. Cesarino Junior, presidente e secretários dos sindicatos, representantes da União Nacional dos Auxiliares de Enfermagem e representantes da Conferência dos Religiosos do Brasil. O anteprojeto foi discutido, capítulo por capítulo, recebendo algumas emendas.

Reunida novamente no mês de abril desse ano, a Diretoria decidiu apresentar o anteprojeto à assembléia que seria realizada durante o XVI Congresso Brasileiro de Enfermagem, com as alterações propostas, o que aconteceu no dia 14 de julho de 1964. A Assembléia também apresentou emendas e recomendou à Diretoria da ABEn que nomeasse uma comissão especial para o estudo final do anteprojeto, tendo em vista essas emendas que não chegavam a alterar substancialmente o seu conteúdo (15). As seções estaduais foram também convidadas a apresentar emendas.

A diretoria eleita em julho desse ano, tendo Circe de Melo Ribeiro (1964-1968) na presidência, designou as associadas Anayde Corrêa de Carvalho, Antonieta Chiarello, Ida Picanço e Madre Maria Aurea da Cruz para constituírem aquela comissão, sob a presidência de Clarice Ferrarini.

Para iniciar os trabalhos, a presidente da Comissão enviou ofício convidando todas as entidades interessadas para uma reunião conjunta que seria realizada a 17 de outubro, em São Paulo; encaminhou, também, cópia do anteprojeto elaborado por Cesarino Júnior para ser apreciado e discutido naquela oportunidade, com a sua assessoria.

Em outubro, a presidente da comissão especial recebeu ofício das presidentes da Associação Brasileira de Obstetrizas e do Sindicato das Parteiras do Estado da Guanabara, este falando também em nome dos Sindicatos das Parteiras do Rio Grande do Sul, Bahia e Pernambuco. Ambas protestavam contra a inclusão das obstetrizas, enfermeiras obstétricas, parteiras e parteiras práticas no anteprojeto, solicitando sua retirada para "evitar uma luta de classes". Lembrava, ainda, a presidente do Sindicato da Guanabara, que o Projeto de Lei n.º 3803/62, que tratava da criação do Conselho Federal das Obstetrizas encontrava-se na Câmara dos Deputados, com pareceres favoráveis e, no momento, estava na Diretoria do Ensino Superior do MEC, para informações. Esses fatos não eram desconhecidos da ABEn.

A reunião foi realizada no dia e hora marcados. Além da presidente da ABEn, presidentes de algumas comissões permanentes e do Prof. Cesarino Júnior, estiveram presentes Madeleine Sebas-

tiany e Isabel M. Gonzalez, do Sindicato das Parteiras de São Paulo, o presidente da União Nacional dos Auxiliares de Enfermagem, Benedito Costa Carvalho e o representante da Conferência dos Religiosos do Brasil, Pe. Lídio Milani.

Desse encontro resultou a revisão do anteprojeto, do qual foram retiradas as obstetrizes, enfermeiras obstétricas, parteiras e parteiras práticas, conforme havia sido solicitado.

1965 A 11 de março de 1965, a presidente da comissão especial comunicou à presidente da ABEN, Circe de Melo Ribeiro, que, quando no exercício da presidência da ABEN, havia solicitado ao professor Cesarino Junior dois estudos: um sobre a criação de sindicatos para os enfermeiros, como desdobramento do título dos atuais sindicatos; e outro para revisão do anteprojeto do Conselho, este já concluído. Encaminhou também um relatório circunstanciado das atividades da Comissão, no qual fazia constar que, apesar das obstetrizes terem sido retiradas do anteprojeto, a opinião da Comissão era de que o Conselho deveria ser um só, uma vez que a legislação vigente (do exercício) agrupava todos os profissionais de enfermagem; sugeria também que a diretoria, ao encaminhar o estudo, esclarecesse ao legislador o ponto de vista da Associação no que dizia respeito aos componentes do Conselho Federal de Enfermagem. Em adendo foi, também, entregue cópia do anteprojeto revisto pelo professor Cesarino Júnior que havia alterado alguns pontos baseando-se nas propostas de emendas do XVI Congresso e nas sugestões enviadas pelas Seções de São Paulo e da Guanabara. Com a retirada das obstetrizes do anteprojeto, a composição do COFEn e dos Conselhos Regionais passou a ser de oito membros efetivos e oito suplentes (seis enfermeiros e dois auxiliares de enfermagem), distribuídos entre as respectivas comissões.

A 17 desse mesmo mês o documento foi encaminhado pela presidente, Circe de Melo Ribeiro, ao Ministro da Justiça, Milton Campos. No ofício a ele dirigido — entregue em mãos — solicitava o seu apoio e o encaminhamento do anteprojeto (o sexto) ao Congresso Nacional; a justificativa apresentada continha explicações sobre a não inclusão das obstetrizes no mesmo. O processo então aberto tomou o n.º 16.441/65 e no dia 28 de julho foi encaminhado ao Ministério da Saúde, com parecer favorável do Ministério da Justiça. No Ministério da Saúde formou o Processo MS n.º 37.949/65; tramitou pelas suas diversas repartições, inclusive pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia. No Ministério da Saúde permaneceu até maio de 1967, quando voltou à ABEN a fim de ser incluída a categoria das obstetrizes,

de acordo com parecer do Departamento Nacional de Saúde (DNS). Nessa altura a Irmã Maria Tereza Notarnicola foi incumbida oficialmente de acompanhar o Processo (16).

Interessante o parecer exarado, em fevereiro de 1966, pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia (SNFMF). Segundo este, a ABEn deveria ter concordado com o parecer do Departamento Nacional de Saúde (inclusão das obstetrias), não fora a circunstância surgida com a homologação do Parecer n.º 303/63, do Conselho Federal de Educação, que aceitava os "cursos isolados de obstetria para a formação da obstetria, definindo-se, assim, uma profissão liberal independente da enfermagem". Além disso, encontrava-se naquele serviço o Projeto de Lei n.º 3803, que "dispõe sobre o exercício da profissão de obstetria, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais das Obstetrias e dá outras providências". De acordo ainda com o Parecer do SNFMF, o "processo separatista" estava em vias de se concluir, o que prejudicava a sugestão dada pelo DNS. Mais viável seria que a ABEn aguardasse a "promulgação de ato legal sobre o exercício da profissão de obstetria, uma vez que, nos termos em que está elaborado, o projeto anexo não poderá ter seguimento, pois fere frontalmente toda a legislação presentemente em vigor".

Reunida em princípios de junho de 1967, a Diretoria da ABEn tomou conhecimento da devolução do anteprojeto por meio de ofício recebido do Secretário Geral do Ministério da Saúde, de maio de 1967, no qual recomendava que aquele fosse modificado com a inclusão das obstetrias no Conselho. Nesta mesma reunião a presidente da ABEn comunicou que havia recebido "particularmente e extra-oficialmente" a sugestão de excluir do anteprojeto as categorias não enquadradas como profissionais liberais. A decisão tomada pela diretoria foi de que a recomendação do Ministério da Saúde deveria ser atendida esclarecendo-se, novamente, a razão pela qual as obstetrias não haviam sido incluídas desde o início. Quanto à exclusão dos auxiliares de enfermagem e práticos de enfermagem no Conselho, somente seria possível acontecer se houvesse sugestão oficial uma vez que, para elaborar o anteprojeto, a ABEn havia consultado os vários grupos; deveria, portanto, manter sua palavra, nada alterando sem motivo justificado.

Com o objetivo de informar o Ministério da Saúde, a presidente da ABEn, ao restituir o processo, enviou ao Secretário Geral desse Ministério, pelo Ofício n.º 13, de 13 de junho de 1967, cópia do primeiro documento referente ao Conselho Federal de Enfermagem, elaborado com a assessoria do professor Cesarino Júnior, em 1963, que incluía as obstetrias, e cópia dos ofícios das presi-

dentes dos Sindicatos das Parteiras dos Estados da Guanabara e de S. Paulo; explicava ao mesmo tempo o motivo pelo qual essas profissionais haviam sido retiradas do anteprojeto, apesar da opinião contrária dos enfermeiros.

“É opinião dos membros da ABEn”, escreveu a presidente, “que, por se tratar de profissão única deveriam, pessoal de enfermagem e de obstetrícia, reunir-se num Conselho único, mas não está em suas mãos fazê-lo, à vista da oposição do grupo de obstetrícia.

O assunto é delicado e se presta à polêmica, apoiada mesmo pelos legisladores de ensino, e com a grande carga emocional que envolve a classe das obstetizes e parteiras (...).

Confiamos plenamente no juízo sábio dos membros do Egrégio Conselho Nacional de Saúde, do Exm.^o Sr. Ministro da Saúde e dos nobres legisladores, que poderão examinar a questão e encaminhá-la da melhor forma possível para que a solução no território nacional seja condizente com nossos recursos e necessidades”.

Pouco mais de dois meses depois, a presidente recebeu do Gabinete do Ministro cópia dos esclarecimentos prestados pelo Conselho Nacional de Saúde na apreciação do anteprojeto, encaminhado pelo Ofício GB n.^o 755, de 30 de agosto de 1967. Assim se manifestou o Conselheiro-Relator, depois de citar o artigo primeiro do anteprojeto:

“... Entretanto, e como observa com muita justeza o parecer do DNS (...), o anteprojeto apresentado pela ABEn padece de grave falha, qual a de excluir, dos Conselhos propostos, as categorias de obstetriz, enfermeira obstétrica, parteira e parteira prática, categorias estas que estão compreendidas no grupo profissional de enfermagem, de acordo com o artigo 1.^o do Dec. número 50.387, de 20 de março de 1961, que regulamenta a matéria. Teríamos, desta maneira, Conselhos destinados a disciplinar e a fiscalizar uma classe profissional, legalmente definida, com ação limitada apenas a uma parte dessa mesma classe.

Encaminhado o Processo ao SNFMEF, este ponderou, em Parecer (exarado em fevereiro de 1966), que existe um processo de desligamento entre as profissionais de enfermagem e as de obstetrícia, com projeto de lei em tramitação naquele Serviço e opinou, muito sensa-

tamente, que a ABEn aguardasse a consumação desse desligamento.

O processo foi submetido à ABEn e desta retornou ao Ministério da Saúde, sendo encaminhado ao Conselho Nacional de Saúde (CNS) para apreciar o assunto. A ABEn não modificou o anteprojeto inicial, como recomendava o DNS. Limitou-se a restituir o processo, anexando cópia do anteprojeto anteriormente feito, em que aquelas categorias, agora afastadas, estavam incluídas, e encaminhando cópias de ofícios das Presidentes dos Sindicatos de Parteiras dos Estados da Guanabara e São Paulo, em que estas se manifestavam veemente contra a inclusão de suas associadas nos pretendidos Conselhos de Enfermagem.

Verifica-se, portanto, (...) que a ABEn apresentou uma justificativa da lacuna verificada, mas não fez a necessária reformulação de anteprojeto para que este pudesse ser considerado”.

Continuando, o Conselheiro-Relator do Conselho Nacional de Saúde apresentou o seguinte “*PARECER* — Em face do exposto, somos de parecer que o anteprojeto de lei (...) contraria a legislação vigente e não deve ser aprovado. Este parecer, contudo, não envolve o mérito da iniciativa, que, julgamos, merece ser considerada, desde que a ABEn resolva sanar a falha do seu anteprojeto ou, aguardando o efetivo estabelecimento da nova categoria profissional das obstetrizas, queira, então, reapresentar o anteprojeto que originou este processo”.

A fim de conciliar os grupos interessados houve tentativa de diálogo com as obstetrizas, em fins desse ano. Em conversa informal da presidente da ABEn Circe de Melo Ribeiro, com a presidente do Sindicato das Parteiras de São Paulo, esta última chegou a reivindicar, no caso de junção, igualdade nas representações dos dois grupos, tanto no Conselho Federal como nos Regionais, e a mudança do título para “Conselho de Enfermagem e Obstetrícia”.

No período compreendido entre 30 de agosto de 1967 e 23 de abril de 1968, o processo ficou parado no Ministério da Saúde, aguardando, ao que parece, o andamento do Projeto do Conselho Federal das Obstetrizas (Projeto n.º 3803/62).

Em princípios de 1968 foi organizada, no Ministério da Saúde, uma comissão para estudar o problema; desse estudo resultou um

novo anteprojeto (sétimo), finalmente aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde a 9 de maio de 1968.

Esse anteprojeto diferia do anterior em vários pontos: 1) o número de artigos foi reduzido a quarenta e cinco; 2) tanto o Conselho Federal como os Regionais eram constituídos exclusivamente de profissionais portadores de “diploma de curso de enfermagem de nível superior”; 3) o Conselho Federal e os Conselhos Regionais eram “órgãos supervisores da ética profissional em todo o país e ao mesmo tempo julgadores e disciplinadores dos profissionais de enfermagem habilitados nos termos das Leis n.º 2604, de 17 de setembro de 1955, n.º 2822, de 14 de julho de 1956 e Decreto n.º 50.387, de 20 de março de 1961 e legislação subsequente, cabendo-lhes zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente”; 4) foram excluídas as Comissões Executiva e Fiscal de um e de outros; 5) os casos omissos deveriam ser decididos pelo Ministro da Saúde.

As obstetrias não foram mencionadas, especificamente.

Depois de apreciado pelo Ministro da Saúde, o anteprojeto foi encaminhado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), ainda sediado no Rio de Janeiro, e formou o Processo MTPS n.º 143.982/68.

1969

Segundo a Irmã Maria Tereza Notarnicola⁽¹⁷⁾ o processo do COFEn ficou extraviado nesse Ministério até 28 de agosto de 1969. Nas tentativas para localizá-lo, a Irmã Maria Tereza Notarnicola foi auxiliada, principalmente, por Elma Araújo Simões, secretária do Gabinete do Ministro e Maria Nazareth Bentes Ribeiro, enfermeira chefe do Hospital do Servidor Público Estadual da Guanabara.

Em agosto desse ano foi aventada a possibilidade de uma audiência da presidente da ABEn, Amalia Corrêa de Carvalho (1968-1972), com o Ministro do Trabalho, Jarbas G. Passarinho, quando de sua visita à Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo. Essa foi marcada para o dia 25 do mesmo mês para tratar, principalmente, de assunto relacionado com a acumulação de cargos para os enfermeiros⁽¹⁸⁾. Nessa oportunidade foi feita solicitação ao Ministro para que se interessasse pelo prosseguimento do Processo do COFEn que se encontrava naquele Ministério, no Rio de Janeiro. De fato, teria havido recomendação expressa do Ministro, que deu em resultado a localização do processo. Havia ficado mais de oito meses na Confederação Nacional das Profissões Liberais. Esse era o anteprojeto do Ministério da Saúde, o que

mais convinha à ABEn. A promessa obtida do Ministro nessa ocasião foi de que os enfermeiros teriam o seu conselho muito brevemente, no que dele dependesse; parte da promessa foi cumprida e o processo foi encaminhado imediatamente a Brasília para estudo, ali chegando no dia 30 de setembro. Ao lado dessas providências havia também o trabalho da Comissão de Legislação que, acompanhando então o processo pelas várias Repartições do Ministério, exerceu certa pressão para o seu andamento (19).

A morte do Presidente da República, Artur da Costa e Silva, provocou mudança no Ministério: Jarbas Passarinho foi para o Ministério da Educação e Júlio Barata entrou para o do Trabalho e Previdência Social; a política deste último em relação aos conselhos diferia da anteriormente seguida.

A 27 de janeiro de 1970, a presidente da ABEn encaminhou 1970
ofício ao novo Ministro reiterando solicitação para que fosse dado andamento ao Processo MTPS 143.982/68, com ampla justificativa sobre a "necessidade urgente de institucionalizar-se órgão para disciplina e ética da enfermagem". Essa exposição de motivos havia sido sugerida pela Assessoria Jurídica para assuntos trabalhistas, em novembro do ano anterior, quando consultada pela diretoria da ABEn, tendo em vista a aludida mudança de orientação quanto ao funcionamento de Conselhos. Em anexo ao ofício foi encaminhada matéria adicional para o processo: 1) histórico da legislação pertinente ao ensino e situação legal dos enfermeiros, 2) histórico da tramitação do Processo sobre o Conselho Federal de Enfermagem e 3) fotocópia do certificado do Registro da Associação Profissional dos Enfermeiros da Bahia.

Esse material, anexado ao anteprojeto de 1968, do Ministério de Saúde, formou o Processo n.º 302.744, de 25 de fevereiro de 1970. De acordo com o relatório da Comissão de Legislação (1970), o secretário geral do Ministério do Trabalho, em exercício, "deu ordem para que o processo tivesse andamento, com a diretriz de o Conselho ser formado apenas de enfermeiros e obstetrias", ordem com a qual a ABEn concordava. Em julho desse ano realizou-se o XXII Congresso Brasileiro de Enfermagem, em São Paulo. Como resultado de moção apresentada, e, considerando a necessidade do controle e defesa do exercício da enfermagem, foi feita a seguinte recomendação à ABEn: "15 — que solicite ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, as providências necessárias à apresentação, ao Presidente da República, do projeto de criação do Conselho Federal de Enfermagem e seus órgãos regionais".

De agosto até o final desse ano, a presidente da ABEn, a secretária executiva, a coordenadora da Comissão de Legislação e as enfermeiras Irmã Francisca Nogueira Soares, Raimunda Becker e Maria Dolores Lins de Andrade dispenderam muitas horas de trabalho para conseguir a tramitação rápida e a não alteração da proposta do Ministério da Saúde. A presidente, Amalia C. de Carvalho, em entrevista com elemento desse ministério, entregou-lhe ofício solicitando que os conselhos fossem constituídos apenas de enfermeiros e obstetizes, profissionais de nível universitário, como de direito.

A 11 de dezembro de 1970, o Ministro do Trabalho, Júlio Barata, enviou ao Presidente da República a Exposição de Motivos n.º 756, acompanhada de projeto de lei dispondo sobre a criação de Conselhos de Enfermagem (oitavo). Explicava o Ministro que, além de enfermeiros, o projeto deveria incluir outros profissionais que também participavam das atividades de enfermagem, fossem ou não de formação superior, a saber, auxiliares de enfermagem, enfermeiros práticos e práticos de enfermagem. Dizia o Ministro:

“Ainda no plano superior de ensino, as obstetizes também podem ser incluídas na atividade de enfermagem, pelo menos enquanto não se evidencia a necessidade de especificar a respectiva profissão. O presente projeto objetiva reunir, sob o controle do Conselho Federal de Enfermagem, todas essas profissões, a exemplo do que tem sido feito com outros Conselhos profissionais, sob o fundamento de que, a despeito dos diferentes requisitos de capacidade, resguardada a predominância dos profissionais de nível superior que se faz absoluta no Conselho Federal — todas essas profissões se exercitam para um mesmo objetivo técnico e demandam comportamento uniforme de seus exercentes, no plano ético”.

O conteúdo desse projeto diferia do que havia sido aprovado no Ministério de Saúde nos seguintes pontos: 1) o número de artigos baixou de quarenta e cinco para vinte e três; 2) os Conselhos Regionais deveriam funcionar em cada estado e território e no Distrito Federal, salvo quando o número de profissionais fosse inferior a cinquenta, caso em que poderia ser determinada a formação de regiões; 3) o mandato dos membros dos conselhos voltou a ser de três anos; 4) entre os membros efetivos e suplentes, do Conselho Federal, um deveria ser “obstetra”; 5) os Conselhos

Regionais teriam uma composição proporcional de cinco a vinte e um membros; destes, a metade mais um, pelo menos, seria constituída por diplomados em curso de enfermagem de nível superior; 6) pela primeira vez o conselho aparece vinculado ao MTPS; 7) pela primeira vez a ABEn não participa das eleições para os membros dos conselhos, como acontecia nos anteprojetos anteriores, desde 1962. Assim foi enviado ao Presidente da República para encaminhamento aos membros do Congresso.

Pouco antes do projeto ser encaminhado, porém, a presidente e a secretária executiva da ABEn, respectivamente Amália C. de Carvalho e Clarice Ferrarini, tomaram conhecimento do seu conteúdo e, alarmadas com a proporcionalidade nos Conselhos Regionais (apenas cinquenta por cento mais um de profissionais de nível superior) conseguiram uma entrevista da presidente e da coordenadora da Comissão de Legislação com um dos assessores da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho. A presidente argumentou contra a fundamentação apresentada de que o projeto seguia a orientação de outros Conselhos profissionais no que dizia respeito à inclusão de categorias de outros níveis de preparo. O resultado do encontro, entretanto, foi inteiramente negativo. O assessor, para poder discutir o problema com maior segurança, providenciou para que toda a legislação existente sobre conselhos pudesse ser consultada naquele mesmo momento; examinando uma por uma concordou em que, de fato, os conselhos eram formados somente de profissionais de nível superior; em vista disso, prometeu modificar o projeto.

Voltando ao Ministério para certificar-se de que a emenda havia sido introduzida, Haydée G. Dourado foi informada de que nada poderia ser modificado, uma vez que aquela era a política do Ministério.

A 16 de maio de 1971, para não atrasar a tramitação do projeto, a diretoria da ABEn decidiu não interferir, deixando-o como estava para, futuramente, quando estivesse em discussão na Câmara dos Deputados, tentar emendas. 1971

O projeto, porém, não chegou a ser enviado à Câmara dos Deputados; foi substituído por outro pelo próprio Ministro Júlio Barata; esse último (nono), encaminhado ao Presidente da República a 1.º de março de 1972, acompanhado da Exposição de Motivos n.º 49, formou o Processo MTPS — 138.982. Esse novo projeto, considerado extremamente perigoso para os enfermeiros, não mencionava a obstetriz e dizia a certa altura:

“Merecem relevo as disposições atinentes a eleições de membros dos Conselhos Federal e Regionais. Efetivamente, tendo em vista que a profissão é enquadrada no 21.º Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, do grupo a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, mais adequado seria que os membros dos Conselhos fossem eleitos com a participação de entidades constituídas em Sindicatos, não só porque estas tem a prerrogativa legal de representação da classe perante os Poderes Públicos, na defesa dos legítimos interesses de seus componentes, como também porque, com isso, a categoria mais cedo afirmar-se-ia no campo de atividades que lhe é atribuído”.

A diretoria da ABEn tomou conhecimento da íntegra do novo projeto por meio da Comissão de Legislação. O artigo 6.º determinava que os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes seriam eleitos por um colégio eleitoral constituído por um representante de cada Conselho Regional e um representante sindicalizado, da entidade sindical das categorias profissionais compreendidas nos serviços de Enfermagem, sediada na respectiva jurisdição do Conselho Regional; os membros dos Conselhos Regionais seriam eleitos, metade por eleição direta dos profissionais inscritos no Conselho e metade pelo sindicato sediado no território da jurisdição do Conselho, na forma da Legislação sindical; metade mais um, pelo menos, desses membros, deveria ser de enfermeiros.

Foi, dessa maneira, criada uma situação que a ABEn deveria combater com firmeza e urgência; a fim de estar em condições de tomar uma atitude em tempo útil, cinco membros da diretoria foram consultados pela presidente sobre a conveniência de ser solicitado ao Prof. Cesarino Júnior, especialista em conselhos e sindicalismo, parecer sobre o assunto. Aceita a proposta, foi-lhe enviado ofício a 25 de maio de 1972; a este pedido foram anexados, além dos cinco projetos anteriores, a contar de 1963, as considerações críticas sobre o projeto, feitas por um advogado, colaborador da “Ordem dos Advogados”, que se havia manifestado inteiramente contrário à pretendida vinculação aos sindicatos.

O extenso parecer de Cesarino Júnior, entregue à ABEn em 13 de junho, foi logo em seguida enviado às seções estaduais para estudo. Da análise dos vários aspectos tratados na consulta feita pela ABEn a conclusão, que se referia ao principal problema, foi resumida nos seguintes pontos:

“a) Nos Conselhos em que há participação sindical, se trata de profissões homogêneas, de nível universitário, ao contrário do que ocorre com os projetados Conselhos de Enfermagem, em que, ao lado de profissionais de nível superior, se pretende fazer votar trabalhadores braçais, o que é admissível num sindicato profissional constituído por conexão, mas incabível num órgão de seleção, disciplina e controle ético de uma profissão tão vitalmente importante, como é a enfermagem; b) não é razoável a escolha de Conselheiros de ética profissional de enfermagem por delegados eleitores eleitos por atendentes, faxineiros e jardineiros; c) é óbvio que o melhor eleitor deve efetuar a melhor escolha e que o mal escolhido deve atuar de maneira pior que o bem selecionado; d) a melhor prova de que a participação sindical nos Conselhos Profissionais não é satisfatória, nos é dada pelo fato de não existir ela nos dois últimos Conselhos criados, o de Psicologia e o de Relações Públicas e, principalmente, pela sua supressão nos Conselhos de Contabilidade”.

Com esse documento em mãos, a presidente da ABEn, Amália C. de Carvalho, solicitou e obteve uma audiência com o Ministro do Trabalho, comparecendo no Ministério com Haydée G. Dou-rado e um grupo de enfermeiras de Brasília. Nessa oportunidade, protestou junto ao Ministro interino contra o conteúdo do projeto, principalmente no que se referia à subordinação do Conselho aos Sindicatos, que não eram de enfermeiros. Entregou-lhe, também, o parecer de Cesarino Júnior, explicando o seu ponto de vista contrário ao projeto. O Ministro disse apenas que respeitava o parecer, mas que, em relação aos conselhos profissionais, o Ministério do Trabalho tinha na ocasião uma determinada política da qual não se afastaria.

Esse projeto também não foi enviado à Câmara dos Deputados; foi retirado do Palácio do Planalto graças aos esforços de algumas enfermeiras de Brasília.

Com base nos argumentos do parecer, a nova presidente, Glete de Alcântara (1972 — 1974) empossada em julho de 1972, apresentou propostas de emendas que alteravam o projeto anterior nos seguintes pontos principais: 1) a composição do Conselho Federal seria de nove membros efetivos e nove suplentes (número ímpar para facilitar a votação) todos portadores de diploma de curso de Enfermagem de nível superior; 2) foi dada nova redação ao artigo que incluía a participação sindical na composição do COFEn,

excluindo essa participação; 3) a composição dos Conselhos Regionais deveria ser de quatro quintos de enfermeiros e um quinto de profissionais das demais categorias de pessoal de enfermagem, reguladas em lei, incluindo o técnico de enfermagem; 4) foi dada nova redação ao artigo 13 e seus parágrafos que tratavam das eleições dos Conselhos Regionais, excluindo também a participação sindical.

Não foi cogitada a inclusão das obstetrizas, levando em conta a nova legislação sobre o ensino da Enfermagem e da Obstetrícia, constante da Resolução n.º 4/72, do CFE, que fixou o currículo mínimo desses cursos.

Merece ser mencionado o fato de que, por essa época, havia sido mudado o secretário geral do Ministério do Trabalho e o clima no Ministério parecia mais favorável à ABEN; Maria Alves Amorim, agora coordenadora da Comissão de Legislação, e Haydée G. Dourado conseguiram audiência com o novo secretário, pondo-o a par das dificuldades que a ABEN vinha encontrando na criação do conselho. A presidente Gleite de Alcântara também foi a Brasília para tratar do assunto.

Lei n.º 5905, de 12 de julho de 1973.

Com a nova redação o projeto de lei (décimo) foi encaminhado pela presidente da ABEN ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, a 21 de setembro de 1972; este foi enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem n.º 48/73, do Poder Executivo, em 22 de março de 1973 e deu origem ao Projeto n.º 1126/73 (20). Acompanhou a mensagem presidencial Exposição de Motivos feita pelo Ministro Júlio Barata, de n.º 257, de 13 de novembro de 1972, na qual explicava que haviam sido reformuladas “as disposições do Projeto anterior relativas às eleições dos membros dos Conselhos Federal e Regionais, delas excluindo a participação sindical” (...), tendo em vista que, “a diversidade de origens e de finalidades e as funções que formam suas competências legitimam suas existências autônomas (...) e, finalmente, a Lei n.º 5730 de 8 de novembro de 1971, veio eliminar das eleições dos Conselhos a participação dos Sindicatos”.

Ao dar entrada na Câmara dos Deputados e, posteriormente, quando no Senado Federal, tiveram início as manifestações da ABEN e das entidades representativas das demais categorias de pessoal de enfermagem, cada qual pugnando pelo que consideravam, com sinceridade, ser o mais adequado ao aperfeiçoamento das organizações de interesse social.

Uma vez na Câmara, o projeto tomou o n.º 1126-A/73, e assim foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Trabalho e Legislação Social, para estudo. Em abril essas comissões aprovaram o projeto com várias emendas (dez), duas das quais, as referentes aos artigos 5.º e 11, modificavam a composição tanto do Conselho Federal como dos Regionais. Pela alteração do primeiro, dos nove membros do Conselho Federal, sete seriam portadores de diploma de curso de enfermagem de nível superior e dois, das demais categorias de pessoal de enfermagem reguladas em lei; no artigo 11 foi aumentada a participação de membros do segundo grupo para dois quintos, com a consequente diminuição dos enfermeiros para três quintos.

A presidente Glete de Alcântara enviou ofício ao Presidente da República, em 17 de abril de 1973, solicitando sua urgente manifestação junto às lideranças da Câmara e do Senado e ao próprio Ministério do Trabalho, para que fosse mantido o texto original dos artigos 5.º e 11 do Projeto 1126/73, ou seja, para o Conselho Federal a composição de nove membros, todos portadores de diploma de curso superior e para os Conselho Regionais, quatro quintos de enfermeiros e um quinto de profissionais das demais categorias. Essa era a composição que mais convinha ao bom desempenho dos trabalhos dos Conselhos, com reflexos na própria assistência à saúde (21).

Ofício semelhante foi enviado a vários senadores, na mesma data.

Depois de receber a Redação Final da Comissão de Redação, foi aprovado pela Câmara a 27 de abril, tomando o n.º 1126-B/73, e assim enviado ao Senado onde recebeu o n.º 20/73.

Com as alterações na proporcionalidade dos membros dos Conselhos Federal e Regionais a ABEn não se conformou, mas regozijou-se a União Nacional dos Auxiliares de Enfermagem (UNAE) por ver uma de suas pretensões atendidas. Os enfermeiros iniciaram imediatamente os contatos que a situação exige nesses casos, tanto com deputados como com senadores; destacaram-se alguns membros da diretoria — a secretária executiva Clarice Ferrarini, a coordenadora e membros da Comissão de Legislação, enfermeiras da Seção do Distrito Federal e a presidente da Seção de São Paulo, Circe de Melo Ribeiro. A Seção do Rio Grande do Sul decidiu enviar representantes a Brasília para que contribuíssem mais de perto no esforço conjunto pela não aceitação, pelo Senado Federal, das emendas aprovadas pela Câmara dos Deputados; essa Seção apresentou algumas proposições que serviram de base à exposição

de motivos que foi enviada ao Senado Federal um pouco mais tarde.

A 30 de abril de 1973, a Comissão de Legislação entregou ao senador Ruy Santos, em nome da presidente da ABEn, quatro emendas ao projeto, modificando aqueles dois artigos e tentando incluir nas "demais categorias" os "portadores de título de curso de enfermagem de nível médio", os técnicos de enfermagem.

A 5 de maio a ABEn, pela coordenadora da Comissão de Legislação, Maria Alves Amorim, e pela coordenadora da Comissão de Legislação da Seção do Rio Grande do Sul, Vani Maria Chicá Faraon, enviou ao Senado Federal uma longa exposição de motivos fazendo considerações em torno da inconveniência da participação, nos conselhos, de profissionais não portadores de diploma de nível superior, tendo em vista o respeito devido ao princípio da hierarquia em casos de processos disciplinares em que, porventura, se veriam envolvidos os enfermeiros. Não obstante esse fato e embora convencida da procedência dos argumentos então expostos, aceitava essa participação apenas no comando dos Conselhos Regionais e solicitava que: 1) tanto o artigo 5.º como o 11 voltassem à redação do texto original; 2) fosse exigida a formação profissional de grau médio aos representantes das demais categorias incluídas no art. 11; e 3) os profissionais não portadores de diploma de nível superior não integrassem o *quorum* exigido em processos que envolvessem enfermeiros.

A Seção do Rio Grande do Sul, embora integralmente contra a composição dos Conselhos Regionais, pretendendo-os também privativos apenas dos enfermeiros, apoiou a proposição da ABEn.

Elementos dessa Seção tiveram papel destacado quando o projeto se encontrava no Senado e, mais tarde, quando voltou à Câmara dos Deputados. As entrevistas que mantiveram com deputados e senadores muito contribuíram para o aperfeiçoamento do projeto de lei (21). Do relatório da presidente da Comissão de Legislação, Maria Amorim, apresentado em 1973, destacou-se o seguinte trecho: "Durante a tramitação do referido Projeto no Senado Federal, trabalhamos intensamente (manhã, tarde e noite) com as colegas: Dalva Bastos, do Senado; Terezinha do Valle, INPS; Vani Faraon, Catarina Pillar, Débora de Azevedo Veiga e Maria Helena Neri, do R.S.". A Seção da Bahia teve, também, interessante atuação junto ao senador Rui Santos.

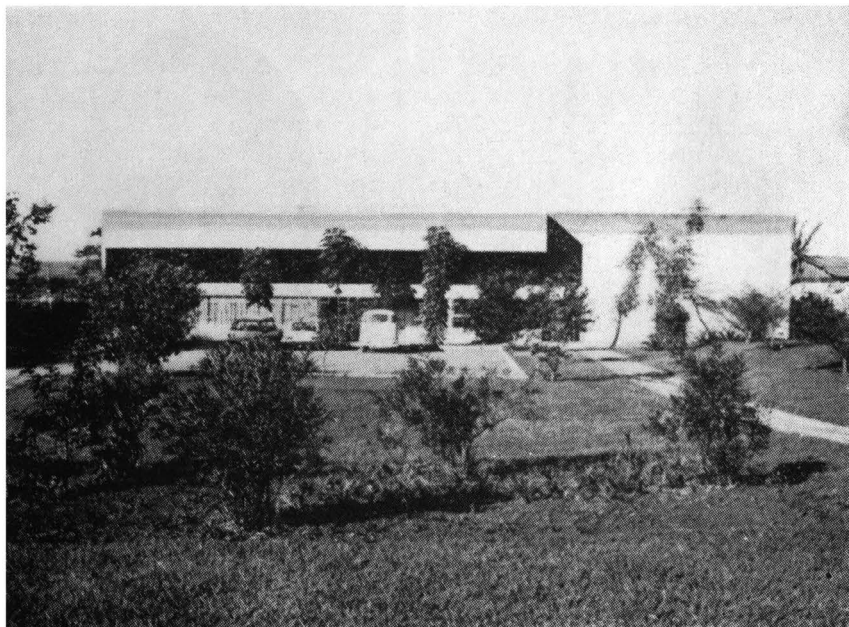
Ao lado dessas iniciativas, inúmeros foram os ofícios e telegramas enviados pela presidente, secretária executiva e enfermeiros de seções a ministros, líderes da maioria na Câmara e no Se-



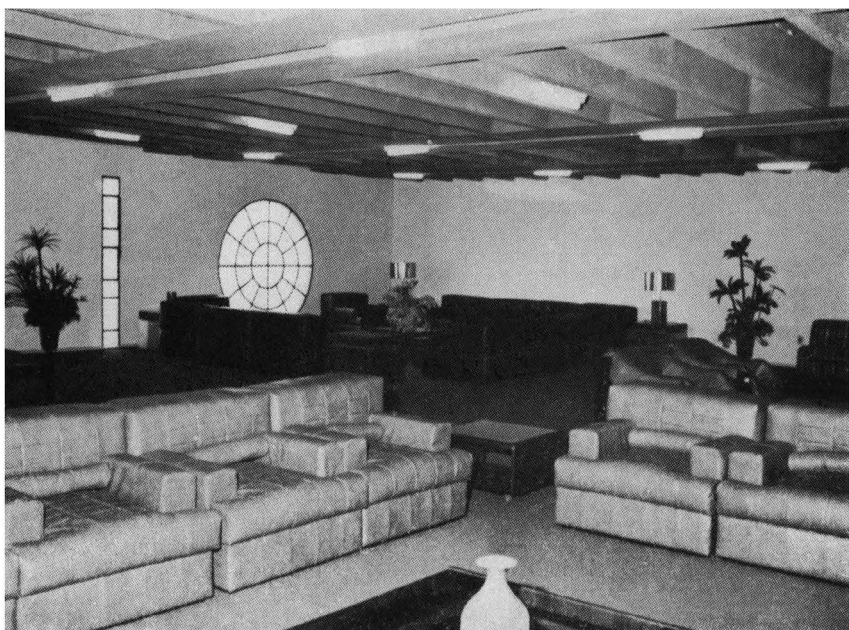
Amalia Corrêa de Carvalho



*Maria da Graça Simões
Côrte Imperial*



Fachada Principal da Sede da ABEn em Brasília



Salão de Honra da ABEn em Brasília

nado, presidentes de Conselhos de outras profissões e membros das Casas do Congresso, solicitando intervenção para que fosse mantida a redação original daqueles artigos. A presidente da ABEn enviou, inclusive, solicitação para que o Presidente da República vetasse as emendas propostas e aprovasse o projeto original, na íntegra.

No Senado, o Projeto n.º 20/73, depois de lido no Plenário em 4 de maio, foi distribuído pelas Comissões de Justiça, de Saúde e de Legislação Social, onde sofreu emendas, voltando ao projeto original, isto é, enfermeiros no Conselho Federal e a participação de um quinto das demais categorias nos Conselhos Regionais. Antes, porém, de ser devolvido à Câmara dos Deputados, houve acordo entre as duas Casas no sentido de ser conservada a redação do artigo 5.º, mas modificada a proporcionalidade determinada pelo artigo 11 para dois quintos das demais categorias. Assim modificado, o projeto tomou o n.º 1126-C/73 e foi incluído na Ordem do Dia a 1.º de junho de 1973 quando, discutidas as emendas do Plenário, foi novamente enviado às Comissões de Saúde, Legislação Social e de Constituição e Justiça, que examinaram a constitucionalidade, juridicidade e conveniência das emendas. Aceitas umas e rejeitadas outras, o projeto chegou à redação final com o n.º 1126-D/73. Finalmente, a 12 de julho de 1973, foi sancionada a Lei n.º 5905/73, que "Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências". Eram decorridos vinte e oito anos, a contar do encaminhamento do primeiro projeto, em 1945.

INSTALAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Sancionada a Lei pelo Presidente da República, Emílio Garrastazu Médici, a presidente da ABEn deveria enviar ao Ministro do Trabalho e Previdência Social lista tríplice com a indicação de nove nomes para membros efetivos e nove para suplentes, cada uma, para os cargos do Conselho Federal.

A fim de dar andamento a esta determinação da lei, cada uma das seções estaduais da ABEn foi convidada a enviar, à diretoria da ABEn, uma relação dos nomes escolhidos pela seção. Dessas listas foram selecionados vinte e sete nomes para membros efetivos e igual número para suplentes, enviados ao Ministério em fins de 1973, pela presidente Glete de Alcântara.

Durante todo o ano de 1974, a ABEn, por meio de membros da diretoria e secretaria executiva, por diversas vezes instou com o Ministério para que houvesse apressamento na designação dos

membros do Conselho Federal. Todavia, somente em março de 1975 foi publicada a Portaria do Ministro do Trabalho (22), n.º 3059, de 5 de março de 1975, designando os seguintes membros do primeiro conselho, com tarefas específicas a serem executadas no limitado prazo de doze meses:

Efetivos: Amalia Corrêa de Carvalho, Edna Duarte Bispo, Jandira Santos Orrico, Judith Feitosa de Carvalho, Maria Helena Nery, Maria Rosa S. Pinheiro, Raimunda Beker, Terezinha Patrocínio do Valle e Vani Maria C. Faraon.

Suplentes: Clotilde Rodrigues Linhares, Deborah de Azevedo Veiga (não aceitou a indicação), Haydée Guanais Dourado, Josefina Melo, Lydia Ignês Rossi, Miriam Graça Generoso Pereira, Nilza da Rocha Dias de Medeiros, Paulina Kurcgant e Terezinha B. G. Azeredo.

Algumas conselheiras em coordenação com a presidente da ABEn, Maria da Graça Simões Corte Imperial (23), e com o assentimento do Ministro do Trabalho, Arnaldo Prieto, escolheram a data de 23 de abril de 1975 para a posse dos membros do conselho, que deveria ser realizada no próprio Ministério do Trabalho, com a presença do Ministro.

Logo após a posse, em reunião das conselheiras, foi eleita a diretoria do Primeiro Conselho Federal de Enfermagem, que ficou assim constituída: presidente, Maria Rosa Sousa Pinheiro; vice-presidente, Amalia Corrêa de Carvalho; 1.ª secretária, Maria Helena Nery; 1.ª tesoureira, Raimunda da Silva Becker; 2.ª secretária, Vani Maria C. Feraon; 2.ª tesoureira, Judith Feitosa de Carvalho; Conselheiras: Edna Duarte Bispo, Jandyra Santos Orrico e Terezinha Patrocínio do Valle.

A primeira diretoria do Conselho Federal de Enfermagem iniciou seus trabalhos imediatamente após ser instituída, tendo conseguido nesse mesmo ano, a 30 de outubro, instalar os Conselhos Regionais em vinte estados, no Distrito Federal e no Território do Amapá.

O estado do Acre e os territórios de Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha não contam com profissionais em número suficiente para instalação dos respectivos Conselhos Regionais de Enfermagem.

O andamento dos trabalhos desse primeiro conselho está a indicar que todas as tarefas que deveria executar durante esses doze meses serão concluídas, fato que, segundo alguns, seria único na história dos conselhos.

NOTAS

CAPÍTULO V

1. Decreto-Lei n.º 8345, de 10 de dezembro de 1945 — Dispõe sobre habilitação para o exercício profissional. Nesse decreto-lei estavam incluídos também os protéticos, massagistas, óticos práticos e práticos de farmácia.

2. Decreto n.º 21339, de 20 de junho de 1946 — Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.

Lei n.º 3082, de 22 de dezembro de 1956 — Desdobra o atual Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina em Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia e Serviço Nacional de Fiscalização de Odontologia (...) Essa lei foi regulamentada pelo Decreto n.º 41904, de 29 de julho de 1957.

3. Os quatro grandes problemas eram: 1) sindicatos de enfermeiros nas mãos de enfermeiros práticos; 2) vencimento das enfermeiras; 3) conselho de Enfermagem; 4) concurso do DASP. Livro de Atas n.º 2

4. Plano de trabalho para o ano de 1945: 1) oficialização da Associação; 2) realização de cursos para renovação de conhecimentos; 3) organização de uma biblioteca; 4) criação do conselho de Enfermagem; 5) estudar o assunto do enfermeiro prático e seu sindicato; 6) organização da liga de educação; 7) organização da seção de Saúde Pública.

5. Relatório da presidente, período de 1.º de setembro de 1943 a 31 de agosto de 1945.

Como esse é o primeiro anteprojeto conhecido será feita, a seguir, sua reprodução, na íntegra.

“Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas. Sede — Avenida Rio Branco, 111 — Sala 607. MES — 56 267 — 1945 — jul. 11 — 13:24. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945”.

Ao ofício dirigido ao Ministro da Educação e Saúde, Gustavo Capanema, assinado pela presidente Zaira Cintra Vidal, segue-se o Anteprojeto de Organização do Conselho Nacional de Enfermagem.

“O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição (conferia ao Presidente da República poderes de expedir decreto-lei), Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, diretamente subordinados ao Ministro da Educação e Saúde, o Conselho Nacional de Enfermagem, órgão consultivo nos assuntos referentes à Enfermagem.

Art. 2.º — O C.N.E. será constituído de sete (7) membros, designados pelo Presidente da República, integrado do seguinte modo:

Duas Enfermeiras Diplomadas, representantes das Escolas oficiais escolhidas dentre as suas diretoras por indicação da Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas; uma Enfermeira Diplomada, representante das escolas equiparadas, escolhida entre os membros do corpo docente

dessas escolas, pelas respectivas Diretoras; duas Enfermeiras Diplomadas representantes da Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas, votadas pela diretoria da própria Associação; duas Enfermeiras Diplomadas, representantes, respectivamente, da Divisão de Organização Sanitária e da Divisão de Organização Hospitalar do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde; um Médico especializado em assuntos de organização e administração hospitalar e sanitária, indicado pelo Ministro da Educação e Saúde; um representante da Divisão do Ensino Superior.

Art. 3.º — Os membros do Conselho Nacional de Enfermagem terão um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

Art. 4.º — Ao C.N.E. compete:

1.º — Colaborar com o Ministério no levantamento do nível cultural e profissional da Enfermeira, estimulando o desenvolvimento do ensino da Enfermagem, em todos os seus ramos e sugerindo quaisquer providências necessárias à Consecução de seus objetivos;

2.º — opinar, quando solicitado, sobre matéria relativa à Enfermagem;

3.º — colaborar com entidades privadas prestando-lhes assistência técnica, em matéria relacionada com o ensino, o exercício e a organização da Enfermagem;

4.º — eleger anualmente os seus Presidentes, Vice-Presidentes e Secretário;

5.º — elaborar o seu regimento interno que será submetido à aprovação do Ministro da Educação e Saúde.

Art. 5.º — O C.N.E. reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de algum de seus membros.

§ 1.º — Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a duas (2) sessões sucessivas, sem causa justificada.

§ 2.º — Os membros do C.N.E. cuja sede de serviço se achar localizada fora do Distrito Federal, terão suas despesas de viagem e estadia custeadas pelos seus próprios serviços.

Art. 6.º — Os trabalhos administrativos do C.N.E. ficarão a cargo de uma seção administrativa para a qual serão aproveitados funcionários do próprio Ministério, solicitados pelos membros do C.N.E. ao Sr. Ministro.

Art. 7.º — Competirá ainda ao C.N.E. colaborar com o Departamento Nacional de Educação, na instrução de processos e de licença, funcionamento, inspeção periódica, equiparação de escolas de enfermagem públicas ou privadas, bem como na fiscalização de qualquer instituição que ministre cursos de auxiliar e de práticos de enfermagem, para isso designando Enfermeiras Diplomadas que nos aludidos processos deverão emitir parecer técnico, nos quais se louvará o Departamento Nacional de Educação.

Art. 8.º — O presente Decreto-Lei entrará em vigor...”

6. Em uma caderneta de endereços de 1947, pertencente a Clélia Allevalo, foram encontradas, em 1973, as seguintes anotações: 1.º — Processo n.º 56.267/45, de 24.8.45 — COS; 2.º — Processo n.º 70.297/46,

de 16.8.46 — DOS; 3.º — Processo do Conselho Nacional de Enfermagem n.º 80.885/46, de 2.10.46 — DOS; 4.º — Processo n.º 32.806/46 — PR n.º 10.980/46 — D.O. de 30.10.46; 5.º — Processo n.º 066916/47. Em 17 de agosto, no Conselho Nacional de Educação; em 4.9.47, na D.G. e em 23.9.47, na D.O.S.”

7. Em 1948, a diretora de Anais de Enfermagem era Edith M. Fraenkel e a secretária, Glete de Alcântara; uma delas deve ter sido a autora do editorial.

8. Duas enfermeiras fizeram parte dessa comissão: Marina Bandeira de Oliveira, representando a ABED, e Izaura Barbosa Lima, da Divisão de Organização Sanitária.

9. Anais de Enfermagem de abr. de 1949, pp. 84-86.

Ella Hasenjaeger foi consultora em Enfermagem para Assuntos Administrativos do Instituto Interamericano (I.I.A.A.) e SESP. Sobre suas atividades no Brasil, consultar Anais de Enfermagem de julho de 1951, p. 268, e Rev. Bras. de Enf., out./dez. de 1973, p. 532.

10. Cópia datilografada da ata da sessão inaugural do III Congresso Nacional de Enfermagem, realizada no dia 27 de novembro de 1949. Jurandir Lodi era diretor da Diretoria do Ensino Superior (DESu) do Ministério da Educação e Saúde.

11. Referia-se ao X Congresso Internacional do Conselho Internacional de Enfermeiras, realizado em 1953, no Rio de Janeiro.

Os assuntos que deveriam ser estudados eram: a) revisão do estatuto; b) organização da comissão “Florence Nightingale; c) criação do conselho de enfermeiras; d) estruturação da carreira de enfermeiras nos estados; e) estruturação da carreira de auxiliar de enfermagem; f) sede da ABED.

12. O assunto foi tratado no capítulo III da segunda parte — Consultar: 1) editorial de Anais de Enfermagem, março de 1953, pp. 3-5; 2) Livro de Atas n.º 2, p. 53, verso; 3) Rev. Bras. de Enf., set. 1960, p. 320.

13. A. F. Cesarino Junior, médico e advogado trabalhista. Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo.

Essa opinião foi dada durante conferência proferida no curso sobre sindicalismo, organizado pela Seção de São Paulo como preparação para as discussões no congresso.

14. Recomendação n.º 1.

15. Esse anteprojeto foi reproduzido no Livro de Atas das Assembléas Gerais, n.º 4.

16. A tramitação do Processo n.º 16.441/65, do Ministério da Justiça, foi anotada, passo a passo, pela presidente Circe de Melo Ribeiro. Como curiosidade, essas notas serão aqui resumidas.

O Processo n.º 16.441/65, referente ao anteprojeto de criação do COFEn, recebeu o n.º 37.949/65 ao dar entrada no Ministério da Saúde. Nesse Ministério passou pelas seguintes repartições:

1. 1965 — julho a dezembro: DA (Diretor de Administração), 28.7.1965 a 2.8.1965; GM (Gabinete do Ministro), incluindo Assessoria Técnica, 2.8.1965 a 20.9.1965; Diretor Geral do DNS, 20.9.1965 a 22.9.1965; SNFMM, 22.9.1965 a 8.10.1965; Diretor Geral do DNS, 8.10.1965 a 18.10.1965; DOS, 18.10.1965 a 30.12.1965.

2. 1966/67 — janeiro de 1966 a maio de 1967: GM, 5.1.1966 a 25.1.1966; SNFMM, 1.2.1966 a 1.3.1966; DNS, 2.3.1966 a 10.3.1966;

GM (Dr. Bandeira), 10.3.1966. Nesse mês a ABEn apresentou subsídio. Do Gabinete do Ministro foi devolvido à ABEn, em 9 de maio de 1967, para que esta incluísse as obstetritzas no Projeto.

Em julho de 1967, a Irmã Maria Tereza Notarnicola prestou os seguintes esclarecimentos à Assembléia de Delegados: "Depois de permanecer 14 meses em mãos do Dr. Bandeira de Melo, ex-assessor do Ministro da Saúde, não obstante inúmeras entrevistas com o mesmo, somente em 5 de maio deste ano conseguimos o seu prosseguimento, graças à boa vontade que encontramos em o novo assessor, Dr. Joaquim Gama e Silva. O aludido está em diligência no CNS".

3. 1967/68 — junho de 1967 a abril de 1968: CNS (Conselho Nacional de Saúde), 26.6.1967 a 28.8.1967; MG, 28.8.1967 a 23.4.1968. Nesse período foi elaborado novo anteprojeto.

4. 1968 — abril a junho: CNS, 23.4.1968; este Conselho aprovou o anteprojeto em 9.5.1968 e o encaminhou ao Gabinete do Ministro em 20.6.1968. Do Gabinete do Ministro foi encaminhado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, formando o Processo n.º 143.982/68.

5. 1969 — em dezembro de 1969 encontrava-se na Assessoria Jurídica do Ministério, com Dr. Kyoval Soares Cerqueira, Assessor Chefe para assuntos trabalhistas.

17. Relatório da Comissão Especial de Finanças, apresentado em outubro de 1969.

18. Participaram da entrevista, além da presidente, a 2.ª vice-presidente Circe de Melo Ribeiro e a Irmã Maria Tereza Notarnicola.

19. O andamento do processo foi descrito, com mais detalhes, nos relatórios da Comissão de Legislação de 1969, 1970 e 1971. Ver, também, os relatórios da presidente da ABEn, nesse mesmo período e mais o de 1972, e os relatórios da coordenadora da Comissão Especial de Finanças.

20. O relatório da presidente da Comissão de Legislação de 1972/73 dá informes detalhados sobre o andamento do Projeto n.º 1126/72. Esse relatório foi publicado na Rev. Bras. de Enf., abr.-jun. de 1974, p. 320.

21. Relato das enfermeiras gaúchas em relação ao projeto de criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem. Arquivo da ABEn.

22. O Ministério da Previdência Social foi instituído a 4 de julho de 1974, desligando-se do Ministério do Trabalho.

23. Com o falecimento da presidente Glete de Alcântara, no dia 3 de novembro de 1974, passou a exercer o cargo, a 1.ª vice-presidente Maria da Graça S. Corte Imperial.